DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2021, nº 136

Disponibilização: quarta-feira, 16 de junho de 2021
Publicação: quinta-feira, 17 de junho de 2021

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Cláudio Luís Braga dell'Orto
Presidente

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Vice-Presidente e Corregedor

Adriana Freitas Brandão Correia
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato
secbib@tre-rj.jus.br
biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA 2
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL 7
DIRETORIA GERAL 7
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS 8
SECRETARIA JUDICIÁRIA 9
5ª Zona Eleitoral 25
28ª Zona Eleitoral 25
30ª Zona Eleitoral 27
34ª Zona Eleitoral 32
35ª Zona Eleitoral 41
37ª Zona Eleitoral 42
38ª Zona Eleitoral 47
40ª Zona Eleitoral 50
42ª Zona Eleitoral 51

43ª Zona Eleitoral 55
48ª Zona Eleitoral 58
51ª Zona Eleitoral 91
57ª Zona Eleitoral 93
60ª Zona Eleitoral 94
61ª Zona Eleitoral 105
65ª Zona Eleitoral 109
71ª Zona Eleitoral 116
74ª Zona Eleitoral 117
78ª Zona Eleitoral 119
91ª Zona Eleitoral 120
92ª Zona Eleitoral 121
93ª Zona Eleitoral 135
95ª Zona Eleitoral 143
97ª Zona Eleitoral 144
101ª Zona Eleitoral 152
105ª Zona Eleitoral 167
108ª Zona Eleitoral 171
110ª Zona Eleitoral 175
125ª Zona Eleitoral 177
126ª Zona Eleitoral 177
130ª Zona Eleitoral 179
139ª Zona Eleitoral 187
146ª Zona Eleitoral 189
147ª Zona Eleitoral 190
148ª Zona Eleitoral 193
149ª Zona Eleitoral 199
150ª Zona Eleitoral 201
152ª Zona Eleitoral 203
159ª Zona Eleitoral 211
174ª Zona Eleitoral 213
176ª Zona Eleitoral 214
181ª Zona Eleitoral 215
183ª Zona Eleitoral 216
186ª Zona Eleitoral 239
195ª Zona Eleitoral 240
199ª Zona Eleitoral 242
201ª Zona Eleitoral 243
229ª Zona Eleitoral 243
243ª Zona Eleitoral 245
255ª Zona Eleitoral 246
Índice de Advogados 262
Índice de Partes 266
Índice de Processos 277

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO GP Nº 176/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Institui projeto piloto para análise dos normativos, processos, ferramentas e metodologias a serem utilizados pelos servidores no exercício de atividades, fora das dependências deste Tribunal, em regime de teletrabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Resolução TRE-RJ nº 1113, de 4 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o Acórdão nº 2.779/2017 do Plenário do Tribunal de Contas da União (item 9.1.2) recomenda que a Justiça Eleitoral adote medidas necessárias à redução de despesas discricionárias, tendo em vista o Novo Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida nos órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida e a prática com o trabalho remoto neste Tribunal em razão da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que um dos objetivos do teletrabalho é aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;

CONSIDERANDO que, em razão da pandemia de Covid-19 e do consequente afastamento social imposto, o regime de teletrabalho sofreu grande incremento a partir do acesso remoto, mostrando sua eficiência; e

CONSIDERANDO o disposto nos Processos SEI nº 2019.0.000066337-9 e nº 2021.0.000026668-4,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir projeto piloto do regime de teletrabalho no âmbito deste Tribunal, cujos termos e condições ficam definidos no presente Ato.

Parágrafo único. Participarão do projeto piloto as seguintes unidades:

I - Seção de Informações Processuais - SEIPRO (COPAT/SGP);

II - Seção de Desenvolvimento de Sistemas - SEDSIS (CSCOR/STI);

III - Seção de Processamento I - SEPRO 1 (CORIP/SJD);

IV - 4ª Zona Eleitoral /Jardim Botânico;

V - 37ª Zona Eleitoral / São João da Barra; e

VI - 125ª Zona Eleitoral/ Santa Cruz.

Art. 2º Para efeitos deste Ato entende-se como:

I - teletrabalho: modalidade de trabalho executado fora das dependências do Tribunal, com a utilização de recursos tecnológicos;

II - gestor da unidade: os Desembargadores Eleitorais, os Juízes Eleitorais, o Diretor-Geral, os Secretários, os Coordenadores e os Assessores-Chefes;

III - chefia imediata: o ocupante de cargo em comissão ou função comissionada, de natureza gerencial a quem se reporta diretamente o servidor subordinado; e

IV - unidade: a Diretoria-Geral, as Secretarias, as Assessorias, as Coordenadorias, os Gabinetes dos Desembargadores Membros e os Cartórios Eleitorais.

Art. 3º O servidor interessado no regime de teletrabalho de que trata este Ato deverá requerer formalmente a adesão, através da abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), apresentando proposta de plano individual de trabalho previamente definida mediante acordo com a chefia imediata.

§ 1º O plano individual de trabalho de que trata o *caput* deste artigo deverá contemplar, além do previsto no art. 23 da Resolução TRE-RJ nº 1113/2019, declaração do servidor quanto à adequação das instalações físicas e dos equipamentos ergonômicos e termo de compromisso do

servidor, com as regras constantes no presente Ato e na Resolução TRE-RJ nº 1113/2019, conforme modelo disposto no Anexo I deste normativo.

§ 2º No plano de trabalho deverá constar a meta de desempenho estipulada (diária/semanal /mensal) a ser definida pela chefia imediata, nos moldes do Anexo II deste Ato, a qual deverá ser superior a 5% (cinco por cento) àquela dos demais servidores que não estarão em regime de teletrabalho.

§ 3º Caberá à chefia imediata indicar, entre os servidores interessados, aqueles que realizarão atividades em regime de teletrabalho, priorizando aquelas que demandem maior esforço individual, tais como: elaboração de minutas de decisões, de pareceres, de relatórios, entre outras.

Art. 4º Ao gestor da unidade compete verificar a adequação do perfil do servidor interessado em aderir ao regime de teletrabalho, avaliando as seguintes competências individuais:

I - conhecimento e habilidades: o domínio do servidor sobre as informações de natureza teórica e prática, bem como sobre as técnicas necessárias à execução das tarefas sob sua responsabilidade, além da habilidade tecnológica, de organização e de autogerenciamento do tempo;

II - eficácia e foco no resultado: a capacidade de desenvolver trabalhos ou implementar ações com foco no resultado e a capacidade de bem realizar as tarefas sob sua responsabilidade;

III - planejamento e organização: a capacidade de planejar as ações necessárias para melhoria do trabalho, atingindo resultados através da definição de prioridades em função do grau de importância das tarefas e de prazos adequados para realizá-las;

IV - comprometimento: a habilidade de empreender energia na busca de recursos, adesões e parcerias em favor de uma ideia, tarefa ou empreendimento, engajando-se na busca de melhores resultados;

V - responsabilidade: a capacidade do servidor em assumir as consequências de seus atos e decisões, de não transferir a terceiros as atribuições que lhe são dadas e de assumir os riscos pelo desempenho de suas tarefas.

Art. 5º Preliminarmente à apreciação e decisão superior do pedido de que trata o *caput* do art. 6º deste Ato, a unidade de saúde deste Tribunal procederá à avaliação médica inicial do servidor interessado, visando detectar condições de risco e fornecer orientações, conforme previsto no art. 7º, I, da Resolução TRE-RJ nº 1113/2019.

Art. 6º A participação dos servidores indicados pelo gestor da unidade ao projeto piloto do regime de teletrabalho condiciona-se à aprovação formal do Diretor-Geral.

Parágrafo único. Após a aprovação, a Diretoria-Geral publicará portaria contendo o nome do servidor e o período de realização do teletrabalho.

Art. 7º O servidor em participação no projeto piloto do regime de teletrabalho deverá reunir-se virtual ou presencialmente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos, em periodicidade mínima a ser fixada pelo gestor da unidade no plano de trabalho constante do Anexo I deste Ato, observadas a complexidade e a urgência dos processos.

§ 1º Sempre que necessário, o servidor deverá comparecer às dependências do Tribunal, devendo a convocação ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, caso o servidor esteja residindo no município do Rio de Janeiro ou adjacências, e de, no mínimo, 15 (quinze) dias nas demais hipóteses.

§ 2º A chefia imediata e o gestor da unidade deverão ratificar a produtividade do servidor, observando o disposto no § 2º do artigo 3º deste Ato.

Art. 8º Fica instituída a Comissão do Projeto Piloto do Teletrabalho com a finalidade de apresentar relatórios quinzenais sobre o projeto piloto à Diretoria-Geral, composta pelos seguintes representantes, sob a coordenação do primeiro:

I - Renata Motta Geronimi - SGP;

II - Avelino Ferreira Gomes Filho - SEDSIS/STI;

III - Andrea Ribeiro Baptista - SEATES/SGP;

IV - Pedro Rocha Pimentel - CORZE;

V - Márcia de Moraes Lopes - DG; e

VI - Lucas Ferreira Costa - SISEJUFE.

Parágrafo único. Os representantes mencionados nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo serão substituídos, em suas ausências, pelos seus substitutos eventuais."

Art. 9º O projeto piloto terá duração de 3 (três) meses contados a partir da data da publicação deste Ato e deverá ser concluído com o encaminhamento de relatório final a ser apresentado pela Comissão até o dia 4 de outubro do corrente ano.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 11 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I do Ato GP nº 176/2021

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO AO PROJETO PILOTO DO REGIME DE TELETRABALHO

PROPOSTA DE PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO: (Resolução TRE-RJ nº 1113/2019, art. 12)
Nome:
Matrícula:
Cargo/FC/CJ:
Lotação:
E-mail funcional:
E-mail pessoal:
Telefone fixo:
Telefone celular:
Chefia imediata:
Gestor da unidade:
Prazo do Teletrabalho (permitida a renovação):
Periodicidade de comparecimento presencial no TRE-RJ: Antecedência mínima para convocação:
Cronograma de reuniões (presencial/virtual) com a chefia imediata para avaliação de desempenho:
Descrição das atividades acordadas:
1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.

8.
9.
10.
Meta de desempenho - pontos:
Sistemas informatizados necessários às atividades em teletrabalho:
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS E EQUIPAMENTOS E TERMO DE COMPROMISSO AO PROJETO PILOTO DO REGIME DE TELETRABALHO
DECLARO que as instalações físicas e os equipamentos a serem por mim utilizados para o projeto piloto de regime de teletrabalho atendem às exigências ergonômicas e tecnológicas, conforme critérios definidos pela unidade de saúde da Secretaria de Gestão de Pessoas e pela Secretaria de Tecnologia da Informação, respectivamente, de acordo com o previsto no art. 20, parágrafo único da Resolução TRE-RJ nº 1113/2019, e disponibilizados na *intranet,* no Portal da SGP. DECLARO, ainda, estar ciente do disposto na Resolução TRE-RJ nº 1113/2019 e no Ato GP nº 176/2021, em especial quanto: a) aos deveres inerentes ao regime de teletrabalho e à necessidade de prestar esclarecimentos à chefia imediata, em caso de suposto descumprimento; b) às exigências relativas às estruturas física e tecnológica a serem por mim utilizadas na realização do teletrabalho; c) à impossibilidade de concessão de adicional de serviço extraordinário e/ou adicional noturno durante o regime de teletrabalho, bem como do auxílio transporte, conforme previsto no art. 26 da Resolução TRE-RJ nº 1113/2019; d) à necessidade de alcance das metas previamente estabelecidas para efeito de cumprimento integral da jornada de trabalho; e) ao compromisso de realizar os exames médicos solicitados pela unidade de saúde deste Tribunal, no prazo estabelecido em regulamento; f) à necessidade de registrar a frequência biométrica, sempre que prestar serviço em regime presencial; e g) à possibilidade de que o gestor da unidade, no interesse da Administração e a qualquer tempo, solicite o meu desligamento do projeto piloto do regime de teletrabalho, em função da conveniência do serviço, de minha inadequação a essa modalidade de trabalho, de desempenho inferior ao estabelecido ou no interesse da Administração.
Data e assinatura:

Anexo II do Ato GP nº 176/2021 id 1796217
Anexo_II_do_Ato_GP_176_2021.pdf
CLAUDIO LUIS BRAGA DELL´ORTO
PRESIDENTE DO TRE-RJ

ATO GP N.º 179, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2021.0.000026480-0,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Juiz MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA para assumir a 031ª ZE /Resende, no período de 15 de junho a 14 de julho de 2021, em razão de licença médica da Juíza CAMILA NOVAES LOPES.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
CLAUDIO LUIS BRAGA DELL´ORTO
PRESIDENTE DO TRE-RJ

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA VPCRE Nº 15/2021 - PRORROGA PRAZO PARA TRABALHOS DE TRIO PROCESSANTE E RECONDUZ SEUS MEMBROS

O Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Artigo 1º. PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, nos moldes do artigo 152 da Lei n.º 8.112/90, a partir do dia 21/06/2021, o prazo para o trio processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 0600008-56.2021.6.19.0000, concluir os trabalhos, RECONDUZINDO os servidores abaixo listados para sua composição:
1 - Fabio Oliveira da Rocha (Presidente)
2 - Isabella Rosa Moreira Alzuguir (Secretária)
3 - Vanessa Cristina Ruviaro Tuleski (Membro)
Artigo 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 16 de junho de 2021.
Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Vice-Presidente e Corregedoria Regional Eleitoral

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 87/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Altera prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho designado por meio da Portaria DG nº 129/2019
A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2019.0.000066935-0,
RESOLVE:
Art. 1º. Alterar o parágrafo único do art. 1º da Portaria DG nº 129/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:
" (....)
Parágrafo único. A conclusão dos trabalhos deverá ser apresentada em 90 (noventa) dias, a contar de 12/07/2021."
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação
Rio de Janeiro, 15 de junho de 2021.
ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA
Diretora-Geral

PORTARIA DG Nº 88/2021, DE 15 JUNHO DE 2021

Designa servidores e servidoras para compor Grupo de Trabalho

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos dos Processos SEI nº 2021.0.000025840-1 e nº 2019.0.000051985-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores e as servidoras, abaixo elencados(as), para, sem prejuízo de suas respectivas atribuições administrativas e sob a coordenação do primeiro, compor o Grupo de Trabalho, destinado a elaborar norma para regulamentar a gestão dos serviços de manutenção predial no âmbito deste Tribunal (GT - MANUPREDI):

1. Gilson Vasconcelos Baqui;
2. Fábio Galerani Rodrigues Alves;
3. Patrícia Baraga Uribbe Castro;
4. Renée Rocha Fiusa;
5. Tiago Frison Mosca.

Parágrafo único. A conclusão dos trabalhos deverá ser apresentada até o dia 1º de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2021.

ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA

Diretora-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INDEFERIMENTOS

INDEFERIMENTOS DIVERSOS

1 - Ianne Linhares Kranert Borges. Entrega do laudo referente à perícia médica realizada no dia 05 /02/2021. Fundamentação: por não ter sido conclusivo, com fulcro no "Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal", atualmente aprovado pela Portaria SEGRT/MP nº 19/2017, que define o laudo oficial como documento que apresenta "conclusão de avaliação pericial"; bem como a designação de perito oficial por Portaria, em simetria ao disposto no Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, considerando a estrutura organizacional deste Regional que possui quadro reduzido de peritos médicos. Processo SEI nº 2021.0.000008095-5.

2 - Juízo da 040ª Zona Eleitoral/Três Rios. Solicitação de ajuste na lotação cartorária para auxílio presencial na serventia, a fim de alternar o expediente com o chefe de cartório ou, em sua impossibilidade, seja excepcionada a regra da necessidade de comparecimento ao cartório em todos os dias da semana. Fundamentação: uma vez que a população deste Estado, enquadrada como de risco para a Covid-19, quer por faixa etária, quer por se tratar de pessoa com comorbidade, já teve a oportunidade de ser vacinada ao menos com a primeira dose da vacina, havendo, naquela serventia, servidores não enquadrados nesse grupo, motivo pelo qual não se vislumbra razão para dar tratamento diferenciado ao cartório da 040ª ZE. Processo SEI nº 2021.0.000020679-7.

3 - Juízo da 103ª Zona Eleitoral/Duque de Caxias. Solicitação para que os servidores daquela serventia sejam desobrigados, por ora, do comparecimento presencial diário à Sede daquele Cartório, sem prejuízo de fazê-lo por necessidade de serviço. Fundamentação: uma vez que a população deste Estado, enquadrada como de risco para a Covid-19, quer por faixa etária, quer por se tratar de pessoa com comorbidade, já teve a oportunidade de ser vacinada ao menos com a primeira dose da vacina e considerando, ainda, que há servidores naquela serventia que não compõem o grupo de risco para a Covid-19, conforme autodeclaração em pesquisa realizada por

esta Administração, motivos pelos quais não se vislumbra razão para dar tratamento diferenciado ao cartório da 103ª ZE. Processo SEI nº 2021.0.000022730-1.

4 - Lucas Ferreira Costa. Recolhimento de contribuição previdenciária da parcela correspondente à gratificação natalina, referente ao período em que o servidor esteve em gozo de licença para desempenho de mandato classista. Fundamentação: nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica e de manifestação da Senhora Secretária de Gestão de Pessoas. Processo SEI nº 2020.0.000055757-7.

5 - Virgílio Lopes Fleury. Pedido de manutenção do recebimento do adicional de insalubridade e de pagamento dos valores não recebidos. Fundamentação: uma vez que, ainda que o servidor estivesse efetivamente exercendo suas funções, o adicional não seria devido em razão do trabalho estar sendo realizado pelos servidores da unidade exclusivamente de forma remota, sem exposição aos agentes insalubres, consoante decisão da Diretoria-Geral nos autos do Processo SEI nº 2020.0.000017073-7 e nos termos do Parecer COPAT/SECDID nº 174/2021, determinando-se a devolução dos valores recebidos a maior nas folhas de abril e maio de 2020, devendo ocorrer a retomada do pagamento quando houver o retorno do trabalho presencial da unidade, ainda que o servidor permaneça afastado em licença para tratamento da própria saúde em período computado como de efetivo exercício. Processo SEI nº 2021.0.000016580-2.

PORTARIAS

PORTARIA 1796796 / 2021

Concede promoção

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000021381-0,

RESOLVE:

Conceder promoção, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Danielle da Silva Carneiro, Técnico Judiciário, da classe/padrão B 10 para a classe/padrão C 11, a partir de 16/02/21.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2021.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000133-15.2017.6.19.0000

PROCESSO	: 0000133-15.2017.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
REQUERENTE	: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB
ADVOGADO	: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (158946/RJ)
ADVOGADO	: AMAURY SOARES MARQUES JUNIOR (0079553/RJ)
ADVOGADO	: IVAN MARTINS PINHEIRO (17517/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

REQUERENTE : PAULO ROBERTO FILGUEIRA DE OLIVEIRA
REQUERENTE : FRANCISCO ISNARD BARROCAS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0000133-15.2017.6.19.0000
REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB
ADVOGADO: AMAURY SOARES MARQUES JUNIOR - OAB/RJ0079553
ADVOGADO: IVAN MARTINS PINHEIRO - OAB/RJ17517
ADVOGADO: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS - OAB/RJ158946
REQUERENTE: PAULO ROBERTO FILGUEIRA DE OLIVEIRA
REQUERENTE: FRANCISCO ISNARD BARROCAS
Relator: ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
INTIMAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), por seu(s) advogado(s), de que os autos físicos do processo em referência foram migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Portaria TSE nº 247 /2020, bem como cientificada(s) de que, a partir desta data, a tramitação se dará, exclusivamente, na plataforma eletrônica do PJe da Justiça Eleitoral.
Rio de Janeiro, 16 de junho de 2021

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600269-53.2020.6.19.0130

PROCESSO	: 0600269-53.2020.6.19.0130 RECURSO ELEITORAL (São Francisco de Itabapoana - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
RECORRENTE	: COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO FRANCISCO
ADVOGADO	: EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA (0108452/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
RECORRIDO	: MAYCON ALVES DE MORAIS
RECORRIDO	: DIÁRIO DA PLANÍCIE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600269-53.2020.6.19.0130 - São Francisco de Itabapoana - RIO DE JANEIRO
RELATOR(A): Desembargador(a) Eleitoral KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO FRANCISCO
Advogado do(a) RECORRENTE: EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA - RJ0108452
RECORRIDO: MAYCON ALVES DE MORAIS, DIÁRIO DA PLANÍCIE
Advogado do(a) RECORRIDO:
Advogado do(a) RECORRIDO:
EMENTA

Recurso Eleitoral. Representação. Eleição 2020. Propaganda eleitoral negativa. Publicação em site de notícias local. Não Configuração. Divulgação de pesquisa sem registro. Não ocorrência. Mera menção genérica a "pesquisas".
1. Preliminar. Recorrente pugna pela nulidade da sentença por supostamente o juízo ter proferido sentença de improcedência liminar do pedido, sem a citação dos réus. Improcedência. De fato, verifica-se que não houve a citação dos representados. Entretanto, a sentença não faz qualquer menção ao instituto da improcedência liminar do pedido. Aplicação do rito sumário eleitoral (art. 96 da Lei nº 9.504/97 c/c Res TSE nº 23.608/2019), cuja característica essencial é a celeridade.
2. Vício de citação que deixa de ser reconhecido em face da ausência de prejuízo aos recorridos. Incidência do § 2º, art. 282 do CPC, "Quando puder decidir o mérito a favor da parte a quem aproveite a decretação da nulidade, o juiz não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta". Ademais, em sede recursal, houve a intimação válida para apresentação de contrarrazões. Por outro prisma, resta evidente que o vício de citação dos réus não tem aptidão a causar prejuízo processual à parte autora.
3. Como apontado pela Procuradoria Regional Eleitoral, a sentença deixou de apreciar de forma fundamentada o pedido de condenação por propaganda negativa extemporânea. A omissão quanto à apreciação de um pedido é hipótese expressa de aplicação da teoria da causa madura, nos termos do inciso III, do § 3º do art. 1.013 do CPC.
4. Publicação que não reúne os elementos necessários para a caracterização de propaganda eleitoral negativa. Mensagem agasalhada pela liberdade de expressão e manifestação de pensamento. Menção à liminar que possibilitaria o deferimento do registro de candidatura do recorrente. Fato que foi admitido pelo recorrente, que se insurge quanto às críticas sobre a referida questão, formuladas na publicação de responsabilidade dos recorridos.
5. É próprio do campo político ser aberto ao debate e todos os representantes eleitos pelo povo estão sujeitos ao juízo crítico da sociedade.
6. Divulgação de pesquisa eleitoral sem registro não caracterizada. Mera menção genérica ao termo "pesquisas". Consoante a pacífica jurisprudência do TSE, para que seja caracterizada pesquisa eleitoral exige-se indicação de características técnico-científicas inerentes à pesquisa como percentuais, margem de erro, índices ou intenções de votos e alusão ao Instituto responsável pelo levantamento. Precedente TSE.
Desprovimento do Recurso, restando mantida a improcedência da representação.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:
POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
RELATÓRIO
O gabinete informa tratar-se de Recurso Eleitoral interposto pela COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO FRANCISCO em face da decisão que julgou improcedente a representação por propaganda eleitoral veiculada por MAYCON ALVES DE MORAIS e DIÁRIO DA PLANÍCIE.
O recorrente ajuizou a presente ação amparada na suposta realização de propaganda negativa antecipada, assim como em eventual divulgação de pesquisa eleitoral irregular, ambas condutas com a finalidade de atingir a (pré-)candidatura de Pedro Jorge Cherene Júnior.
O douto Juízo Eleitoral julgou improcedente a representação por entender que no caso concreto não restou configurada a divulgação ilícita de pesquisa eleitoral.
Em suas razões recursais, o recorrente aponta a nulidade da sentença por ausência de fundamentação e, no mérito, postula pela procedência da representação para impor as sanções pertinentes à realização de propaganda negativa extemporânea e à divulgação de pesquisa irregular.

A Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou, em preliminar, pela conversão do feito em diligência para intimação dos recorridos para apresentação de contrarrazões e, ultrapassada a preliminar, pela nulidade da sentença por ausência de fundamentação.
Despacho, id 13316009, do outrora Relator Desembargador Gustavo Alves Pinto Teixeira, intimando os Recorridos para apresentação de contrarrazões.
Certidão, id 13981959, atestando que ainda que intimados para apresentação de contrarrazões, os recorridos quedaram-se inertes.
Decisão, id 18537459, desta Relatora negando seguimento ao Recurso em razão de intempestividade.
Embargos de Declaração opostos pelo Recorrente no qual requer que seja sanado vício constante na Decisão que inadmitiu o Recurso Eleitoral, pois consoante sua alegação, a presente peça recursal é tempestiva.
Decisão conhecendo e provendo os embargos, reconhecendo a tempestividade do Recurso e determinado o seu regular processamento, tendo em vista que o recorrente logrou êxito em demonstrar que acostou a peça recursal na mesma data em que foi intimado da sentença.
É o relatório do quanto necessário.
VOTO
O recurso deve ser conhecido, já que presentes os requisitos de admissibilidade a tanto necessários.
Inicialmente cumpre apreciar o pedido acostado pelo recorrente com a finalidade de declarar a nulidade da sentença ora guerreada.
Em breve síntese, o representante sustenta que, sem determinar a citação do representado, o douto Juízo Eleitoral proferiu sentença que, em seu entender, seria de improcedência liminar do pedido (art. 332 CPC).
Nessa linha, acrescenta que o Juiz em sua fundamentação não indicou em qual das hipóteses autorizativas de improcedência liminar do pedido - listadas nos incisos do supramencionado art. 332 - o caso concreto se amoldaria.
Entretanto, não é o que se verifica da análise dos autos. De fato, há o vício processual de não ter havido a citação dos representados. No entanto, a sentença não faz qualquer menção ou referência de que tenha aplicado o instituto da improcedência liminar do pedido.
Nesse contexto, é preciso rememorar que o rito das representações por propaganda irregular consagrado no art. 96 da Lei 9.504/97, e regulamentado pela Resolução TSE nº 23.608/2019 no seu artigo 17 seguintes, é o rito sumário eleitoral.
Neste procedimento, cuja característica essencial é a celeridade, a prova da infração deve ser juntada pelo autor em sua exordial (art. 17), *in continenti* há a citação do representado para apresentar defesa em dois dias (art. 18), seguida da vista ao *Parquet* - quando atuar como fiscal da ordem jurídica - para emissão de Parecer em um dia, culminando com a sentença que também deve ser proferida no prazo impróprio de um dia (art. 20).
No caso *sub examinen*, houve a aplicação deste rito, não havendo que se falar em aplicação da improcedência liminar do pedido. Claro, assiste razão ao recorrente tão somente no fato de que não houve a citação dos representados para apresentação da defesa, subsistindo esta mácula processual.
O ponto nodal da questão é que o sistema de nulidades do Processo Civil brasileiro é orientado pelo brocardo de que somente se reconhece nulidade quando há a demonstração do efetivo prejuízo.

Com efeito, não se vislumbra prejuízo aos recorridos por duas razões. A primeira: o deslinde da controvérsia no mérito é favorável aos recorridos. Logo, há a incidência da norma disposta no § 2º do art. 282 do Código de Processo Civil:

§ 2º Quando puder decidir o mérito a favor da parte a quem aproveite a decretação da nulidade, o juiz não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.

Demais disso, em fase recursal houve a intimação dos representados para apresentação de contrarrazões.

Por outro lado, deve-se assentar ainda que a ausência de citação dos representados, com a consequente não apresentação de defesa, não tem aptidão, de forma alguma, para gerar prejuízo processual ao recorrente.

Por fim, a douta Procuradoria Regional Eleitoral aduz, de forma acertada, que a sentença não apreciou de forma fundamentada todos os pedidos constantes na inicial.

De fato, a decisão não analisou o pleito referente ao pedido de imposição de multa por veiculação de propaganda negativa antecipada, atendo-se em perquirir se houve divulgação de pesquisa eleitoral sem o prévio registro, nos seguintes termos:

"Analisando-se atentamente a matéria, percebe-se que o termo pesquisa no texto foi usado de forma genérica, solto, sem depreender qualquer outra interpretação restrita. Da forma que foi dito, não tem o condão de atrair os requisitos de uma pesquisa eleitoral, tão pouco as sanções que a falta deles produz.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido autoral, extinguindo o presente feito com resolução do mérito, na forma do artigo 478, inciso I, do Código de Processo Civil."

Como se percebe, ainda que de forma sucinta, o juízo sentenciante fundamentou o indeferimento do pedido pertinente à divulgação de pesquisa sem registro, não havendo que falar em nulidade quanto a este capítulo da decisão.

Por outro lado, a omissão quanto à apreciação de um pedido é hipótese expressa em nosso diploma processual civil de aplicação da teoria da causa madura, nos termos do inciso III, do § 3º, do art. Art. 1.013:

§ 3º Se o processo estiver em condições de imediato julgamento, o tribunal deve decidir desde logo o mérito quando:

(...)

III - constatar a omissão no exame de um dos pedidos, hipótese em que poderá julgá-lo;

De certo, é justamente este o caso dos autos, considerando que a decisão não apreciou o pedido de condenação por propaganda negativa, e a causa está plenamente instruída, estando apta para imediato julgamento.

Ultrapassada a preliminar de nulidade da sentença, passo ao mérito.

Como dito acima, cinge-se a controvérsia a perquirir se a conduta do Recorrido, teria configurado propaganda negativa antecipada, assim como divulgação de pesquisa eleitoral sem o devido registro.

Quanto à imputação por propaganda negativa, o representante entende que esta restaria configurada em razão de publicação feita no sítio eletrônico denominado "Diário da planície", da qual o recorrente destaca o seguinte excerto:

"(...) Com a fragilizada candidatura de Pedrinho Cherene, que apoia-se em uma liminar monocrática em tribunal de piso, fica cada vez mais eminente que sua empreitada será abortada pelo judiciário, já que o deferimento do pedido adveio de uma suposta falta de Ata na sessão da Câmara de São Francisco, e a pro-curadoria da Casa de Leis já apresentou o documento. Ou seja, é uma questão de tempo para que ela caia.(...)"

Constata-se, no caso vertente, que o conteúdo veiculado pelo recorrido em seu site, não reúne os elementos necessários para a caracterização de propaganda eleitoral negativa.

Tal conduta está agasalhada pelo princípio da liberdade de expressão e manifestação do pensamento. É próprio do campo político ser aberto ao debate e todos os representantes eleitos pelo povo estão sujeitos ao juízo da sociedade.

Só se fala em propaganda eleitoral negativa quando há ofensa grave, que transborde os limites da liberdade de expressão, ou na hipótese de haver menção a fato sabidamente inverídico, o que não ocorreu.

Ora, o próprio recorrente afirma que foi deferida liminar em seu favor pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em ação que versa sobre o julgamento proferido por Câmara Municipal.

Nessa linha, resta evidente que a sociedade e os veículos de comunicação podem tecer críticas à situação desta espécie, inclusive podem especular sobre o desfecho do referido processo. Destaque-se que o representado sequer foi candidato ao pleito eleitoral de 2020.

Nesse sentido, é a posição pacífica do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, a qual entende que a informação apta a configurar a propaganda eleitoral negativa antecipada é aquela cuja falsidade é evidente, aferível de plano, *in verbis*:

ELEIÇÕES 2018. RECURSO INOMINADO. REPRESENTAÇÃO. PRESIDENTE DA REPÚBLICA. PROPAGANDA NEGATIVA ANTECIPADA. REPERCUSSÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGUREM PROPAGANDA ANTECIPADA. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO DIFAMATÓRIA E SABIDAMENTE INVERÍDICA. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO.

1. Os fatos sabidamente inverídicos a ensejar a ação repressiva da Justiça Eleitoral são aqueles verificáveis de plano.

2. Não há, na publicação questionada, afirmações cujas falsidades sejam evidentes, perceptíveis de plano, considerando tratar-se de publicação que faz referência à matéria jornalística publicada pela revista Veja e que já vem sendo repercutida em diversos veículos de comunicação.

3. A publicação apontada pelo recorrente como caluniosa, negativa e inverídica está situada dentro dos limites referentes aos direitos à livre manifestação do pensamento e à liberdade de expressão e informação, de alta relevância no processo democrático. 4. Recurso em representação desprovido.

(Representação nº 060089488, Acórdão, Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 30/08/2018)

Delineada esta moldura, concluo pelo afastamento da imputação de propaganda eleitoral negativa antecipada.

Passo a apreciar a imputação de divulgação de pesquisa sem registro, mas de igual forma, melhor sorte não assiste ao recorrente.

In casu, o representante pretende imputar o ilícito eleitoral cível de divulgação de pesquisa sem registro, nos termos do § 3º, do art. 33 da Lei nº 9.504/97, em razão do seguinte trecho da publicação feita no site de Notícias Diário da Planície:

"(...) Pesquisas indicam que os votos de Pedrinho seriam distribuídos para dois candidatos em maior escala, José Renato Pontes (Zé Renato) e Francimara Aze-redo, atual prefeita, e apenas uma parte minoritária seria absorvida por Marcelo Garcia.(...)"

Conforme se depreende do excerto colacionado, houve mera menção genérica a "pesquisas". Nesse sentido, tal conduta não se amolda ao ilícito eleitoral em epígrafe, pois este para sua configuração requer a divulgação de pesquisa específica.

Ainda mais, segundo a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, o referido ilícito exige que o ato de divulgação além de mencionar expressamente a pesquisa que está sendo divulgada, deve

de igual modo, aludir a aspectos técnicos-científicos caracterizadores de pesquisa eleitoral, tais como percentuais, margem de erro, índices ou intenções de votos e alusão ao instituto responsável pelo levantamento.

De fato, tais elementos são necessários, pois o que a norma pretende coibir é a influência indevida no eleitor mediante o uso da credibilidade inerente a uma pesquisa, que advém justamente da sua natureza técnica-científica.

Nesse sentido, o TSE já foi instado a apreciar caso em que o ato de divulgação era semelhante ao que aqui apreciamos, com o seguinte teor: "A pesquisa do Datafolha comunica que Paulinho Macedo está em primeiríssimo lugar. Só dá Paulinho Macedo". Na ocasião, o sumo intérprete do Direito Eleitoral afastou incidência do ilícito em questão, consagrando a seguinte ementa:

DIREITO ELEITORAL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. PESQUISA ELEITORAL NÃO CARACTERIZADA. DESPROVIMENTO.

1. Agravo interno contra decisão monocrática que negou seguimento a recurso especial eleitoral, para manter a improcedência de representação por divulgação de pesquisa eleitoral sem registro.

2. A jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que, para que seja caracterizada pesquisa eleitoral, é necessária a indicação, dentro do rigor técnico-científico que a define, de percentuais, margem de erro, índices ou intenções de votos e alusão ao instituto responsável pelo levantamento, o que não se verificou no caso concreto. Precedentes.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

(Recurso Especial Eleitoral nº 32788, Acórdão, Relator(a) Min. Luís Roberto Barroso, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Data 30/09/2019, Página 17)

Nesse quadro, forçoso concluir que o pedido de imposição de multa por divulgação de pesquisa eleitoral sem registro também deve ser afastado.

Por todo o exposto, voto pelo desprovimento do recurso, restando mantida a improcedência da representação.

Rio de Janeiro, 10/06/2021

Desembargador KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0608137-55.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0608137-55.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
EXECUTADO	: CLAUDIO ANTUNES DE JESUS
ADVOGADO	: LISANGELA ROCHA DE ALMEIDA (156664/RJ)
EXECUTADO	: ELEICAO 2018 CLAUDIO ANTUNES DE JESUS DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: LISANGELA ROCHA DE ALMEIDA (156664/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0608137-55.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual, Execução - Cumprimento de Sentença]

RELATOR: ROY REIS FRIEDE

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

Advogado do(a) EXEQUENTE:
EXECUTADO: ELEICAO 2018 CLAUDIO ANTUNES DE JESUS DEPUTADO ESTADUAL, CLAUDIO ANTUNES DE JESUS
Advogado do(a) EXECUTADO: LISANGELA ROCHA DE ALMEIDA - RJ156664
Advogado do(a) EXECUTADO: LISANGELA ROCHA DE ALMEIDA - RJ156664
DECISÃO
Defiro a conversão em renda para União dos valores penhorados, via SisbaJud, de R$ 499,83 (quatrocentos noventa e nove reais e oitenta e três centavos - Itaú Unibanco) e de R$61,05 (sessenta e um reais e cinco centavo - Banco do Brasil).
Para tanto, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, instruindo com cópia da presente decisão, da petição de id 27743059 e do indexador comprovando a transferência dos valores bloqueados (id 27367259).
Após a resposta do ofício, intime-se a AGU para ciência, retornando concluso para a apreciação do pedido de sobrestamento (id 26550959).
Rio de Janeiro, 14 de junho de 2021.
ROY REIS FRIEDE
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600118-55.2021.6.19.0000

PROCESSO	: 0600118-55.2021.6.19.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (Iguaba Grande - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
IMPETRANTE	: FRANCIANE PEREIRA DE MARINS CAMPOS
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (0209744A/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
AUTORIDADE COATORA	: JUÍZO DA 181ª ZONA ELEITORAL/IGUABA GRANDE

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - Processo nº 0600118-55.2021.6.19.0000 - Iguaba Grande - RIO DE JANEIRO
[Abuso - De Poder Político/Autoridade, Percentual de Gênero - Candidatura Fictícia]
RELATORA: ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
IMPETRANTE: FRANCIANE PEREIRA DE MARINS CAMPOS
Advogado do(a) IMPETRANTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ0209744A
AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 181ª ZONA ELEITORAL/IGUABA GRANDE
Advogado do(a) AUTORIDADE COATORA:
DESPACHO
Tendo em vista que na procuração ID 27811659 foram outorgados, aos advogados Ana Cristina de Araujo Fellini Lazzarotto (OAB/RJ 86.877) e Raphael Luiz Seda Ferreira (OAB/RJ 209744), poderes específicos para atuação nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0600485-55.2020.6.19.0181, e não nestes autos, à Secretaria Judiciária para intimação da impetrante para regularização da representação processual no prazo de 3(três) dias nos termos do art. 76 do CPC.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

Relatora

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600095-12.2021.6.19.0000

PROCESSO	: 0600095-12.2021.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 2**
REQUERENTE	: ELEICAO 2018 FELIX EDUARDO CASSAO DAMASCENO KRONIG DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: FELIX EDUARDO CASSAO DAMASCENO KRONIG (117079/RJ)
REQUERENTE	: FELIX EDUARDO CASSAO DAMASCENO KRONIG
ADVOGADO	: FELIX EDUARDO CASSAO DAMASCENO KRONIG (117079/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600095-12.2021.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
REQUERENTE: ELEICAO 2018 FELIX EDUARDO CASSAO DAMASCENO KRONIG DEPUTADO ESTADUAL, FELIX EDUARDO CASSAO DAMASCENO KRONIG
Advogado do(a) REQUERENTE: FELIX EDUARDO CASSAO DAMASCENO KRONIG - RJ117079
Advogado do(a) REQUERENTE: FELIX EDUARDO CASSAO DAMASCENO KRONIG - RJ117079
DESPACHO
A documentação que deu origem ao presente feito, gerado automaticamente pela integração entre o SPCE e o PJe, refere-se ao requerimento de regularização que deu origem ao processo nº 0600714-73.2020.6.19.0000, razão pela qual será objeto de análise naqueles autos.
Diante disso, por não haver mais nada a ser feito neste processo, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 14 de junho de 2021.
AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Desembargador Eleitoral Relator

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0604549-40.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0604549-40.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
EXECUTADO	: ELEICAO 2018 MARCELLE COZZOLINO DE OLIVEIRA DEPUTADO FEDERAL
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0604549-40.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) EXEQUENTE:
EXECUTADO: ELEICAO 2018 MARCELLE COZZOLINO DE OLIVEIRA DEPUTADO FEDERAL, MARCELLE COZZOLINO DE OLIVEIRA
Advogado do(a) EXECUTADO:
Advogado do(a) EXECUTADO:
DESPACHO
Diante do resultado infrutífero da consulta ao sistema RENAJUD (ID 27442359), defiro a inclusão da executada no rol de devedores do SERASA e a expedição de certidão para os fins de protesto, na forma do artigo 517, § 2º, do CPC, observando, para tanto, o valor do débito constante na petição ID 26222159.
Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
DESEMBARGADOR ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Relator

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600424-29.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0600424-29.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Magé - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
EXECUTADO	: NUBIA COZZOLINO
ADVOGADO	: ANDERSON MOURA ROLLEMBERG (107564/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0600424-29.2018.6.19.0000 - Magé - RIO DE JANEIRO
[Exceção - De Suspeição, Execução - Cumprimento de Sentença]
RELATOR: ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) EXEQUENTE:
EXECUTADO: NUBIA COZZOLINO
Advogado do(a) EXECUTADO: ANDERSON MOURA ROLLEMBERG - RJ107564
DECISÃO
Trata-se de embargos de declaração opostos por Núbia Cozzolino (ID 24183409), insurgindo-se contra decisão (ID 23481109), que indeferiu o pedido de levantamento da penhora, mantendo o bloqueio realizado via SISBAJUD.
Alega que não foi devidamente citada para pagamento voluntário, motivo pelo qual a constrição realizada seria nula, na forma do art. 803, inciso II, do CPC.
Afirma, ainda, que a decisão seria omissa, pois não observou o extrato anexado, bem como de que a conta no Itaú Unibanco S.A. é exclusiva para o recebimento de sua aposentadoria. Corrobora suas alegações com cópia do contracheque e do extrato detalhado da conta bancária.

Por tais razões, requer o reconhecimento da impenhorabilidade prevista o art. 883, inciso IV, do CPC, bem como o provimento dos embargos, de modo que os valores sejam devolvidos para sua conta.

No ID 27360009, a Advocacia-Geral da União sustenta que não houve a nulidade de intimação, uma vez que os procuradores constituídos nos autos foram devidamente intimados do início da fase de cumprimento da sentença, razão pela qual os aclaratórios devem ser julgados improcedentes. Sobre a impossibilidade de bloqueio da verba em questão, nada mencionou.

É o relatório.

Primeiramente, quanto à nulidade de citação em razão de a executada não ter sido intimada pessoalmente para efetuar o pagamento, esta deve ser rejeitada. Isso porque não foi arguida na primeira oportunidade em que se manifestou nos autos, após a prática do ato considerado nulo, conforme prescreve o art. 278 do CPC.

Portanto, precluso o direito da parte em alegar a nulidade, uma vez que não foi provado legítimo impedimento para fazê-lo em momento anterior, na forma do art. 278, p. único, do CPC.

Melhor sorte assiste à embargante com relação à impenhorabilidade suscitada.

De plano, cumpre esclarecer que os documentos apresentados na impugnação ID 23621709 não foram hábeis a demonstrar a existência da impenhorabilidade prevista no artigo 833, inciso IV, do CPC, em especial o extrato do Itaú Unibanco SA, que apenas comprovou a penhora dos valores, sem que fosse possível constatar que na conta havia o depósito da aposentadoria. Vejamos:

Além disso, também não tinha sido apresentado o contracheque, de modo que a decisão não foi omissa.

Todavia, em sede de embargos (ID 24183409), a recorrente apresentou o contracheque e o extrato bancário detalhado. Confira-se:

Da análise dos documentos, é possível observar que os recursos bloqueados seriam exatamente os proventos de sua aposentadoria. Dessa forma, há de se reconhecer que a penhora dos valores prejudica o sustento da executada.

Além disso, cumpre ressaltar que não é cabível a exceção prevista no art. 833, § 2º, do CPC, pois não sendo dívida oriunda de prestação alimentícia, nem verba salarial mensal superior a 50 salários mínimos, impõe-se o respeito à regra da impenhorabilidade.

Assim, tendo em vista que a devedora demonstrou que os recursos se enquadram na vedação do art. 833, inciso IV, do CPC, não há motivos que justifiquem manutenção da constrição.

Diante do exposto, acolho os embargos opostos por Núbia Cozzolino, com efeitos infringentes, para determinar o levantamento da penhora realizada via SISBAJUD.

Considerando que já houve a transferência dos valores no SISBAJUD pelo Relator à época, conforme se observa no documento ID 22526109, não é possível efetuar o desbloqueio por tal sistema. Diante disso, determino a expedição de ofício para Caixa Econômica Federal, para que seja efetuado o depósito do *quantum* constrito à conta de origem no Itaú Unibanco S.A. (agência 6171, conta 11714-3), em nome da executada Núbia Cozzolino, CPF 445.041.367-91, instruindo o expediente com cópia da presente decisão, bem como do comprovante de transferência ID 22526109.

Após o cumprimento do determinado, intime-se a Advocacia-Geral da União, para ciência e requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Relator

NOTIFICAÇÕES

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600115-03.2021.6.19.0000

PROCESSO	: 0600115-03.2021.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
INTERESSADO	: JEFFERSON CARDOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600115-03.2021.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
INTERESSADO: JEFFERSON CARDOSO, JEFFERSON CARDOSO
DECISÃO
Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 8 de junho de 2021, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2102746174, envolvendo registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, em nome de JEFFERSON CARDOSO e inscrição não liberada na 49ª Zona Eleitoral/RJ, com os mesmos dados cadastrais.
Em que pese o disposto no art. 46 da Resolução TSE nº 21.538/2003, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que a documentação acostada aos autos é apta a comprovar que se trata do mesmo interessado e, ainda, que os processos permanecem em execução, com término previsto para dezembro de 2021.
Assim, mantenha-se o registro nº 000243335000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, em nome de JEFFERSON CARDOSO, determinando-se o cancelamento da inscrição nº 174918650388 da 49ª Zona Eleitoral.
Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 49ª Zona Eleitoral/RJ para ciência, notificação do eleitor e arquivamento.
Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600075-21.2021.6.19.0000

PROCESSO	: 0600075-21.2021.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
INTERESSADO	: NAIR GOMES DE PAULA
INTERESSADO	: MARIA SOUZA VELOSO
INTERESSADO	: CELINA SOUZA DOS SANTOS
INTERESSADO	: ROSANGELA ALVES PINHEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600075-21.2021.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
INTERESSADAS: NAIR GOMES DE PAULA, MARIA SOUZA VELOSO, CELINA SOUZA DOS SANTOS, ROSANGELA ALVES PINHEIRO
DECISÃO
Trata-se de pluralidade biométrica envolvendo as eleitoras Nair Gomes de Paula, inscrição nº 165220900329, da 214ª ZE/RJ, Maria Souza Veloso, inscrição nº 163299660388, da 14ª ZE/RJ, Celina Souza dos Santos, inscrição nº 167701700337, da 162ª ZE/RJ e Rosangela Alves Pinheiro, inscrição nº 170862490361, da 71ª Zona Eleitoral/RJ, noticiada pela Corregedoria-Geral Eleitoral com base no batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral, através do cruzamento de dados biométricos colhidos por ocasião do alistamento eleitoral (ID nº 26203659).
Inicialmente salienta-se que a inscrição eleitoral número 165220900329, em nome de Nair Gomes de Paula, da 214ª ZE/RJ, foi agrupada anteriormente por meio da coincidência biográfica nº 1DRJ1702471117, de competência do juízo, que decidiu nos autos do Processo DPI nº 6-17.2017.6.19.0214, pelo cancelamento da inscrição, conforme se pode verificar da decisão à fl. 12, do documento de ID nº 27016609.
Compulsando os autos verifica-se que não obstante os dados biográficos e os documentos apresentados para o alistamento serem distintos, as fotografias e digitais constantes das fichas de coincidência, de ID nº 27016209, indicam que se trata da mesma pessoa.
Em razão de tal constatação, foi determinado aos Juízos das 14ª, 71ª, 162ª e 214ª Zonas Eleitorais, por cautela, a juntada da documentação arquivada em cartório pertinente à operação de RAE realizada, bem como o envio de ofício aos órgãos expedidores dos documentos utilizados pelas eleitoras no ato do alistamento e à Receita Federal.
Foram encaminhados, pelos juízos supracitados, os documentos requeridos, assim como prestadas informações pelo DETRAN/RJ acerca da emissão de documentos de identificação em nome das eleitoras objeto dos presentes autos (ID nºs 27016459, 27025959, 27016559, 27016609 e 27017009).
Ressalta-se que não houve resposta da Receita Federal à solicitação desta Vice-Presidência e Corregedoria, com vistas à confirmação dos números dos documentos de CPF registrados no cadastro eleitoral, conforme informação de ID nº 27522809.
Por último, a Corregedoria-Geral Eleitoral, em momento posterior à comunicação da coincidência de inscrições, forneceu documentação complementar do Sistema BI, referente ao agrupamento 2PBIO000RJ2100000531, contendo as fichas das eleitoras com os correspondentes dados biométricos (foto, digital e assinatura), a fim de auxiliar na análise e decisão da pluralidade de inscrições identificada (ID nº 27016209).
É o relatório. Passo a decidir.
Em que pese à ausência de resposta da Receita Federal, verifica-se que há elementos suficientes para decidir, conforme razões que passo a expor.
Analisando-se as operações de alistamento realizadas para as inscrições eleitorais nºs 163299660388 e 167701700337, em nome de Maria Souza Veloso e Celina Souza dos Santos, respectivamente, constata-se que as movimentações ocorreram mediante utilização de documentos pertencentes a pessoas diferentes, conforme informação prestada pelo DETRAN/RJ (ID nº 27017009). No que tange à eleitora Rosangela Alves Pinheiro, o órgão emissor confirma a atribuição do número do documento registrado no Sistema ELO. No entanto, resta evidente que a foto da pessoa que compareceu ao cartório eleitoral e teve seus dados biométricos coletados na ocasião do RAE (ID nº 26209859), em nada se assemelha com a pessoa constante da foto da ficha civil fornecida pelo órgão (fl. 2, do documento ID nº 270170009).

Ademais, é possível verificar nas fichas extraídas do Sistema BI, da comparação efetuada pelo TSE, que as digitais das 4 (quatro) eleitoras envolvidas na pluralidade são coincidentes, bem como as fotos de 3 (três) delas. A única inscrição que não possui foto no grupo de coincidências é a de nº 165220900329, em nome de Nair Gomes de Paula, já cancelada por decisão judicial.

Da documentação encaminhada pelos juízos eleitorais (ID nºs 27016459, 27025959, 27016559 e 27016609), não foram juntadas cópias de documentos pessoais de identificação e comprovantes de residência das eleitoras, em razão da não obrigatoriedade do fornecimento de cópia destes para fins de arquivamento pelo cartório, tendo em vista o disposto no art. 9º, da Res. TSE nº 21.538 /2003.

Por todo o exposto e considerando a similaridade dos dados biométricos constantes das inscrições agrupadas na coincidência 2PBIO000RJ2100000513, determino o cancelamento das inscrições eleitorais números 163299660388, da 14ª ZE/RJ, em nome de Maria Souza Veloso, 170862490361, da 71ª ZE/RJ, em nome de Rosangela Alves Pinheiro, e 167701700337, da 162ª ZE/RJ, em nome de Celina Souza dos Santos, mediante o comando do código de ASE 450 - Cancelamento - sentença autoridade judiciária, motivo/forma 3 - duplicidade/pluralidade, com base no art. 71, III, do Código Eleitoral.

Encaminhe-se cópia da presente decisão às 14ª, 71ª e 162ª Zonas Eleitorais, para registro do código de ASE 450-3.

Após, expeça-se ofício ao DETRAN/RJ e à Receita Federal, para ciência da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, remeta-se, via e-mail, cópia dos presentes autos, à 14ª Zona Eleitoral/RJ, para cumprimento do disposto nos artigos 44 e 48 da Resolução TSE nº 21.538/03.

Certificadas as providências, arquive-se.

Publique-se.

PAUTAS DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

EDITAL-PAUTA

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Cláudio Luís Braga dell'Orto, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que serão julgados, pelo sistema de Videoconferência, na forma da Resolução TRE/RJ nº 1.131/2020, no dia 22/06/2021, às 15 horas, os processos eletrônicos abaixo relacionados:

Processo-0600344-65.2018.6.19.0000

Número de ordem-1

Órgão julgador-Gabinete Do Membro Jurista 1

Órgão julgador colegiado-Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relatora - KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

Classe judicial - HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto principal - Habeas Corpus

Polo ativo - ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA, ROSANGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS AZEREDO

Advogado(s) - Polo ativo - CARLOS FERNANDO DOS SANTOS AZEREDO - RJ1504720

Polo passivo - JUÍZO DA 98ª ZONA ELEITORAL/CAMPOS DOS GOYTACAZES

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1

Processo - 0601099-51.2020.6.19.0184

Número de ordem - 2

Órgão julgador - Gabinete Da Vice-Presidência

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator - ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada
Polo ativo - WAGNER DE ALBUQUERQUE LIMA SOBRINHO
Advogado(s) - Polo ativo - RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ0216647, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ0141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ0129952, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ0094579
Polo passivo - MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Processo - 0600003-80.2021.6.19.0017
Número de ordem - 3
Órgão julgador - Gabinete Do Membro Jurista 2
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Direitos Políticos - Restabelecimento dos Direitos Políticos
Polo ativo - POMPEU COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Advogado(s) - Polo ativo - GLEICE RIBEIRO GONCALVES - RJ215316
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1
Processo - 0600596-17.2020.6.19.0156
Número de ordem - 4
Órgão julgador - Gabinete Do Membro Jurista 2
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal-Abuso - De Poder Político/Autoridade
Polo ativo - COLIGAÇÃO FÉ, TRABALHO E HUMILDADE (PV, PSL, PMB, PP, DEM, AVANTE, PDT, MDB, PL, CIDADANIA, PATRIOTA, PROS)
Advogado(s) - Polo ativo - VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO - RJ0171564, FELIPE CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO - RJ0189584, VINICIUS DA SILVA RODRIGUES - RJ0162227
Polo passivo - MARCELO VERDAM LESSA
Advogado(s) - Polo passivo - JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO - RJ0226466
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1
Processo - 0600677-56.2020.6.19.0029
Número de ordem - 5
Órgão julgador - Gabinete Do Membro Jurista 2
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Conduta Vedada ao Agente Público
Polo ativo - MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Polo passivo - BERNARDO CHIM ROSSI ALBANO BATISTA FILHO, DENISE MARIA RESPEITA QUINTELLA COELHO, PAULO VICTOR LEAO SIQUEIRA DA SILVA, ARIANA ANDRADE ARCANJO, LUCIANA CANDIDO ALCANTARA, LAUDICE BOTTI, CRISLAINE PROFIRIO BERLANDE
Advogado(s) - Polo passivo - JORDANI FERNANDES RIBEIRO - RJ0163454, GABRIELA VIDAL GONCALVES VIEIRA - RJ0198496, VITOR DO NASCIMENTO MARCELINO - RJ0212547
Processo - 0600604-88.2020.6.19.0254
Número de ordem - 6

Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos /Impressos
Polo ativo - WELBERTH PORTO DE REZENDE
Advogado(s) - Polo ativo - GILCIMAR FIGUEIREDO PRATA - RJ0198497
Polo passivo - MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Processo - 0600012-19.2020.6.19.0230
Número de ordem - 7
Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 1
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Conduta Vedada ao Agente Público
Polo ativo - MARCELO BEZERRA CRIVELLA
Advogado(s) - Polo ativo - EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ0106783, LEANDRO DELPHINO - RJ0176726, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ0184843, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ0141426, CECILIA SILVA CAMPOS - RJ0221454
Polo passivo - DEMOCRATAS
Advogado(s) - Polo passivo - ALBERTO SAMPAIO DE OLIVEIRA JUNIOR - RJ0183870
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1
Processo - 0601170-53.2020.6.19.0184
Número de ordem - 8
Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 1
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora - ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Abuso - Uso Indevido de Meio de Comunicação Social
Polo ativo - MARCO ANTONIO DE PAIVA
Advogado(s) - Polo ativo - THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ0207980, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG0172584, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ0172550, PAULO SERGIO BATISTA - RJ0146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ0141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ0094579 RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ0216647
Polo passivo - MAURICIO BRAGA MESQUITA
Advogado(s) - Polo passivo - GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES - RJ0168797
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1
Processo - 0600019-85.2021.6.19.0000
Número de ordem - 9
Órgão julgador - Gabinete Da Vice-Presidência
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Classe judicial - REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
Assunto principal - Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas
Polo ativo - TIAGO BRITO DO NASCIMENTO

Advogado(s) - Polo ativo - JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ0149662A, LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ0074183A
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1
Para acompanhamento dos julgamentos, os interessados e as interessadas deverão acessar o link https://www.youtube.com/c/tvtrerj
O Advogado e a advogada que tiverem interesse em sustentar oralmente suas razões, na sessão de julgamento por videoconferência, deverão realizar sua inscrição, até 1(uma) hora antes do início da sessão, unicamente através de preenchimento do formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/site/servicos_judiciais/index.jsp?vmenu=sustentacao_oral/sustentacao_oral.jsp, também disponível na página do TRE/RJ em: serviços judiciais - sessões de julgamento do TRE-RJ - sustentação oral.
O advogado e a advogada deverão velar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de sua sustentação oral. Apresentada pelo advogado e pela advogada dificuldade de ordem técnica que impeça a realização de sustentação oral por videoconferência até o final da sessão, a questão será submetida ao relator e à relatora, a quem caberá decidir pela manutenção do julgamento, seu adiamento para a sessão subsequente ou pela retirada do processo da pauta. É obrigatório o uso de terno e gravata pelos advogados quando da sustentação oral, observadas as limitações temporais impostas à sua realização no Regimento Interno do Tribunal.
SENHOR ADVOGADO E SENHORA ADVOGADA, A FIM DE GARANTIR SUA INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL, A MESMA DEVERÁ OBEDECER AO REGRAMENTO PREVISTO ACIMA, OU SEJA, ATÉ 1 HORA ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO E SOMENTE ATRAVÉS DE PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO, SOB PENA DE NÃO LOGRAR ÊXITO EM REALIZÁ-LA.

5ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600094-12.2021.6.19.0005

PROCESSO	: 0600094-12.2021.6.19.0005 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADA	: LARISSA MARQUES DA SILVA CRUZ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600094-12.2021.6.19.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: LARISSA MARQUES DA SILVA CRUZ
DECISÃO
Tendo em vista a informação retro (88588233), exclua-se a inscrição indicada.

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600377-97.2020.6.19.0028

PROCESSO	: 0600377-97.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARAÍBA DO SUL - RJ)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA PINTO VEREADOR
ADVOGADO	: TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)
REQUERENTE	: MARIA APARECIDA PINTO
ADVOGADO	: TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600377-97.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 MARIA APARECIDA PINTO VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISIO DIAS MACIEL - MG51777
INTIMAÇÃO
De acordo com a Portaria nº 1/2021 da 28ª ZE RJ, intimo o(a) requerente por seu(s) advogado(s) para, nos termos do artigo 64, §3º da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as diligências solicitadas no Relatório para Expedição de Diligências desta 28ª Zona Eleitoral (Id 89266539), que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJE 1º Grau, ressalvando a possibilidade de juntar documentos e/ou Prestação de Contas Retificadora, quando for o caso.
Obs.: Considerando não estar havendo atendimento presencial em razão da pandemia de covid-19, no caso de apresentação de prestação de contas retificadora, deverá ser encaminhada a mídia contendo o arquivo ao cartório eleitoral em dia e horário previamente agendados, mas dentro do prazo fixado para diligências.
Obs.: Para evitar o excepcional atendimento presencial, poderá o candidato encaminhar ao email zon028@tre-rj.jus.br o arquivo que contém a prestação de contas retificadora. Neste caso, após a recepção pelo cartório, no sistema próprio, será enviado também por email ao candidato ou seu representante legal o comprovante de recepção
Cartório da 28ª ZE RJ - Telefones 24 2263 2388 e 2263 1332, das 11h às 17h
PARAÍBA DO SUL, 16 de junho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600383-07.2020.6.19.0028

PROCESSO	: 0600383-07.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARAÍBA DO SUL - RJ)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NILDA MARIA ESPERANCA VEREADOR
ADVOGADO	: TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)
REQUERENTE	: NILDA MARIA ESPERANCA
ADVOGADO	: TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600383-07.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 NILDA MARIA ESPERANÇA VEREADOR,
Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISIO DIAS MACIEL - MG51777
INTIMAÇÃO
De acordo com a Portaria nº 1/2021 da 28ª ZE RJ, intimo o(a) requerente por seu(s) advogado(s) para, nos termos do artigo 64, §3º da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as diligências solicitadas no Relatório para Expedição de Diligências desta 28ª Zona Eleitoral (Id 89247768), que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJE 1º Grau, ressalvando a possibilidade de juntar documentos e/ou Prestação de Contas Retificadora, quando for o caso.
Obs.: Considerando não estar havendo atendimento presencial em razão da pandemia de covid-19, no caso de apresentação de prestação de contas retificadora, deverá ser encaminhada a mídia contendo o arquivo ao cartório eleitoral em dia e horário previamente agendados, mas dentro do prazo fixado para diligências.
Obs.: Para evitar o excepcional atendimento presencial, poderá o candidato encaminhar ao email zon028@tre-rj.jus o arquivo que contém a prestação de contas retificadora. Neste caso, após a recepção pelo cartório, no sistema próprio, será enviado também por email ao candidato ou seu representante legal o comprovante de recepção
Cartório da 28ª ZE RJ - Telefones 24 2263 2388 e 2263 1332, das 11h às 17h.
PARAÍBA DO SUL, 16 de junho de 2021.

30ª ZONA ELEITORAL

DECISÕES

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600034-61.2021.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

INTERESSADO: GABRIELLE DA SILVA ALMEIDA
DECISÃO
Vistos, etc.
Trata-se de procedimento instaurado em face da eleitora GABRIELLE DA SILVA ALMEIDA, regularmente nomeada e empossada na função de 1ª MESÁRIA da 131ª Seção desta 30ª Zona Eleitoral, a fim de apurar sua ausência aos trabalhos no 1º turno das eleições municipais de 2020.
A mesária apresentou à presidente de sua seção, antes do início dos trabalhos no dia do pleito, justificativa de que não poderia exercer as suas funções (declarações médicas e notificações de isolamento por conta do Covid-19 entregues a seus parentes - ID 75813964), conforme se verifica através do informado no ID 75793375.
O Ministério Público Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido de justificativa apresentado (ID 76563308), com a consequente aplicação da multa prevista no art. 124 do Código Eleitoral.

Em atendimento à intimação determinada no despacho ID 78249996, a mesária apresentou documentação de justificativa complementar (IDs 86895202, 86895203 e 86895204), demonstrando residir no mesmo domicílio de seus parentes destinatários das notificações de isolamento constantes do ID 75813964.
É o relatório. Decido.
Tomando por base o acima exposto, defiro o pedido de justificativa apresentado pela eleitora, uma vez que a mesma comprovou, através dos documentos IDs 86895202, 86895203 e 86895204, não ter podido permanecer na seção eleitoral para trabalhar, em virtude do isolamento recomendado aos familiares com que reside, por conta do risco de transmissão do Covid-19 (ID 75813964).
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se e intime-se.
Transitada em julgado, arquive-se.
Piraí, 13 de maio de 2021.
FELLIPPE BASTOS SILVA ALVES
Juiz Eleitoral

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600610-88.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDCEIA DE ALMEIDA VEREADOR, EDCEIA DE ALMEIDA
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO DE ABREU SANTOS - RJ106405
INTIMAÇÃO DO CANDIDATO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020
FINALIDADE: Regularizar a representação processual no prazo de 3 (três) dias, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas (art. 98, §8º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
OBSERVAÇÕES:
1. A consulta ao inteiro teor do processo pode ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.
2. Os documentos deverão ser apresentados diretamente no PJe.
Piraí, 14 de junho de 2021.
RAPHAEL MATHIAS FERREIRA
Analista Judiciário
Conforme Portaria nº 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600611-73.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE LUIS CONRADO JUNIOR VEREADOR, JORGE LUIS CONRADO JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO DE ABREU SANTOS - RJ106405
INTIMAÇÃO DO CANDIDATO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020
FINALIDADE: Regularizar a representação processual no prazo de 3 (três) dias, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas (art. 98, §8º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
OBSERVAÇÕES:
1. A consulta ao inteiro teor do processo pode ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.
2. Os documentos deverão ser apresentados diretamente no PJe.
Piraí, 14 de junho de 2021.
RAPHAEL MATHIAS FERREIRA

Analista Judiciário
Conforme Portaria nº 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600752-92.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ENISETE ALVES VIANA PACHECO VEREADOR, ENISETE ALVES VIANA PACHECO
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO DE ABREU SANTOS - RJ106405
INTIMAÇÃO DO CANDIDATO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020
FINALIDADE: Regularizar a representação processual no prazo de 3 (três) dias, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas (art. 98, §8º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
OBSERVAÇÕES:
1. A consulta ao inteiro teor do processo pode ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.
2. Os documentos deverão ser apresentados diretamente no PJe.
Piraí, 14 de junho de 2021.
RAPHAEL MATHIAS FERREIRA
Analista Judiciário
Conforme Portaria nº 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600710-43.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANIELLE SILVA GONCALVES VEREADOR, DANIELLE SILVA GONCALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO DE ABREU SANTOS - RJ106405
INTIMAÇÃO DO CANDIDATO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020
FINALIDADE: Regularizar a representação processual no prazo de 3 (três) dias, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas (art. 98, §8º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
OBSERVAÇÕES:
1. A consulta ao inteiro teor do processo pode ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.
2. Os documentos deverão ser apresentados diretamente no PJe.
Piraí, 14 de junho de 2021.
RAPHAEL MATHIAS FERREIRA
Analista Judiciário
Conforme Portaria nº 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600747-70.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RODRIGO DA CUNHA VEREADOR, RODRIGO DA CUNHA
Advogado do(a) REQUERENTE: FERNANDA CASTRO ALVARENGA - RJ130379
INTIMAÇÃO DO CANDIDATO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020
FINALIDADE: Regularizar a representação processual no prazo de 3 (três) dias, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas (art. 98, §8º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
OBSERVAÇÕES:
1. A consulta ao inteiro teor do processo pode ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.
2. Os documentos deverão ser apresentados diretamente no PJe.

Piraí, 14 de junho de 2021.
RAPHAEL MATHIAS FERREIRA
Analista Judiciário
Conforme Portaria nº 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600612-58.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS MEDINA DE MENDONCA VEREADOR, LUIZ CARLOS MEDINA DE MENDONCA
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO DE ABREU SANTOS - RJ106405
INTIMAÇÃO DO CANDIDATO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020
FINALIDADE: Regularizar a representação processual no prazo de 3 (três) dias, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas (art. 98, §8º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
OBSERVAÇÕES:
1. A consulta ao inteiro teor do processo pode ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.
2. Os documentos deverão ser apresentados diretamente no PJe.
Piraí, 14 de junho de 2021.
RAPHAEL MATHIAS FERREIRA
Analista Judiciário
Conforme Portaria nº 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600609-06.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PATRICIA ARAUJO DOS SANTOS VEREADOR, PATRICIA ARAUJO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: FERNANDA CASTRO ALVARENGA - RJ130379
INTIMAÇÃO DO CANDIDATO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020
FINALIDADE: Regularizar a representação processual no prazo de 3 (três) dias, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas (art. 98, §8º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
OBSERVAÇÕES:
1. A consulta ao inteiro teor do processo pode ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.
2. Os documentos deverão ser apresentados diretamente no PJe.
Piraí, 15 de junho de 2021.
RAPHAEL MATHIAS FERREIRA
Analista Judiciário
Conforme Portaria nº 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600614-28.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SERGIO GONCALVES FARIA VEREADOR, SERGIO GONCALVES FARIA
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO DE ABREU SANTOS - RJ106405
INTIMAÇÃO DO CANDIDATO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020
FINALIDADE: Regularizar a representação processual no prazo de 3 (três) dias, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas (art. 98, §8º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
OBSERVAÇÕES:

1. A consulta ao inteiro teor do processo pode ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.
2. Os documentos deverão ser apresentados diretamente no PJe.
Piraí, 14 de junho de 2021.
RAPHAEL MATHIAS FERREIRA
Analista Judiciário
Conforme Portaria nº 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600717-35.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SIDNEY DA CRUZ DE SOUZA VEREADOR, SIDNEY DA CRUZ DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO DE ABREU SANTOS - RJ106405
INTIMAÇÃO DO CANDIDATO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020
FINALIDADE: Regularizar a representação processual no prazo de 3 (três) dias, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas (art. 98, §8º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
OBSERVAÇÕES:
1. A consulta ao inteiro teor do processo pode ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.
2. Os documentos deverão ser apresentados diretamente no PJe.
Piraí, 14 de junho de 2021.
RAPHAEL MATHIAS FERREIRA
Analista Judiciário
Conforme Portaria nº 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600649-85.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS DA SILVA VEREADOR, LUIZ CARLOS DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO DE ABREU SANTOS - RJ106405
INTIMAÇÃO DO CANDIDATO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020
FINALIDADE: Regularizar a representação processual no prazo de 3 (três) dias, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas (art. 98, §8º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
OBSERVAÇÕES:
1. A consulta ao inteiro teor do processo pode ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje /ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.
2. Os documentos deverão ser apresentados diretamente no PJe.
Piraí, 14 de junho de 2021.
RAPHAEL MATHIAS FERREIRA
Analista Judiciário
Conforme Portaria nº 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600720-87.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE VENANCIO LIMA VEREADOR, JOSE VENANCIO LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO DE ABREU SANTOS - RJ106405
INTIMAÇÃO DO CANDIDATO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020
FINALIDADE: Regularizar a representação processual no prazo de 3 (três) dias, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas (art. 98, §8º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

OBSERVAÇÕES:
1. A consulta ao inteiro teor do processo pode ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.
2. Os documentos deverão ser apresentados diretamente no PJe.
Piraí, 14 de junho de 2021.
RAPHAEL MATHIAS FERREIRA
Analista Judiciário
Conforme Portaria nº 01/2021

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600850-65.2020.6.19.0034

PROCESSO	: 0600850-65.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (APERIBÉ - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600850-65.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOENE DA CUNHA ALVES VEREADOR, JOENE DA CUNHA ALVES
DECISÃO
Considerando a informação retro; o enunciado da Súmula nº 01 do E. TRE-RJ; bem como o fato de o prazo para prestação de contas ser um *favor legis* oferecido pela legislação aos candidatos, cuja obrigatoriedade sequer deveria depender de intimação, porquanto pressupõe-se serem os candidatos conhecedores de suas responsabilidades eleitorais, dou por válida a intimação, visto que enviada ao endereço constante dos cadastros desta Justiça na forma do art. 98, §10º da Resolução TSE nº 23.607/2019, uma vez que houve diversas tentativas de intimação da candidata, conforme IDs nº 54177762, 84168254 e 85680818, todas em acordo com o art. 98, §§ 8º e 9º, inciso I, da sobredita norma.
Nesta esteira, decreto a REVELIA dos requerentes, a qual, todavia, não produz efeitos materiais, na medida em que o presente feito versa sobre direitos indisponíveis, nos termos dos artigos 344 e 345, do Código de Processo Civil.
Desta forma, consoante art. 346 do CPC, os prazos processuais contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data da publicação do ato decisório no órgão oficial.
Outrossim, nos termos do art. 49, § 5º, incisos III e IV, da resolução TSE nº 23.607/2019, determino:
1. A juntada dos extratos eletrônicos enviados pela instituição financeira à Justiça Eleitoral e a verificação de informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, de fonte vedada e/ou de origem não identificada e com os demais dados disponíveis; e

2. A abertura de vista ao MPE.
Cristina Sodré Chaves
Juíza Eleitoral - 34ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600710-31.2020.6.19.0034

PROCESSO	: 0600710-31.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600710-31.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIS CARLOS FERNANDES VEREADOR, LUIS CARLOS FERNANDES
DECISÃO
Considerando a informação retro; o enunciado da Súmula nº 01 do E. TRE-RJ; bem como o fato de o prazo para prestação de contas ser um *favor legis* oferecido pela legislação aos candidatos, cuja obrigatoriedade sequer deveria depender de intimação, porquanto pressupõe-se serem os candidatos conhecedores de suas responsabilidades eleitorais, dou por válida a intimação, visto que enviada ao endereço constante dos cadastros desta Justiça na forma do art. 98, §10º da Resolução TSE nº 23.607/2019, uma vez que houve diversas tentativas de intimação da candidata, conforme IDs nº 54180306 (este corroborado pela apresentação de documentos nos outros processos constantes do documento), 85086557 e 85088401, todas em acordo com o art. 98, §§ 8º e 9º, inciso I, da sobredita norma.
Nesta esteira, decreto a REVELIA dos requerentes, a qual, todavia, não produz efeitos materiais, na medida em que o presente feito versa sobre direitos indisponíveis, nos termos dos artigos 344 e 345, do Código de Processo Civil.
Desta forma, consoante art. 346 do CPC, os prazos processuais contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data da publicação do ato decisório no órgão oficial.
Outrossim, nos termos do art. 49, § 5º, incisos III e IV, da resolução TSE nº 23.607/2019, determino:
1. A juntada dos extratos eletrônicos enviados pela instituição financeira à Justiça Eleitoral e a verificação de informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, de fonte vedada e/ou de origem não identificada e com os demais dados disponíveis; e
2. A abertura de vista ao MPE.
Cristina Sodré Chaves
Juíza Eleitoral - 34ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600853-20.2020.6.19.0034

PROCESSO	: 0600853-20.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600853-20.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO-SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ-MUNICIPAL, EVERTON ALVES CUNHA, JOSE MARCIO GONCALVES ARRUDA
SENTENÇA
Trata-se de procedimento instaurado em face do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB em Santo Antônio de Pádua/RJ, que não apresentou sua prestação de contas de campanha referente às eleições de 2020.
Não houve repasse de recursos públicos à agremiação partidária em tela.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela declaração de não prestação de contas.
Devidamente intimados, os requerentes quedaram-se inertes, razão pela qual foi decretada a revelia.
Diante do exposto, acolho a douta promoção do Ministério Público Eleitoral e, com fulcro no artigo 74, IV, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo como NÃO PRESTADAS as contas do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB em Santo Antônio de Pádua/RJ, e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (art. 80,inciso II, alínea "a" da supracitada Resolução).
Publique-se, registre-se e intime-se, observado o disposto no art. 346 do CPC.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, façam-se as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa e arquive-se.
CRISTINA SODRÉ CHAVES
Juíza Eleitoral - 34ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600977-03.2020.6.19.0034

PROCESSO	: 0600977-03.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (APERIBÉ - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
REQUERENTE	: AVANTE - APERIBE - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: LEONARDO DA COSTA BIFANO (72751/MG)
REQUERENTE	: LEONIS AUGUSTO DAIBES MOREIRA
ADVOGADO	: LEONARDO DA COSTA BIFANO (72751/MG)
REQUERENTE	: TANIA VALERIA LOURENCO MOREIRA
ADVOGADO	: LEONARDO DA COSTA BIFANO (72751/MG)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600977-03.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: AVANTE - APERIBE - RJ - MUNICIPAL, LEONIS AUGUSTO DAIBES MOREIRA, TANIA VALERIA LOURENCO MOREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO DA COSTA BIFANO - MG72751-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO DA COSTA BIFANO - MG72751-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO DA COSTA BIFANO - MG72751-A
SENTENÇA
SENTENÇA
Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO AVANTE, ao pleito de 2020 em Aperibé /RJ, na forma da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997.
Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.
É o relatório. Decido.
A prestação de contas do partido recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que atendidas as exigências das normas de regência, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pela COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO AVANTE, ao pleito de 2020 em Aperibé /RJ.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Cristina Sodré Chaves
Juíza Eleitoral - 34ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600984-92.2020.6.19.0034

PROCESSO	: 0600984-92.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
REQUERENTE	: TULIO DE LUCAS COSTA CHICRALLA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LAERTE DE SOUZA MATOS
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DE STO ANTONIO DE PADUA-RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600984-92.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DE STO ANTONIO DE PADUA-RJ, LAERTE DE SOUZA MATOS, TULIO DE LUCAS COSTA CHICRALLA
SENTENÇA
Trata-se de procedimento instaurado em face do REPUBLICANOS em Santo Antônio de Pádua /RJ, que não apresentou sua prestação de contas de campanha referente às eleições de 2020.

Não houve repasse de recursos públicos à agremiação partidária em tela.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela declaração de não prestação de contas.
Devidamente intimados, os requerentes quedaram-se inertes.
Diante do exposto, acolho a douta promoção do Ministério Público Eleitoral e, com fulcro no artigo 74, IV, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo como NÃO PRESTADAS as contas do REPUBLICANOS em Santo Antônio de Pádua/RJ, e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (art. 80,inciso II, alínea "a" da supracitada Resolução).
Publique-se, registre-se e intime-se, observado o disposto no art. 346 do CPC.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, façam-se as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa e arquive-se.
CRISTINA SODRÉ CHAVES
Juíza Eleitoral - 34ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600855-87.2020.6.19.0034

PROCESSO	: 0600855-87.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
REQUERENTE	: GUILHERME CARVALHO MACHADO
ADVOGADO	: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)
REQUERENTE	: MARIA IZALTINA RABELLO CASTRO
ADVOGADO	: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO-SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ-MUNICIPAL
ADVOGADO	: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600855-87.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO-SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ-MUNICIPAL, GUILHERME CARVALHO MACHADO, MARIA IZALTINA RABELLO CASTRO
Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268
Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268
Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268
SENTENÇA
Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral, eleições 2020, do Partido Trabalhista Cristão de Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997.
Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, opinando pela sua aprovação com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas.
É o relatório. Decido.

A prestação de contas do partido recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que as inconsistências verificadas não comprometem a regularidade das contas, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS COM RESSALVAS, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo Partido Trabalhista Cristão de Santo Antônio de Pádua/RJ.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Cristina Sodré Chaves
Juíza Eleitoral - 34ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600844-58.2020.6.19.0034

PROCESSO	: 0600844-58.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (APERIBÉ - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO DEMOCRATAS DE APERIBE RJ
ADVOGADO	: JEFFERSON DOS SANTOS SARMENTO (187132/RJ)
REQUERENTE	: EVANETE CURTY DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JEFFERSON DOS SANTOS SARMENTO (187132/RJ)
REQUERENTE	: MAGNO CUSTODIO DE CASTRO
ADVOGADO	: JEFFERSON DOS SANTOS SARMENTO (187132/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600844-58.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO DEMOCRATAS DE APERIBE RJ, EVANETE CURTY DE OLIVEIRA, MAGNO CUSTODIO DE CASTRO
Advogado do(a) REQUERENTE: JEFFERSON DOS SANTOS SARMENTO - RJ187132
Advogado do(a) REQUERENTE: JEFFERSON DOS SANTOS SARMENTO - RJ187132
Advogado do(a) REQUERENTE: JEFFERSON DOS SANTOS SARMENTO - RJ187132
SENTENÇA
Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral, eleições 2020, do partido Democratas de Aperibé/RJ, na forma da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997.
Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, opinando pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.
É o relatório. Decido.
A prestação de contas do partido recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que as inconsistências verificadas não comprometem a regularidade das contas, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo partido Democratas de Aperibé/RJ.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Cristina Sodré Chaves
Juíza Eleitoral - 34ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600826-37.2020.6.19.0034

PROCESSO	: 0600826-37.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (APERIBÉ - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600826-37.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 TAYNARA BARBOSA VEREADOR, TAYNARA BARBOSA
SENTENÇA
Trata-se de procedimento instaurado em face da candidata Taynara Barbosa, candidata a vereador em Aperibé/RJ, que não apresentou sua prestação de contas de campanha referente às eleições de 2020.
Considerando a Súmula nº 01 do TRE/RJ que estabelece: "são válidos os atos de comunicação efetuados no endereço constante dos cadastros da Justiça Eleitoral, sendo dever do eleitor, do candidato e do partido político manter seus dados atualizados.", declaro válida a intimação e, nesta esteira, decreto a REVELIA da requerente, a qual, todavia, não produz efeitos materiais, na medida em que o presente feito versa sobre direitos indisponíveis, nos termos dos artigos 344 e 345, do Código de Processo Civil.
Desta forma, consoante art. 346 do CPC, os prazos processuais contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data da publicação do ato decisório no órgão oficial.
Não houve repasse de recursos públicos à candidata, que apresentou, via sistema, extrato de entrega das contas, sem, contudo, regularizar a representação processual.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela declaração de não prestação de contas.
Diante do exposto, acolho a douta promoção do Ministério Público Eleitoral e, com fulcro no artigo 30, IV da Lei nº 9.096/95 e no artigo 49, VII, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo como NÃO PRESTADAS as contas do candidato, nos termos do art. 74, IV, "a" da supra citada Resolução.
Publique-se, registre-se e intime-se, observado o disposto no art. 346 do CPC.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, façam-se as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa e arquive-se.
CRISTINA SODRÉ CHAVES
Juíza Eleitoral - 34ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600968-41.2020.6.19.0034

PROCESSO	: 0600968-41.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (APERIBÉ - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - APERIBE- RJ - MUNICIPAL

ADVOGADO	: WECELEN MORETT DE OLIVEIRA LIMA (189402/RJ)
REQUERENTE	: RODOLFO FONSECA SALVADOR
ADVOGADO	: WECELEN MORETT DE OLIVEIRA LIMA (189402/RJ)
REQUERENTE	: SAMUEL PEREIRA MENDES FAGUNDES
ADVOGADO	: WECELEN MORETT DE OLIVEIRA LIMA (189402/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600968-41.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - APERIBE- RJ - MUNICIPAL, RODOLFO FONSECA SALVADOR, SAMUEL PEREIRA MENDES FAGUNDES
Advogado do(a) REQUERENTE: WECELEN MORETT DE OLIVEIRA LIMA - RJ189402
Advogado do(a) REQUERENTE: WECELEN MORETT DE OLIVEIRA LIMA - RJ189402
Advogado do(a) REQUERENTE: WECELEN MORETT DE OLIVEIRA LIMA - RJ189402
SENTENÇA
Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do Partido Republicano da Ordem Social, ao pleito de 2020 em Aperibé/RJ, na forma da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997.
Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação com ressalvas já que as falhas verificadas não lhes comprometem a regularidade.
O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas.
É o relatório. Decido.
A prestação de contas recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que as inconsistências verificadas não comprometem a regularidade das contas, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS COM RESSALVAS, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo Partido Republicano da Ordem Social.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Cristina Sodré Chaves
Juíza Eleitoral - 34ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600972-78.2020.6.19.0034

PROCESSO	: 0600972-78.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
REQUERENTE	: ADRA CRISTINA JOSE FERNANDES
ADVOGADO	: AGOSTINHO CORDEIRO ECCARD (84691/RJ)
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO VERDE NO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE PADUA
ADVOGADO	: AGOSTINHO CORDEIRO ECCARD (84691/RJ)

REQUERENTE	: OTONY FRANCISCO DE FARIA JUNIOR
ADVOGADO	: AGOSTINHO CORDEIRO ECCARD (84691/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600972-78.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO VERDE NO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE PADUA, ADRA CRISTINA JOSE FERNANDES, OTONY FRANCISCO DE FARIA JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: AGOSTINHO CORDEIRO ECCARD - RJ84691
Advogado do(a) REQUERENTE: AGOSTINHO CORDEIRO ECCARD - RJ84691
Advogado do(a) REQUERENTE: AGOSTINHO CORDEIRO ECCARD - RJ84691
SENTENÇA
Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da comissão provisória do Partido Verde ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997.
Intimado a se manifestar acerca das inconsistências apontadas no relatório de diligências o requerente manifestou-se tempestivamente (ID 87685760).
Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, opinando pela sua desaprovação.
O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela desaprovação das contas.
É o relatório. Decido.
A prestação de contas da agremiação partidária recebeu parecer do analista, no sentido de serem consideradas desaprovadas, eis que as inconsistências verificadas comprometem a regularidade das contas.
Conforme apontado pelo analista, as despesas com alimentação do pessoal que presta serviço ao prestador de contas, no valor de R$ 1.300,00, extrapolaram o limite de 10% do total dos gastos contratados de campanha, no valor de R$ 4.975,00, em R$ 802,50, infringindo o que dispõe o art. 42, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Também foram detectadas despesas realizadas com combustíveis sem o correspondente registro de locações, cessões de veículos, publicidade com carro de som ou despesa com geradores de energia.
Some-se a isso, o descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral (art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019) e a omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial (art. 47, II da Resolução TSE nº 23.607 /2019, e art. 7°, V da Resolução TSE nº 23.624/2020 - 21 a 25/10/2020).
Com relação ao gasto com combustível, o requerente alegou que "o Partido deixa de apresentar os documentos previstos em lei para o gasto de combustível, esclarecendo a V. Exª que não ocorreu o gasto com combustível. Na realidade foi adquirido um crédito referente a combustível o qual foi legalmente adquirido através da emissão de nota fiscal..." confirmando a irregularidade apontada na aplicação dos recursos recebidos de recursos públicos (FEFC).

As irregularidades apontadas indicam falha grave na prestação de contas, notadamente na aplicação de recursos públicos num valor correspondente a 73,26% dos gastos contratados, razão pela qual acolho o parecer do analista e julgo DESAPROVADAS, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo candidato.
Com fulcro no art. 79, §1º e §2º da Resolução TSE nº 23607/2019 determino à comissão provisória do Partido Verde em Santo Antônio de Pádua/RJ a devolução de R$ 2.345,00 (dois mil trezentos e quarenta e cinco reais) referentes ao gasto com combustível, com juros moratórios e atualização monetária, ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, na forma do art. 32 da supracitada Resolução.
Em obediência ao art. 6º, da Resolução TSE 23607/2019 aplico a multa no valor de R$ 1.605,00 (mil seiscentos e cinco reais), referentes ao excesso de gasto com alimentação, devendo o requerente retirar as respectivas GRUs no cartório da 34ª Zona Eleitoral mediante agendamento prévio.
Intime-se.
Vista ao Ministério Público Eleitoral na forma do art. 81 da Res. TSE 23607/2019.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Cristina Sodré Chaves
Juíza Eleitoral - 34ª ZE

35ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600755-32.2020.6.19.0035

PROCESSO	: 0600755-32.2020.6.19.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FIDÉLIS - RJ)
RELATOR	**: 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ**
REQUERENTE	: CLEUMO LOPES SILVEIRA
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
REQUERENTE	: MATHEUS SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL LIBERAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600755-32.2020.6.19.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, CLEUMO LOPES SILVEIRA, MATHEUS SILVEIRA DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha referente às Eleições Municipais de 2020 apresentadas em 19/01/2021 pela direção da agremiação partidária PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) no município de SÃO FIDÉLIS, neste processo representada por CLEUMO LOPES SILVEIRA, (Presidente) e MATHEUS SILVEIRA DE SOUZA (Tesoureiro), nos termos da Lei n. 9.504/1997 e Resoluções TSE n. 23.607/2019 e n. 23.632/2020.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor (art. 64 da Resolução TSE 23.607 /2019). Publicado o edital previsto no caput do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019 no DJE/RJ, decorreu o prazo legal sem impugnação, conforme certidão (ID 82021869).

Na análise técnica, o servidor da Justiça Eleitoral identificou inconsistência pela não apresentação da prestação de contas parciais, contudo, tal fato não obstou a análise. Após, em seu parecer conclusivo, o órgão técnico opinou pela aprovação das contas com ressalvas, pois a inconsistência relatada não foi sanada (ID. 89046806).

Na sequência, não houve outras diligências solicitadas pelo Ministério Público Eleitoral, e o mesmo, manifestou-se favoravelmente à aprovação com ressalvas destas contas de campanha (ID. 89184218).

Após, os autos vieram conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Foram cumpridas todas as disposições legais e normativas para a prestação de contas.

Os autos vieram instruídos com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

Não foram detectadas, na análise técnica, nenhuma das irregularidades previstas no art. 65 da Resolução TSE n. 23.607/2019, nem foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, com exceção apenas quanto a abstenção na apresentação das contas parciais de campanha, em desatendimento ao disposto no art. 47, §§ 1º e 4º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019, combinado com art. 7º, inciso V da Resolução TSE nº 23.624/2020. O parecer da promotoria eleitoral foi favorável à aprovação das contas com ressalvas.

Portanto, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) em São Fidélis/RJ, referentes às eleições municipais de 2020, tendo em vista ausência na prestação de contas parcial da campanha.

.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em 15 de junho de 2021.

OTÁVIO MAURO NOBRE

Juiz Titular - 35ª ZE

37ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600416-67.2020.6.19.0037

PROCESSO	: 0600416-67.2020.6.19.0037 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO JOÃO DA BARRA - RJ)
RELATOR	**: 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ**

INVESTIGADO	: ALEXANDRE DE SOUZA SILVEIRA
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: ANA LENA GONCALVES LINHARES
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: ANNE MERLIM ROSA
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: ARLENE CHAGAS DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: CARLOS MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: CHARLIE RICARDO DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: DOMINGOS JOSE VIEIRA
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: EDSON CLAUDIO DE SOUSA MACHADO
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: ERICK RANGEL BATISTA
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: GERSON DA SILVA CRISPIM
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: JOAO PAULO FERREIRA LOBATO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: LIANDRA MONTEIRO FRANCA DE ARAUJO
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: MARCIO GOMES NOGUEIRA
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: VANESSA FERREIRA MACHADO
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600416-67.2020.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO: MARCIO GOMES NOGUEIRA, EDSON CLAUDIO DE SOUSA MACHADO, GERSON DA SILVA CRISPIM, JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS, JOAO PAULO FERREIRA LOBATO DE ALMEIDA, ARLENE CHAGAS DA SILVA RIBEIRO, ALEXANDRE DE SOUZA

SILVEIRA, CARLOS MACHADO DA SILVA, VANESSA FERREIRA MACHADO, DOMINGOS JOSE VIEIRA, LIANDRA MONTEIRO FRANCA DE ARAUJO, CHARLIE RICARDO DA SILVA GONCALVES, ANA LENA GONCALVES LINHARES, ANNE MERLIM ROSA, ERICK RANGEL BATISTA

Advogado do(a) INVESTIGADO: NILO GOMES GONCALVES - RJ229035

INTIMAÇÃO

Intimo, de ordem do Dr. PAULO MAURÍCIO SIMÃO FILHO, os investigados para que se manifestem, no prazo de 01 (um) dia, sobre a possibilidade de realizar-se a audiência marcada para o dia 23/06/2021 de forma virtual, em vez de presencial como ora determinado, em razão da notícia de testemunha ter contraído COVID-19 (ID 89185855), devendo informar sobre a possibilidade de comparecimento da mesma em uma audiência virtual.

Eu, Pedro Rocha Pimentel, matrícula 01206032, digito e assino, na forma da Portaria nº 01/2021 deste Juízo e de ordem emanada pelo magistrado eleitoral.

SÃO JOÃO DA BARRA, 16 de junho de 2021.

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600001-50.2021.6.19.0037

PROCESSO	: 0600001-50.2021.6.19.0037 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (SÃO JOÃO DA BARRA - RJ)
RELATOR	**: 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: MARCELA CARVALHAES BATISTA (106552/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600001-50.2021.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ

IMPUGNANTE: SIGILOSO
Advogado do(a) IMPUGNANTE: MARCELA CARVALHAES BATISTA - RJ106552
IMPUGNADO: SIGILOSO
Advogado do(a) IMPUGNADO: NILO GOMES GONCALVES - RJ229035
INTIMAÇÃO
Intimo, de ordem do Dr. PAULO MAURÍCIO SIMÃO FILHO, impugnados e impugnante para que se manifestem, no prazo de 01 (um) dia, sobre a possibilidade de realizar-se a audiência marcada para o dia 23/06/2021 de forma virtual, em vez de presencial como ora determinado, em razão da notícia de testemunha ter contraído COVID-19 (ID 89185046), devendo os investigados, que arrolaram a referida testemunha, informar sobre a possibilidade de comparecimento da mesma em uma audiência virtual.
Eu, Pedro Rocha Pimentel, matrícula 01206032, digito e assino, na forma da Portaria nº 01/2021 deste Juízo e de ordem emanada pelo magistrado eleitoral.
SÃO JOÃO DA BARRA, 16 de junho de 2021.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600407-08.2020.6.19.0037

PROCESSO	: 0600407-08.2020.6.19.0037 REPRESENTAÇÃO (SÃO JOÃO DA BARRA - RJ)
RELATOR	**: 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ**
RECORRENTE	: CHARLES ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO	: ALLAN NUNES TAVARES (178576/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600407-08.2020.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
RECORRENTE: CHARLES ALVES NASCIMENTO
Advogado do(a) RECORRENTE: ALLAN NUNES TAVARES - RJ178576
FISCAL DA LEI: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO
A sentença de ID 75568525 foi mantida em sua integralidade pela instância superior, de forma unânime.
Intime-se o representado para que promova o pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias ou requeira o parcelamento.
São João da Barra, 9 de junho de 2021
PAULO MAURÍCIO SIMÃO FILHO
Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600431-36.2020.6.19.0037

PROCESSO	: 0600431-36.2020.6.19.0037 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO JOÃO DA BARRA - RJ)
RELATOR	**: 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ**

AUTOR	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA SJB-RJ
ADVOGADO	: MARCELA CARVALHAES BATISTA (106552/RJ)
INVESTIGADO	: ALEXANDRE DE SOUZA SILVEIRA
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: ANA LENA GONCALVES LINHARES
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: ANNE MERLIM ROSA
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: ARLENE CHAGAS DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: CARLOS MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: CHARLIE RICARDO DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: DOMINGOS JOSE VIEIRA
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: EDSON CLAUDIO DE SOUSA MACHADO
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: ERICK RANGEL BATISTA
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: GERSON DA SILVA CRISPIM
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: JOAO PAULO FERREIRA LOBATO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: LIANDRA MONTEIRO FRANCA DE ARAUJO
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: VANESSA FERREIRA MACHADO
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600431-36.2020.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
AUTOR: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA SJB-RJ
Advogado do(a) AUTOR: MARCELA CARVALHAES BATISTA - RJ106552
INVESTIGADO: ANNE MERLIM ROSA, ANA LENA GONCALVES LINHARES, VANESSA FERREIRA MACHADO, LIANDRA MONTEIRO FRANCA DE ARAUJO, ALEXANDRE DE SOUZA SILVEIRA, CARLOS MACHADO DA SILVA, GERSON DA SILVA CRISPIM, JOAO PAULO

FERREIRA LOBATO DE ALMEIDA, ERICK RANGEL BATISTA, CHARLIE RICARDO DA SILVA GONCALVES, DOMINGOS JOSE VIEIRA, ARLENE CHAGAS DA SILVA RIBEIRO, EDSON CLAUDIO DE SOUSA MACHADO, JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS
Advogado do(a) INVESTIGADO: NILO GOMES GONCALVES - RJ229035
INTIMAÇÃO
Intimo, de ordem do Dr. PAULO MAURÍCIO SIMÃO FILHO, investigados e investigante para que se manifestem, no prazo de 01 (um) dia, sobre a possibilidade de realizar-se a audiência marcada para o dia 23/06/2021 de forma virtual, em vez de presencial como ora determinado, em razão da notícia de testemunha ter contraído COVID-19 (ID 89182199), devendo os investigados, que arrolaram a referida testemunha, informar sobre a possibilidade de comparecimento da mesma em uma audiência virtual.
Eu, Pedro Rocha Pimentel, matrícula 01206032, digito e assino, na forma da Portaria nº 01/2021 deste Juízo e de ordem emanada pelo magistrado eleitoral.
SÃO JOÃO DA BARRA, 16 de junho de 2021.

38ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600452-09.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600452-09.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ILDEBRANDO BANDEIRA BOTELHO VEREADOR
ADVOGADO	: FELIPPE DE OLIVEIRA DA ROSA RODRIGUES (188649/RJ)
REQUERENTE	: ILDEBRANDO BANDEIRA BOTELHO
ADVOGADO	: FELIPPE DE OLIVEIRA DA ROSA RODRIGUES (188649/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 78 (ID nº 89295585), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 16 de junho de 2021.
Marcelo V. Santos - analista judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600444-32.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600444-32.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDO PFISTER VEREADOR

ADVOGADO	: ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
REQUERENTE	: FERNANDO PFISTER
ADVOGADO	: ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 70 (ID nº 89263985), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 16 de junho de 2021.
Marcelo V. Santos - analista judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600450-39.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600450-39.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO AUGUSTO TORRES PELLEGRINO VEREADOR
ADVOGADO	: ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO AUGUSTO TORRES PELLEGRINO
ADVOGADO	: ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da

Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 73 (ID nº 89272418), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 16 de junho de 2021.
Marcelo V. Santos - analista judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600443-47.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600443-47.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ENEIDA CRISTINE SILVA CUNHA VEREADOR
ADVOGADO	: FELIPPE DE OLIVEIRA DA ROSA RODRIGUES (188649/RJ)
REQUERENTE	: ENEIDA CRISTINE SILVA CUNHA
ADVOGADO	: FELIPPE DE OLIVEIRA DA ROSA RODRIGUES (188649/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 80 (ID nº 89274247), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 16 de junho de 2021.
Marcelo V. Santos - analista judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600448-69.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600448-69.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LIANE NOGUEIRA DO COUTO VEREADOR
ADVOGADO	: ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
REQUERENTE	: LIANE NOGUEIRA DO COUTO
ADVOGADO	: ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 103 (ID nº 89282039), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 16 de junho de 2021.
Marcelo V. Santos - analista judiciário

40ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600813-20.2020.6.19.0040

PROCESSO	: 0600813-20.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (COMENDADOR LEVY GASPARIAN - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
REQUERENTE	: CLAUDIA FANTANA
ADVOGADO	: JOSE HENRIQUE ZACARON (188003/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDIA FANTANA PREFEITO
ADVOGADO	: JOSE HENRIQUE ZACARON (188003/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MANOEL DO NASCIMENTO RODRIGUES VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: JOSE HENRIQUE ZACARON (188003/RJ)
REQUERENTE	: MANOEL DO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO	: JOSE HENRIQUE ZACARON (188003/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600813-20.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIA FANTANA PREFEITO, CLAUDIA FANTANA, ELEICAO 2020 MANOEL DO NASCIMENTO RODRIGUES VICE-PREFEITO, MANOEL DO NASCIMENTO RODRIGUES
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE HENRIQUE ZACARON - RJ188003
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE HENRIQUE ZACARON - RJ188003
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE HENRIQUE ZACARON - RJ188003
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE HENRIQUE ZACARON - RJ188003
INTIMAÇÃO
De ordem, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 69, §1º da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 40ª Zona Eleitoral, sob pena de

preclusão, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe 1º Grau.
Três Rios, 16 de junho de 2021.
FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Técnico Judiciário - 00106115
Conforme autorização Portaria 08/2020

EDITAIS

EDITAL Nº16/2021

EDITAL nº16/2021
O Excelentíssimo Senhor EDUARDO BUZZINARI RIBEIRO DE SÁ, MM. Juiz Eleitoral da 40ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os candidatos a vereador abaixo discriminados, apresentaram suas Prestações de Contas Finais/Retificadoras, e para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possam impugná-las no prazo de três dias, nos termos do 4º do art. 71 e artigo 56 caput da Resolução TSE nº. 23.607/2019.
NOME/ PROCESSO
JEAN CARLOS DE AMORIN 0600702-36.2020.6.19.0040
JULIA MONSORES BARBOSA 0600505-81.2020.6.19.0040
ERALDO JOSE MACHADO DE ANDRADE 0600503-14.2020.6.19.0040
PEDRO PAULO DOS SANTOS 0600507-51.2020.6.19.0040
Dado e passado nesta cidade de Três Rios/RJ, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de 2021. Eu, Cristiano Santos Pereira, Chefe de Cartório - matrícula nº09604020, preparei e assino de ordem, conforme autorização expressa contida na Portaria 08/2020 assinada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.
Três Rios, 16 de junho de 2021
CRISTIANO SANTOS PEREIRA
Chefe de Cartório

42ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600332-51.2020.6.19.0042

PROCESSO	: 0600332-51.2020.6.19.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUAS BARRAS - RJ)
RELATOR	**: 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ**
REQUERENTE	: CELIO TOLEDO
ADVOGADO	: MAICON FRANCISCO DA SILVEIRA (166635/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CELIO TOLEDO VEREADOR
ADVOGADO	: MAICON FRANCISCO DA SILVEIRA (166635/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600332-51.2020.6.19.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CELIO TOLEDO VEREADOR, CELIO TOLEDO
Advogado do(a) REQUERENTE: MAICON FRANCISCO DA SILVEIRA - RJ166635
Advogado do(a) REQUERENTE: MAICON FRANCISCO DA SILVEIRA - RJ166635
INTIMAÇÃO
De ordem, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 64, §3ºda Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 42ª Zona Eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJE 1ºGrau
Bom Jardim, 16 de junho de 2021
SÁVIO ERTHAL MORAES
TJAA - MAT. 00706255

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600337-73.2020.6.19.0042

PROCESSO	: 0600337-73.2020.6.19.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ**
REQUERENTE	: ANTONIO MARCOS FAGUNDES
ADVOGADO	: HELLEN BON PEREIRA (141146/RJ)
ADVOGADO	: STELLA PEREIRA ERTHAL (233939/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANTONIO MARCOS FAGUNDES VEREADOR
ADVOGADO	: HELLEN BON PEREIRA (141146/RJ)
ADVOGADO	: STELLA PEREIRA ERTHAL (233939/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600337-73.2020.6.19.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO MARCOS FAGUNDES VEREADOR, ANTONIO MARCOS FAGUNDES
Advogados do(a) REQUERENTE: STELLA PEREIRA ERTHAL - RJ233939, HELLEN BON PEREIRA - RJ141146-A
Advogados do(a) REQUERENTE: STELLA PEREIRA ERTHAL - RJ233939, HELLEN BON PEREIRA - RJ141146-A
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do candidato suprarreferenciado, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020 no município de Bom Jardim/RJ.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo candidato, com todos os documentos descritos nas alíneas "a", "b", "d" e "f" do inciso II do artigo 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019, nos termos dos artigos 62, § 1º e 64 caput da mesma Resolução.

Publicado o Edital de apresentação de contas ID 85196554 - Outros documentos , não houve impugnação, conforme certidão ID 86724071 - Certidão
Relatório Preliminar de Diligências ID 86726355 - Relatório Preliminar , pontuando possíveis irregularidades/impropriedades e solicitando esclarecimentos por parte do prestador de contas.
Manifestação do prestador de contas ID 87292282 - Petição, juntando vários documentos anexos, esclarecendo todas as pendências.
Parecer Técnico Conclusivo ID 87345856 - Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Parecer do Ministério Público Eleitoral manifestando-se pela aprovação das contas ID 87615295 - Cota ministerial .
É o relatório. Passo a decidir.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente àquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil.
Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral a prestação de contas de campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).
Compulsando os autos, vislumbra-se que foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019); que foram abertas as contas bancárias específicas, que os extratos bancários contemplam todo o período de campanha e coincidem com os extratos eletrônicos encaminhados pelas instituições financeiras e toda a movimentação foi devidamente registrada. Além disso, não foram verificados recursos de origem não identificada ou de fontes vedadas.
Verifica-se que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha.
Diante do exposto, de acordo com os elementos existentes nos autos, bem como os pareceres técnico e Ministerial, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo PRESTADAS e APROVADAS as contas do(a) candidato(a) a vereador(a) ANTONIO MARCOS FAGUNDES , Nº 65.123, pelo PC do B do município de Bom Jardim/RJ, referente às Eleições 2020.
P.R.I.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), proceda-se às anotações necessárias e arquive-se.
Bom Jardim, 24 de maio de 2021.
MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600348-05.2020.6.19.0042

PROCESSO	: 0600348-05.2020.6.19.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUAS BARRAS - RJ)
RELATOR	**: 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SABRINA MARTINS MARQUES VEREADOR
ADVOGADO	: MAICON FRANCISCO DA SILVEIRA (166635/RJ)
REQUERENTE	: SABRINA MARTINS MARQUES
ADVOGADO	: MAICON FRANCISCO DA SILVEIRA (166635/RJ)
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600348-05.2020.6.19.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SABRINA MARTINS MARQUES VEREADOR, SABRINA MARTINS MARQUES
Advogado do(a) REQUERENTE: MAICON FRANCISCO DA SILVEIRA - RJ166635
Advogado do(a) REQUERENTE: MAICON FRANCISCO DA SILVEIRA - RJ166635
INTIMAÇÃO
De ordem, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 64, §3ºda Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 42ª Zona Eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJE 1ºGrau
Bom Jardim, 31 de maio de 2021
SÁVIO ERTHAL MORAES
TJAA - MAT. 00706255

EDITAIS

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2020

EDITAL Nº 006/2021
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2020
(Não eleitos/Partidos)
Município de Bom Jardim/RJ
A Exma. Sra. Dra. Juíza Eleitoral da 042ª Zona Eleitoral do município de Bom Jardim e Duas Barras /RJ, Dra. Maria do Carmo Alvim Padilha Gerk, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA, nos termos do art. 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (Pje) do Tribunal Superior Eleitoral - https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam, as prestações de contas dos candidatos, abaixo nominados, do Município de Bom Jardim/RJ, para que qualquer partido político, candidato, coligação ou o Ministério Público, bem como, quaisquer outros interessados possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juízo eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
PARTIDO: PC DO B
PCE 0600336-88.2020.6.19.0042 : MARIO NERIS DE SIQUEIRA
PARTIDO: PATRIOTA
PCE 0600486-69.2020.6.19.0042 : PERCILIO LATTANZI JUNIOR
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Sra. Dra. Maria do Carmo Alvim Padilha Gerk expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico -DJE. Dado e passado nesta cidade, aos quatorze do mês de junho do ano de 2021. Eu, Roberta Almeida Adame Bucsky, Chefe do Cartório Eleitoral, subscrevo, e vai assinado pela MMª Juíza Eleitoral.
Bom Jardim, 15 de junho de 2021
MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK

Juiz(a) Eleitoral - 42ª ZE/RJ

43ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600475-37.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600475-37.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NATIVIDADE - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WILDEMAR DA SILVA DEMARQUE VEREADOR
ADVOGADO	: SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO (173702/RJ)
REQUERENTE	: WILDEMAR DA SILVA DEMARQUE
ADVOGADO	: SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO (173702/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600475-37.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WILDEMAR DA SILVA DEMARQUE VEREADOR, WILDEMAR DA SILVA DEMARQUE
Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO - RJ173702
Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO - RJ173702
INTIMAÇÃO
De ordem da Exma. Dra. Leidejane Chieza Gomes da Silva, na forma do art. 2º, III da Portaria 001 /2021 deste Juízo, fica INTIMADO o Sr. WILDEMAR DA SILVA DEMARQUE acerca do Relatório Preliminar de Diligências que consta destes autos no documento Id 89271543, que deverá ser respondido no prazo máximo de 3 (três) dias, podendo o requerente juntar documentos, conforme § 3º do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Natividade, 16 de junho de 2021.
IGOR MOREIRA CELESTINO
Analista/Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600478-89.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600478-89.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NATIVIDADE - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ISAAC DANIEL VARGAS CAMPOS VEREADOR
ADVOGADO	: SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO (173702/RJ)
REQUERENTE	: ISAAC DANIEL VARGAS CAMPOS
ADVOGADO	: SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO (173702/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600478-89.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ISAAC DANIEL VARGAS CAMPOS VEREADOR, ISAAC DANIEL VARGAS CAMPOS
Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO - RJ173702
Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO - RJ173702
INTIMAÇÃO
De ordem da Exma. Dra. Leidejane Chieza Gomes da Silva, na forma do art. 2º, III da Portaria 001 /2021 deste Juízo, fica INTIMADO o Sr. ISAAC DANIEL VARGAS CAMPOS acerca do Relatório Preliminar de Diligências que consta destes autos no docomento Id 88199330, que deverá ser respondido no prazo máximo de 3 (três) dias, podendo o requerente juntar documentos, conforme § 3º do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Natividade, 16 de junho de 2021.
IGOR MOREIRA CELESTINO
Analista/Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600489-21.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600489-21.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VARRE-SAI - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FLAVIA LIMA ROSA VEREADOR
ADVOGADO	: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)
ADVOGADO	: ELSON FABRI JUNIOR (122875/RJ)
REQUERENTE	: FLAVIA LIMA ROSA
ADVOGADO	: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)
ADVOGADO	: ELSON FABRI JUNIOR (122875/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600489-21.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FLAVIA LIMA ROSA VEREADOR, FLAVIA LIMA ROSA
Advogados do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260, ELSON FABRI JUNIOR - RJ122875
Advogados do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260, ELSON FABRI JUNIOR - RJ122875
ATO ORDINATÓRIO
De ordem da Exma. Juíza Dra. Leidejane Chieza Gomes da Silva, na forma do art. 2º, III da Portaria 001/2021 deste Juízo, fica INTIMADA a Srª. FLAVIA LIMA ROSA acerca do Relatório

Preliminar de Diligências que consta destes autos, que deverá ser respondido no prazo máximo de 3 (três) dias, podendo o requerente juntar documentos, conforme § 3º do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Natividade, 15 de junho de 2021
SUZIANE ROSSI SILVA GIRAO
Analista/Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600571-52.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600571-52.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VARRE-SAI - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIO MAURO FABBRI ROSA VEREADOR
ADVOGADO	: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)
ADVOGADO	: ELSON FABRI JUNIOR (122875/RJ)
REQUERENTE	: LUCIO MAURO FABBRI ROSA
ADVOGADO	: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)
ADVOGADO	: ELSON FABRI JUNIOR (122875/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600571-52.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIO MAURO FABBRI ROSA VEREADOR, LUCIO MAURO FABBRI ROSA
Advogados do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260, ELSON FABRI JUNIOR - RJ122875
Advogados do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260, ELSON FABRI JUNIOR - RJ122875
ATO ORDINATÓRIO
De ordem da Exma. Juíza Dra. Leidejane Chieza Gomes da Silva, na forma do art. 2º, III da Portaria 001/2021 deste Juízo, fica INTIMADO o Sr. LUCIO MAURO FABBRI ROSA acerca do Relatório Preliminar de Diligências que consta destes autos, que deverá ser respondido no prazo máximo de 3 (três) dias, podendo o requerente juntar documentos, conforme § 3º do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Natividade, 15 de junho de 2021
SUZIANE ROSSI SILVA GIRAO
Analista/Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600472-82.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600472-82.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NATIVIDADE - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEONARDO FERREIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO	: SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO (173702/RJ)
REQUERENTE	: LEONARDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO (173702/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600472-82.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEONARDO FERREIRA DA SILVA VEREADOR, LEONARDO FERREIRA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO - RJ173702
Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO - RJ173702
INTIMAÇÃO
De ordem da Exma. Dra. Leidejane Chieza Gomes da Silva, na forma do art. 2º, III da Portaria 001 /2021 deste Juízo, fica INTIMADO o Sr. LEONARDO FERREIRA DA SILVA acerca do Relatório Preliminar de Diligências que consta destes autos no documento Id 89297385, que deverá ser respondido no prazo máximo de 3 (três) dias, podendo o requerente juntar documentos, conforme § 3º do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Natividade, 16 de junho de 2021.
IGOR MOREIRA CELESTINO
Analista/Técnico Judiciário

48ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600850-23.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600850-23.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VIVIANE DA SILVA MATHEUS VEREADOR
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
REQUERENTE	: VIVIANE DA SILVA MATHEUS
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600850-23.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VIVIANE DA SILVA MATHEUS VEREADOR, VIVIANE DA SILVA MATHEUS
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por VIVIANE DA SILVA MATHEUS, candidata ao cargo de vereadora pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83096060), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84538932).
As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 86481896) não foram respondidas pela prestadora de contas.
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87871519) opinando pela Não Prestação das Contas.
O Ministério Público Eleitoral não se manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Do exame, verifica-se que a prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira, circunstância não confirmada pelos extratos bancários ou por declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira.
Dessa forma, a prestadora de contas foi intimada a apresentar as seguintes peças obrigatórias que deveriam integrar a prestação de contas:
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos
A decisão sobre a regularidade das contas é regida pelo artigo 74 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, destacando-se, para o presente caso, o teor dos seus §§2º e 4º, que transcrevo a seguir:
§ 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.
§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade judiciária examinará se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.
Nesse contexto, a ausência parcial de documentos e informações não enseja o julgamento de contas não prestadas, desde que os autos contenham elementos que permitam a análise das contas, cabendo ao juiz examinar se a ausência compromete essa análise.
Ou seja, a prestação de contas deve ocorrer de forma substancial, não apenas como ato formal no processo de candidatura eleitoral. É dizer, não basta a simples apresentação das contas, sem que estas correspondam à verdadeira movimentação de campanha; deve-se fornecer informações que reflitam de fato a arrecadação e gastos de recursos, a fim de permitir a sua análise pela Justiça Eleitoral.
Com efeito, em relação ao caso em comento, demonstra-se que não houve substancial apresentação de contas de campanha, descumprindo os preceitos mencionados. Assim, o Estado, em sua vertente julgadora, deve atuar para coibir as tentativas de burla ao sistema jurídico

eleitoral. Privilegia-se, com isso, a observância aos princípios da moralidade e da transparência, além dos deveres do Estado de proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra o abuso de poder econômico.

Por isso, não havendo documentos e informações que respaldem a real movimentação financeira de campanha, fica impossibilitada a própria análise das contas apresentadas, impondo-se não a sua rejeição, mas que se considerem não prestadas.

Nesse sentido, o examinador de contas considera as ausências como inconsistência grave, que descumpre requisito essencial ao exame das contas, geradora de desaprovação pela impossibilidade de comprovação da movimentação financeira alegada ou sua ausência.

Pelo exposto, ausentes documentos e informações necessários a análise concreta da real movimentação das contas de campanha eleitoral, acompanho o parecer técnico, decidindo pela NÃO PRESTAÇÃO das contas de campanha de VIVIANE DA SILVA MATHEUS, nos termos do no artigo 74, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600846-83.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600846-83.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PRISCILA BEATRIZ DE MOURA PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
REQUERENTE	: PRISCILA BEATRIZ DE MOURA PEREIRA
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600846-83.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PRISCILA BEATRIZ DE MOURA PEREIRA VEREADOR, PRISCILA BEATRIZ DE MOURA PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547

Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por PRISCILA BEATRIZ DE MOURA PEREIRA, candidata ao cargo de vereadora pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607 /2019.

Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83096091), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84538934).

As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 86387423) não foram respondidas pela prestadora de contas.

Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87871505) opinando pela Não Prestação das Contas.

O Ministério Público Eleitoral não se manifestou.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Do exame, verifica-se que a prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira, circunstância não confirmada pelos extratos bancários ou por declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira.

Dessa forma, o prestador de contas foi intimado a apresentar as seguintes peças obrigatórias que deveriam integrar a prestação de contas:

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos

A decisão sobre a regularidade das contas é regida pelo artigo 74 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, destacando-se, para o presente caso, o teor dos seus §§2º e 4º, que transcrevo a seguir:

§ 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade judiciária examinará se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Nesse contexto, a ausência parcial de documentos e informações não enseja o julgamento de contas não prestadas, desde que os autos contenham elementos que permitam a análise das contas, cabendo ao juiz examinar se a ausência compromete essa análise.

Ou seja, a prestação de contas deve ocorrer de forma substancial, não apenas como ato formal no processo de candidatura eleitoral. É dizer, não basta a simples apresentação das contas, sem que estas correspondam à verdadeira movimentação de campanha; deve-se fornecer informações que reflitam de fato a arrecadação e gastos de recursos, a fim de permitir a sua análise pela Justiça Eleitoral.

Com efeito, em relação ao caso em comento, demonstra-se que não houve substancial apresentação de contas de campanha, descumprindo os preceitos mencionados. Assim, o Estado, em sua vertente julgadora, deve atuar para coibir as tentativas de burla ao sistema jurídico eleitoral. Privilegia-se, com isso, a observância aos princípios da moralidade e da transparência, além dos deveres do Estado de proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra o abuso de poder econômico.

Por isso, não havendo documentos e informações que respaldem a real movimentação financeira de campanha, fica impossibilitada a própria análise das contas apresentadas, impondo-se não a sua rejeição, mas que se considerem não prestadas.

Nesse sentido, o examinador de contas considera as ausências como inconsistência grave, que descumpre requisito essencial ao exame das contas, geradora de desaprovação pela impossibilidade de comprovação da movimentação financeira alegada ou sua ausência.
Pelo exposto, ausentes documentos e informações necessários a análise concreta da real movimentação das contas de campanha eleitoral, acompanho o parecer técnico, decidindo pela NÃO PRESTAÇÃO das contas de campanha de PRISCILA BEATRIZ DE MOURA PEREIRA, nos termos do no artigo 74, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600764-52.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600764-52.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JUCEMAR RAMOS DE AZEVEDO VEREADOR
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
REQUERENTE	: JUCEMAR RAMOS DE AZEVEDO
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600764-52.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JUCEMAR RAMOS DE AZEVEDO VEREADOR, JUCEMAR RAMOS DE AZEVEDO
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por JUCEMAR RAMOS DE AZEVEDO, candidato ao cargo de vereador pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83091572), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84538914).
As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 86594021) foram respondidas pelo prestador de contas em Petição de ID 86862938.
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87875811) opinando pela Não Prestação das Contas.
O Ministério Público Eleitoral não se manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.

A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Do exame, verifica-se que a prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira, circunstância não confirmada pelos extratos bancários ou por declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira.

Dessa forma, o prestador de contas foi intimado a apresentar as seguintes peças obrigatórias que deveriam integrar a prestação de contas:

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos

Destaca-se que o extrato bancário apresentado não corresponde à conta bancária aberta pelo candidato no Banco do Brasil, conforme apontado pelo examinador.

Pois bem.

A decisão sobre a regularidade das contas é regida pelo artigo 74 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, destacando-se, para o presente caso, o teor dos seus §§2º e 4º, que transcrevo a seguir:

§ 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade judiciária examinará se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Nesse contexto, a ausência parcial de documentos e informações não enseja o julgamento de contas não prestadas, desde que os autos contenham elementos que permitam a análise das contas, cabendo ao juiz examinar se a ausência compromete essa análise.

Ou seja, a prestação de contas deve ocorrer de forma substancial, não apenas como ato formal no processo de candidatura eleitoral. É dizer, não basta a simples apresentação das contas, sem que estas correspondam à verdadeira movimentação de campanha; deve-se fornecer informações que reflitam de fato a arrecadação e gastos de recursos, a fim de permitir a sua análise pela Justiça Eleitoral.

Com efeito, em relação ao caso em comento, demonstra-se que não houve substancial apresentação de contas de campanha, descumprindo os preceitos mencionados. Assim, o Estado, em sua vertente julgadora, deve atuar para coibir as tentativas de burla ao sistema jurídico eleitoral. Privilegia-se, com isso, a observância aos princípios da moralidade e da transparência, além dos deveres do Estado de proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra o abuso de poder econômico.

Por isso, não havendo documentos e informações que respaldem a real movimentação financeira de campanha, fica impossibilitada a própria análise das contas apresentadas, impondo-se não a sua rejeição, mas que se considerem não prestadas.

Nesse sentido, o examinador de contas considera as ausências como inconsistência grave, que impede o exame da alegada ausência de movimentação financeira havida e, portanto, geradora de julgamento pela não prestação de contas em razão da ausência de informações dos documentos essenciais ao exame.

Pelo exposto, ausentes documentos e informações necessários a análise concreta da real movimentação das contas de campanha eleitoral, acompanho o parecer técnico, decidindo pela NÃO PRESTAÇÃO das contas de campanha de JUCEMAR RAMOS DE AZEVEDO, nos termos do no artigo 74, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600776-66.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600776-66.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EUNICE DE MORAES CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
REQUERENTE	: EUNICE DE MORAES CARVALHO
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600776-66.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EUNICE DE MORAES CARVALHO VEREADOR, EUNICE DE MORAES CARVALHO
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por EUNICE DE MORAES CARVALHO, candidata ao cargo de vereadora pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83091564), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84538911).
As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 86599564) foram respondidas pela prestadora de contas por meio de Petição de ID 86862936.
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87874501) opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral não manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Do exame, restou como irregularidade a abertura extemporânea de conta bancária destinada ao recebimento de doações de campanha, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Não obstante, conforme corretamente assentado no parecer conclusivo (ID 87874501), a inconsistência não impediu o exame das contas, sendo apenas geradora de ressalva.

Nesse sentido, assim relatou o examinador na parte final do parecer conclusivo:

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Pelo exposto, aplicando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, acompanho o parecer técnico para APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha de EUNICE DE MORAES CARVALHO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600820-85.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600820-85.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600820-85.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO VEREADOR, CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547

Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO, candidato ao cargo de vereador pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.

Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83096087), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84538930).

O prestador de contas sanou as irregularidades apontadas pelo Relatório Preliminar (ID 86580439).

Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87859314) opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral não se manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Verifica-se que não houve inconsistências ou indícios de irregularidades aptos a comprometer a análise das contas do candidato.
Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho o parecer técnico, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha de CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600696-05.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600696-05.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 TALLES TAVARES BARREIROS VEREADOR
ADVOGADO	: EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ)
REQUERENTE	: TALLES TAVARES BARREIROS
ADVOGADO	: EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600696-05.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 TALLES TAVARES BARREIROS VEREADOR, TALLES TAVARES BARREIROS
Advogado do(a) REQUERENTE: EDWARD MARQUES LOPES LEAO - RJ133427
Advogado do(a) REQUERENTE: EDWARD MARQUES LOPES LEAO - RJ133427
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por TALLES TAVARES BARREIROS, candidato ao cargo de vereador pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83098843), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84539576).
O prestador de contas sanou as irregularidades apontadas pelo Relatório Preliminar (ID 86150718).
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87856294) opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral não se manifestou.
É o breve relatório.

Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Verifica-se que as inconsistências apontadas pelo Relatório Preliminar foram devidamente esclarecidas pelo candidato.
Destaca-se, ainda, que, a princípio, os indícios de irregularidades cientificados ao candidato e encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, não são aptos a comprometer a análise das contas.
Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho o parecer técnico, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha de TALLES TAVARES BARREIROS.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600782-73.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600782-73.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: BRUNA DE SOUZA ROCHA SILVA
ADVOGADO	: BERNARDO FERREIRA GOMES DUBOC (189970/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 BRUNA DE SOUZA ROCHA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: BERNARDO FERREIRA GOMES DUBOC (189970/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600782-73.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 BRUNA DE SOUZA ROCHA SILVA VEREADOR, BRUNA DE SOUZA ROCHA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: BERNARDO FERREIRA GOMES DUBOC - RJ189970
Advogado do(a) REQUERENTE: BERNARDO FERREIRA GOMES DUBOC - RJ189970
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por BRUNA DE SOUZA ROCHA SILVA, candidata ao cargo de vereadora pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83096265), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84538935).
As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 86787714) foram respondidas pela prestadora de contas por meio de Petição de ID 87186452.
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87889753) opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral não manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Do exame, restou como irregularidade a abertura extemporânea de conta bancária destinada ao recebimento de doações de campanha, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Não obstante, conforme corretamente assentado no parecer conclusivo (ID 87889753), a inconsistência não impediu o exame das contas, sendo apenas geradora de ressalva.
Nesse sentido, assim relatou o examinador na parte final do parecer conclusivo:
Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS.
Pelo exposto, aplicando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, acompanho o parecer técnico para APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha de BRUNA DE SOUZA ROCHA SILVA.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600648-46.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600648-46.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: CLEUSA MARTINS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLEUSA MARTINS SILVA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600648-46.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLEUSA MARTINS SILVA DOS SANTOS VEREADOR, CLEUSA MARTINS SILVA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: EDWARD MARQUES LOPES LEAO - RJ133427
Advogado do(a) REQUERENTE: EDWARD MARQUES LOPES LEAO - RJ133427
SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por CLEUSA MARTINS SILVA DOS SANTOS, candidata ao cargo de vereadora pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607 /2019.

Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83096079), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84538941).

As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 86838587) foram respondidas pela prestadora de contas por meio de Petição de ID 87370644.

Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87900468) opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral não manifestou.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Do exame, restou como irregularidade a abertura extemporânea de conta bancária destinada ao recebimento de doações de campanha, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Não obstante, conforme corretamente assentado no parecer conclusivo (ID 87874501), a inconsistência não impediu o exame das contas, sendo apenas geradora de ressalva.

Nesse sentido, assim relatou o examinador na parte final do parecer conclusivo:

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Pelo exposto, aplicando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, acompanho o parecer técnico para APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha de CLEUSA MARTINS SILVA DOS SANTOS.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600797-42.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600797-42.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LIDIANE VIEIRA MACHADO VEREADOR
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
REQUERENTE	: LIDIANE VIEIRA MACHADO
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600797-42.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LIDIANE VIEIRA MACHADO VEREADOR, LIDIANE VIEIRA MACHADO
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por LIDIANE VIEIRA MACHADO, candidata ao cargo de vereadora pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83091557), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84538904).
As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 86811685) foram respondidas pela prestadora de contas por meio de Petição de ID 87184938.
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87883460) opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral não manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Do exame, restou como irregularidade a abertura extemporânea de conta bancária destinada ao recebimento de doações de campanha, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Não obstante, conforme corretamente assentado no parecer conclusivo (ID 87883460), a inconsistência não impediu o exame das contas, sendo apenas geradora de ressalva.
Nesse sentido, assim relatou o examinador na parte final do parecer conclusivo:
Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS.
Pelo exposto, aplicando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, acompanho o parecer técnico para APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha de LIDIANE VIEIRA MACHADO.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600767-07.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600767-07.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: DELMA DUARTE GRANJA
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DELMA DUARTE GRANJA VEREADOR
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600767-07.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DELMA DUARTE GRANJA VEREADOR, DELMA DUARTE GRANJA
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por DELMA DUARTE GRANJA, candidata ao cargo de vereadora pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83091590), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84535348).
As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 86815335) foram respondidas pela prestadora de contas por meio de Petição de ID 87184918.
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87880248) opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral não manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Do exame, restou como irregularidade a abertura extemporânea de conta bancária destinada ao recebimento de doações de campanha, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Não obstante, conforme corretamente assentado no parecer conclusivo (ID 87880248), a inconsistência não impediu o exame das contas, sendo apenas geradora de ressalva.
Nesse sentido, assim relatou o examinador na parte final do parecer conclusivo:
Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS.
Pelo exposto, aplicando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, acompanho o parecer técnico para APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha de DELMA DUARTE GRANJA.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600753-23.2020.6.19.0048

: 0600753-23.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL

PROCESSO	PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ANGELICA TAVARES
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANGELICA TAVARES VEREADOR
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600753-23.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANGELICA TAVARES VEREADOR, ANGELICA TAVARES
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por ANGELICA TAVARES, candidata ao cargo de vereadora pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83091562), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84538908).
As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 86821284) foram respondidas pela prestadora de contas por meio de Petição de ID 87184936.
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87879497) opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral não manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Do exame, restou como irregularidade a abertura extemporânea de conta bancária destinada ao recebimento de doações de campanha, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Não obstante, conforme corretamente assentado no parecer conclusivo (ID 87879497), a inconsistência não impediu o exame das contas, sendo apenas geradora de ressalva.
Nesse sentido, assim relatou o examinador na parte final do parecer conclusivo:
Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS.
Pelo exposto, aplicando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, acompanho o parecer técnico para APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha de ANGELICA TAVARES.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600840-76.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600840-76.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCO AURELIO LIOI VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
REQUERENTE	: MARCO AURELIO LIOI VIEIRA
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600840-76.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCO AURELIO LIOI VIEIRA VEREADOR, MARCO AURELIO LIOI VIEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por MARCO AURELIO LIOI VIEIRA, candidato ao cargo de vereador pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83096253), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84539552).
O prestador de contas sanou as irregularidades apontadas pelo Relatório Preliminar (ID 86588278).
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87867625) opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral não se manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Verifica-se que não houve inconsistências ou indícios de irregularidades aptos a comprometer a análise das contas do candidato.
Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho o parecer técnico, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha de MARCO AURELIO LIOI VIEIRA.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600886-65.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600886-65.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE FERNANDO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA (205067/RJ)
REQUERENTE	: JOSE FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	: WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA (205067/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600886-65.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE FERNANDO DA SILVA VEREADOR, JOSE FERNANDO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA - RJ205067
Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA - RJ205067
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por JOSÉ FERNANDO DA SILVA, candidato ao cargo de vereador pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83099053), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84539572).
As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 85947646) não foram respondidas tempestivamente pela prestadora de contas.
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87346050) opinando pela Não Prestação das Contas.
O Ministério Público Eleitoral não se manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Do exame, verifica-se a ausência das seguintes peças obrigatórias que deveriam integrar a prestação de contas:
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos
Segundo o examinador, trata-se de inconsistência grave, que impede o exame da alegada ausência de movimentação financeira havida e, portanto, geradora de julgamento pela não prestação de contas em razão da ausência de informação ou documento essencial ao exame.

Além disso, não houve esclarecimentos quanto às contas bancárias de Outros Recursos, contrariando o que dispõe os artigos 8 e 53, II, alínea "a", da Res. TSE nº 23.607/2019, o que impossibilita a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral.

Assim, considerou-se também como grave tal irregularidade, por descumprir requisito essencial ao exame das contas, geradora de desaprovação pela impossibilidade de comprovação da movimentação financeira alegada ou sua ausência.

A decisão sobre a regularidade das contas é regida pelo artigo 74 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, destacando-se, para o presente caso, o teor dos seus §§2º e 4º, que transcrevo a seguir:

§ 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade judiciária examinará se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Nesse contexto, a ausência parcial de documentos e informações não enseja o julgamento de contas não prestadas, desde que os autos contenham elementos que permitam a análise das contas, cabendo ao juiz examinar se a ausência compromete essa análise.

Ou seja, a prestação de contas deve ocorrer de forma substancial, não apenas como ato formal no processo de candidatura eleitoral. É dizer, não basta a simples apresentação das contas, sem que estas correspondam à verdadeira movimentação de campanha; deve-se fornecer informações que reflitam de fato a arrecadação e gastos de recursos, a fim de permitir a sua análise pela Justiça Eleitoral.

Com efeito, em relação ao caso em comento, demonstra-se que não houve substancial apresentação de contas de campanha, descumprindo os preceitos mencionados. Assim, o Estado, em sua vertente julgadora, deve atuar para coibir as tentativas de burla ao sistema jurídico eleitoral. Privilegia-se, com isso, a observância aos princípios da moralidade e da transparência, além dos deveres do Estado de proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra o abuso de poder econômico.

Por isso, não havendo documentos e informações que respaldem a real movimentação financeira de campanha, fica impossibilitada a própria análise das contas apresentadas, impondo-se não a sua rejeição, mas que se considerem não prestadas.

Nesse sentido, o examinador de contas conclui:

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se pela sua NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Pelo exposto, ausentes documentos e informações necessários a análise concreta da real movimentação das contas de campanha eleitoral, acompanho o parecer técnico, decidindo pela NÃO PRESTAÇÃO das contas de campanha de JOSÉ FERNANDO DA SILVA, nos termos do no artigo 74, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600757-60.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600757-60.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSEMERI DOS SANTOS DE CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
REQUERENTE	: ROSEMERI DOS SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600757-60.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSEMERI DOS SANTOS DE CARVALHO VEREADOR, ROSEMERI DOS SANTOS DE CARVALHO
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por ROSEMERI DOS SANTOS DE CARVALHO, candidata ao cargo de vereadora pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83091753), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84535349).
As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 86827366) foram respondidas pela prestadora de contas por meio de Petição de ID 87184933.
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87885654) opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral não manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Do exame, restou como irregularidade a abertura extemporânea de conta bancária destinada ao recebimento de doações de campanha, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Não obstante, conforme corretamente assentado no parecer conclusivo (ID 87885654), a inconsistência não impediu o exame das contas, sendo apenas geradora de ressalva.
Nesse sentido, assim relatou o examinador na parte final do parecer conclusivo:
Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS.
Pelo exposto, aplicando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, acompanho o parecer técnico para APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha de ROSEMERI DOS SANTOS DE CARVALHO.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600844-16.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600844-16.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO LUDGERO DE FREITAS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
REQUERENTE	: PAULO LUDGERO DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600844-16.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO LUDGERO DE FREITAS SANTOS VEREADOR, PAULO LUDGERO DE FREITAS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por PAULO LUDGERO DE FREITAS SANTOS, candidato ao cargo de vereador pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607 /2019.
Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83096066), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84538943).
O prestador de contas não se manifestou sobre a ocorrência apontada pelo Relatório Preliminar (ID 86376493).
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87867642) opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral não se manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Destaca-se que, a princípio, os indícios de irregularidades cientificados ao candidato e encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, não são aptos a comprometer a análise das contas.
Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho o parecer técnico, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha de PAULO LUDGERO DE FREITAS SANTOS.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600837-24.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600837-24.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSIANE VENTURA DA SILVA CONCEICAO VEREADOR
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
REQUERENTE	: JOSIANE VENTURA DA SILVA CONCEICAO
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600837-24.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSIANE VENTURA DA SILVA CONCEICAO VEREADOR, JOSIANE VENTURA DA SILVA CONCEICAO
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por JOSIANE VENTURA DA SILVA CONCEIÇÃO, candidata ao cargo de vereadora pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607 /2019.
Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83096095), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84538928).
A prestadora de contas sanou as irregularidades apontadas pelo Relatório Preliminar (ID 86585821).
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87865700) opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral não se manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Verifica-se que não houve inconsistências ou indícios de irregularidades aptos a comprometer a análise das contas da candidata.
Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho o parecer técnico, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha de JOSIANE VENTURA DA SILVA CONCEIÇÃO.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600805-19.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600805-19.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NILO SERGIO ARAUJO DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
REQUERENTE	: NILO SERGIO ARAUJO DE JESUS
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600805-19.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NILO SERGIO ARAUJO DE JESUS VEREADOR, NILO SERGIO ARAUJO DE JESUS
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por NILO SERGIO ARAUJO DE JESUS, candidato ao cargo de vereador pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83091755), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84535350).
O prestador de contas sanou as irregularidades apontadas pelo Relatório Preliminar (ID 86607436).
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87877660) opinando pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral não se manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Verifica-se que não houve inconsistências ou indícios de irregularidades aptos a comprometer a análise das contas do candidato.
Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho o parecer técnico, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha de NILO SERGIO ARAUJO DE JESUS.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600833-84.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600833-84.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FRANKLIN SOARES CARUZO VEREADOR
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
REQUERENTE	: FRANKLIN SOARES CARUZO
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600833-84.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANKLIN SOARES CARUZO VEREADOR, FRANKLIN SOARES CARUZO
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por FRANKLIN SOARES CARUZO, candidato ao cargo de vereador pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83096064), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84538950).
As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 86382839) não foram respondidas pelo prestador de contas.
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87864498) opinando pela Não Prestação das Contas.
O Ministério Público Eleitoral não se manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Do exame, verifica-se que a prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira, circunstância não confirmada pelos extratos bancários ou por declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira.
Dessa forma, o prestador de contas foi intimado a apresentar as seguintes peças obrigatórias que deveriam integrar a prestação de contas:
. Extrato da prestação de contas
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos
Mesmo assim, quedou-se inerte, sem qualquer manifestação a respeito das ocorrências apresentadas no Relatório Preliminar (ID 86382839).
A decisão sobre a regularidade das contas é regida pelo artigo 74 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, destacando-se, para o presente caso, o teor dos seus §§2º e 4º, que transcrevo a seguir:
§ 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.
§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade judiciária examinará se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.
Nesse contexto, a ausência parcial de documentos e informações não enseja o julgamento de contas não prestadas, desde que os autos contenham elementos que permitam a análise das contas, cabendo ao juiz examinar se a ausência compromete essa análise.
Ou seja, a prestação de contas deve ocorrer de forma substancial, não apenas como ato formal no processo de candidatura eleitoral. É dizer, não basta a simples apresentação das contas, sem que estas correspondam à verdadeira movimentação de campanha; deve-se fornecer informações que reflitam de fato a arrecadação e gastos de recursos, a fim de permitir a sua análise pela Justiça Eleitoral.
Com efeito, em relação ao caso em comento, demonstra-se que não houve substancial apresentação de contas de campanha, descumprindo os preceitos mencionados. Assim, o Estado, em sua vertente julgadora, deve atuar para coibir as tentativas de burla ao sistema jurídico eleitoral. Privilegia-se, com isso, a observância aos princípios da moralidade e da transparência, além dos deveres do Estado de proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra o abuso de poder econômico.
Por isso, não havendo documentos e informações que respaldem a real movimentação financeira de campanha, fica impossibilitada a própria análise das contas apresentadas, impondo-se não a sua rejeição, mas que se considerem não prestadas.
Nesse sentido, o examinador de contas considera as ausências como inconsistência grave, que impede o exame da alegada ausência de movimentação financeira havida e, portanto, geradora de julgamento pela não prestação de contas em razão da ausência de informações dos documentos essenciais ao exame.
Pelo exposto, ausentes documentos e informações necessários a análise concreta da real movimentação das contas de campanha eleitoral, acompanho o parecer técnico, decidindo pela NÃO PRESTAÇÃO das contas de campanha de FRANKLIN SOARES CARUZO, nos termos do no artigo 74, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600685-73.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600685-73.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PEDRO ERNESTO FONSECA BRUM VEREADOR
ADVOGADO	: EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ)
REQUERENTE	: PEDRO ERNESTO FONSECA BRUM
ADVOGADO	: EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600685-73.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PEDRO ERNESTO FONSECA BRUM VEREADOR, PEDRO ERNESTO FONSECA BRUM
Advogado do(a) REQUERENTE: EDWARD MARQUES LOPES LEAO - RJ133427
Advogado do(a) REQUERENTE: EDWARD MARQUES LOPES LEAO - RJ133427
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por PEDRO ERNESTO FONSECA BRUM, candidato ao cargo de vereador pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83099083), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84539566).
As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 86174218) foram respondidas pelo prestador de contas por meio de Petição de ID 86643031.
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87856275) opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral não manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Do exame, restou como irregularidade divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019.
Quanto a esse ponto, o prestador de contas argumentou que a soma das notas coincidem em valor, totalizando R$ 200,00 (duzentos reais). Portanto, não há que se falar em omissão de despesa. Afirma ainda que o pagamento é realizado por recibo e posteriormente o Facebook emite as NFE para as referidas prestações.
Além disso, detectou-se que o valor dos recursos próprios supera em R$ 401,24 (soma RP menos 10% do limite de gastos fixado para a candidatura) o limite previsto no art. 27, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

De acordo com o prestador de contas, o valor da controversa representa apenas 2,11% do montante da receita, devendo gerar apenas ressalva.

Nesse sentido, assim relatou o examinador na parte final do parecer conclusivo:

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Pelo exposto, aplicando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, acompanho o parecer técnico para APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha de PEDRO ERNESTO FONSECA BRUM.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600888-35.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600888-35.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA (205067/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA (205067/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600888-35.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR, MARCELO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA - RJ205067

Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA - RJ205067

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por MARCELO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS, candidato ao cargo de vereador pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.

Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83099059), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84539575).

As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 85974846) não foram respondidas tempestivamente pela prestadora de contas.

Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87351596) opinando pela Não Prestação das Contas.

O Ministério Público Eleitoral não se manifestou.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Do exame, verifica-se a ausência das seguintes peças obrigatórias que deveriam integrar a prestação de contas:

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos

Segundo o examinador, trata-se de inconsistência grave, que impede o exame da alegada ausência de movimentação financeira havida e, portanto, geradora de julgamento pela não prestação de contas em razão da ausência de informação ou documento essencial ao exame.

Além disso, não houve esclarecimentos quanto às contas bancárias de Outros Recursos, contrariando o que dispõe os artigos 8 e 53, II, alínea "a", da Res. TSE nº 23.607/2019, o que impossibilita a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral.

Assim, considerou-se também como grave tal irregularidade, por descumprir requisito essencial ao exame das contas, geradora de desaprovação pela impossibilidade de comprovação da movimentação financeira alegada ou sua ausência.

A decisão sobre a regularidade das contas é regida pelo artigo 74 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, destacando-se, para o presente caso, o teor dos seus §§2º e 4º, que transcrevo a seguir:

§ 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade judiciária examinará se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Nesse contexto, a ausência parcial de documentos e informações não enseja o julgamento de contas não prestadas, desde que os autos contenham elementos que permitam a análise das contas, cabendo ao juiz examinar se a ausência compromete essa análise.

Ou seja, a prestação de contas deve ocorrer de forma substancial, não apenas como ato formal no processo de candidatura eleitoral. É dizer, não basta a simples apresentação das contas, sem que estas correspondam à verdadeira movimentação de campanha; deve-se fornecer informações que reflitam de fato a arrecadação e gastos de recursos, a fim de permitir a sua análise pela Justiça Eleitoral.

Com efeito, em relação ao caso em comento, demonstra-se que não houve substancial apresentação de contas de campanha, descumprindo os preceitos mencionados. Assim, o Estado, em sua vertente julgadora, deve atuar para coibir as tentativas de burla ao sistema jurídico eleitoral. Privilegia-se, com isso, a observância aos princípios da moralidade e da transparência, além dos deveres do Estado de proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra o abuso de poder econômico.

Por isso, não havendo documentos e informações que respaldem a real movimentação financeira de campanha, fica impossibilitada a própria análise das contas apresentadas, impondo-se não a sua rejeição, mas que se considerem não prestadas.

Nesse sentido, o examinador de contas conclui:

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se pela sua NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Pelo exposto, ausentes documentos e informações necessários a análise concreta da real movimentação das contas de campanha eleitoral, acompanho o parecer técnico, decidindo pela NÃO PRESTAÇÃO das contas de campanha de MARCELO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS, nos termos do no artigo 74, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600781-88.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600781-88.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ADALMAR LUIZ CORREA IVANOV
ADVOGADO	: BERNARDO FERREIRA GOMES DUBOC (189970/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADALMAR LUIZ CORREA IVANOV VEREADOR
ADVOGADO	: BERNARDO FERREIRA GOMES DUBOC (189970/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600781-88.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADALMAR LUIZ CORREA IVANOV VEREADOR, ADALMAR LUIZ CORREA IVANOV
Advogado do(a) REQUERENTE: BERNARDO FERREIRA GOMES DUBOC - RJ189970
Advogado do(a) REQUERENTE: BERNARDO FERREIRA GOMES DUBOC - RJ189970
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por ADALMAR LUIZ CORREA IVANOV, candidato ao cargo de vereador pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.
Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83096267), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84538938).
As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 86790726) foram respondidas pelo prestador de contas por meio de Petição de ID 87183809.
Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87888053) opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral não manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Do exame, restou como irregularidade a abertura extemporânea de conta bancária destinada ao recebimento de doações de campanha, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Não obstante, conforme corretamente assentado no parecer conclusivo (ID 87888053), a inconsistência não impediu o exame das contas, sendo apenas geradora de ressalva.

Nesse sentido, assim relatou o examinador na parte final do parecer conclusivo:

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Pelo exposto, aplicando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, acompanho o parecer técnico para APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha de ADALMAR LUIZ CORREA IVANOV.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600779-21.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600779-21.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GILSELEIA PAES LEME XAVIER DA ROCHA VEREADOR
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
REQUERENTE	: GILSELEIA PAES LEME XAVIER DA ROCHA
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600779-21.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILSELEIA PAES LEME XAVIER DA ROCHA VEREADOR, GILSELEIA PAES LEME XAVIER DA ROCHA

Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547

Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por GILSELEIA PAES LEME XAVIER DA ROCHA, candidata ao cargo de vereadora pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607 /2019.

Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83091596), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84538925).

As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 86819122) foram respondidas pela prestadora de contas por meio de Petição de ID 87184928.

Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87881270) opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral não manifestou.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Do exame, restou como irregularidade a abertura extemporânea de conta bancária destinada ao recebimento de doações de campanha, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Não obstante, conforme corretamente assentado no parecer conclusivo (ID 87874501), a inconsistência não impediu o exame das contas, sendo apenas geradora de ressalva.
Nesse sentido, assim relatou o examinador na parte final do parecer conclusivo:
Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS.
Pelo exposto, aplicando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, acompanho o parecer técnico para APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha de GILSELEIA PAES LEME XAVIER DA ROCHA.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600877-06.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600877-06.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA (205067/RJ)
REQUERENTE	: MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA
ADVOGADO	: WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA (205067/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600877-06.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA VEREADOR, MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA - RJ205067
Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA - RJ205067
SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA, candidata ao cargo de vereadora pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607 /2019.

Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83098835), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84539565).

As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 85947635) não foram respondidas tempestivamente pela prestadora de contas.

Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87353434) opinando pela Não Prestação das Contas.

O Ministério Público Eleitoral não se manifestou.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Do exame, verifica-se a ausência das seguintes peças obrigatórias que deveriam integrar a prestação de contas:

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos

Segundo o examinador, trata-se de inconsistência grave, que impede o exame da alegada ausência de movimentação financeira havida e, portanto, geradora de julgamento pela não prestação de contas em razão da ausência de informação ou documento essencial ao exame.

Além disso, não houve esclarecimentos quanto às contas bancárias de Outros Recursos, contrariando o que dispõe os artigos 8 e 53, II, alínea "a", da Res. TSE nº 23.607/2019, o que impossibilita a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral.

Ademais, o examinador de contas entendeu que as dificuldades encontradas pela prestadora para abertura de conta bancária não devem ser consideradas, tendo em vista que a tentativa se deu em município diverso ao qual a mesma se candidatou, e que este possui instituições financeiras aptas a abrir a conta.

Assim, considerou-se também como grave tais irregularidades, por descumprir requisito essencial ao exame das contas, geradora de desaprovação pela impossibilidade de comprovação da movimentação financeira alegada ou sua ausência.

A decisão sobre a regularidade das contas é regida pelo artigo 74 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, destacando-se, para o presente caso, o teor dos seus §§2º e 4º, que transcrevo a seguir:

§ 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade judiciária examinará se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Nesse contexto, a ausência parcial de documentos e informações não enseja o julgamento de contas não prestadas, desde que os autos contenham elementos que permitam a análise das contas, cabendo ao juiz examinar se a ausência compromete essa análise.

Ou seja, a prestação de contas deve ocorrer de forma substancial, não apenas como ato formal no processo de candidatura eleitoral. É dizer, não basta a simples apresentação das contas, sem que

estas correspondam à verdadeira movimentação de campanha; deve-se fornecer informações que reflitam de fato a arrecadação e gastos de recursos, a fim de permitir a sua análise pela Justiça Eleitoral.

Com efeito, em relação ao caso em comento, demonstra-se que não houve substancial apresentação de contas de campanha, descumprindo os preceitos mencionados. Assim, o Estado, em sua vertente julgadora, deve atuar para coibir as tentativas de burla ao sistema jurídico eleitoral. Privilegia-se, com isso, a observância aos princípios da moralidade e da transparência, além dos deveres do Estado de proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra o abuso de poder econômico.

Por isso, não havendo documentos e informações que respaldem a real movimentação financeira de campanha, fica impossibilitada a própria análise das contas apresentadas, impondo-se não a sua rejeição, mas que se considerem não prestadas.

Nesse sentido, o examinador de contas conclui:

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se pela sua NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Pelo exposto, ausentes documentos e informações necessários a análise concreta da real movimentação das contas de campanha eleitoral, acompanho o parecer técnico, decidindo pela NÃO PRESTAÇÃO das contas de campanha de MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA, nos termos do no artigo 74, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600823-40.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600823-40.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: CRISTIANE LOPES FARIA
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CRISTIANE LOPES FARIA VEREADOR
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600823-40.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CRISTIANE LOPES FARIA VEREADOR, CRISTIANE LOPES FARIA

Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547

Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por CRISTIANE LOPES FARIA, candidata ao cargo de vereadora pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.

Publicado o Edital n. 06/2021 (ID 83096093), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 84539551).

As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 86391922) não foram respondidas pela prestadora de contas.

Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 87859340) opinando pela Não Prestação das Contas.

O Ministério Público Eleitoral não se manifestou.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Do exame, verifica-se que a prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira, circunstância não confirmada pelos extratos bancários ou por declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira.

Dessa forma, a prestadora de contas foi intimada a apresentar as seguintes peças obrigatórias que deveriam integrar a prestação de contas:

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos

A decisão sobre a regularidade das contas é regida pelo artigo 74 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, destacando-se, para o presente caso, o teor dos seus §§2º e 4º, que transcrevo a seguir:

§ 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade judiciária examinará se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Nesse contexto, a ausência parcial de documentos e informações não enseja o julgamento de contas não prestadas, desde que os autos contenham elementos que permitam a análise das contas, cabendo ao juiz examinar se a ausência compromete essa análise.

Ou seja, a prestação de contas deve ocorrer de forma substancial, não apenas como ato formal no processo de candidatura eleitoral. É dizer, não basta a simples apresentação das contas, sem que estas correspondam à verdadeira movimentação de campanha; deve-se fornecer informações que reflitam de fato a arrecadação e gastos de recursos, a fim de permitir a sua análise pela Justiça Eleitoral.

Com efeito, em relação ao caso em comento, demonstra-se que não houve substancial apresentação de contas de campanha, descumprindo os preceitos mencionados. Assim, o Estado, em sua vertente julgadora, deve atuar para coibir as tentativas de burla ao sistema jurídico eleitoral. Privilegia-se, com isso, a observância aos princípios da moralidade e da transparência, além dos deveres do Estado de proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra o abuso de poder econômico.

Por isso, não havendo documentos e informações que respaldem a real movimentação financeira de campanha, fica impossibilitada a própria análise das contas apresentadas, impondo-se não a sua rejeição, mas que se considerem não prestadas.

Nesse sentido, o examinador de contas considera as ausências como inconsistência grave, que impede o exame da alegada ausência de movimentação financeira havida e, portanto, geradora de julgamento pela não prestação de contas em razão da ausência de informação ou documento essencial ao exame.

Pelo exposto, ausentes documentos e informações necessários a análise concreta da real movimentação das contas de campanha eleitoral, acompanho o parecer técnico, decidindo pela NÃO PRESTAÇÃO das contas de campanha de CRISTIANE LOPES FARIA, nos termos do no artigo 74, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

51ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600608-55.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600608-55.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 IZAMIRTHES FARAH DE LIMA GAMA VEREADOR
ADVOGADO	: GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO	: INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
REQUERENTE	: IZAMIRTHES FARAH DE LIMA GAMA
ADVOGADO	: GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO	: INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600608-55.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 IZAMIRTHES FARAH DE LIMA GAMA VEREADOR, IZAMIRTHES FARAH DE LIMA GAMA
Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria n.º 08/2020, desta 51ª Zona Eleitoral, fica a candidata INTIMADA , por seu(s) advogado (s), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de ID n.º 89276298, expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
MARCOS ELIAS MASSENA VIEIRA
Chefe de cartório - mat. 0070617

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600554-89.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600554-89.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
REQUERENTE	: LINEN ROSA ROCHA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)
ADVOGADO	: ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ)
ADVOGADO	: KELEN SILVA ANDRADE (150904/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ ANTONIO CALIL RIBEIRO
ADVOGADO	: ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)
ADVOGADO	: ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ)
ADVOGADO	: KELEN SILVA ANDRADE (150904/RJ)
REQUERENTE	: PSD
ADVOGADO	: ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)
ADVOGADO	: ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ)
ADVOGADO	: KELEN SILVA ANDRADE (150904/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600554-89.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: PSD, LUIZ ANTONIO CALIL RIBEIRO, LINEN ROSA ROCHA OLIVEIRA DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: KELEN SILVA ANDRADE - RJ150904, ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR - RJ225451, ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE - RJ081119
INTIMAÇÃO

Com fundamento na Portaria n.º 08/2020, desta 51ª Zona Eleitoral, fica a candidata INTIMADA , por seu(s) advogado (s), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de ID n.º 89289363, expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
MARCOS ELIAS MASSENA VIEIRA
Chefe de cartório - mat. 0070617

57ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600595-38.2020.6.19.0057

PROCESSO	: 0600595-38.2020.6.19.0057 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (PARATY - RJ)
RELATOR	**: 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: RAFAEL FERNANDES DA SILVA (200425/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600595-38.2020.6.19.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
REPRESENTANTE: #-57ª PROMOTORIA ELEITORAL
REPRESENTADO: EDSON DE MOURA RIBEIRO
Advogado do(a) REPRESENTADO: RAFAEL FERNANDES DA SILVA - RJ200425
INTIMAÇÃO
Autorizado por Portaria deste Juízo e conforme determinado pela MM. Juíza Eleitoral desta 57ª ZE, Srª. Letícia de Souza Branquinho, fica V.Sª. intimada, por seu patrono, a comparecer ao Cartório deste Juízo, situado no prédio do Fórum de Paraty, Travessa Santa Rita, nº 43, Centro Histórico, no prazo de 03 dias, das 11:00 às 17:00 horas, para emissão e retirada da 1ª parcela da Guia de Recolhimento da União.
Outrossim, informo a necessidade de se agendar o atendimento presencial através do telefone (024) 3371 1498.
Paraty, 16 de junho de 2021.
Sérgio Alexandre Lima
Analista Judiciário - TRE RJ
Matrícula 01215069

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600594-53.2020.6.19.0057

PROCESSO	: 0600594-53.2020.6.19.0057 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (PARATY - RJ)
RELATOR	**: 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: HEIDY KIRKOVITS (110325/RJ)
Parte	: SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600594-53.2020.6.19.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
REPRESENTANTE: #-57ª PROMOTORIA ELEITORAL
REPRESENTADO: HEIDY KIRKOVITS
Advogado do(a) REPRESENTADO: HEIDY KIRKOVITS - RJ110325
INTIMAÇÃO
Autorizado por Portaria deste Juízo e em conformidade com o Art. 3º, Resolução TRE RJ nº 956 /2016, , fica V.Sª. intimada a comparecer ao Cartório da 57ª ZE, localizado no prédio do Fórum de Paraty, Travessa Santa Rita, nº 43, Centro Histórico, das 11:00 às 17:00 horas, com agendamento através do telefone (024) 3371 1498 ou endereço eletrônico zon057@tre-rj.jus.br, para emissão e retirada de Guia de Recolhimento da União - GRU - e comprovação de pagamento da multa eleitoral determinada em sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, sob pena de encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.
Paraty, 16 de junho de 2021.
Sérgio Alexandre Lima
Analista Judiciário - TRE-RJ
Matrícula 01215069

60ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600425-57.2020.6.19.0060

PROCESSO	: 0600425-57.2020.6.19.0060 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA MARIA MADALENA - RJ)
RELATOR	**: 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ**
REQUERENTE	: ANGELO ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR (117365/RJ)
REQUERENTE	: CIDADANIA
ADVOGADO	: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR (117365/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
ADVOGADO	: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR (117365/RJ)
REQUERENTE	: VAGNER BAZIL DA SILVA
ADVOGADO	: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR (117365/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600425-57.2020.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA, VAGNER BAZIL DA SILVA, ANGELO ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA, CIDADANIA
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR - RJ117365
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR - RJ117365
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR - RJ117365
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR - RJ117365
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral da agremiação partidária municipal acima indicada, referente às Eleições Municipais 2020.
A prestação de contas foi encaminhada através do SPCE dentro do prazo estipulado pelo art. 29, inciso III, da Lei nº 9.504/97 e instruída da forma exigida pelo art. 49 da Resolução TSE nº 23.607 /2019 c/c art. 7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020 e, conforme determina o art. 2º, § 1º da Resolução TSE nº 23.632/2020, os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 foram apresentados no Cartório Eleitoral em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, com observância do escalonamento para partidos.
Constam no processo certidões de publicação de Edital (ID 87149785) e de ausência de impugnação (ID 87334857).
Parecer Técnico Conclusivo do analista das contas ID 87232837 opina pela aprovação das contas.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas, na forma do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 por verificar que foram apresentadas as informações e documentos determinados no artigo 53 da Resolução TSE nº 23.607/2021 bem como não restaram caracterizadas irregularidades.
É o relatório. Decido.
Do exame do parecer do técnico responsável pela análise, ID 87232837, verifica-se que os presentes autos de prestação de contas receberam parecer favorável à sua aprovação, eis que atendidas todas as normas da regência.
De fato, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais eleitorais que regulam as contas de campanha, razão pela qual acolho o parecer do técnico responsável e igualmente a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo CIDADANIA de Santa Maria Madalena nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Transitada em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquivem-se.
O prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias a contar da intimação desta.
Intime-se e dê-se ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
São Sebastião do Alto, 16 de junho de 2021.
BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600363-17.2020.6.19.0060

PROCESSO	: 0600363-17.2020.6.19.0060 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA MARIA MADALENA - RJ)
RELATOR	**: 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ**

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SILVIO SALVADOR BATISTA VEREADOR
ADVOGADO	: GIOVANNI VERBICARIO ROSADO DA CUNHA (96794/RJ)
REQUERENTE	: SILVIO SALVADOR BATISTA
ADVOGADO	: GIOVANNI VERBICARIO ROSADO DA CUNHA (96794/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nos termos da Portaria delegatória 60ª ZE 08/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.
São Sebastião do Alto, 16 de junho de 2021.
Renan Candido de Oliveira
Técnico Judiciário

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600095-60.2020.6.19.0060

PROCESSO	: 0600095-60.2020.6.19.0060 AÇÃO PENAL ELEITORAL (SANTA MARIA MADALENA - RJ)
RELATOR	**: 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ**
REU	: PAULO ROBERTO CARDOSO LOPES
ADVOGADO	: SANDRIGO ALVES DE BRITO GOMES (131300/RJ)
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600095-60.2020.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: PAULO ROBERTO CARDOSO LOPES
Advogado do(a) REU: SANDRIGO ALVES DE BRITO GOMES - RJ131300
DECISÃO
1 - Diante da resposta apresentada pela Defesa do acusado às fls. 36 (ID 87362166) e da manifestação do ilustre Promotor de Justiça às fls. 44 (ID 88634856), não há que se falar em inépcia da denúncia, visto que da leitura da peça acusatória pode-se depreender a descrição do fato criminoso, contendo todas as suas circunstâncias, a qualificação do denunciado, a classificação do crime e o rol das testemunhas, estando presentes, portanto, os requisitos exigidos pelo artigo 41 do Código de Processo Penal.
Da mesma forma, apesar do esforço da defesa do acusado, não há que falar em rejeição da denúncia ao argumento de que não há justa causa para deflagração da ação penal, já que a mesma está devidamente delineada nos fortes indícios da autoria e materialidade, não sendo caso de rejeição da denúncia ou absolvição sumária.

Assim, considerando que a Defesa Preliminar não trouxe elementos capazes de espancar, de plano, a pretensão punitiva estatal, RATIFICO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA às fls. 25 (ID 85354707), posto que há suporte probatório mínimo para a deflagração da ação penal diante da leitura das peças que acompanharam a mesma, sendo certo, ainda, que os requisitos exigidos pelo artigo 41 do Código de Processo Penal também se fazem presentes.

2 - Diante da Pandemia de COVID-19 que implica medidas necessárias de afastamento social, designo a Audiência de Instrução e Julgamento destes autos para o dia 28/09/2021, às 14:00 horas, dando-se ciência de que o ato será realizado por meio virtual pela plataforma MICROSOFT TEAMS.

Intimem-se o ilustre representante do Ministério Público, bem como a ilustre Defesa do Acusado para que, no prazo de 03 (três) dias, manifestem sua concordância expressa quanto a realização da Audiência de Instrução e Julgamento pela plataforma virtual MICROSOFT TEAMS, valendo o silêncio como anuência para realização do ato.

Em caso positivo, deverão fornecer os seus respectivos endereços de e-mail, bem como das partes assistidas e das testemunhas arroladas (exceto tratar-se de policiais militares, os quais serão requisitados a fim de serem apresentados no Batalhão de Polícia Militar, no dia e hora designados para audiência virtual), pelo qual receberão o link de acesso à reunião virtual, o que garante o ingresso na sala de audiência virtual, ou informem a impossibilidade de participação por meio virtual, ocasião em que o ato será realizado de forma híbrida, com a intimação para comparecimento ao Fórum desta Comarca.

Vindo aos autos os endereços de e-mail acima solicitados, informe o cartório, com urgência e de forma consolidada, os endereços eletrônicos de todas as partes e órgãos que participarão da audiência virtual a fim de que seja gerado o link de acesso.

Após criação do link de ingresso à audiência, expeçam-se as diligências necessárias para realização do ato, fornecendo-se as informações para participação da audiência, inclusive o link de acesso, e que deverão acessar a audiência no horário e data designada.

Intimem-se/requisitem-se, partes, testemunhas e réu(s), observando-se as orientações para realização de audiências por meio virtual via plataforma MICROSOFT TEAMS, fornecendo-se o link de acesso, e informando que deverão acessar a audiência no horário e data designada.

Para a prática do ato, as partes, advogados e testemunhas serão intimados por aplicativo de mensagens, e-mail ou qualquer meio de comunicação admissível, observado o artigo 196 do CPC e a parte final do artigo 6º, §3º, da Resolução CNJ nº 314/2020.

O procedimento para a realização das audiências virtuais está previsto no Fluxo de Regulação de Audiências em Plataforma Virtual (Anexo I), no Manual CGJ (Anexo II) e na Cartilha CGJ Usuários (Anexo III).

Dê-se ciência de que todos os participantes deverão se apresentar ao ato trajando roupas adequadas e, de preferência, em ambiente isolado.

No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados.

Para realização da audiência, em caso de dificuldade aos meios de acesso à plataforma MICROSOFT TEAMS diretamente pelas partes e/ou testemunhas, fica autorizada a participação das mesmas no escritório de advocacia dos patronos das respectivas partes, valendo o mesmo para a Defensoria Pública, devendo ser observado os seguintes procedimentos:

a) não poderá haver comunicação entre as testemunhas;

b) as testemunhas deverão prestar depoimento em local isolado;

c) a testemunha, após prestar depoimento, deverá deixar o local imediatamente, sem se comunicar com as demais testemunhas;

d) deverão ser observados os protocolos de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as testemunhas no local de espera, bem como a disponibilização de álcool em gel e máscaras.
3 - Atenda-se, COM URGÊNCIA, a diligência requerida pelo Ministério Público à fl. 26, item 02.
Beatriz Torres de Oliveira
Juíza Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600086-98.2020.6.19.0060

PROCESSO	: 0600086-98.2020.6.19.0060 AÇÃO PENAL ELEITORAL (SÃO SEBASTIÃO DO ALTO - RJ)
RELATOR	**: 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: ANTONIO PEDRO LOPES VIDEIRA (221185/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: LEONARDO LUIZ LOPES (172565/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: RAFAEL DA SILVA RANGEL (202499/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600086-98.2020.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: EVANGIVALDO ALVES DA SILVA
Advogados do(a) REU: RAFAEL DA SILVA RANGEL - RJ202499, ANTONIO PEDRO LOPES VIDEIRA - RJ221185, LEONARDO LUIZ LOPES - RJ172565
DECISÃO
1 - Considerando que a Defesa Preliminar não trouxe elementos capazes de espancar, de plano, a pretensão punitiva estatal, RATIFICO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA às fls. 35 (ID 83471743), posto que há suporte probatório mínimo para a deflagração da ação penal diante da leitura das peças que acompanharam a mesma, sendo certo, ainda, que os requisitos exigidos pelo artigo 41 do Código de Processo Penal também se fazem presentes.
2 - Diante da Pandemia de COVID-19 que implica medidas necessárias de afastamento social, designo a Audiência de Instrução e Julgamento destes autos para o dia 28/09/2021, às 14:50 horas, dando-se ciência de que o ato será realizado por meio virtual pela plataforma MICROSOFT TEAMS.
Intimem-se o ilustre representante do Ministério Público, bem como a ilustre Defesa do Acusado para que, no prazo de 03 (três) dias, manifestem sua concordância expressa quanto a realização da Audiência de Instrução e Julgamento pela plataforma virtual MICROSOFT TEAMS, valendo o silêncio como anuência para realização do ato.
Em caso positivo, deverão fornecer os seus respectivos endereços de e-mail, bem como das partes assistidas e das testemunhas arroladas (exceto tratar-se de policiais militares, os quais serão requisitados a fim de serem apresentados no Batalhão de Polícia Militar, no dia e hora designados para audiência virtual), pelo qual receberão o link de acesso à reunião virtual, o que

garante o ingresso na sala de audiência virtual, ou informem a impossibilidade de participação por meio virtual, ocasião em que o ato será realizado de forma híbrida, com a intimação para comparecimento ao Fórum desta Comarca.

Vindo aos autos os endereços de e-mail acima solicitados, informe o cartório, com urgência e de forma consolidada, os endereços eletrônicos de todas as partes e órgãos que participarão da audiência virtual a fim de que seja gerado o link de acesso.

Após criação do link de ingresso à audiência, expeçam-se as diligências necessárias para realização do ato, fornecendo-se as informações para participação da audiência, inclusive o link de acesso, e que deverão acessar a audiência no horário e data designada.

Intimem-se/requisitem-se, partes, testemunhas e réu(s), observando-se as orientações para realização de audiências por meio virtual via plataforma MICROSOFT TEAMS, fornecendo-se o link de acesso, e informando que deverão acessar a audiência no horário e data designada.

Para a prática do ato, as partes, advogados e testemunhas serão intimados por aplicativo de mensagens, e-mail ou qualquer meio de comunicação admissível, observado o artigo 196 do CPC e a parte final do artigo 6º, §3º, da Resolução CNJ nº 314/2020.

O procedimento para a realização das audiências virtuais está previsto no Fluxo de Regulação de Audiências em Plataforma Virtual (Anexo I), no Manual CGJ (Anexo II) e na Cartilha CGJ Usuários (Anexo III).

Dê-se ciência de que todos os participantes deverão se apresentar ao ato trajando roupas adequadas e, de preferência, em ambiente isolado.

No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados.

Para realização da audiência, em caso de dificuldade aos meios de acesso à plataforma MICROSOFT TEAMS diretamente pelas partes e/ou testemunhas, fica autorizada a participação das mesmas no escritório de advocacia dos patronos das respectivas partes, valendo o mesmo para a Defensoria Pública, devendo ser observado os seguintes procedimentos:

a) não poderá haver comunicação entre as testemunhas;

b) as testemunhas deverão prestar depoimento em local isolado;

c) a testemunha, após prestar depoimento, deverá deixar o local imediatamente, sem se comunicar com as demais testemunhas;

d) deverão ser observados os protocolos de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as testemunhas no local de espera, bem como a disponibilização de álcool em gel e máscaras.

Beatriz Torres de Oliveira

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600371-91.2020.6.19.0060

PROCESSO	: 0600371-91.2020.6.19.0060 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA MARIA MADALENA - RJ)
RELATOR	**: 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROGERIO MARINELLI SCHERRES VEREADOR
ADVOGADO	: GIOVANNI VERBICARIO ROSADO DA CUNHA (96794/RJ)
REQUERENTE	: ROGERIO MARINELLI SCHERRES
ADVOGADO	: GIOVANNI VERBICARIO ROSADO DA CUNHA (96794/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600371-91.2020.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROGERIO MARINELLI SCHERRES VEREADOR, ROGERIO MARINELLI SCHERRES
Advogado do(a) REQUERENTE: GIOVANNI VERBICARIO ROSADO DA CUNHA - RJ96794-A
Advogado do(a) REQUERENTE: GIOVANNI VERBICARIO ROSADO DA CUNHA - RJ96794-A
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do(a) candidato(a) acima indicado(a), referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020.
A prestação de contas foi encaminhada através do SPCE dentro do prazo estipulado pelo art. 29, inciso III, da Lei nº 9.504/97 e instruída com a documentação exigida pelo art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020 e, conforme determina o art. 2º, § 1º da Resolução TSE nº 23.632/2020, os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 foram apresentados no Cartório Eleitoral em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, com observância do escalonamento para candidatos eleitos e suplentes.
Constam no processo certidões de publicação de Edital e de ausência de impugnação .
Foi elaborado pela Chefia de Cartório Relatório Preliminar para Expedição de Diligências apontando ocorrências sobre as quais solicitou-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do § 3º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. O(A) candidato(a), regularmente intimado(a), quedou-se inerte, não apresentando esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas.
Parecer Técnico do analista das contas aponta que restou caracterizada a seguinte inconsistência:
a abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha extrapolou o prazo de 12 (doze) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, no entanto, devido a pandemia de COVID, as agências estavam trabalhando com número reduzido de funcionários o que retardou o processo de abertura de contas. Dessa forma, a inconsistência não impediu o exame das contas.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral pela na forma do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 por verificar que os documentos necessários foram apresentados, o prazo foi observado, e não foram detectadas pendências que não tenham sido totalmente sanadas durante a instrução.
É o relatório. Decido.
Do exame do parecer do técnico responsável pela análise, verifica-se que os presentes autos de prestação de contas receberam parecer parecer favorável à sua aprovação, eis que atendidas todas as normas de regência e as inconsistências verificadas não possuem o atributo para caracterizar a sua desaprovação.
De fato, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais eleitorais que regulam as contas de campanha, razão pela qual acolho o parecer do técnico responsável e igualmente a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) Rogerio Marinelli Scherres nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Transitada em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquivem-se.
O prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias a contar da intimação desta.
Intime-se e dê-se ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
São Sebastião do Alto, 15 de junho de 2021.
bEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600420-35.2020.6.19.0060

PROCESSO	: 0600420-35.2020.6.19.0060 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA MARIA MADALENA - RJ)
RELATOR	**: 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ SERGIO FREIXO E SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR (117365/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ SERGIO FREIXO E SOUZA
ADVOGADO	: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR (117365/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nos termos da Portaria delegatória 60ª ZE 08/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.
São Sebastião do Alto, 16 de junho de 2021.
Renan Candido de Oliveira
Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600427-27.2020.6.19.0060

PROCESSO	: 0600427-27.2020.6.19.0060 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA MARIA MADALENA - RJ)
RELATOR	**: 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ**
REQUERENTE	: GELDER LIMA DA COSTA
ADVOGADO	: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR (117365/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
ADVOGADO	: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR (117365/RJ)
REQUERENTE	: SAULO DA COSTA LOPES
ADVOGADO	: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR (117365/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600427-27.2020.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, SAULO DA COSTA LOPES, GELDER LIMA DA COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR - RJ117365
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR - RJ117365
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR - RJ117365
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral da agremiação partidária municipal acima indicada, referente às Eleições Municipais 2020.
A prestação de contas foi encaminhada através do SPCE dentro do prazo estipulado pelo art. 29, inciso III, da Lei nº 9.504/97 e instruída da forma exigida pelo art. 49 da Resolução TSE nº 23.607 /2019 c/c art. 7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020 e, conforme determina o art. 2º, § 1º da Resolução TSE nº 23.632/2020, os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 foram apresentados no Cartório Eleitoral em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, com observância do escalonamento para partidos.
Constam no processo certidões de publicação de Edital (ID 87149793) e de ausência de impugnação (ID 87334856).
Parecer Técnico Conclusivo do analista das contas ID 87231542 opina pela aprovação das contas.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas, na forma do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 por verificar que foram apresentadas as informações e documentos determinados no artigo 53 da Resolução TSE nº 23.607/2021 bem como não restaram caracterizadas irregularidades.
É o relatório. Decido.
Do exame do parecer do técnico responsável pela análise, ID 87231542, verifica-se que os presentes autos de prestação de contas receberam parecer favorável à sua aprovação, eis que atendidas todas as normas da regência.
De fato, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais eleitorais que regulam as contas de campanha, razão pela qual acolho o parecer do técnico responsável e igualmente a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira de Santa Maria Madalena nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Transitada em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquivem-se.
O prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias a contar da intimação desta.
Intime-se e dê-se ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
São Sebastião do Alto, 16 de junho de 2021.
BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600423-87.2020.6.19.0060

PROCESSO	: 0600423-87.2020.6.19.0060 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA MARIA MADALENA - RJ)
RELATOR	**: 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ**
REQUERENTE	: ANDRE ALVES RIBEIRO
ADVOGADO	: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR (117365/RJ)
REQUERENTE	: ARTHUR ALVES RIBEIRO
ADVOGADO	: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR (117365/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO

ADVOGADO	: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR (117365/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600423-87.2020.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO, ANDRE ALVES RIBEIRO, ARTHUR ALVES RIBEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR - RJ117365
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR - RJ117365
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR - RJ117365
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral da agremiação partidária municipal acima indicada, referente às Eleições Municipais 2020.
A prestação de contas foi encaminhada através do SPCE dentro do prazo estipulado pelo art. 29, inciso III, da Lei nº 9.504/97 e instruída da forma exigida pelo art. 49 da Resolução TSE nº 23.607 /2019 c/c art. 7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020 e, conforme determina o art. 2º, § 1º da Resolução TSE nº 23.632/2020, os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 foram apresentados no Cartório Eleitoral em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, com observância do escalonamento para partidos.
Constam no processo certidões de publicação de Edital (ID 87146977) e de ausência de impugnação (ID 87334855).
Parecer Técnico Conclusivo do analista das contas ID 87229909 opina pela aprovação das contas.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas, na forma do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 por verificar que foram apresentadas as informações e documentos determinados no artigo 53 da Resolução TSE nº 23.607/2021 bem como não restaram caracterizadas irregularidades.
É o relatório. Decido.
Do exame do parecer do técnico responsável pela análise, ID 87229909, verifica-se que os presentes autos de prestação de contas receberam parecer favorável à sua aprovação, eis que atendidas todas as normas da regência.
De fato, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais eleitorais que regulam as contas de campanha, razão pela qual acolho o parecer do técnico responsável e igualmente a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo MDB - Movimento Democrático Brasileiro de Santa Maria Madalena nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Transitada em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquivem-se.
O prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias a contar da intimação desta.
Intime-se e dê-se ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
São Sebastião do Alto, 19 de junho de 2021.
BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600424-72.2020.6.19.0060

PROCESSO	: 0600424-72.2020.6.19.0060 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA MARIA MADALENA - RJ)
RELATOR	**: 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ**
REQUERENTE	: CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
ADVOGADO	: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR (117365/RJ)
REQUERENTE	: DEMOCRATAS - DEM
ADVOGADO	: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR (117365/RJ)
REQUERENTE	: LUIS GUSTAVO MANHAES SILVA
ADVOGADO	: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR (117365/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600424-72.2020.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
REQUERENTE: DEMOCRATAS - DEM, LUIS GUSTAVO MANHAES SILVA, CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR - RJ117365
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR - RJ117365
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR - RJ117365
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral da agremiação partidária municipal acima indicada, referente às Eleições Municipais 2020.
A prestação de contas foi encaminhada através do SPCE dentro do prazo estipulado pelo art. 29, inciso III, da Lei nº 9.504/97 e instruída da forma exigida pelo art. 49 da Resolução TSE nº 23.607 /2019 c/c art. 7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020 e, conforme determina o art. 2º, § 1º da Resolução TSE nº 23.632/2020, os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 foram apresentados no Cartório Eleitoral em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, com observância do escalonamento para partidos.
Constam no processo certidões de publicação de Edital (ID 87149800) e de ausência de impugnação (ID 87334858).
Parecer Técnico Conclusivo do analista das contas ID 87231075 opina pela aprovação das contas.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas, na forma do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 por verificar que foram apresentadas as informações e documentos determinados no artigo 53 da Resolução TSE nº 23.607/2021 bem como não restaram caracterizadas irregularidades.
É o relatório. Decido.
Do exame do parecer do técnico responsável pela análise, ID 87231075, verifica-se que os presentes autos de prestação de contas receberam parecer favorável à sua aprovação, eis que atendidas todas as normas da regência.

De fato, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais eleitorais que regulam as contas de campanha, razão pela qual acolho o parecer do técnico responsável e igualmente a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo DEM - Democratas de Santa Maria Madalena nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Transitada em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquivem-se.

O prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias a contar da intimação desta.

Intime-se e dê-se ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

São Sebastião do Alto, 16 de junho de 2021.

BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

61ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600267-96.2020.6.19.0061

PROCESSO	: 0600267-96.2020.6.19.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAPUCAIA - RJ)
RELATOR	**: 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA ROSANE VIANA PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)
REQUERENTE	: MARIA ROSANE VIANA PEREIRA
ADVOGADO	: ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600267-96.2020.6.19.0061 / 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA ROSANE VIANA PEREIRA VEREADOR, MARIA ROSANE VIANA PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, a requerente INTIMADA, por meio de seu(s) advogado(s), para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) quanto ao Parecer Técnico Conclusivo (Id. 89268055) elaborado pelo Cartório Eleitoral, acostado a este processo, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Sapucaia, 16 de junho de 2021.

Luciano de Almeida Mattos

Mat. TRE/RJ 01215027

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600265-29.2020.6.19.0061

PROCESSO	: 0600265-29.2020.6.19.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAPUCAIA - RJ)
RELATOR	**: 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)
REQUERENTE	: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	: ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600265-29.2020.6.19.0061 / 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA DE SOUZA VEREADOR, MARIA APARECIDA DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-AAdvogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, a requerente INTIMADA, por meio de seu(s) advogado(s), para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) quanto ao Parecer Técnico Conclusivo (Id. 89280103) elaborado pelo Cartório Eleitoral, acostado a este processo, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Sapucaia, 16 de junho de 2021.
Luciano de Almeida Mattos
Mat. TRE/RJ 01215027

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600263-59.2020.6.19.0061

PROCESSO	: 0600263-59.2020.6.19.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAPUCAIA - RJ)
RELATOR	**: 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEONARDO PACHECO PORTES VEREADOR
ADVOGADO	: ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)
REQUERENTE	: LEONARDO PACHECO PORTES
ADVOGADO	: ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600263-59.2020.6.19.0061 / 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEONARDO PACHECO PORTES VEREADOR, LEONARDO PACHECO PORTES
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o requerente INTIMADO, por meio de seu(s) advogado(s), para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) quanto ao Parecer Técnico Conclusivo (Id. 89268052) elaborado pelo Cartório Eleitoral, acostado a este processo, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Sapucaia, 16 de junho de 2021.
Luciano de Almeida Mattos
Mat. TRE/RJ 01215027

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600268-81.2020.6.19.0061

PROCESSO	: 0600268-81.2020.6.19.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAPUCAIA - RJ)
RELATOR	**: 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ONEZIO BERNARDO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)
REQUERENTE	: ONEZIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	: ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600268-81.2020.6.19.0061 / 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ONEZIO BERNARDO DA SILVA VEREADOR, ONEZIO BERNARDO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o requerente INTIMADO, por meio de seu(s) advogado(s), para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) quanto ao Parecer Técnico Conclusivo (Id. 89290021) elaborado pelo Cartório Eleitoral, acostado a este processo, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Sapucaia, 16 de junho de 2021.
Luciano de Almeida Mattos
Mat. TRE/RJ 01215027

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600264-44.2020.6.19.0061

PROCESSO	: 0600264-44.2020.6.19.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAPUCAIA - RJ)
RELATOR	**: 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ**

REQUERENTE	: MARCELO ALCI DOS SANTOS DE MIRANDA
ADVOGADO	: ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600264-44.2020.6.19.0061 / 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
REQUERENTE: MARCELO ALCI DOS SANTOS DE MIRANDA, MARCELO ALCI DOS SANTOS DE MIRANDA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o requerente INTIMADO, por meio de seu(s) advogado(s), para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) quanto ao Parecer Técnico Conclusivo (Id. 89266294) elaborado pelo Cartório Eleitoral, acostado a este processo, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Sapucaia, 16 de junho de 2021.
Luciano de Almeida Mattos
Mat. TRE/RJ 01215027

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600262-74.2020.6.19.0061

PROCESSO	: 0600262-74.2020.6.19.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAPUCAIA - RJ)
RELATOR	**: 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEONARDO OLIVEIRA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)
REQUERENTE	: LEONARDO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	: ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600262-74.2020.6.19.0061 / 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEONARDO OLIVEIRA COSTA VEREADOR, LEONARDO OLIVEIRA COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o requerente INTIMADO, por meio de seu(s) advogado(s), para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) quanto ao Parecer Técnico Conclusivo (Id. 89266277) elaborado

pelo Cartório Eleitoral, acostado a este processo, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Sapucaia, 16 de junho de 2021.
Luciano de Almeida Mattos
Mat. TRE/RJ 01215027

65ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600358-77.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600358-77.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO BAPTISTA NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: EDISON MARTINHO RABELLO JUNIOR (137867/RJ)
REQUERENTE	: JOAO BAPTISTA NASCIMENTO
ADVOGADO	: EDISON MARTINHO RABELLO JUNIOR (137867/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600358-77.2020.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REQUERENTE: JOAO BAPTISTA NASCIMENTO - VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: EDISON MARTINHO RABELLO JUNIOR - RJ137867
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de JOÃO BAPTISTA NASCIMENTO, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido DC.
Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.
Foi emitido pelo cartório parecer técnico conclusivo de prestação de contas conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter sido verificada nenhuma impropriedade ou irregularidade nas contas sob análise, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.
É o relatório.
Decido.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não observando-se nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referente ao candidato JOÃO BAPTISTA NASCIMENTO, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido DC, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.

Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa. Cumpra-se.

Petrópolis, 15 de JUNHO de 2021.

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600765-83.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600765-83.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: DEBORA MORAVIA DA SILVA
ADVOGADO	: GILBERTO DE BELFORD RODRIGUES DE BRITTO (51403/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DEBORA MORAVIA DA SILVA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: GILBERTO DE BELFORD RODRIGUES DE BRITTO (51403/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO PREFEITO
ADVOGADO	: GILBERTO DE BELFORD RODRIGUES DE BRITTO (51403/RJ)
REQUERENTE	: MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO	: GILBERTO DE BELFORD RODRIGUES DE BRITTO (51403/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

65ª Zona Eleitoral de Petrópolis/ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - [Cargo - Prefeito, Prestação de Contas - De Candidato] - 0600765-83.2020.6.19.0065

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO PREFEITO, MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO, ELEICAO 2020 DEBORA MORAVIA DA SILVA VICE-PREFEITO, DEBORA MORAVIA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: GILBERTO DE BELFORD RODRIGUES DE BRITTO - RJ51403-A

Advogado do(a) REQUERENTE: GILBERTO DE BELFORD RODRIGUES DE BRITTO - RJ51403-A

Advogado do(a) REQUERENTE: GILBERTO DE BELFORD RODRIGUES DE BRITTO - RJ51403-A

Advogado do(a) REQUERENTE: GILBERTO DE BELFORD RODRIGUES DE BRITTO - RJ51403-A

INTIMAÇÃO

De ordem, nos termos da Portaria nº011/2020, fica o requerente intimado, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do art. 30, §4º da Lei 9.504/97; art. 64, §3º, art. 66, art. 69, §1º e art. 72, caput, da

Resolução TSE nº23.607/2019, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 65ª Zona Eleitoral, juntado aos autos da supramencionada prestação de contas, sendo visualizado em consulta ao andamento processual no Pje 1º Grau.

Ressalta-se que se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhados de justificativa e documentos que comprovam as alterações efetuadas, através do sistema Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

Petrópolis, 16 de junho de 2021

NATHALIE CELESTINO GOUHIE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600408-06.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600408-06.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JEFERSON THOMAZ DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: RAMON PEDRO DE MELLO (172856/RJ)
REQUERENTE	: JEFERSON THOMAZ DOS SANTOS
ADVOGADO	: RAMON PEDRO DE MELLO (172856/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

65 ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS/RJ

Processo: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato] - 0600408-06.2020.6.19.0065

Advogado do REQUERENTE: RAMON PEDRO DE MELLO - RJ172856

Advogado do REQUERENTE: RAMON PEDRO DE MELLO - RJ172856

SENTENÇA

Trata-se de Processo de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de JEFERSON THOMAZ DOS SANTOS, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido AVANTE.

Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.

Ato contínuo, o Cartório Eleitoral, após análise, apresentou Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter constatado nenhuma impropriedade ou irregularidade, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.

É o relatório.

Decido.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referentes ao candidato JEFERSON THOMAZ DOS SANTOS, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido AVANTE, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.

Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, façam-se as anotações pertinentes e arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Petrópolis, 16 de junho de 2021

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600359-62.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600359-62.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ANDERSON LUIS JULIANO
ADVOGADO	: LUCIANA FARACO DE CAROLIS (072816/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDERSON LUIS JULIANO VEREADOR
ADVOGADO	: LUCIANA FARACO DE CAROLIS (072816/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

65 ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS/RJ

Processo: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato] - 0600359-62.2020.6.19.0065

Advogada do REQUERENTE: LUCIANA FARACO DE CAROLIS - RJ072816

Advogada do REQUERENTE: LUCIANA FARACO DE CAROLIS - RJ072816

SENTENÇA

Trata-se de Processo de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de ANDERSON LUIS JULIANO, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido SOLIDARIEDADE.

Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.

Foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, identificando algumas impropriedades /irregularidades que foram devidamente sanadas pelo prestador de contas.

Ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter restado nenhuma impropriedade ou irregularidade nas contas após o saneamento, manifestando-se pela aprovação das mesmas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.

É o relatório.

Decido.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos

obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referentes ao candidato ANDERSON LUIS JULIANO, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido SOLIDARIEDADE, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.

Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, façam-se as anotações pertinentes e arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Petrópolis, 16 de junho de 2021

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600313-73.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600313-73.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSIANE ALVES DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA (124639/RJ)
REQUERENTE	: JOSIANE ALVES DA COSTA
ADVOGADO	: MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA (124639/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

65 ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS/RJ

Processo: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato] - 0600313-73.2020.6.19.0065

Advogado do(a) REQUERENTE: MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA - RJ124639

Advogado do(a) REQUERENTE: MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA - RJ124639

SENTENÇA

Trata-se de Processo de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de JOSIANE ALVES DA COSTA, que concorreu ao cargo de Vereadora, pelo PSC.

Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.

Foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, identificando algumas impropriedades /irregularidades que foram devidamente sanadas pela prestadora de contas.

Ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter restado nenhuma impropriedade ou irregularidade nas contas após o saneamento, manifestando-se pela aprovação das mesmas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.

É o relatório.

Decido.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação

de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referentes à candidata JOSIANE ALVES DA COSTA, que concorreu ao cargo de Vereadora, pelo Partido PSC, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.

Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, façam-se as anotações pertinentes e arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Petrópolis, 16 de junho de 2021

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600444-48.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600444-48.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEANDRO DE AZEVEDO PREFEITO
ADVOGADO	: MONICA VIEIRA DE MOURA POSSAS (48869/RJ)
ADVOGADO	: TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES (232939/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIS PAULO MENEZES RAMOS DE AZEVEDO VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: MONICA VIEIRA DE MOURA POSSAS (48869/RJ)
ADVOGADO	: TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES (232939/RJ)
REQUERENTE	: LEANDRO DE AZEVEDO
ADVOGADO	: MONICA VIEIRA DE MOURA POSSAS (48869/RJ)
ADVOGADO	: TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES (232939/RJ)
REQUERENTE	: LUIS PAULO MENEZES RAMOS DE AZEVEDO
ADVOGADO	: MONICA VIEIRA DE MOURA POSSAS (48869/RJ)
ADVOGADO	: TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES (232939/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

65ª Zona Eleitoral de Petrópolis/ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - [Cargo - Prefeito, Prestação de Contas - De Candidato] - 0600444-48.2020.6.19.0065

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEANDRO DE AZEVEDO PREFEITO, LEANDRO DE AZEVEDO, ELEICAO 2020 LUIS PAULO MENEZES RAMOS DE AZEVEDO VICE-PREFEITO, LUIS PAULO MENEZES RAMOS DE AZEVEDO

Advogados do(a) REQUERENTE: MONICA VIEIRA DE MOURA POSSAS - RJ48869, TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES - RJ232939

Advogados do(a) REQUERENTE: MONICA VIEIRA DE MOURA POSSAS - RJ48869, TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES - RJ232939
Advogados do(a) REQUERENTE: MONICA VIEIRA DE MOURA POSSAS - RJ48869, TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES - RJ232939
Advogados do(a) REQUERENTE: MONICA VIEIRA DE MOURA POSSAS - RJ48869, TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES - RJ232939
INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria nº011/2020, fica o requerente intimado, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do art. 30, §4º da Lei 9.504/97; art. 64, §3º, art. 66, art. 69, §1º e art. 72, caput, da Resolução TSE nº23.607/2019, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 65ª Zona Eleitoral, juntado aos autos da supramencionada prestação de contas, sendo visualizado em consulta ao andamento processual no Pje 1º Grau.
Ressalta-se que se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhados de justificativa e documentos que comprovam as alterações efetuadas, através do sistema Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Petrópolis, 15 de junho de 2021
NATHALIE CELESTINO GOUHIE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600568-31.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600568-31.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: DANIEL DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DANIEL DOS SANTOS CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600568-31.2020.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANIEL DOS SANTOS CARVALHO - VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226
DECISÃO
Trata-se de requerimento do prestador de contas DANIEL DOS SANTOS CARVALHO, por seu advogado, para a dilação do prazo de 03 (três dias) para o cumprimento de diligências apontadas no Relatório Preliminar de análise de Prestação de Contas.
Solicita ainda que seja usado o endereço eletrônico guilhermetelles@infolink.com.br para futuras intimações e também que as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome dele, sob pena de nulidade das mesmas.
Em relação a última solicitação cabe informar que a Resolução n.º 23.417/2014 que instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJE) em seu art. 21 determina: "As intimações endereçadas aos

advogados ou às partes por eles representadas deverão ser feitas no Diário da Justiça Eletrônico, hipótese em que a contagem dos prazos reger-se-á na forma prevista nos §§3º e 4º do art. 4º da Lei n.º 11.419, 2006, exceto no período eleitoral, em que será observado o disposto no art. 48 desta resolução.". A solicitação portanto não encontra respaldo legal.

A jurisprudência do TSE adota o posicionamento de que no processo de prestação de contas a juntada de documentos, quando oportunizada e não praticada, ou praticada de maneira a não sanar as irregularidades, faz com que se opere a preclusão (AgR-AI n.º 239136 Brasília - DF Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Dje 15/08/2017).

A partir da edição da Lei 12.034/09, o processo de Prestação de Contas passou a ter caráter jurisdicional. Não praticado o ato no momento processual próprio, ocorre a preclusão, em respeito à segurança das relações jurídicas.

Sendo assim, INDEFIRO os pedidos.

Findo o prazo processual de 03 (três) dias para o cumprimento das diligências, seja elaborado o Parecer Conclusivo pela unidade técnica e intimado o Ministério Público Eleitoral para manifestação.

Após, voltem-se os autos conclusos para parecer conclusivo.

Petrópolis, 15 de junho de 2021

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

Juiz Eleitoral

71ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

SENTENCA

Trata-se de Processo de Prestação de Contas Anual da Comissão Provisória Municipal do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT referente ao exercício de 2018.

A agremiação partidária apresentou, intempestivamente, sua prestação de contas acompanhada da documentação exigida pela Resolução TSE nº 23.546/2017.

Foram devidamente publicados a Demonstração do Resultado do Exercício, o Balanço Patrimonial do Partido e o edital, na forma dos arts. 31, §1º e §3º da supramencionada norma, com o decurso do prazo legal sem impugnações.

Encerrada a etapa de apreciação dos elementos da prestação de contas e requerimentos de diligências, a análise técnica elaborou o parecer conclusivo, com a recomendação pela aprovação com ressalva das contas apresentadas.

A Ilustre representante do Ministério Público Eleitoral, pugna pela aprovação com ressalvas das contas do Partido com a determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia apontada pelo parecer conclusivo.

É o relatório do necessário. Passo a decidir.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela análise técnica, observa-se a existência das seguintes irregularidades: (I) pagamentos a fornecedores diversos através de um único cheque, § 4º e 5º do art. 18 da Resolução TSE 23.546/17, (II) não comprovação do gasto no valor de R$ 309,07, referente a conta de recebimentos de recursos do Fundo Partidário, (III) divergência entre o valor numérico e o valor por extenso no recibo de fls. 409, cheque 900059 c/c 0928-7 (conta outros recursos).

Intimado para oferecer razões finais sobre as irregularidades apontadas no parecer conclusivo, a agremiação partidária manteve-se inerte.

Ressalta-se que, as falhas assinaladas não comprometem a confiabilidade e transparência das contas prestadas, sendo possível fazer o controle efetivo desta Especializada sobre a regularidade da utilização das fontes de financiamento e de aplicação de recursos doados.
Outrossim, conforme verifica-se no parecer conclusivo, há registro de recursos oriundos do Fundo Partidário, bem como até a presente data, não foi detectado o recebimento de recursos de origem não identificada ou de fontes vedadas.
Ante o exposto, acolhendo o parecer técnico, corroborado pela manifestação ministerial, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, referentes ao exercício de 2018, com fulcro no artigo 46, II da Resolução TSE nº 23.546/2017.
Em decorrência, na forma do art. 60, inciso I, b, da Resolução TSE n° 23.546/2017, intime-se o Diretório Municipal do Partido para que providencie o recolhimento ao Tesouro Nacional, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R$ 309,07 (trezentos e nove reais e sete centavos), referente aos gastos não comprovados com recursos do Fundo Partidário.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, dê-se ciência ao MP.
Na hipótese de comprovação do efetivo recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, anote-se no Sistema de Contas (SICO) do TRE/RJ.
Após, arquive-se.
Niterói, 09/06/2021.
RODRIGO JOSÉ MEANO BRITO
Juiz Eleitoral da 71ªZE

74ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600434-74.2020.6.19.0074

PROCESSO	: 0600434-74.2020.6.19.0074 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - RJ)
RELATOR	**: 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ**
REPRESENTADO	: JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
ADVOGADO	: EDUARDO RODRIGUES TORRES (153914/RJ)
REPRESENTANTE	: Coligação "Frontin Levado a Sério" (Partidos PSDB, Solidariedade, Cidadania e PV)
ADVOGADO	: NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY (146494/RJ)
REPRESENTADO	: GILDA DE SOUZA GIL
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600434-74.2020.6.19.0074 / 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO "FRONTIN LEVADO A SÉRIO" (PARTIDOS PSDB, SOLIDARIEDADE, CIDADANIA E PV)
Advogado do(a) REPRESENTANTE: NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY - RJ146494

REPRESENTADO: JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA, GILDA DE SOUZA GIL
Advogado do(a) REPRESENTADO: EDUARDO RODRIGUES TORRES - RJ153914
DESPACHO
Intimem-se os representados para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizarem a representação processual juntando procuração em nome de Gilda de Souza Gil, bem como, em atenção ao princípio do contraditório e ao que dispõem os arts. 321, 330 e 343 do CPC, demonstrar a viabilidade da reconvenção proposta, sob pena de seu indeferimento, uma vez que:
- o prazo para a propositura de AIJE por abuso de poder econômico (art. 22 da Lc nº 64/90) findou na data da diplomação, assim como o prazo para representar por captação ou gastos ilícitos de recursos (art. 30-A da Lei nº 9.504/97) exauriu-se em 01 de março de 2021 (EC nº 107/2020);
- ausente a identidade de partes entre o autor da inicial (coligação) e os réus elencados na reconvenção (candidatos a prefeito e vice-prefeito). É pacífica a jurisprudência do TSE em afirmar que coligações e pessoas jurídicas são ilegítimas para figurarem no polo passivo das ações com rito no art. 22 da LC 64/90 que cominem as penas de perda de mandato e inelegibilidade;
E, por fim, clarificar a conexão existente entre a causa de pedir da reconvenção e a causa da presente demanda ou da tese de defesa.
Engenheiro Paulo de Frontin, 09 de junho de 2021.
DENISE SALUME AMARAL DO NASCIMENTO
JUÍZA ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600002-55.2020.6.19.0074

PROCESSO	: 0600002-55.2020.6.19.0074 PETIÇÃO CÍVEL (ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - RJ)
RELATOR	**: 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ**
REQUERENTE	: PATRIOTA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600002-55.2020.6.19.0074 / 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ
REQUERENTE: PATRIOTA
Advogado do(a) REQUERENTE: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
EDITAL
EDITAL N.º 004 /2021
A Doutora DENISE SALUME AMARAL DO NASCIMENTO, MM. Juíza Eleitoral da 74ª Zona Eleitoral - Eng Paulo de Frontin/RJ, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no artigo 75 da Res. TSE n.º 23.604/2019;
Considerando o disposto nos artigos 28, §§ 2º e 3º e 45, I, da Res. TSE n.º 23.546/2017;
Considerando o disposto no artigo 28, §§ 4º e 5º, da Res. TSE n.º 23.546/2017;
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o diretório do partido abaixo elencado apresentou PRESTAÇÃO DE CONTAS relativa ao órgão municipal de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do presente, a impugnação da prestação de contas, a qual deve

ser apresentada no sistema PJe em petição fundamentada subscrita por Advogado, acompanhada das provas de existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.
Processo n.º 0600002-55.2020.6.19.0074
Partido PRP / PATRIOTA
Advogados: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA, OAB/RJ 149.662; LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES, OAB/RJ 74.183
Exercício: 2016
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município de Engenheiro Paulo de Frontin, aos quinze dias do mês de junho de 2021. Eu, Chefe de Cartório Substituto, digitei o presente, que vai por mim assinado.
CAMILA GONCALVES MOREIRA NASCIMENTO
Chefe de Cartório Substituta
074ª ZE

78ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600494-35.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600494-35.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GUTEMBERG CARDOSO DOS SANTOS PREFEITO
ADVOGADO	: AGNES DROCHET FELIX (231020/RJ)
ADVOGADO	: FERNANDA LOBO DA ROCHA (129503/RJ)
ADVOGADO	: JULIANA SANT ANA GUIMARAES MOURA (229248/RJ)
ADVOGADO	: STARLEI CALVOSA DA SILVA (224752/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PEDRO PAULO BARBOSA NOYMA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: AGNES DROCHET FELIX (231020/RJ)
ADVOGADO	: FERNANDA LOBO DA ROCHA (129503/RJ)
ADVOGADO	: JULIANA SANT ANA GUIMARAES MOURA (229248/RJ)
ADVOGADO	: STARLEI CALVOSA DA SILVA (224752/RJ)
REQUERENTE	: GUTEMBERG CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	: AGNES DROCHET FELIX (231020/RJ)
ADVOGADO	: FERNANDA LOBO DA ROCHA (129503/RJ)
ADVOGADO	: JULIANA SANT ANA GUIMARAES MOURA (229248/RJ)
ADVOGADO	: STARLEI CALVOSA DA SILVA (224752/RJ)
REQUERENTE	: PEDRO PAULO BARBOSA NOYMA
ADVOGADO	: AGNES DROCHET FELIX (231020/RJ)
ADVOGADO	: FERNANDA LOBO DA ROCHA (129503/RJ)
ADVOGADO	: JULIANA SANT ANA GUIMARAES MOURA (229248/RJ)
ADVOGADO	: STARLEI CALVOSA DA SILVA (224752/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600494-35.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GUTEMBERG CARDOSO DOS SANTOS PREFEITO, GUTEMBERG CARDOSO DOS SANTOS, ELEICAO 2020 PEDRO PAULO BARBOSA NOYMA VICE-PREFEITO, PEDRO PAULO BARBOSA NOYMA
Advogados do(a) REQUERENTE: JULIANA SANT ANA GUIMARAES MOURA - RJ229248, AGNES DROCHET FELIX - RJ231020, FERNANDA LOBO DA ROCHA - RJ129503, STARLEI CALVOSA DA SILVA - RJ224752
Advogados do(a) REQUERENTE: JULIANA SANT ANA GUIMARAES MOURA - RJ229248, AGNES DROCHET FELIX - RJ231020, FERNANDA LOBO DA ROCHA - RJ129503, STARLEI CALVOSA DA SILVA - RJ224752
Advogados do(a) REQUERENTE: JULIANA SANT ANA GUIMARAES MOURA - RJ229248, AGNES DROCHET FELIX - RJ231020, FERNANDA LOBO DA ROCHA - RJ129503, STARLEI CALVOSA DA SILVA - RJ224752
Advogados do(a) REQUERENTE: JULIANA SANT ANA GUIMARAES MOURA - RJ229248, AGNES DROCHET FELIX - RJ231020, FERNANDA LOBO DA ROCHA - RJ129503, STARLEI CALVOSA DA SILVA - RJ224752
INTIMAÇÃO
Considerando que o processo se encontra em fase de elaboração de Parecer Conclusivo, a despeito da prestação de contas retificadora, conforme certidão em fls. 106 (id 89221154), fica o requerente intimado novamente, com base no art. 69, §4, da Res. TSE 23607/2019, a esclarecer, em três dias, a contratação de serviços de motorista para a campanha (id. 87745960), com dinheiro proveniente do FEFC, sem a correspondente declaração à prestação de contas de emprego de veículo automotor na campanha, seja por meio de locação ou recebimento de doação de bem estimável em dinheiro, haja vista a previsão contida no art. 35, §6, "b", da Res. TSE 23607 /2019.
Rafael Bravo.
Servidor requisitado, mat 00010591.
Autorizado pela Portaria 078ª ZE nº 01/2021, item b), II.

91ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600296-56.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA, CESAR CATAPRETA ESPINDOLA JUNIOR, ALBERTO ALMEIDA CARNEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DO AMARAL SERPA - RJ165101
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DO AMARAL SERPA - RJ165101
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DO AMARAL SERPA - RJ165101
INTIMAÇÃO

Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (DJE/TRE-RJ). Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.tre-rj.jus.br/

Nos termos da Portaria delegatória 91ª ZE 07/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.
BARRA MANSA, 15 de junho de 2021.
EDUARDO CORRÊA PUELLO TEIXEIRA
Chefe em Exercício da 91ª Zona Eleitoral

92ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600017-67.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600017-67.2020.6.19.0092 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVOGADO	: DOLZANI FRANCISCO SANTOS (794560/RJ)
REQUERENTE	: Lorestim Pereira Cardoso Bisneto
REQUERENTE	: André Luiz Bernardes
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600017-67.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, ANDRÉ LUIZ BERNARDES, LORESTIM PEREIRA CARDOSO BISNETO
Advogado do(a) REQUERENTE: DOLZANI FRANCISCO SANTOS - RJ794560-A
SENTENÇA
Trata-se de pedido de regularização de contas julgadas não prestadas, correspondente ao pleito geral de 2018, apresentado pelo Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores - PT.
A petição inicial veio acompanhada de procuração e de peças assinadas pelo presidente e pelo tesoureiro do órgão municipal, extraídas do sistema SPCEWEB, em consonância com o art. 29 da Resolução TSE n° 23.604/2019, aplicável ao pedido de regularização.
Certidão cartorária de publicação de edital de apresentação das contas sem impugnação, fls. 23.
Manifestação técnica opinando pela regularização da omissão das contas. No mesmo sentido pugnou o MPE pela procedência do pedido às fls.33.
É o relatório.
Passo a decidir.
Considerando a natureza jurisdicional dos processos de prestação de contas e que as contas do partido foram julgadas anteriormente como não prestadas, com sentença transitada em julgado, estando presente assim a imutabilidade da coisa julgada material; a apresentação extemporânea

das contas, em questão, possui mero efeito para fins de comunicação do término da situação de inadimplência e da proibição de recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário.

Assim sendo, em análise aos autos, não se verificou indícios de que o partido tenha recebido recursos públicos, seja de fundo partidário ou de fundo especial de financiamento de campanha, tampouco recursos de fonte vedada ou não identificada.

O extrato bancário encaminhado pela instituição financeira demonstra aplicação de tarifas em conta bancária sem movimentação. Demonstrando sua inatividade.

Ante o exposto, acolho o pedido e julgo regularizadas as contas do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, do município de Araruama-RJ, eleições de 2018.

Publique-se e intimem-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Não havendo interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado comunique-se, por correio eletrônico, aos diretórios estadual e nacional que a situação de inadimplência, eleições de 2018, deverá ser levantada; e registre-se a decisão no SICO editando o lançamento da data final das contas julgadas como não prestadas com o dia anterior à publicação desta decisão.

Após, arquive-se.

Araruama, 07/06/2021.

Maurílio Teixeira de Mello Junior

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600070-48.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600070-48.2020.6.19.0092 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL CRISTAO
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REQUERENTE	: ANGELA MARIA RODRIGUES BARREIRA
REQUERENTE	: JULIO GONÇALVES MARINHO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600070-48.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO, JULIO GONÇALVES MARINHO, ANGELA MARIA RODRIGUES BARREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222

SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização de contas julgadas não prestadas, correspondente às eleições gerais de 2018, apresentado pelo Diretório Municipal do Partido Social Cristão - PSC.

A petição inicial veio acompanhada de procuração e de peças assinadas pelo presidente e pelo tesoureiro do órgão municipal, extraídas do sistema SPCEWEB, em consonância com o art. 29 da Resolução TSE n° 23.604/2019, aplicável ao pedido de regularização.
Certidão cartorária de publicação de edital de apresentação das contas sem impugnação, fls. 13.
Manifestação técnica opinando pela regularização da omissão das contas. No mesmo sentido pugnou o MPE pela procedência do pedido às fls.27.
É o relatório.
Passo a decidir.
Considerando a natureza jurisdicional dos processos de prestação de contas e que as contas do partido foram julgadas anteriormente como não prestadas, com sentença transitada em julgado, estando presente assim a imutabilidade da coisa julgada material; a apresentação extemporânea das contas, em questão, possui mero efeito para fins de comunicação do término da situação de inadimplência e da proibição de recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário.
Assim sendo, em análise aos autos, não se verificou indícios de que o partido tenha recebido recursos públicos, seja de fundo partidário ou de fundo especial de financiamento de campanha, tampouco recursos de fonte vedada ou não identificada.
A consulta aos extratos bancários de fls. 22, encaminhada pela instituição financeira, demonstra demonstra inatividade das contas relacionadas.
Ante o exposto, acolho o pedido e julgo regularizadas as contas do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, do município de Araruama-RJ, eleições 2018.
Publique-se e intimem-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Não havendo interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado.
Após o trânsito em julgado comunique-se, por correio eletrônico, aos diretórios estadual e nacional que a situação de inadimplência, referente ao pleito geral de 2018, deverá ser levantada; e registre-se a decisão no SICO editando o lançamento da data final das contas julgadas como não prestadas com o dia anterior à publicação desta decisão.
Após, arquive-se.
Araruama, 07/06/2021.
Maurílio Teixeira de Mello Junior
Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600092-09.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600092-09.2020.6.19.0092 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
REQUERENTE	: IGOR PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)
REQUERENTE	: JOSE LAIA MENDES
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600092-09.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: JOSE LAIA MENDES, IGOR PIRES DE OLIVEIRA, PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520
SENTENÇA
Trata-se de pedido de regularização de contas julgadas não prestadas, correspondente às eleições gerais de 2018, apresentado pelo Diretório Municipal do Partido PODEMOS - PODE.
A petição inicial veio acompanhada de procuração e de peças assinadas pelo presidente e pelo tesoureiro do órgão municipal, extraídas do sistema SPCEWEB, em consonância com o art. 29 da Resolução TSE n° 23.604/2019, aplicável ao pedido de regularização.
Certidão cartorária de publicação de edital de apresentação das contas sem impugnação, fls. 18.
Manifestação técnica opinando pela regularização da omissão das contas. No mesmo sentido pugnou o MPE pela procedência do pedido às fls.28.
É o relatório.
Passo a decidir.
Considerando a natureza jurisdicional dos processos de prestação de contas e que as contas do partido foram julgadas anteriormente como não prestadas, com sentença transitada em julgado, estando presente assim a imutabilidade da coisa julgada material; a apresentação extemporânea das contas, em questão, possui mero efeito para fins de comunicação do término da situação de inadimplência e da proibição de recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário.
Assim sendo, em análise aos autos, não se verificou indícios de que o partido tenha recebido recursos públicos, seja de fundo partidário ou de fundo especial de financiamento de campanha, tampouco recursos de fonte vedada ou não identificada.
Ante o exposto, acolho o pedido e julgo regularizadas as contas do PARTIDO PODEMOS - PODE, do município de Araruama-RJ, eleições 2018.
Publique-se e intimem-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Não havendo interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado.
Após o trânsito em julgado comunique-se, por correio eletrônico, aos diretórios estadual e nacional que a situação de inadimplência, referente ao pleito geral de 2018, deverá ser levantada; e registre-se a decisão no SICO editando o lançamento da data final das contas julgadas como não prestadas com o dia anterior à publicação desta decisão.
Após, arquive-se.
Araruama, 07/06/2021.
Maurílio Teixeira de Mello Junior
Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600182-17.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600182-17.2020.6.19.0092 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)

RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO DA REPUBLICA
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
REQUERENTE	: ANDRE LUIZ MONICA E SILVA
REQUERENTE	: GABRIEL DE ARAUJO VENTURA
REQUERENTE	: MIGUEL ALVES JEOVANI
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600182-17.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA, MIGUEL ALVES JEOVANI, GABRIEL DE ARAUJO VENTURA, ANDRE LUIZ MONICA E SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A
SENTENÇA
Trata-se de pedido de regularização de contas julgadas não prestadas, correspondente ao pleito municipal de 2016, apresentado pelo Diretório Municipal do Partido Liberal, antes denominado Partido da República (PR).
A petição inicial veio acompanhada de procuração e de peças assinadas pelo presidente e pelo tesoureiro do órgão municipal, extraídas do sistema SPCEWEB, em consonância com o art. 41, §§ 5º e 6º e art. 43 da Resolução TSE n° 23.463/2015, aplicável ao pleito em referência.
Certidão cartorária de publicação de edital de apresentação das contas sem impugnação, fls. 11.
Manifestação técnica opinando pela regularização da omissão das contas. No mesmo sentido pugnou o MPE pela procedência do pedido às fls.23.
É o relatório.
Passo a decidir.
Considerando a natureza jurisdicional dos processos de prestação de contas e que as contas do partido foram julgadas anteriormente como não prestadas, com sentença transitada em julgado, estando presente assim a imutabilidade da coisa julgada material; a apresentação extemporânea das contas, em questão, possui mero efeito para fins de comunicação do término da situação de inadimplência e da proibição de recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário.
Assim sendo, em análise aos autos, não se verificou indícios de que o partido tenha recebido recursos públicos, seja de fundo partidário ou de fundo especial de financiamento de campanha, tampouco recursos de fonte vedada ou não identificada.
O extrato bancário encaminhado pela instituição financeira demonstra aplicação de tarifas em conta bancária sem movimentação. Demonstrando sua inatividade.
Ante o exposto, acolho o pedido e julgo regularizadas as contas do partido da COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO LIBERAL - PL, do município de Araruama-RJ, referente ao pleito municipal de 2016.
Publique-se e intimem-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Não havendo interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado comunique-se, por correio eletrônico, aos diretórios estadual e nacional que a situação de inadimplência, referente ao pleito municipal de 2016, deverá ser levantada; e registre-se a decisão no SICO editando o lançamento da data final das contas julgadas como não prestadas com o dia anterior à publicação desta decisão.
Após, arquive-se.
Araruama, 07/06/2021.
Maurílio Teixeira de Mello Junior
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600069-63.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600069-63.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
REQUERENTE	: ANGELA MARIA RODRIGUES BARREIRA
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REQUERENTE	: JULIO GONÇALVES MARINHO
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL CRISTAO
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600069-63.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO, JULIO GONÇALVES MARINHO, ANGELA MARIA RODRIGUES BARREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
SENTENÇA
Trata-se de Processo de Prestação de Contas Anual do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, direção municipal de Araruama e seus responsáveis, referente ao exercício financeiro de 2019.
Documentos inicialmente apresentados, a Prestação das contas foi encaminhada em 18/06/2020, dentro do prazo estabelecido pela Resolução TSE nº 23.604/2019.
Foi expedido o Edital nº 19/2020, cuja publicação ocorreu em 23/07/2020 não havendo impugnação apresentada, conforme certidão cartorária.
Documentos de comprovação sobre a ausência de repasse de cotas do Fundo Partidário ao órgão diretivo municipal do partido; sobre a movimentação financeira no extrato bancário encaminhado pela instituição financeira à Justiça Eleitoral; e não emissão de recibos eleitorais por meio do Sistema SPCA.
Relatório Conclusivo e Parecer do Ministério Público Eleitoral, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o relatório. Decido.

De fato, a Resolução TSE nº 23.604/2019 norteia em seu art. 28 que os Partidos Políticos devem apresentar a prestação de contas à Justiça Eleitoral, anualmente, até o dia 30 de junho do ano subsequente.

Ante o relatório conclusivo (ID87213109) e o parecer ministerial retro ID 87369256, que adoto como razão de decidir, devem ser aprovadas as contas ora prestadas.

Diante do exposto, JULGO PRESTADAS E APROVADAS as contas partidárias referentes ao exercício financeiro de 2019 da Direção Municipal PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, com fundamento no art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquive-se.

P.I.

Araruama, 07 de junho de 2021.

Maurílio Teixeira de Mello Junior

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600024-59.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600024-59.2020.6.19.0092 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
ADVOGADO	: MARCELO COUTINHO VENENO (162250/RJ)
REQUERENTE	: Flávio Henrique Lima Muniz
REQUERENTE	: Marcelo Amaral Carneiro
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600024-59.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, MARCELO AMARAL CARNEIRO, FLÁVIO HENRIQUE LIMA MUNIZ

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO COUTINHO VENENO - RJ162250

SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização de contas julgadas não prestadas, correspondente às eleições gerais de 2018, apresentado pelo Diretório Municipal do Partido Social Democrático - PSD.

A petição inicial veio acompanhada de procuração e de peças assinadas pelo presidente e pelo tesoureiro do órgão municipal, extraídas do sistema SPCEWEB, em consonância com o art. 29 da Resolução TSE n° 23.604/2019, aplicável ao pedido de regularização.

Certidão cartorária de publicação de edital de apresentação das contas sem impugnação, fls. 16.

Manifestação técnica opinando pela regularização da omissão das contas. No mesmo sentido pugnou o MPE pela procedência do pedido às fls. 30.

É o relatório.

Passo a decidir.
Considerando a natureza jurisdicional dos processos de prestação de contas e que as contas do partido foram julgadas anteriormente como não prestadas, com sentença transitada em julgado, estando presente assim a imutabilidade da coisa julgada material; a apresentação extemporânea das contas, em questão, possui mero efeito para fins de comunicação do término da situação de inadimplência e da proibição de recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário.
Assim sendo, em análise aos autos, não se verificou indícios de que o partido tenha recebido recursos públicos, seja de fundo partidário ou de fundo especial de financiamento de campanha, tampouco recursos de fonte vedada ou não identificada.
Ante o exposto, acolho o pedido e julgo regularizadas as contas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, do município de Araruama-RJ, eleições 2018.
Publique-se e intimem-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Não havendo interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado.
Após o trânsito em julgado comunique-se, por correio eletrônico, aos diretórios estadual e nacional que a situação de inadimplência, referente ao pleito geral de 2018, deverá ser levantada; e registre-se a decisão no SICO editando o lançamento da data final das contas julgadas como não prestadas com o dia anterior à publicação desta decisão.
Após, arquive-se.
Araruama, 07/06/2021.
Maurílio Teixeira de Mello Junior
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601044-85.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0601044-85.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
REQUERENTE	: DENILCEA RIBEIRO VIEIRA DE CASTRO
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DENILCEA RIBEIRO VIEIRA DE CASTRO VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601044-85.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DENILCEA RIBEIRO VIEIRA DE CASTRO VEREADOR, DENILCEA RIBEIRO VIEIRA DE CASTRO
Advogados do(a) REQUERENTE: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322, GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A

Advogados do(a) REQUERENTE: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322, GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o requerente INTIMADO, na pessoa de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, a manifestar-se, em atendimento ao r. Despacho de fls. 120.
Araruama, 16 de junho de 2021.
Igor Gustavo Lima de Oliveira
Matr. 00011777

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601086-37.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0601086-37.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIAS SANTOS ARLINDO VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REQUERENTE	: ELIAS SANTOS ARLINDO
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601086-37.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIAS SANTOS ARLINDO VEREADOR, ELIAS SANTOS ARLINDO
Advogados do(a) REQUERENTE: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322, GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A
Advogados do(a) REQUERENTE: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322, GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o requerente INTIMADO, na pessoa de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, a manifestar-se, em atendimento ao r. Despacho de fls. 79.
Araruama, 16 de junho de 2021.
Igor Gustavo Lima de Oliveira
Matr. 00011777

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601069-98.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0601069-98.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NELSON SOUZA FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)

ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REQUERENTE	: NELSON SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601069-98.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NELSON SOUZA FERREIRA VEREADOR, NELSON SOUZA FERREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A, KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322
Advogados do(a) REQUERENTE: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322, GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o requerente INTIMADO, na pessoa de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, a manifestar-se, em atendimento ao r. Despacho de fls. 119.
Araruama, 16 de junho de 2021.
Igor Gustavo Lima de Oliveira
Matr. 00011777

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601089-89.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0601089-89.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HELIO DE FATIMA MACEDO VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REQUERENTE	: HELIO DE FATIMA MACEDO
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601089-89.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HELIO DE FATIMA MACEDO VEREADOR, HELIO DE FATIMA MACEDO

Advogados do(a) REQUERENTE: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322, GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A
Advogados do(a) REQUERENTE: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322, GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o requerente INTIMADO, na pessoa de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, a manifestar-se, em atendimento ao r. Despacho de fls. 108.
Araruama, 16 de junho de 2021.
Igor Gustavo Lima de Oliveira
Matr. 00011777

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600790-15.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600790-15.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGE LUIZ DE RESENDE PEREIRA PREFEITO
ADVOGADO	: RENAN BELAN DA COSTA (172518/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LETICIA DELMINDO RANGEL VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: RENAN BELAN DA COSTA (172518/RJ)
REQUERENTE	: JORGE LUIZ DE RESENDE PEREIRA
ADVOGADO	: RENAN BELAN DA COSTA (172518/RJ)
REQUERENTE	: LETICIA DELMINDO RANGEL
ADVOGADO	: RENAN BELAN DA COSTA (172518/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600790-15.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE LUIZ DE RESENDE PEREIRA PREFEITO, JORGE LUIZ DE RESENDE PEREIRA, ELEICAO 2020 LETICIA DELMINDO RANGEL VICE-PREFEITO, LETICIA DELMINDO RANGEL
Advogado do(a) REQUERENTE: RENAN BELAN DA COSTA - RJ172518
Advogado do(a) REQUERENTE: RENAN BELAN DA COSTA - RJ172518
Advogado do(a) REQUERENTE: RENAN BELAN DA COSTA - RJ172518
Advogado do(a) REQUERENTE: RENAN BELAN DA COSTA - RJ172518
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o requerente INTIMADO, na pessoa de seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, a manifestar-se, em atendimento ao r. Despacho de fls. 139.
Araruama, 16 de junho de 2021.
Igor Gustavo Lima de Oliveira
Matr. 00011777

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601055-17.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0601055-17.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
REQUERENTE	: EDILSON PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDILSON PEREIRA RODRIGUES VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601055-17.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDILSON PEREIRA RODRIGUES VEREADOR, EDILSON PEREIRA RODRIGUES
Advogados do(a) REQUERENTE: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322, GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A
Advogados do(a) REQUERENTE: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322, GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o requerente INTIMADO, na pessoa de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, a manifestar-se, em atendimento ao r. Despacho de fls. 86.
Araruama, 16 de junho de 2021.
Igor Gustavo Lima de Oliveira
Matr. 00011777

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601068-16.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0601068-16.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
REQUERENTE	: CLECIUS DA SILVA XAVIER
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLECIUS DA SILVA XAVIER VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601068-16.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLECIUS DA SILVA XAVIER VEREADOR, CLECIUS DA SILVA XAVIER
Advogados do(a) REQUERENTE: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322, GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A
Advogados do(a) REQUERENTE: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322, GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o requerente INTIMADO, na pessoa de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, a manifestar-se, em atendimento ao r. Despacho de fls. 124.
Araruama, 16 de junho de 2021.
Igor Gustavo Lima de Oliveira
Matr. 00011777

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601049-10.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0601049-10.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
REQUERENTE	: CLEBER ANTONIO DIAS
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLEBER ANTONIO DIAS VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601049-10.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLEBER ANTONIO DIAS VEREADOR, CLEBER ANTONIO DIAS
Advogados do(a) REQUERENTE: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322, GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A
Advogados do(a) REQUERENTE: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322, GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o requerente INTIMADO, na pessoa de seu advogado para no prazo de 05 (três) dias, a manifestar-se, em atendimento ao r. Despacho de fls. 80.
Araruama, 16 de junho de 2021.
Igor Gustavo Lima de Oliveira
Matr. 00011777

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601052-62.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0601052-62.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
REQUERENTE	: CARLOS EDUARDO SOUZA MACHADO
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO SOUZA MACHADO VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601052-62.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO SOUZA MACHADO VEREADOR, CARLOS EDUARDO SOUZA MACHADO
Advogados do(a) REQUERENTE: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322, GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A
Advogados do(a) REQUERENTE: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322, GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o requerente INTIMADO, na pessoa de seu advogado para no prazo de 05 (três) dias, a manifestar-se, em atendimento ao r. Despacho de fls. 83.
Araruama, 16 de junho de 2021.
Igor Gustavo Lima de Oliveira
Matr. 00011777

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601038-78.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0601038-78.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
REQUERENTE	: ANGELICA ARAGAO DOS SANTOS
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANGELICA ARAGAO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601038-78.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANGELICA ARAGAO DOS SANTOS VEREADOR, ANGELICA ARAGAO DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322, GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A
Advogados do(a) REQUERENTE: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322, GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o requerente INTIMADO, na pessoa de seu advogado para no prazo de 05 (três) dias, a manifestar-se, em atendimento ao r. Despacho de fls. 123.
Araruama, 16 de junho de 2021.
Igor Gustavo Lima de Oliveira
Matr. 00011777

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600695-82.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600695-82.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: SONIA CRISTINA PINTO DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600695-82.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: SONIA CRISTINA PINTO DE OLIVEIRA, SONIA CRISTINA PINTO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 69, § 1º da Resolução - TSE 23.607/2019, fica V.Sª. INTIMADA do inteiro teor da presente.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da candidata SONIA CRISTINA PINTO DE OLIVEIRA para que, no prazo de 03 (três) dias, cumpra integralmente as exigências mencionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 92ª Zona Eleitoral.
DADA E PASSADA nesta cidade de Araruama, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um. Eu, Marcia Cristina dos Santos Pereira, Técnico Judiciário, matr. 00706204 - TRE/RJ, digitei a presente, a qual subscrevo e assino de ordem do M.M. Juiz Eleitoral, conforme portaria 01 /2021, publicada no DJE de 14/01/2021, páginas 49/50.

93ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600528-62.2020.6.19.0093

: 0600528-62.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA

PROCESSO	DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
REQUERENTE	: ALEXANDRA DE FATIMA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXANDRA DE FATIMA SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ - RJ

PROCESSO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Nº0600528-62.2020.6.19.0093
REQUERENTE:	ELEICAO 2020 ALEXANDRA DE FATIMA SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR e outros

INTIMAÇÃO

Fica intimado(a) o(a) requerente, por seu(s)advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Exames, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas. Devendo esclarecer as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO. Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

Barra do Piraí/RJ, 16 de junho de 2021
NADINE MONTEIRO MACHADO
Técnico Judiciário - Mat. 01206095 TRE/RJ
Com delegação, por meio de Portaria n° 02/2020 do Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600531-17.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600531-17.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)

RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
REQUERENTE	: ALEXSSANDRO TEIXEIRA NUNES
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXSSANDRO TEIXEIRA NUNES VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ - RJ

PROCESSO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Nº0600531-17.2020.6.19.0093
REQUERENTE:	ELEICAO 2020 ALEXSSANDRO TEIXEIRA NUNES VEREADOR e outros

INTIMAÇÃO

Fica intimado(a) o(a) requerente, por seu(s)advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Exames, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas. Devendo esclarecer as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO. Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

Barra do Piraí/RJ, 16 de junho de 2021
NADINE MONTEIRO MACHADO
Técnico Judiciário - Mat. 01206095 TRE/RJ
Com delegação, por meio de Portaria n° 02/2020 do Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600509-56.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600509-56.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELTON JOHON OLIVEIRA BORGES VEREADOR

ADVOGADO	: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ)
REQUERENTE	: ELTON JOHON OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO	: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ - RJ

PROCESSO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Nº0600509-56.2020.6.19.0093
REQUERENTE:	ELEICAO 2020 ELTON JOHON OLIVEIRA BORGES VEREADOR e outros

INTIMAÇÃO
Fica intimado(a) o(a) requerente, por seu(s)advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Exames, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas. Devendo esclarecer as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO. Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.
Barra do Piraí/RJ, 16 de junho de 2021
NADINE MONTEIRO MACHADO
Técnico Judiciário - Mat. 01206095 TRE/RJ
Com delegação, por meio de Portaria n° 02/2020 do Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600526-92.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600526-92.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
REQUERENTE	: CRISTIANO LUCIANO
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CRISTIANO LUCIANO VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)

ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ - RJ

PROCESSO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Nº0600526-92.2020.6.19.0093
REQUERENTE:	ELEICAO 2020 CRISTIANO LUCIANO VEREADOR e outros

INTIMAÇÃO

Fica intimado(a) o(a) requerente, por seu(s)advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Exames, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas. Devendo esclarecer as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO. Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

Barra do Piraí/RJ, 16 de junho de 2021

NADINE MONTEIRO MACHADO

Técnico Judiciário - Mat. 01206095 TRE/RJ

Com delegação, por meio de Portaria n° 02/2020 do Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600525-10.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600525-10.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SEBASTIAO FONTES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
REQUERENTE	: SEBASTIAO FONTES DA SILVA
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ - RJ

PROCESSO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Nº0600525-10.2020.6.19.0093
REQUERENTE:	ELEICAO 2020 SEBASTIAO FONTES DA SILVA VEREADOR e outros

INTIMAÇÃO

Fica intimado(a) o(a) requerente, por seu(s)advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Exames, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas. Devendo esclarecer as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO. Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

Barra do Piraí/RJ, 16 de junho de 2021
NADINE MONTEIRO MACHADO
Técnico Judiciário - Mat. 01206095 TRE/RJ
Com delegação, por meio de Portaria n° 02/2020 do Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600524-25.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600524-25.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
REQUERENTE	: ANA CRISTINA INACIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA CRISTINA INACIO DE ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ - RJ

PROCESSO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Nº0600524-25.2020.6.19.0093
REQUERENTE:	ELEICAO 2020 ANA CRISTINA INACIO DE ALMEIDA VEREADOR e outros

INTIMAÇÃO

Fica intimado(a) o(a) requerente, por seu(s)advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Exames, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas. Devendo esclarecer as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO. Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

Barra do Piraí/RJ, 16 de junho de 2021

NADINE MONTEIRO MACHADO

Técnico Judiciário - Mat. 01206095 TRE/RJ

Com delegação, por meio de Portaria n° 02/2020 do Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600490-50.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600490-50.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ILZA VENANCIO CURTY VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
REQUERENTE	: ILZA VENANCIO CURTY
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ - RJ

PROCESSO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Nº0600490-50.2020.6.19.0093
REQUERENTE:	ELEICAO 2020 ILZA VENANCIO CURTY VEREADOR e outros

INTIMAÇÃO

Fica intimado(a) o(a) requerente, por seu(s)advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Exames, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas. Devendo esclarecer as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO. Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

Barra do Piraí/RJ, 15 de junho de 2021

Viviane Santiago de Araújo Lima

Analista Judiciário - Mat. 01215061 TRE/RJ

Com delegação, por meio de Portaria n° 02/2020 do Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600452-38.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600452-38.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VERA LUCIA CAMPOS DA ROSA VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
REQUERENTE	: VERA LUCIA CAMPOS DA ROSA
ADVOGADO	: DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)
ADVOGADO	: DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ - RJ

PROCESSO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Nº0600452-38.2020.6.19.0093

REQUERENTE:	ELEICAO 2020 VERA LUCIA CAMPOS DA ROSA VEREADOR e outros

INTIMAÇÃO

Fica intimado(a) o(a) requerente, por seu(s)advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Exames, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas. Devendo esclarecer as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO. Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

Barra do Piraí/RJ, 15 de junho de 2021

Viviane Santiago de Araújo Lima

Analista Judiciário - Mat. 01215061 TRE/RJ

Com delegação, por meio de Portaria n° 02/2020 do Juiz Eleitoral

95ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600594-36.2020.6.19.0095

PROCESSO	: 0600594-36.2020.6.19.0095 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ**
INVESTIGADO	: ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO
ADVOGADO	: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)
ADVOGADO	: ELSON FABRI JUNIOR (122875/RJ)
ADVOGADO	: MARIO ASSIS GONCALVES FILHO (167524/RJ)
INVESTIGADO	: ELBIO TINOCO MATHIAS NETTO
ADVOGADO	: RODRIGO BRAGA DA SILVA (226286/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS MOTA DE EGIDIO (124967/RJ)
AUTOR	: COLIGAÇÃO GOVERNO DE VERDADE
ADVOGADO	: ROSSINI DE OLIVEIRA TAVARES (111759/RJ)
ADVOGADO	: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527)

Advogados do(a) AUTOR: ROSSINI DE OLIVEIRA TAVARES - RJ111759, SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432

Advogados do(a) INVESTIGADO: MARIO ASSIS GONCALVES FILHO - RJ167524, ELSON FABRI JUNIOR - RJ122875, ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260

Advogados do(a) INVESTIGADO: VINICIUS MOTA DE EGIDIO - RJ124967, RODRIGO BRAGA DA SILVA - RJ226286

INTIMAÇÃO
Objetivo: Intimação da Coligação autora para ciência do r. despacho de ID 89222867, abaixo transcrito, e para que esclareça se os documentos juntados atendem às diligências requeridas, sob pena de preclusão, no prazo de três dias:
" DESPACHO
ID 88529023 - Atenda-se ao MPE.
Bom Jesus-RJ, 15 de junho de 2021.
LUIZ ALBERTO NUNES DA SILVA
Juiz Eleitoral"

97ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600348-34.2020.6.19.0097

PROCESSO	: 0600348-34.2020.6.19.0097 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CAMBUCI - RJ)
RELATOR	**: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**
REU	: MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA
ADVOGADO	: LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR (121657/RJ)
REPRESENTADO	: DIRETÓRIO MUNICPAL DO PARTIDO LIBERAL (22) DE CAMBUCI - RJ
ADVOGADO	: MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ)
REU	: LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ)
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CAMBUCI - RJ
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
REU	: SOLANGE DA SILVA PAES
REU	: REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO
REU	: EVA BRAGA FREJOLI
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600348-34.2020.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CAMBUCI - RJ
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
REPRESENTADO: DIRETÓRIO MUNICPAL DO PARTIDO LIBERAL (22) DE CAMBUCI - RJ
REU: EVA BRAGA FREJOLI, LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA, REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO, SOLANGE DA SILVA PAES
Advogado do(a) REPRESENTADO: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488

Advogado do(a) REU: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) REU: LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR - RJ121657
DESPACHO
Em vista do certificado Id. 206 e levando-se em consideração ser a única testemunha a ser ouvida nesta audiência, não vislumbro prejuízo no adiamento do início da audiência por 2 horas, pelo que redesigno o horário para às 16:30 horas, do dia 16/06/2021.
Intimem-se.
Cambuci/RJ.
Paulo Vitor Siqueira Machado - Juiz Eleitoral
(assinado eletronicamente)

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600348-34.2020.6.19.0097

PROCESSO	: 0600348-34.2020.6.19.0097 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CAMBUCI - RJ)
RELATOR	**: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**
REU	: MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA
ADVOGADO	: LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR (121657/RJ)
REPRESENTADO	: DIRETÓRIO MUNICPAL DO PARTIDO LIBERAL (22) DE CAMBUCI - RJ
ADVOGADO	: MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ)
REU	: LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ)
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CAMBUCI - RJ
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
REU	: SOLANGE DA SILVA PAES
REU	: REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO
REU	: EVA BRAGA FREJOLI
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600348-34.2020.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CAMBUCI - RJ
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
REPRESENTADO: DIRETÓRIO MUNICPAL DO PARTIDO LIBERAL (22) DE CAMBUCI - RJ
REU: EVA BRAGA FREJOLI, LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA, REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO, SOLANGE DA SILVA PAES
Advogado do(a) REPRESENTADO: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) REU: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) REU: LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR - RJ121657
DESPACHO

Em vista do certificado Id. 206 e levando-se em consideração ser a única testemunha a ser ouvida nesta audiência, não vislumbro prejuízo no adiamento do início da audiência por 2 horas, pelo que redesigno o horário para às 16:30 horas, do dia 16/06/2021.
Intimem-se.
Cambuci/RJ.
Paulo Vitor Siqueira Machado - Juiz Eleitoral
(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600362-18.2020.6.19.0097

PROCESSO	: 0600362-18.2020.6.19.0097 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMBUCI - RJ)
RELATOR	**: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**
REQUERENTE	: CINTHIA PERES CASTRO DE SOUZA
ADVOGADO	: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
REQUERENTE	: HELIO SEPULVEDA BOM
ADVOGADO	: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
REQUERENTE	: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO	: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06003621820206190097	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PROS - CAMBUCI - RJ	
CNPJ : 25.332.126/0001-94	Nº CONTROLE: P90000458173RJ0556336
DATA ENTREGA: 21/01/2021 às 14:47:40	DATA GERAÇÃO: 16/06/2021 às 13:48:26
TIPO: FINAL - RETIFICADORA	

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE EXAME PARTIDO POLÍTICO
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
1.2. Peças integrantes:
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos
2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS
2.1. As despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, conforme art. 35, § 3º da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Foram juntados contratos de prestação de serviços advocatícios e contábeis no valor de R$ 12.500,00 cada um, sem constar, no extrato da prestação de contas, recursos arrecadados e despesas referentes a estes valores.

2.2. Confronto de informações prévias

Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R$)[1]	%[2]	FONTE DA INFORMAÇÃO
13/11/2020	33.963.085/0001-62	ALE CONTABILIDADE LTDA	27	2.500,00		NFE

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

3.1. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
25.332.126/0001-94	001	1708	00000000151220
25.332.126/0001-94	001	1708	00000000151246

3.2. A prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira, circunstância não confirmada pelos extratos bancários, os quais não foram apresentados, ou por declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira (art. 53, II, alínea "a", c.c art. 57, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

3.3. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo:

Identificação da conta bancária: 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 1708 / 00000000000000151211

Natureza da conta: DOAÇÕES PARA CAMPANHA

Percentual compatibilizado: 0,0000

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS								
LANÇAMENTO						CONTRAPARTE		
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R$	TIPO	CPF / CNPJ	BANCO	AG
04/12/2020	MOVIMENTO DO DIA	000000120400001	LANÇAMENTO AVISADO	17,50	D		001	

04/12/2020	DEPOSITO EM DINHEIRO	000034221972734	DEPÓSITOS	17,50	C	34221972734		

Identificação da conta bancária: - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 1708 / 00000000000000151238
Natureza da conta: FUNDO PARTIDÁRIO
Percentual compatibilizado: ,0000
Movimentação financeira não compatibilizada:
Identificação da conta bancária: - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 1708 / 00000000000000151254
Natureza da conta: FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)
Percentual compatibilizado: ,0000
Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS								
LANÇAMENTO						CONTRAPARTE		
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R$	TIPO	CPF / CNPJ	BANCO	AG
04/12/2020	MOVIMENTO DO DIA	000000120400004	LANÇAMENTO AVISADO	17,50	D		001	
04/12/2020	DEPOSITO EM DINHEIRO	000034221972734	DEPÓSITOS	17,50	C	34221972734		

4. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIA

Após o exame, foram verificadas as irregularidades supracitadas, razão pela qual fica o Partido Republicano da Ordem Social (PROS) de Cambuci, por meio de seus representantes, NOTIFICADO, para que no prazo de 3 dias sane as irregularidades apontadas, esclarecendo, juntando e/ou apresentando prestação de contas retificadora.

Cambuci, 16 de junho de 2021.

Leandra Márcia Pereira de Andrade

Técnico Judiciário

(assinado digitalmente)

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600348-34.2020.6.19.0097

PROCESSO	: 0600348-34.2020.6.19.0097 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CAMBUCI - RJ)
RELATOR	**: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**
REU	: MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA
ADVOGADO	: LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR (121657/RJ)
REPRESENTADO	: DIRETÓRIO MUNICPAL DO PARTIDO LIBERAL (22) DE CAMBUCI - RJ
ADVOGADO	: MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ)
REU	: LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ)
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CAMBUCI - RJ
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
REU	: SOLANGE DA SILVA PAES

REU	: REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO
REU	: EVA BRAGA FREJOLI
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600348-34.2020.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CAMBUCI - RJ
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
REPRESENTADO: DIRETÓRIO MUNICPAL DO PARTIDO LIBERAL (22) DE CAMBUCI - RJ
REU: EVA BRAGA FREJOLI, LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA, REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO, SOLANGE DA SILVA PAES
Advogado do(a) REPRESENTADO: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) REU: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) REU: LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR - RJ121657
DESPACHO
Em vista do certificado Id. 206 e levando-se em consideração ser a única testemunha a ser ouvida nesta audiência, não vislumbro prejuízo no adiamento do início da audiência por 2 horas, pelo que redesigno o horário para às 16:30 horas, do dia 16/06/2021.
Intimem-se.
Cambuci/RJ.
Paulo Vitor Siqueira Machado - Juiz Eleitoral
(assinado eletronicamente)

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600347-49.2020.6.19.0097

PROCESSO	: 0600347-49.2020.6.19.0097 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CAMBUCI - RJ)
RELATOR	**: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**
INVESTIGADO	: MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA
ADVOGADO	: LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR (121657/RJ)
INVESTIGADO	: COMISSAO PROVISORIA REGIONAL - CAMBUCI - PARTIDO DA REPUBLICA - PR
ADVOGADO	: MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ)
INVESTIGADO	: LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ)
AUTOR	: SANDRO ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
INVESTIGADO	: SOLANGE DA SILVA PAES
INVESTIGADO	: REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO
INVESTIGADO	: EVA BRAGA FREJOLI

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600347-49.2020.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
AUTOR: SANDRO ALVES DOS ANJOS
Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
INVESTIGADO: COMISSAO PROVISORIA REGIONAL - CAMBUCI - PARTIDO DA REPUBLICA - PR, EVA BRAGA FREJOLI, REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO, SOLANGE DA SILVA PAES, LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA
Advogado do(a) INVESTIGADO: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) INVESTIGADO: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) INVESTIGADO: LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR - RJ121657
DESPACHO
Em vista do certificado Id. 213 e levando-se em consideração ser a única testemunha a ser ouvida nesta audiência, não vislumbro prejuízo no adiamento do início da audiência por 2 horas, pelo que redesigno o horário para às 16:30 horas, do dia 16/06/2021.
Intimem-se.
Cambuci/RJ.
Paulo Vitor Siqueira Machado - Juiz Eleitoral
(assinado eletronicamente)

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600347-49.2020.6.19.0097

PROCESSO	: 0600347-49.2020.6.19.0097 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CAMBUCI - RJ)
RELATOR	**: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**
INVESTIGADO	: MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA
ADVOGADO	: LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR (121657/RJ)
INVESTIGADO	: COMISSAO PROVISORIA REGIONAL - CAMBUCI - PARTIDO DA REPUBLICA - PR
ADVOGADO	: MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ)
INVESTIGADO	: LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ)
AUTOR	: SANDRO ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
INVESTIGADO	: SOLANGE DA SILVA PAES
INVESTIGADO	: REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO
INVESTIGADO	: EVA BRAGA FREJOLI
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600347-49.2020.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
AUTOR: SANDRO ALVES DOS ANJOS
Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
INVESTIGADO: COMISSAO PROVISORIA REGIONAL - CAMBUCI - PARTIDO DA REPUBLICA - PR, EVA BRAGA FREJOLI, REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO, SOLANGE DA SILVA PAES, LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA
Advogado do(a) INVESTIGADO: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) INVESTIGADO: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) INVESTIGADO: LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR - RJ121657
DESPACHO
Em vista do certificado Id. 213 e levando-se em consideração ser a única testemunha a ser ouvida nesta audiência, não vislumbro prejuízo no adiamento do início da audiência por 2 horas, pelo que redesigno o horário para às 16:30 horas, do dia 16/06/2021.
Intimem-se.
Cambuci/RJ.
Paulo Vitor Siqueira Machado - Juiz Eleitoral
(assinado eletronicamente)

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600347-49.2020.6.19.0097

PROCESSO	: 0600347-49.2020.6.19.0097 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CAMBUCI - RJ)
RELATOR	**: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**
INVESTIGADO	: MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA
ADVOGADO	: LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR (121657/RJ)
INVESTIGADO	: COMISSAO PROVISORIA REGIONAL - CAMBUCI - PARTIDO DA REPUBLICA - PR
ADVOGADO	: MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ)
INVESTIGADO	: LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ)
AUTOR	: SANDRO ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
INVESTIGADO	: SOLANGE DA SILVA PAES
INVESTIGADO	: REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO
INVESTIGADO	: EVA BRAGA FREJOLI
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600347-49.2020.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
AUTOR: SANDRO ALVES DOS ANJOS
Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
INVESTIGADO: COMISSAO PROVISORIA REGIONAL - CAMBUCI - PARTIDO DA REPUBLICA - PR, EVA BRAGA FREJOLI, REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO, SOLANGE DA SILVA PAES, LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA
Advogado do(a) INVESTIGADO: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) INVESTIGADO: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) INVESTIGADO: LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR - RJ121657
DESPACHO
Em vista do certificado Id. 213 e levando-se em consideração ser a única testemunha a ser ouvida nesta audiência, não vislumbro prejuízo no adiamento do início da audiência por 2 horas, pelo que redesigno o horário para às 16:30 horas, do dia 16/06/2021.
Intimem-se.
Cambuci/RJ.
Paulo Vitor Siqueira Machado - Juiz Eleitoral
(assinado eletronicamente)

101ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600301-48.2020.6.19.0101

PROCESSO	: 0600301-48.2020.6.19.0101 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANTAGALO - RJ)
RELATOR	**: 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCINEA SANTOS ESPERANCA VEREADOR
ADVOGADO	: HUGO DE PAULA BON (200172/RJ)
ADVOGADO	: MATHEUS MOTTA ESPINDOLA (221959/RJ)
REQUERENTE	: LUCINÉA SANTOS ESPERANÇA
ADVOGADO	: HUGO DE PAULA BON (200172/RJ)
ADVOGADO	: MATHEUS MOTTA ESPINDOLA (221959/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600301-48.2020.6.19.0101
REQUERENTE: LUCINÉA SANTOS ESPERANÇA
Advogados da Requerente: MATHEUS MOTTA ESPINDOLA - RJ221959, HUGO DE PAULA BON - RJ200172
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral da candidata acima indicada, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020.

Prestação de contas final apresentada tempestivamente pela candidata.
Certidões de publicação de Edital de apresentação de contas, em página 65, e de ausência de impugnação em página 69.
Relatório Preliminar de Diligências da analista, documento nº 88663966, em página 84.
Decurso do prazo para manifestação sobre as inconsistências apontadas no Relatório Preliminar sem apresentação de esclarecimentos, conforme certidão de página 88.
Parecer Técnico Conclusivo da analista das contas, documento nº 89163476, em página 89.
Parecer do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas, documento nº 89195170, em página 92.
É o relatório. Decido.
Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, as contas receberam parecer favorável à sua aprovação pela analista do corpo técnico, conforme Parecer Técnico Conclusivo, em página 89.
De fato, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais eleitorais que regulam as contas de campanha, razão pela qual acolho o parecer técnico, e igualmente a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pela candidata a vereadora LUCINÉA SANTOS ESPERANÇA, do Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB, nos termos do art. 74, I da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, I da Lei 9.504/97.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Uma vez ocorra o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Cantagalo, 16 de junho de 2021.
MÁRCIO BARENCO CORRÊA DE MELLO
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600297-11.2020.6.19.0101

PROCESSO	: 0600297-11.2020.6.19.0101 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANTAGALO - RJ)
RELATOR	**: 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ**
REQUERENTE	: ALEX LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: HUGO DE PAULA BON (200172/RJ)
ADVOGADO	: MATHEUS MOTTA ESPINDOLA (221959/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEX LIMA DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: HUGO DE PAULA BON (200172/RJ)
ADVOGADO	: MATHEUS MOTTA ESPINDOLA (221959/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600297-11.2020.6.19.0101
REQUERENTE: ALEX LIMA DO NASCIMENTO

Advogados do Requerente: MATHEUS MOTTA ESPINDOLA - RJ221959, HUGO DE PAULA BON - RJ200172

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020.

Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo candidato.

Certidões de publicação de Edital de apresentação de contas, em página 65, e de ausência de impugnação em página 69.

Relatório Preliminar de Diligências da analista, documento nº 88745626, em página 86.

Decurso do prazo para manifestação sobre as inconsistências apontadas no Relatório Preliminar sem apresentação de esclarecimentos pelo prestador, conforme certidão de página 90.

Parecer Técnico Conclusivo da analista das contas, documento nº 89161493, em página 91, pela desaprovação, tendo em vista a identificação de falhas graves.

Parecer do Ministério Público Eleitoral pela desaprovação das contas, documento nº 89195191, em página 94.

É o relatório. Decido.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, as contas apresentadas receberam parecer pela desaprovação pela analista do corpo técnico, conforme Parecer Técnico Conclusivo, em página 91, eis que subsistiram irregularidades graves, não sanadas pelo prestador de contas.

No que concerne às impropriedades descritas, vale consignar que não foram apresentados os extratos das contas bancárias abertas para movimentação dos recursos de campanha, peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas, conforme art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ademais, foi identificada omissão de despesa, relativa à nota fiscal nº 1929, no valor de R$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), constante da base de dados da Justiça Eleitoral e não declarada na presente prestação de contas, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Foi identificada, ainda, omissão de receita, no valor de R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), constante da prestação de contas do candidato a prefeito do MDB, Sr. Paulo Vinicius Rocha de Oliveira, doador ao candidato dos recursos estimáveis em dinheiro, conforme informação constante no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

De acordo com a jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a ausência de peças obrigatórias impossibilita o controle efetivo pela Justiça Eleitoral e gera a desaprovação das contas do candidato. Neste sentido:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. IRREGULARIDADES CAPAZES DE COMPROMETER AS CONTAS APRESENTADAS. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO. DESAPROVAÇÃO. Não foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.553/2017). As falhas assinaladas comprometem a transparência das contas prestadas, sendo aptas a macular o controle efetivo desta Especializada sobre a regularidade da utilização das fontes de financiamento e de aplicação de recursos de campanha eleitoral. Desaprovação das contas na forma do artigo 77, inciso III, da Resolução TSE nº 23.553/2017. (Prestação de Contas nº 060543102, Acórdão, Relator(a) Des. Raphael Ferreira De Mattos, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 114, Data 04/06/2019)

Desta forma, verifico que as irregularidades e inconsistências apresentadas, na presente prestação de contas, comprometem a sua regularidade e confiabilidade, uma vez que não foram cumpridas formalidades essenciais estabelecidas na legislação eleitoral, não tendo o requerente prestado qualquer esclarecimento.

Ante o exposto, acolho o parecer técnico e, igualmente, a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo candidato a vereador ALEX LIMA DO NASCIMENTO, do Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e art. 30, III, da Lei 9.504/97.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Uma vez ocorra o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e digite-se o ASE 230-3 (Irregularidade na prestação de contas - desaprovação) para a inscrição do requerente.

Cantagalo, 16 de junho de 2021.

MÁRCIO BARENCO CORRÊA DE MELLO

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600299-78.2020.6.19.0101

PROCESSO	: 0600299-78.2020.6.19.0101 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANTAGALO - RJ)
RELATOR	**: 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSIANE ACACIO SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: HUGO DE PAULA BON (200172/RJ)
ADVOGADO	: MATHEUS MOTTA ESPINDOLA (221959/RJ)
REQUERENTE	: JOSIANE ACACIO SILVA
ADVOGADO	: HUGO DE PAULA BON (200172/RJ)
ADVOGADO	: MATHEUS MOTTA ESPINDOLA (221959/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600299-78.2020.6.19.0101

REQUERENTE: JOSIANE ACACIO SILVA

Advogados da Requerente: MATHEUS MOTTA ESPINDOLA - RJ221959, HUGO DE PAULA BON - RJ200172

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral da candidata acima indicada, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020.

Prestação de contas final apresentada tempestivamente pela candidata.

Certidões de publicação de Edital de apresentação de contas, em página 65, e de ausência de impugnação em página 69.

Relatório Preliminar de Diligências da analista, documento nº 88751581, em página 82.

Decurso do prazo para manifestação sobre as inconsistências apontadas no Relatório Preliminar sem apresentação de esclarecimentos pelo prestador, conforme certidão de página 86.
Parecer Técnico Conclusivo da analista das contas, documento nº 89161473, em página 87, pela desaprovação, tendo em vista a identificação de falhas graves.
Parecer do Ministério Público Eleitoral pela desaprovação das contas, documento nº 89195198, em página 90.
É o relatório. Decido.
Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, as contas apresentadas receberam parecer pela desaprovação pela analista do corpo técnico, conforme Parecer Técnico Conclusivo, em página 87, eis que subsistiram irregularidades graves, não sanadas pelo prestador de contas.
No que concerne às impropriedades descritas, vale consignar que não foram apresentados os extratos das contas bancárias abertas para movimentação dos recursos de campanha, peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas, conforme art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Ademais, não houve indicação das informações referentes às contas bancárias de Outros Recursos na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico, contrariando o que dispõe os artigos 8º e 53, II, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que impossibilita a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral.
Foi identificada, ainda, omissão de receita, no valor de R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), constante da prestação de contas do candidato a prefeito do MDB, Sr. Paulo Vinicius Rocha de Oliveira, doador à candidata dos recursos estimáveis em dinheiro, conforme informação constante no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019.
De acordo com a jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a ausência de peças obrigatórias impossibilita o controle efetivo pela Justiça Eleitoral e gera a desaprovação das contas do candidato. Neste sentido:
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. IRREGULARIDADES CAPAZES DE COMPROMETER AS CONTAS APRESENTADAS. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO. DESAPROVAÇÃO. Não foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.553/2017). As falhas assinaladas comprometem a transparência das contas prestadas, sendo aptas a macular o controle efetivo desta Especializada sobre a regularidade da utilização das fontes de financiamento e de aplicação de recursos de campanha eleitoral. Desaprovação das contas na forma do artigo 77, inciso III, da Resolução TSE nº 23.553/2017. (Prestação de Contas nº 060543102, Acórdão, Relator(a) Des. Raphael Ferreira De Mattos, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 114, Data 04/06/2019)
Desta forma, verifico que as irregularidades e inconsistências apresentadas, na presente prestação de contas, comprometem a sua regularidade e confiabilidade, uma vez que não foram cumpridas formalidades essenciais estabelecidas na legislação eleitoral, não tendo a requerente prestado qualquer esclarecimento.
Ante o exposto, acolho o parecer técnico e, igualmente, a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo DESAPROVADAS as contas apresentadas pela candidata a vereadora JOSIANE ACACIO SILVA, do Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e art. 30, III, da Lei 9.504/97.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Uma vez ocorra o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e digite-se o ASE 230-3 (Irregularidade na prestação de contas - desaprovação) para a inscrição da requerente.
Cantagalo, 16 de junho de 2021.
MÁRCIO BARENCO CORRÊA DE MELLO
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600296-26.2020.6.19.0101

PROCESSO	: 0600296-26.2020.6.19.0101 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANTAGALO - RJ)
RELATOR	**: 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EVERALDO DE ABREU CUNHA VEREADOR
ADVOGADO	: HUGO DE PAULA BON (200172/RJ)
ADVOGADO	: MATHEUS MOTTA ESPINDOLA (221959/RJ)
REQUERENTE	: EVERALDO DE ABREU CUNHA
ADVOGADO	: HUGO DE PAULA BON (200172/RJ)
ADVOGADO	: MATHEUS MOTTA ESPINDOLA (221959/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600296-26.2020.6.19.0101
REQUERENTE: EVERALDO DE ABREU CUNHA
Advogados do Requerente: MATHEUS MOTTA ESPINDOLA - RJ221959, HUGO DE PAULA BON - RJ200172
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo candidato.
Certidões de publicação de Edital de apresentação de contas, em página 65, e de ausência de impugnação em página 69.
Relatório Preliminar de Diligências da analista, documento nº 88749688, em página 82.
Decurso do prazo para manifestação sobre as inconsistências apontadas no Relatório Preliminar sem apresentação de esclarecimentos pelo prestador, conforme certidão de página 86.
Parecer Técnico Conclusivo da analista das contas, documento nº 89160300, em página 87, pela desaprovação, tendo em vista a identificação de falhas graves.
Parecer do Ministério Público Eleitoral pela desaprovação das contas, documento nº 89197154, em página 90.
É o relatório. Decido.
Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, as contas apresentadas receberam parecer pela desaprovação pela analista do corpo técnico, conforme Parecer Técnico Conclusivo, em página 87, eis que subsistiram irregularidades graves, não sanadas pelo prestador de contas.

No que concerne às impropriedades descritas, vale consignar que não foram apresentados os extratos das contas bancárias abertas para movimentação dos recursos de campanha, peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas, conforme art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ademais, não houve indicação das informações referentes às contas bancárias de Outros Recursos na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico, contrariando o que dispõe os artigos 8º e 53, II, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que impossibilita a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral.

Foi identificada, ainda, omissão de receita, no valor de R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), constante da prestação de contas do candidato a prefeito do MDB, Sr. Paulo Vinicius Rocha de Oliveira, doador ao candidato dos recursos estimáveis em dinheiro, conforme informação constante no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

De acordo com a jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a ausência de peças obrigatórias impossibilita o controle efetivo pela Justiça Eleitoral e gera a desaprovação das contas do candidato. Neste sentido:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. IRREGULARIDADES CAPAZES DE COMPROMETER AS CONTAS APRESENTADAS. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO. DESAPROVAÇÃO. Não foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.553/2017). As falhas assinaladas comprometem a transparência das contas prestadas, sendo aptas a macular o controle efetivo desta Especializada sobre a regularidade da utilização das fontes de financiamento e de aplicação de recursos de campanha eleitoral. Desaprovação das contas na forma do artigo 77, inciso III, da Resolução TSE nº 23.553/2017. (Prestação de Contas nº 060543102, Acórdão, Relator(a) Des. Raphael Ferreira De Mattos, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 114, Data 04/06/2019)

Desta forma, verifico que as irregularidades e inconsistências apresentadas, na presente prestação de contas, comprometem a sua regularidade e confiabilidade, uma vez que não foram cumpridas formalidades essenciais estabelecidas na legislação eleitoral, não tendo o requerente prestado qualquer esclarecimento.

Ante o exposto, acolho o parecer técnico e, igualmente, a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo candidato a vereador EVERALDO DE ABREU CUNHA, do Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e art. 30, III, da Lei 9.504/97.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Uma vez ocorra o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e digite-se o ASE 230-3 (Irregularidade na prestação de contas - desaprovação) para a inscrição do requerente.

Cantagalo, 16 de junho de 2021.

MÁRCIO BARENCO CORRÊA DE MELLO

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600295-41.2020.6.19.0101

PROCESSO	: 0600295-41.2020.6.19.0101 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANTAGALO - RJ)
RELATOR	**: 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ**

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEANDRO LEITAO ABREU VEREADOR
ADVOGADO	: HUGO DE PAULA BON (200172/RJ)
ADVOGADO	: MATHEUS MOTTA ESPINDOLA (221959/RJ)
REQUERENTE	: LEANDRO LEITAO ABREU
ADVOGADO	: HUGO DE PAULA BON (200172/RJ)
ADVOGADO	: MATHEUS MOTTA ESPINDOLA (221959/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600295-41.2020.6.19.0101
REQUERENTE: LEANDRO LEITAO ABREU
Advogados do Requerente: MATHEUS MOTTA ESPINDOLA - RJ221959, HUGO DE PAULA BON - RJ200172
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo candidato.
Certidões de publicação de Edital de apresentação de contas, em página 65, e de ausência de impugnação em página 69.
Relatório Preliminar de Diligências da analista, documento nº 88666122, em página 82.
Decurso do prazo para manifestação sobre as inconsistências apontadas no Relatório Preliminar sem apresentação de esclarecimentos pelo prestador, conforme certidão de página 86.
Parecer Técnico Conclusivo da analista das contas, documento nº 89160264, em página 87, pela desaprovação, tendo em vista a identificação de falhas graves.
Parecer do Ministério Público Eleitoral pela desaprovação das contas, documento nº 89197165, em página 90.
É o relatório. Decido.
Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, as contas apresentadas receberam parecer pela desaprovação pela analista do corpo técnico, conforme Parecer Técnico Conclusivo, em página 87, eis que subsistiram irregularidades graves, não sanadas pelo prestador de contas.
No que concerne às impropriedades descritas, vale consignar que não foram apresentados os extratos das contas bancárias abertas para movimentação dos recursos de campanha, peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas, conforme art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Foi identificada, ainda, omissão de receita, no valor de R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), constante da prestação de contas do candidato a prefeito do MDB, Sr. Paulo Vinicius Rocha de Oliveira, doador ao candidato dos recursos estimáveis em dinheiro, conforme informação constante no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019.
De acordo com a jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a ausência de peças obrigatórias impossibilita o controle efetivo pela Justiça Eleitoral e gera a desaprovação das contas do candidato. Neste sentido:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. IRREGULARIDADES CAPAZES DE COMPROMETER AS CONTAS APRESENTADAS. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO. DESAPROVAÇÃO. Não foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.553/2017). As falhas assinaladas comprometem a transparência das contas prestadas, sendo aptas a macular o controle efetivo desta Especializada sobre a regularidade da utilização das fontes de financiamento e de aplicação de recursos de campanha eleitoral. Desaprovação das contas na forma do artigo 77, inciso III, da Resolução TSE nº 23.553/2017. (Prestação de Contas nº 060543102, Acórdão, Relator(a) Des. Raphael Ferreira De Mattos, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 114, Data 04/06/2019)

Desta forma, verifico que as irregularidades e inconsistências apresentadas, na presente prestação de contas, comprometem a sua regularidade e confiabilidade, uma vez que não foram cumpridas formalidades essenciais estabelecidas na legislação eleitoral, não tendo o requerente prestado qualquer esclarecimento.

Ante o exposto, acolho o parecer técnico e, igualmente, a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo candidato a vereador LEANDRO LEITAO ABREU, do Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e art. 30, III, da Lei 9.504/97.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Uma vez ocorra o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e digite-se o ASE 230-3 (Irregularidade na prestação de contas - desaprovação) para a inscrição do requerente.

Cantagalo, 16 de junho de 2021.

MÁRCIO BARENCO CORRÊA DE MELLO

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600294-56.2020.6.19.0101

PROCESSO	: 0600294-56.2020.6.19.0101 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANTAGALO - RJ)
RELATOR	**: 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ**
REQUERENTE	: CLAUDIMAR DA SILVA BRITES
ADVOGADO	: HUGO DE PAULA BON (200172/RJ)
ADVOGADO	: MATHEUS MOTTA ESPINDOLA (221959/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDIMAR DA SILVA BRITES VEREADOR
ADVOGADO	: HUGO DE PAULA BON (200172/RJ)
ADVOGADO	: MATHEUS MOTTA ESPINDOLA (221959/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600294-56.2020.6.19.0101

REQUERENTE: CLAUDIMAR DA SILVA BRITES

Advogados do REQUERENTE: MATHEUS MOTTA ESPINDOLA - RJ221959, HUGO DE PAULA BON - RJ200172

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020.

Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo candidato.

Certidões de publicação de Edital de apresentação de contas, em página 65, e de ausência de impugnação em página 69.

Relatório Preliminar de Diligências da analista, documento nº 88743799, em página 81.

Decurso do prazo para manifestação sobre as inconsistências apontadas no Relatório Preliminar sem apresentação de esclarecimentos pelo prestador, conforme certidão de página 85.

Parecer Técnico Conclusivo da analista das contas, documento nº 89163464, em página 86, pela desaprovação, tendo em vista a identificação de falhas graves.

Parecer do Ministério Público Eleitoral pela desaprovação das contas, documento nº 89195174, em página 89.

É o relatório. Decido.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, as contas apresentadas receberam parecer pela desaprovação pela analista do corpo técnico, conforme Parecer Técnico Conclusivo, em página 86, eis que subsistiram irregularidades graves, não sanadas pelo prestador de contas.

No que concerne às impropriedades descritas, vale consignar que não foram apresentados os extratos das contas bancárias abertas para movimentação dos recursos de campanha, peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas, conforme art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi identificada, ainda, omissão de receita, no valor de R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), constante da prestação de contas do candidato a prefeito do MDB, Sr. Paulo Vinicius Rocha de Oliveira, doador ao candidato dos recursos estimáveis em dinheiro, conforme informação constante no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

De acordo com a jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a ausência de peças obrigatórias impossibilita o controle efetivo pela Justiça Eleitoral e gera a desaprovação das contas do candidato. Neste sentido:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. IRREGULARIDADES CAPAZES DE COMPROMETER AS CONTAS APRESENTADAS. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO. DESAPROVAÇÃO. Não foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.553/2017). As falhas assinaladas comprometem a transparência das contas prestadas, sendo aptas a macular o controle efetivo desta Especializada sobre a regularidade da utilização das fontes de financiamento e de aplicação de recursos de campanha eleitoral. Desaprovação das contas na forma do artigo 77, inciso III, da Resolução TSE nº 23.553/2017. (Prestação de Contas nº 060543102, Acórdão, Relator(a) Des. Raphael Ferreira De Mattos, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 114, Data 04/06/2019)

Desta forma, verifico que as irregularidades e inconsistências apresentadas, na presente prestação de contas, comprometem a sua regularidade e confiabilidade, uma vez que não foram cumpridas formalidades essenciais estabelecidas na legislação eleitoral, não tendo o requerente prestado qualquer esclarecimento.

Ante o exposto, acolho o parecer técnico e, igualmente, a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo candidato a vereador CLAUDIMAR DA SILVA BRITES, do Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e art. 30, III, da Lei 9.504/97.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Uma vez ocorra o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e digite-se o ASE 230-3 (Irregularidade na prestação de contas - desaprovação) para a inscrição do requerente.
Cantagalo, 16 de junho de 2021.
MÁRCIO BARENCO CORRÊA DE MELLO
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600298-93.2020.6.19.0101

PROCESSO	: 0600298-93.2020.6.19.0101 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANTAGALO - RJ)
RELATOR	**: 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ**
REQUERENTE	: ALEXANDRE BIANQUINE STADLINGER
ADVOGADO	: HUGO DE PAULA BON (200172/RJ)
ADVOGADO	: MATHEUS MOTTA ESPINDOLA (221959/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXANDRE BIANQUINE STADLINGER VEREADOR
ADVOGADO	: HUGO DE PAULA BON (200172/RJ)
ADVOGADO	: MATHEUS MOTTA ESPINDOLA (221959/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600298-93.2020.6.19.0101
REQUERENTE: ALEXANDRE BIANQUINE STADLINGER
Advogados do Requerente: MATHEUS MOTTA ESPINDOLA - RJ221959, HUGO DE PAULA BON - RJ200172
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo candidato.
Certidões de publicação de Edital de apresentação de contas, em página 65, e de ausência de impugnação em página 69.
Relatório Preliminar de Diligências da analista, documento nº 88757154, em página 82.
Decurso do prazo para manifestação sobre as inconsistências apontadas no Relatório Preliminar sem apresentação de esclarecimentos pelo prestador, conforme certidão de página 86.
Parecer Técnico Conclusivo da analista das contas, documento nº 89163457, em página 87, pela desaprovação, tendo em vista a identificação de falhas graves.

Parecer do Ministério Público Eleitoral pela desaprovação das contas, documento nº 89195186, em página 90.

É o relatório. Decido.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, as contas apresentadas receberam parecer pela desaprovação pela analista do corpo técnico, conforme Parecer Técnico Conclusivo, em página 87, eis que subsistiram irregularidades graves, não sanadas pelo prestador de contas.

No que concerne às impropriedades descritas, vale consignar que não foram apresentados os extratos das contas bancárias abertas para movimentação dos recursos de campanha, peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas, conforme art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi identificada, ainda, omissão de receita, no valor de R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), constante da prestação de contas do candidato a prefeito do MDB, Sr. Paulo Vinicius Rocha de Oliveira, doador ao candidato dos recursos estimáveis em dinheiro, conforme informação constante no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

De acordo com a jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a ausência de peças obrigatórias impossibilita o controle efetivo pela Justiça Eleitoral e gera a desaprovação das contas do candidato. Neste sentido:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. IRREGULARIDADES CAPAZES DE COMPROMETER AS CONTAS APRESENTADAS. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO. DESAPROVAÇÃO. Não foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.553/2017). As falhas assinaladas comprometem a transparência das contas prestadas, sendo aptas a macular o controle efetivo desta Especializada sobre a regularidade da utilização das fontes de financiamento e de aplicação de recursos de campanha eleitoral. Desaprovação das contas na forma do artigo 77, inciso III, da Resolução TSE nº 23.553/2017. (Prestação de Contas nº 060543102, Acórdão, Relator(a) Des. Raphael Ferreira De Mattos, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 114, Data 04/06/2019)

Desta forma, verifico que as irregularidades e inconsistências apresentadas, na presente prestação de contas, comprometem a sua regularidade e confiabilidade, uma vez que não foram cumpridas formalidades essenciais estabelecidas na legislação eleitoral, não tendo o requerente prestado qualquer esclarecimento.

Ante o exposto, acolho o parecer técnico e, igualmente, a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo candidato a vereador ALEXANDRE BIANQUINE STADLINGER, do Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e art. 30, III, da Lei 9.504/97.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Uma vez ocorra o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e digite-se o ASE 230-3 (Irregularidade na prestação de contas - desaprovação) para a inscrição do requerente.

Cantagalo, 16 de junho de 2021.

MÁRCIO BARENCO CORRÊA DE MELLO

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600293-71.2020.6.19.0101

: 0600293-71.2020.6.19.0101 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(CANTAGALO - RJ)
RELATOR	**: 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARLITO CAETANO MENDES VEREADOR
ADVOGADO	: HUGO DE PAULA BON (200172/RJ)
ADVOGADO	: MATHEUS MOTTA ESPINDOLA (221959/RJ)
REQUERENTE	: MARLITO CAETANO MENDES
ADVOGADO	: HUGO DE PAULA BON (200172/RJ)
ADVOGADO	: MATHEUS MOTTA ESPINDOLA (221959/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600293-71.2020.6.19.0101
REQUERENTE: MARLITO CAETANO MENDES
Advogados do Requerente: MATHEUS MOTTA ESPINDOLA - RJ221959, HUGO DE PAULA BON - RJ200172
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo candidato.
Certidões de publicação de Edital de apresentação de contas, em página 65, e de ausência de impugnação em página 69.
Relatório Preliminar de Diligências da analista, documento nº 88663981, em página 82.
Decurso do prazo para manifestação sobre as inconsistências apontadas no Relatório Preliminar sem apresentação de esclarecimentos pelo prestador, conforme certidão de página 86.
Parecer Técnico Conclusivo da analista das contas, documento nº 89160281, em página 87, pela desaprovação, tendo em vista a identificação de falhas graves.
Parecer do Ministério Público Eleitoral pela desaprovação das contas, documento nº 89197161, em página 90.
É o relatório. Decido.
Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, as contas apresentadas receberam parecer pela desaprovação pela analista do corpo técnico, conforme Parecer Técnico Conclusivo, em página 87, eis que subsistiram irregularidades graves, não sanadas pelo prestador de contas.
No que concerne às impropriedades descritas, vale consignar que não foram apresentados os extratos das contas bancárias abertas para movimentação dos recursos de campanha, peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas, conforme art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Foi identificada, ainda, omissão de receita, no valor de R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), constante da prestação de contas do candidato a prefeito do MDB, Sr. Paulo Vinicius Rocha de Oliveira, doador ao candidato dos recursos estimáveis em dinheiro, conforme informação constante no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

De acordo com a jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a ausência de peças obrigatórias impossibilita o controle efetivo pela Justiça Eleitoral e gera a desaprovação das contas do candidato. Neste sentido:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. IRREGULARIDADES CAPAZES DE COMPROMETER AS CONTAS APRESENTADAS. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO. DESAPROVAÇÃO. Não foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.553/2017). As falhas assinaladas comprometem a transparência das contas prestadas, sendo aptas a macular o controle efetivo desta Especializada sobre a regularidade da utilização das fontes de financiamento e de aplicação de recursos de campanha eleitoral. Desaprovação das contas na forma do artigo 77, inciso III, da Resolução TSE nº 23.553/2017. (Prestação de Contas nº 060543102, Acórdão, Relator(a) Des. Raphael Ferreira De Mattos, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 114, Data 04/06/2019)

Desta forma, verifico que as irregularidades e inconsistências apresentadas, na presente prestação de contas, comprometem a sua regularidade e confiabilidade, uma vez que não foram cumpridas formalidades essenciais estabelecidas na legislação eleitoral, não tendo o requerente prestado qualquer esclarecimento.

Ante o exposto, acolho o parecer técnico e, igualmente, a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo candidato a vereador MARLITO CAETANO MENDES, do Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e art. 30, III, da Lei 9.504/97.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Uma vez ocorra o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e digite-se o ASE 230-3 (Irregularidade na prestação de contas - desaprovação) para a inscrição do requerente.

Cantagalo, 16 de junho de 2021.

MÁRCIO BARENCO CORRÊA DE MELLO

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600300-63.2020.6.19.0101

PROCESSO	: 0600300-63.2020.6.19.0101 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANTAGALO - RJ)
RELATOR	**: 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PATRICIA VIEIRA DE OLIVEIRA GUEDES MELO VEREADOR
ADVOGADO	: HUGO DE PAULA BON (200172/RJ)
ADVOGADO	: MATHEUS MOTTA ESPINDOLA (221959/RJ)
REQUERENTE	: PATRICIA VIEIRA DE OLIVEIRA GUEDES MELO
ADVOGADO	: HUGO DE PAULA BON (200172/RJ)
ADVOGADO	: MATHEUS MOTTA ESPINDOLA (221959/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600300-63.2020.6.19.0101
REQUERENTE: PATRICIA VIEIRA DE OLIVEIRA GUEDES MELO
Advogados da Requerente: MATHEUS MOTTA ESPINDOLA - RJ221959, HUGO DE PAULA BON - RJ200172
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral da candidata acima indicada, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pela candidata.
Certidões de publicação de Edital de apresentação de contas, em página 65, e de ausência de impugnação em página 69.
Relatório Preliminar de Diligências da analista, documento nº 88749665, em página 82.
Decurso do prazo para manifestação sobre as inconsistências apontadas no Relatório Preliminar sem apresentação de esclarecimentos pelo prestador, conforme certidão de página 86.
Parecer Técnico Conclusivo da analista das contas, documento nº 89161484, em página 87, pela desaprovação, tendo em vista a identificação de falhas graves.
Parecer do Ministério Público Eleitoral pela desaprovação das contas, documento nº 89195194, em página 90.
É o relatório. Decido.
Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, as contas apresentadas receberam parecer pela desaprovação pela analista do corpo técnico, conforme Parecer Técnico Conclusivo, em página 87, eis que subsistiram irregularidades graves, não sanadas pelo prestador de contas.
No que concerne às impropriedades descritas, vale consignar que não foram apresentados os extratos das contas bancárias abertas para movimentação dos recursos de campanha, peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas, conforme art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Ademais, não houve indicação das informações referentes às contas bancárias de Outros Recursos na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico, contrariando o que dispõe os artigos 8º e 53, II, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que impossibilita a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral.
Foi identificada, ainda, omissão de receita, no valor de R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), constante da prestação de contas do candidato a prefeito do MDB, Sr. Paulo Vinicius Rocha de Oliveira, doador à candidata dos recursos estimáveis em dinheiro, conforme informação constante no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019.
De acordo com a jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a ausência de peças obrigatórias impossibilita o controle efetivo pela Justiça Eleitoral e gera a desaprovação das contas do candidato. Neste sentido:
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. IRREGULARIDADES CAPAZES DE COMPROMETER AS CONTAS APRESENTADAS. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO. DESAPROVAÇÃO. Não foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.553/2017). As falhas assinaladas comprometem a transparência das contas prestadas, sendo aptas a macular o controle efetivo desta Especializada sobre a regularidade da utilização das fontes de financiamento e de aplicação de recursos de campanha eleitoral. Desaprovação das

contas na forma do artigo 77, inciso III, da Resolução TSE nº 23.553/2017. (Prestação de Contas nº 060543102, Acórdão, Relator(a) Des. Raphael Ferreira De Mattos, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 114, Data 04/06/2019)

Desta forma, verifico que as irregularidades e inconsistências apresentadas, na presente prestação de contas, comprometem a sua regularidade e confiabilidade, uma vez que não foram cumpridas formalidades essenciais estabelecidas na legislação eleitoral, não tendo a requerente prestado qualquer esclarecimento.

Ante o exposto, acolho o parecer técnico e, igualmente, a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo DESAPROVADAS as contas apresentadas pela candidata a vereadora PATRICIA VIEIRA DE OLIVEIRA GUEDES MELO, do Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e art. 30, III, da Lei 9.504/97.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Uma vez ocorra o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e digite-se o ASE 230-3 (Irregularidade na prestação de contas - desaprovação) para a inscrição da requerente.

Cantagalo, 16 de junho de 2021.

MÁRCIO BARENCO CORRÊA DE MELLO

JUIZ ELEITORAL

105ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600772-52.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600772-52.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
REQUERENTE	: RAFF ALEXANDRE COSTA MOTTA
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAFF ALEXANDRE COSTA MOTTA VEREADOR
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato ALEXANDRE COSTA MOTTA, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607 /2019.

O órgão técnico manifestou-se, às fls. 82, pela aprovação com ressalvas das contas, uma vez que apesar do requerente não ter juntado o extrato bancário, foi verificada a regularidade das contas, através de consulta ao SPCE-WEB.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas, às fls. 86.

É o relatório.

Decido.

Por todo exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas prestadas pelo candidato ALEXANDRE COSTA MOTTA referentes à Eleição Municipal- 2020, ante a existência de inconsistências que, no conjunto, não comprometem a regularidade das contas, nos termos do art. 74, inciso II da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600806-27.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600806-27.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
REQUERENTE	: ANA PAULA AUGUSTA PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA PAULA AUGUSTA PEREIRA DA ROCHA VEREADOR
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato ANA PAULA AUGUSTA PEREIRA DA ROCHA, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.
O órgão técnico manifestou-se, às fls. 73, pela aprovação com ressalvas das contas, uma vez que houve extrapolação do limite para recebimento de doação através de depósito, porém, em pequeno valor.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas, às fls. 77.
É o relatório.
Decido.
No caso em exame, o candidato recebeu doação financeira no valor de R$ 1.100,00 , realizada de forma distinta da opção de transferência eletrônica ou cheque cruzado e nominal,o que extrapolou em R$ 36,00 o limite de R$ 1064,00 disposto no art. 21, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Não obstante o valor excedido, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, o mesmo representa quantia ínfima, sem impacto nas contas apresentadas.
Por todo exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas prestadas pelo candidato ANA PAULA AUGUSTA PEREIRA DA ROCHA referentes à Eleição Municipal- 2020, ante a existência de inconsistências que, no conjunto, não comprometem a regularidade das contas, nos termos do art. 74, inciso II da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600811-49.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600811-49.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MANOEL JOSE RODRIGUES VEREADOR
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE	: MANOEL JOSE RODRIGUES
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato MANOEL JOSE RODRIGUES, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.

O órgão técnico manifestou-se, às fls. 68, pela aprovação com ressalvas das contas, uma vez que houve extrapolação do limite para recebimento de doação através de depósito, porém, em pequeno valor.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas, às fls. 72.

É o relatório.

Decido.

No caso em exame, o candidato recebeu doação financeira no valor de R$ 1.100,00 , realizada de forma distinta da opção de transferência eletrônica ou cheque cruzado e nominal,o que extrapolou em R$ 36,00 o limite de R$ 1064,00 disposto no art. 21, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Não obstante o valor excedido, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, o mesmo representa quantia ínfima, sem impacto nas contas apresentadas.

Por todo exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas prestadas pelo candidato MANOEL JOSE RODRIGUES referentes à Eleição Municipal- 2020, ante a existência de inconsistências que, no conjunto, não comprometem a regularidade das contas, nos termos do art. 74, inciso II da Resolução TSE nº 23.607/2019.

P.R.I. Ciência ao MPE.

Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.

Edison Ponte Burlamaqui

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600776-89.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600776-89.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
REQUERENTE	: CINTIA GUEDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CINTIA GUEDES DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)

ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato CINTIA GUEDES DO NASCIMENTO, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607 /2019.

O órgão técnico manifestou-se às fls. 77, pela aprovação com ressalvas das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas, às fls. 79.

É o relatório.

Decido.

Pelo exposto e, tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS, as contas prestadas pelo candidato CINTIA GUEDES DO NASCIMENTO, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

P.R.I. Ciência ao MPE.

Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.

Edison Ponte Burlamaqui

Juiz Eleitoral

CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600015-58.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600015-58.2020.6.19.0105 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
CORRIGIDO	: JUÍZO DA 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
CORRIGENTE	: JUÍZO DA 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600015-58.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

CORRIGENTE: JUÍZO DA 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

CORRIGIDO: JUÍZO DA 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

EDITAL Nº 007/2021

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia trinta do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 11:00 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 105ª Zona Eleitoral/RJ, situado no Pátio Mix Costa Verde Shopping Center, Av. Saturno, Lt. B, lojas 1035 e 1036, Zona Industrial, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA CONJUNTA 2020/2021 deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis.

Foi designado Secretário de Correição, através de despacho no processo PJE CorOrd nº 0600015-58.2020.6.19.0105, o Sr. STEFESON GOMES CABRAL, Chefe de Cartório, Técnico Judiciário matrícula nº 309.18-92/00108.
Serão praticados os procedimentos correicionais, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.
Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon105@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.
E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dr. EDISON PONTE BURLAMAQUI, Juiz da 105ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado, nesta Cidade, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.
Itaguaí/RJ, 16 de junho de 2021.
EDISON PONTE BURLAMAQUI
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600750-91.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600750-91.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
REQUERENTE	: ANDREA REGINA LEONARDO DA SILVA
ADVOGADO	: GEORGE GONCALVES DE ALMEIDA (123872/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDREA REGINA LEONARDO DA SILVA VEREADOR

SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato ANDREA REGINA LEONARDO DA SILVA, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.
O órgão técnico manifestou-se às fls. 133, pela aprovação com ressalvas das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas, às fls. 135.
É o relatório.
Decido.
Pelo exposto e, tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, JULGO APROVADAS, as contas prestadas pelo candidato ANDREA REGINA LEONARDO DA SILVA, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Edison Ponte Burlamaqui
Juiz Eleitoral

108ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600035-06.2021.6.19.0108

PROCESSO	: 0600035-06.2021.6.19.0108 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (RIO CLARO - RJ)
RELATOR	**: 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ**
CORRIGIDO	: JUÍZO DA 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
CORRIGENTE	: JUÍZO DA 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600035-06.2021.6.19.0108 / 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
CORRIGENTE: JUÍZO DA 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
CORRIGIDO: JUÍZO DA 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
EDITAL 06/2021
Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia 22 do mês de junho do ano de dois mil e 2021, às 13:00 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 108ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Rua Manoel Portugal, 156 - Fórum - Sala 04, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA CONJUNTA 2020/2021 deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis.
Foi designado Secretário de Correição. através de despacho no processo PJE! CorOrd 0600035-06.2021.6.190108, o Sr. Marconi da Silva Paixão, Chefe de Cartório, matrícula 00706219.
Serão praticados os procedimentos correicionais, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.
Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon108@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.
E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Marconi da Silva Paixão, Secretário da Correição, conforme determinado pela autoridade judiciária no processo acima indicado Dado e passado, nesta Cidade, aos 15 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.
Marconi da Silva Paixão
Chefe de Cartório
Secretário da Correição
Matrícula 00706219

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600225-03.2020.6.19.0108

PROCESSO	: 0600225-03.2020.6.19.0108 REPRESENTAÇÃO (RIO CLARO - RJ)
RELATOR	**: 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ**
TERCEIRO INTERESSADO	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CELSO DE FARIA MONTEIRO (66785/PR)
REPRESENTADO	: MEIRE FERREIRA AZEVEDO
ADVOGADO	: THALES DA FRAGA FIGUEIREDO (185529/RJ)
REPRESENTADO	: Maria Clara Sales

REPRESENTADO	: PATRICIA PIRES HIPPERTT
REPRESENTADO	: DANIEL TEODORO DE OLIVEIRA
REPRESENTADO	: JOSÉ PAULO DOS SANTOS
REPRESENTADO	: FABIO PINHO
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600225-03.2020.6.19.0108 / 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: FABIO PINHO, JOSÉ PAULO DOS SANTOS, DANIEL TEODORO DE OLIVEIRA, MEIRE FERREIRA AZEVEDO, PATRICIA PIRES HIPPERTT, MARIA CLARA SALES
Advogado do(a) REPRESENTADO: THALES DA FRAGA FIGUEIREDO - RJ185529
TERCEIRO INTERESSADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO
SENTENÇA
Ao índex 40579015, o Ministério Público apresenta representação eleitoral, por veiculação de pesquisa eleitoral na internet, em desfavor dos representados, pugnando, como tutela de urgência, a cessação imediata da divulgação, e, como pedido final, a condenação dos representados ao pagamento da multa prevista no artigo 33, §3°, da Lei n. 9.504/97, cumulada com artigo 17 da Resolução TSE n. 23.600/2019.
Ao índex 44031254, foi indeferida a medida liminar e determinada a citação dos representados.
Ao índex 86017373, defesa da representada Meire Ferreira Azevedo alegando, em síntese, (i) ilegitimidade passiva; (ii) tratar-se a hipótese de enquete e não de pesquisa eleitoral; (iii) ausência de vínculo com a página do Facebook em que veiculada a pesquisa/enquete; (iv) a irrelevância da publicação em relação ao eleitorado, não podendo ser verificada qualquer influência nele ou indução a erro; (v) ausência de prejuízo ao resultado do pleito; (vi) ausência de dolo ou má-fé por parte da representada; e, subsidiariamente (vii) a aplicação de multa proporcional e razoável à gravidade do fato.
Ao índex 88308383, manifestação do Ministério Público Eleitoral pugnando pela extinção da representação, sem exame do mérito, haja vista entender que os fatos veiculados na exordial não correspondem à divulgação de pesquisa eleitoral, mas sim à mera enquete, à qual não é possível a aplicação analógica da penalidade de multa do artigo 33, §3°, da Lei n. 9.504/97, prevista para a hipótese de pesquisa eleitoral irregular.
Ao índex 88922112, concordância da representada Meire Ferreira Azevedo com o pedido de extinção do feito sem exame do mérito formulado pelo Ministério Público Eleitoral.
É o relatório, passo a decidir.
A inicial, de lavra da ilustre representante do Ministério Público Eleitoral, pugnava pela condenação dos representados ao pagamento de multa eleitoral contida no artigo 33, §3°, da Lei 9.504/97, prevista como sanção à divulgação de pesquisa eleitoral irregular.
Lado outro, reanalisando os autos, o mesmo *parquet* considerou não se tratar a hipótese fática de pesquisa eleitoral em desacordo com a norma, mas sim de mera enquete eleitoral - para a qual não é prevista sanção - considerando, do mesmo modo, não aplicável analogicamente a sanção legal prevista às hipóteses concretas de divulgação de pesquisa eleitoral irregular.

Aberta vista à única representada até então citada, concordou ela com os termos exarados pelo *parquet* em sua segunda manifestação, pugnando, assim, pela extinção do feito sem resolução do mérito.

Pois bem.

Dos fatos concretos e processuais contidos na demanda, tenho como correta a segunda valoração dos fatos pelo *parquet*, por igualmente considerar a hipótese fática manifestamente como mera enquete, e não como pesquisa eleitoral irregular. Isso acarreta à demanda ausência de interesse-utilidade, uma vez que não há sanção legal prevista para a divulgação de simples enquete eleitoral na internet.

Assim, entendo que o processo deve ser extinto sem exame do mérito, por ausência de interesse de agir à demanda.

Pelo exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, e determino a baixa e arquivamento dos autos, após certificado o trânsito.

Sem custas, tendo em vista a gratuidade constitucional prevista no artigo 5º, inciso LXXVII, regulamentada pela Lei n. 9.265/96.

Publique-se e registre-se a sentença, e intimem-se as partes pelo Diário Oficial.

Rio Claro, na data da assinatura eletrônica.

THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600284-88.2020.6.19.0108

PROCESSO	: 0600284-88.2020.6.19.0108 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO CLARO - RJ)
RELATOR	**: 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ**
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
REQUERENTE	: ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CASSIO CALMON BARBOSA

JUSTIÇA ELEITORAL

108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600284-88.2020.6.19.0108 / 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ

REQUERENTE: CASSIO CALMON BARBOSA, ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA, COMISSAO PROVISORIA PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

SENTENÇA

Trata-se de procedimento instaurado mediante integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais e o Processo Judicial Eletrônico, no âmbito da Justiça Eleitoral, em razão da omissão na prestação de contas final pelo Partido Trabalhista Brasileiro, em Rio Claro/RJ, nos termos do art. 49, §5º, II da Resolução TSE n. 23.607/2019

Foi realizada a intimação para o cumprimento da obrigação legal, conforme índex 81360962, sendo que o partido quedou-se inerte, consoante certidão de índex 82513068.

Aos índex 87896805 e 87896806 constam informações do Partido indicando a ausência de movimentação financeira na campanha eleitoral.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se no sentido de que sejam declaradas não prestadas as contas do partido.

É o relatório. Passo a decidir.

Os partidos, nas eleições realizada em 2020, possuíam o dever de apresentar as suas contas a esta Justiça Especializada até o dia 15 de dezembro de 2020, consoante § 1º do art. 55 da Res. TSE n. 23.607/2019, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 1º, VII.

O partido em questão deixou de cumprir o dever legal, mesmo após regularmente notificado para fazê-lo.

Diante do exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB - em Rio Claro/RJ, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea 'a' da Resolução TSE nº 23.607/2019 e determino a suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário à referida agremiação partidária até a efetiva prestação de contas, na forma do art. 73, II, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Registre-se. Intime-se. Ciência ao MPE.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Rio Claro, na data da assinatura eletrônica.

THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

110ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600054-06.2021.6.19.0110

PROCESSO	: 0600054-06.2021.6.19.0110 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
REPRESENTADO	: ROBERTO LUIS DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARLEI FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA (159369/RJ)
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600054-06.2021.6.19.0110 / 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: ROBERTO LUIS DE SOUZA OLIVEIRA

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARLEI FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA - RJ159369

INTIMAÇÃO

De ordem da Exma. Juíza desta 110ª Zona Eleitoral, Dr.ª Juliana Andrade Barichello, INTIMO, nesta data, o representado, Sr. ROBERTO LUIS DE SOUZA OLIVEIRA, na pessoa de sua advogada, Dr.ª MARLEI FERREIRA DE SOUZA OLIEVIRA para que, querendo, junte documentos no prazo de 5 (cinco) dias, atendendo-se à decisão de fl. 21 (Id 88167223).

16 de junho de 2021.

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600053-21.2021.6.19.0110

PROCESSO	: 0600053-21.2021.6.19.0110 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
REPRESENTADO	: LELANDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	: ANDRE SANTOS WANDERLEY (174587/RJ)
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600053-21.2021.6.19.0110 / 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: LELANDO BEZERRA DA SILVA
Advogado do(a) REPRESENTADO: ANDRE SANTOS WANDERLEY - RJ174587
INTIMAÇÃO
De ordem da Exma. Juíza Eleitoral da 110ª Zona Eleitoral, Dr.ª Juliana Andrade Barichello, INTIMO as partes para manifestarem-se em Alegações Finais, atendendo-se à decisão de fl.17 (Id 87409272).
16 de junho de 2021.

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600049-81.2021.6.19.0110

PROCESSO	: 0600049-81.2021.6.19.0110 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: ELENILSON MEDEIROS BATISTA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600049-81.2021.6.19.0110 / 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: ELENILSON MEDEIROS BATISTA
INTIMAÇÃO
Nesta data, INTIMO o representado, Sr. ELENILSON MEDEIROS BATISTA, na pessoa de seu advogado, Dr. WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR, para que, querendo, junte documentos no prazo de 5 (cinco) dias, atendendo-se à decisão de fl. 29 (Id 88426559).
16 de junho de 2021.

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600050-66.2021.6.19.0110

PROCESSO	: 0600050-66.2021.6.19.0110 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : JUNIMAR SALVADOR BORGES
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600050-66.2021.6.19.0110 / 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: JUNIMAR SALVADOR BORGES
INTIMAÇÃO
De ordem da Exma. Juíza desta 110ª Zona Eleitoral, Dr.ª Juliana Andrade Barichello, INTIMO, nesta data, o representado, Sr. JUNIMAR SALVADOR BORGES, na pessoa de seu advogado, Dr. WILSON JUDICE MARIA NETO, para que, querendo, junte documentos no prazo de 5 (cinco) dias, atendendo-se à decisão de fl. 23 (Id 88165736).
16 de junho de 2021.

125ª ZONA ELEITORAL

DECISÕES

REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO (11541) nº0600001-48.2019.6.19.0125
REPRESENTANTE: SIGILOSO
REPRESENTADO: SIGILOSO
ADVOGADO: DR. FÁBIO DOS SANTOS RODRIGUES, OAB/RJ 188601
DECISÃO: "Considerando-se que o representado não apresentou sua declaração do Imposto de Renda, exercício 2018, ano calendário 2017, conforme intimado (id.87267194), tem-se consubstanciada justa causa para a quebra de sigilo fiscal, pelo que DECRETO a quebra do sigilo fiscal do REPRESENTADO, nos termos do art.27, IV, da Resolução TSE nº23.607/2019, que revogou a Res. TSE nº23.553/2017.
Oficie-se à Receita Federal solicitando as informações.
Pelas anotações de praxe, quanto ao patrono do representado."
Rio de Janeiro, 15 de junho de 2021.
Luiz Marcio Victor Alves Pereira
Juiz Eleitoral 125ªZE

126ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600083-08.2021.6.19.0126

PROCESSO : 0600083-08.2021.6.19.0126 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR : 126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
INTERESSADA : MARCELY DE SOUZA CARDOSO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600083-08.2021.6.19.0126 / 126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
INTERESSADA: M. D. S. C.
SENTENÇA
Vistos etc,
trata o presente feito de Processo de Duplicidade de Inscrição referente aos Títulos de Eleitor nº 178280310337 - 126ª Z.E./RJ e nº 178279800337 - 126ª Z.E./RJ, ambos já inseridos no Cadastro Eleitoral e atribuídos à eleitora MARCELY DE SOUZA CARDOSO.
A Sra. Chefe de Cartório informa que a duplicidade foi gerada após operação de alistamento eleitoral aceita equivocadamente, proveniente de requerimento formulado pela eleitora através da ferramenta on line TITULONET, uma vez que a interessada já possuía inscrição ativa no Cadastro Nacional de Eleitores. Contato telefônico realizado com a interessada revelou que ela não acompanhou a finalização do protocolo de seu primeiro requerimento e acabou por solicitar vários alistamentos on line.
Foram juntados aos autos as consultas aos seis requerimentos de alistamento, os espelhos das duas inscrições eleitorais, fotos da interessada segurando o documento de identidade em ambos os requerimentos que deram origem às duas inscrições e as fotos dos respectivos RG's. As duas inscrições pertencem a esta 126ª Zona Eleitoral, que é, portanto, o Juízo competente para decidir a questão. Foi anexado, ainda, e-mail com tentativa de contato com a interessada.
A Sra. Chefe relata, por fim, que foi necessário telefonar para a eleitora e confirmar que ela ainda não tinha conhecimento de nenhuma das inscrições ativas, uma vez que o e-mail encaminhado pela Zona Eleitoral não foi respondido.
Este é o breve relatório. A seguir, fundamento e decido.
A documentação acostada aos autos deixa claro que ambas as inscrições pertencem à mesma pessoa e que houve um equívoco no aceite da segunda inscrição. Os dados pessoais da eleitora são idênticos em ambos os formulários, inclusive as numerações de RG e de CPF. As fotos fornecidas pela interessada também não deixam dúvidas de que se trata da mesma eleitora. Caberia ao servidor do cartório, tão somente, atentar para o nome da genitora grafado com abreviação de sobrenome em um dos requerimentos para verificar que são, de fato, idênticos, e recusá-lo, como foi feito com as demais solicitações.
Por todo o exposto, tendo em vista que os documentos juntados aos autos não deixam qualquer dúvida de que as duas inscrições pertencem à mesma eleitora de nome MARCELY DE SOUZA CARDOSO, e que este Magistrado tem competência plena para decidir acerca da coincidência, pois ambas as inscrições pertencem à 126ª Zona Eleitoral, DECIDO pela MANUTENÇÃO da inscrição nº 178280310337 - 126ª Z.E./RJ e pelo CANCELAMENTO da inscrição nº 178279800337 - 126ª Z.E./RJ por meio do ASE 450 (CANCELAMENTO - SENTENÇA DE AUTORIDADE JUDICIÁRIA), com fulcro no art. 37, VI, da Resolução TSE nº 21.538/2003, que assegura a cada eleitor apenas uma inscrição.
Procedam-se às anotações pertinentes no Sistema Elo.
Publique-se. Intimem-se, sendo a interessada através do e-mail informado nos pedidos.
Em nada mais sendo requerido, e após o trânsito em julgado, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Duque de Caxias, 11 de junho de 2021.
MAXWEL RODRIGUES DA SILVA
JUIZ ELEITORAL

130ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600001-62.2021.6.19.0130

PROCESSO	: 0600001-62.2021.6.19.0130 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO (219169/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO (219169/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO (219169/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO (219169/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO (219169/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO (219169/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO (219169/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO (219169/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO (219169/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO (219169/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO (219169/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO (219169/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO (219169/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO (219169/RJ)

Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO (219169/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO (219169/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO (219169/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO (219169/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ)

Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ)
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600001-62.2021.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
IMPUGNANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: JONIMASIO FERREIRA HIGINO, EZAQUE SALVADOR DA PENHA, MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO, MANUELLA GOMES MONTEIRO, JULIO CESAR DIAS DE MELO, MARCOS ANTONIO OLIVEIRA SANTOS, CARLOS MAGNO MENDONÇA BATISTA, KARINA ABDU DE ARAUJO SANTANA, LUIZ ANTONIO BEYRUTH RIBEIRO DA SILVA, LUCIANO NUNES COUTINHO, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA FONSECA, PATRICIA MIRANDA CHERENE, ROOSEVELT RODRIGUES CARVALHO, VAGNER SANTANA REZENDE, GILDA QUINTANILHA, ERVE JUNIOR GONCALVES DE ALMEIDA, GEDINALDO RODRIGUES DA SILVA, LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS, MARILDA DA SILVA SANTOS, WAGNER FERNANDES CORREA DE SOUZA FROES, JOSE RENATO CUNHA DA SILVA
Advogados do(a) REU: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO - RJ219169, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713
Advogados do(a) REU: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO - RJ219169, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713
Advogados do(a) REU: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO - RJ219169, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713
Advogado do(a) REU: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560
Advogados do(a) REU: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO - RJ219169, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713
Advogados do(a) REU: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO - RJ219169, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713
Advogados do(a) REU: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO - RJ219169, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713
Advogados do(a) REU: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO - RJ219169, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713
Advogados do(a) REU: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO - RJ219169, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713
Advogados do(a) REU: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO - RJ219169, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713
Advogados do(a) REU: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO - RJ219169, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713
Advogados do(a) REU: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO - RJ219169, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713
Advogados do(a) REU: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO - RJ219169, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713

Advogados do(a) REU: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO - RJ219169, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713
Advogados do(a) REU: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO - RJ219169, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713
Advogados do(a) REU: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO - RJ219169, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713
Advogados do(a) REU: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO - RJ219169, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713
Advogados do(a) REU: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO - RJ219169, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713
Advogados do(a) REU: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO - RJ219169, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713
Advogados do(a) REU: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO - RJ219169, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713
Advogado do(a) REU: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) n. 0600001-62.2021.6.19.0130, nesta data.
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, 16 de junho de 2021.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600655-83.2020.6.19.0130

PROCESSO	: 0600655-83.2020.6.19.0130 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ**
AUTOR	: JAREDIO BARRETO DE AZEVEDO
ADVOGADO	: BRUNO AZEREDO GOMES (176096/RJ)
REU	: MANUELLA GOMES MONTEIRO
ADVOGADO	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)
REU	: CARLOS MAGNO MENDONCA BATISTA
ADVOGADO	: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO (219169/RJ)
ADVOGADO	: RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ)
REU	: ERVE JUNIOR GONCALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO (219169/RJ)
ADVOGADO	: RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ)
REU	: EZAQUE SALVADOR DA PENHA
ADVOGADO	: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO (219169/RJ)
ADVOGADO	: RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ)
REU	: GEDINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO (219169/RJ)
ADVOGADO	: RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ)
REU	: GILDA QUINTANILHA
ADVOGADO	: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO (219169/RJ)
ADVOGADO	: RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ)

REU : JONIMASIO FERREIRA HIGINO
ADVOGADO : JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO (219169/RJ)
ADVOGADO : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ)
REU : JULIO CESAR DIAS DE MELO
ADVOGADO : JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO (219169/RJ)
ADVOGADO : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ)
REU : KARINA ABDU DE ARAUJO SANTANA
ADVOGADO : JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO (219169/RJ)
ADVOGADO : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ)
REU : LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS
ADVOGADO : JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO (219169/RJ)
ADVOGADO : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ)
REU : LUCIANO NUNES COUTINHO
ADVOGADO : JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO (219169/RJ)
ADVOGADO : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ)
REU : LUIZ ANTONIO BEYRUTH RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO (219169/RJ)
ADVOGADO : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ)
REU : MARIA DA CONCEICAO SILVA FONSECA
ADVOGADO : JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO (219169/RJ)
ADVOGADO : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ)
REU : MARILDA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO (219169/RJ)
ADVOGADO : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ)
REU : MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO
ADVOGADO : JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO (219169/RJ)
ADVOGADO : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ)
REU : PATRICIA MIRANDA CHERENE
ADVOGADO : JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO (219169/RJ)
ADVOGADO : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ)
REU : ROOSEVELT RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO : JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO (219169/RJ)
ADVOGADO : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ)
REU : VAGNER SANTANA REZENDE
ADVOGADO : JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO (219169/RJ)
ADVOGADO : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ)
REU : WAGNER FERNANDES CORREA DE SOUZA FROES
ADVOGADO : JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO (219169/RJ)
ADVOGADO : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ)
REU : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
ADVOGADO : RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ)
REU : MARCOS ANTONIO OLIVEIRA SANTOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600655-83.2020.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
AUTOR: JAREDIO BARRETO DE AZEVEDO
Advogado do(a) AUTOR: BRUNO AZEREDO GOMES - RJ176096-A
REU: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO, JONIMASIO FERREIRA HIGINO, EZAQUE SALVADOR DA PENHA, LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS, LUCIANO NUNES COUTINHO, PATRICIA MIRANDA CHERENE, MARCOS ANTONIO OLIVEIRA SANTOS, JULIO CESAR DIAS DE MELO, GILDA QUINTANILHA, GEDINALDO RODRIGUES DA SILVA, KARINA ABDU DE ARAUJO SANTANA, MARIA DA CONCEICAO SILVA FONSECA, ROOSEVELT RODRIGUES CARVALHO, VAGNER SANTANA REZENDE, LUIZ ANTONIO BEYRUTH RIBEIRO DA SILVA, MARILDA DA SILVA SANTOS, CARLOS MAGNO MENDONCA BATISTA, ERVE JUNIOR GONCALVES DE ALMEIDA, WAGNER FERNANDES CORREA DE SOUZA FROES, MANUELLA GOMES MONTEIRO
Advogado do(a) REU: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490
Advogados do(a) REU: JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO - RJ219169, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713
Advogado do(a) REU: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560
DECISÃO
Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral que tem como causa de pedir a alegação de fraude pelo Partido Social Democrático (PSD) à quota de gênero, por meio de candidatura"laranja" de MANUELLA GOMES MONTEIRO, como forma de burlar ao regramento do artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e do artigo 17, §§ 3º a 5º, da Resolução nº23.609/2019.
Despacho ID: 58585538 indeferindo o pedido de tutela de urgência, na forma requerida, visto que ausentes os requisitos legais em juízo de cognição sumária. Determinando a apresentação de cópias na forma da LC. 64/90, para realização de citação.
Contestação ID: 87583642 apresentada pela investigada: MANUELLA GOMES MONTEIRO.
Contestação ID: 87590749 apresentada pelos investigados: 1) MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO; 2) JONIMASIO FERREIRA HIGINO; 3) EZAQUE SALVADOR PENHA; 4) LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS; 5) LUCIANO NUNES COUTINHO; 6) PATRÍCIA MIRANDA CHERENE; 7) JULIO CESAR DIAS DE MELO; 8) GILDA QUINTANILHA; 9) GEDINALDO RODRIGUES DA SILVA; 10) KARINA ABDU DE ARAUJO SANTANA; 11) MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA FONSECA; 12) ROOSEVELT RODRIGUES CARVALHO; 13) VAGNER SANTANA REZENDE; 14) LUIZ ANTONIO BEYRUTH RIBEIRO DA SILVA; 15) MARILDA DA SILVA SANTOS; 16) CARLOS MAGNO MENDONÇA BATISTA; 17) ERVE JUNIOR GONÇALVES DE ALMEIDA; e, 18) WAGNER FERNANDES CORREA DE SOUZA FROES,
Contestação ID: 87688215 apresentada pelo investigado: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA.
Certidão cartorária ID: 88090767 , revelando a ausência de contestação do investigado Marcos Antônio Oliveira Santos.
Certidão cartorária ID: 88113802 , acerca da tempestividade das contestações apresentadas.

Cota do MPE ID: 88684609 de ciência das contestações apresentadas pelos réus e requerendo a reunião dos processos na forma dos artigos 56 e 57 do CPC.

É o relatório. Passo a Sanear.

Do ponto de vista jurídico-processual, é perfeitamente possível - e recomendável - apurar a ocorrência, ou não, de fraude em ação de investigação judicial eleitoral, uma vez que as ações eleitorais, embora veiculem pretensões subjetivas, assumem a feição de tutela coletiva, seja por tutelarem interesses supraindividuais, seja por resguardarem a própria noção de democracia.

A teleologia subjacente à investigação judicial eleitoral consiste em proteger a legitimidade, anormalidade e a higidez das eleições, de sorte que o abuso de poder a que se referem os arts. 19 a 22 da LC 64/90 deve ser compreendido de forma ampla, albergando condutas fraudulentas e contrárias ao ordenamento jurídico-eleitoral. A rigor, a fraude nada mais é do que espécie do gênero abuso de poder.

Certo é que no passado discutiu-se em nossos tribunais a necessidade dos suplentes comporem a ação como litisconsórcio passivo necessário, mas esta posição encontra-se superada, vez que a relação que o suplente possui é de mera expectativa de direito, isso quando de fato é o suplente, pois nestes autos temos 21(vinte um) investigados que na maior parte nem suplência conquistaram, não sendo razoável suportar em tese os efeitos de um decreto condenatório. Cite-se o seguinte precedente:

0000631-84.2012.6.24.0053 - RESPE - Recurso Especial Eleitoral nº 63184 - SÃO JOÃO BATISTA- SC Acórdão de 02/08/2016Relator(a) Min. Luiz Fux Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Volume , Tomo 192, Data 05/10/2016, Página 68/70TRE/RJ- Comportamentos abstratamente passíveis de punição sob as perspectivas do abuso de poder político e das condutas vedadas, estando a malferir, em tese, os arts. 22, caput, da LC nº64/90 e 73, incisos I e III, da Lei nº 9.504/97, segundo se pode extrair da descrição fática declinada na inicial. Abuso de poder como gênero a albergar ilícitos variados e diferentes respostas sancionatórias. Ausência de violação aos princípios da demanda e da correlação. Enunciado nº 62 da Súmula de Jurisprudência do TSE . Portanto, regular a via eleita. DA LEGITIMIDADE Deve constar no polo passivo apenas aqueles que, em tese, poderão sofrer sanções em decorrência de possível comprovação da fraude ora alegada, ou seja, o presidente da agremiação partidária , haja vista ser pacífico o entendimento de que pessoa jurídica não pode compor o pólo passivo em ações como as AIJEs, os candidatos eleitos e as candidatas que supostamente teriam sido inscritas fraudulentamente, haja vista não serem os suplentes litisconsortes necessários, conforme Jurisprudência dominante no Tribunal Superior Eleitoral, como segue. DIREITO ELEITORAL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. VEREADORES. FRAUDE. COTA DE GÊNERO.SUPLENTES. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA.

PROVIMENTO.1. Agravo interno contra decisão que negou seguimento a recurso especial eleitoral interposto para impugnar acórdão do TRE-MT que extinguiu o feito por decadência do direito de ação. O acórdão regional amparou-se na tese de que o polo passivo deveria ter sido integrado por todos os candidatos vinculados ao Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP), em litisconsórcio necessário. Premissas do julgamento . O plenário do Tribunal Superior Eleitoral não havia, até o momento, enfrentado a tese de que suplentes seriam litisconsortes passivos necessários em ação de investigação judicial eleitoral (AIJE) ou ação de impugnação de mandato eletivo (AIME) que tem por objeto a fraude à cota de gênero prevista no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997. Evidenciada a fraude, todas as candidaturas vinculadas ao DRAP são atingidas pela invalidação deste. Isso não significa, contudo, que todos os candidatos registrados devam compor o polo passivo da AIJE ou AIME como litisconsortes passivos necessários. Tese majoritária da corrente vencedora Os suplentes não suportam efeito idêntico ao dos eleitos em decorrência da

invalidação do Tese majoritária da corrente vencedora. Os suplentes não suportam efeito idêntico ao dos eleitos em decorrência da invalidação do DRAP, uma vez que são detentores de mera expectativa de direito e não titulares de cargos eletivos. Enquanto os eleitos sofrem, diretamente, a cassação de seus diplomas ou mandatos, os não eleitos são apenas indiretamente atingidos, perdendo a posição de suplência.

Não há obrigatoriedade de que pessoas apenas reflexamente atingidas pela decisão integrem o feito. Os suplentes são, portanto, litisconsortes meramente facultativos. Embora possam participado processo, sua inclusão no polo passivo não é pressuposto necessário para a viabilidade da ação. Conclusão. Ações que discutem fraude à cota de gênero, sejam AIJE ou AIME, não podem ser extintas com fundamento na ausência dos candidatos suplentes no polo passivo da demanda. Agravo interno a que se dá provimento para prover o recurso especial, a fim de afastar a decadência e determinar o retorno dos autos à origem para que o TRE-MT prossiga no julgamento como entender de direito. (TSE - AgR no RESPE nº 68480 e nº 68565. Acórdão de 28/05/2020.Relator(a) Min. Jorge Mussi. Relator(a) designado(a) Min. Luís Roberto Barroso).

Superada essa questão, analisemos a falta de contestação do investigado Marcos Antônio de Oliveira Santos. Que, apesar de devidamente notificado para apresentar a sua defesa no prazo legal, conforme se verifica no ID: 87637092, quedou-se inerte. Entretanto, mostra-se inaplicável os efeitos da revelia em AIJE diante do interesse público inerente à ação eleitoral. Ademais, verifica-se que os demais Investigados contestaram a ação, de modo que as teses de defesa contidas nos autos aproveitam ao investigado.

Indefiro o pedido do Ministério Público Eleitoral de ID: 88684609 e desde já determino a reunião dos processos para receberem decisão conjunta.

DA PROVA ORAL: Deve ser deferida a produção da prova oral requerida consistente no depoimento pessoal do autor e dos réus, bem como as provas testemunhais conforme rol de testemunhas já apresentado.

Assim, embora inexista previsão expressa da hipótese no rito da AIJE, a produção da mencionada prova se mostra viável em virtude do interesse público na formação da verdade real, que norteia a ação em comento, do princípio do livre convencimento motivado do Juízo, previsto no art. 23 da LCnº 64/90 e, sobretudo, da legal - e legítima - possibilidade de realização de quaisquer diligências reputadas necessárias, expressa no inciso VI do art. 22 da LC nº 64/90, ainda que sem a incidência da pena de confesso.

A testemunha deve comparecer na forma do art. art. 22, V, da LC nº 64/90, devendo a parte que a arrolou proceder na forma do art. 455 do CPC. As audiências serão realizadas na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de São Francisco de Itabapoana.

DA PROVA DOCUMENTAL: Quanto à produção de PROVA DOCUMENTAL, esta deve ser trazida com a inicial e com a contestação, art. 434, CPC. Fora destes momentos processuais somente se admite a juntada de documentos NOVOS, nos termos do caput, parágrafo único, do artigo 435, CPC, ou aqueles que o juiz reputar indispensáveis à formação de seu convencimento, nos termos do artigo 370, CPC, eis que sendo o julgador o destinatário imediato da prova, a ele incumbe verificar a necessidade e a pertinência das provas requeridas pelas partes, indeferindo aquelas que reputar protelatórias (art.130 do CPC). Pelo que, indefiro o pedido genérico de produção de provas, ressalvadas as hipóteses legais.

Sendo assim, verificam-se presentes os pressupostos de constituição válida e de desenvolvimento regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Não havendo vícios ou irregularidades a serem supridas.

Isso posto, DECLARO saneado o processo, nos termos do art. 357, I, CPC.

DETERMINO AO AUTOR: Emende a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos análogos do art. 321 do NCPC, a fim de fazer constar no pólo passivo apenas aqueles que, em tese, poderão

sofrer sanções em decorrência de possível comprovação da fraude ora alegada, ou seja, a agremiação partidária (na pessoa do presidente), vez que pessoa jurídica não integra pólo passivo da AIJE, os candidatos eleitos e a candidata que supostamente teria sido inscrita fraudulentamente, haja vista não serem os suplentes litisconsortes necessários, conforme Jurisprudência dominante no Tribunal Superior Eleitoral.
DESIGNO Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/08/2021, às 14:00 horas, a ser realizada de forma presencial, oportunidade em que serão ouvidas até o máximo de 06 testemunhas para cada parte, que deverão comparecer independentemente de intimação (art. 22, V, LC 64/90 e 455 do NCPC.) ao Fórum do Tribunal de Justiça desta Comarca na sala de Audiências do Tribunal do Júri).
DETERMINO AO CARTÓRIO: Proceda-se a reunião dos processos para decisão conjunta, a fim de se evitar conflitos.
Intime-se
Dê ciência ao MPE.
São Francisco do Itabapoana, 10 de junho de 2021.
MARCIO ROBERTO DA COSTA
Juiz Eleitoral

139ª ZONA ELEITORAL

DECISÕES

DECISÃO

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
139ª Zona Eleitoral de Japeri
IPL nº 00596/2017
Protocolo 356.970/2016
IP nº 21-46.2019.6.19.0139
Investigado: a apurar
Assunto: art. 324 da Lei 4.737/65
DECISÃO
Trata-se de inquérito policial visando apurar a prática, em tese, do delito previsto no artigo 323 do Código Eleitoral, ocorrido no dia 28 de setembro de 2016, supostamente neste Município de Japeri /RJ, em que pessoa identificada tão somente com o perfil Suelen Melo publicou em sua conta do "Facebook" que o candidato a Prefeito por Japeri/RJ havia tido seu registro de candidatura "impugnado" pelo TRE, com a instauração de inquérito policial para apurar os fatos.
Após inúmeras diligências e pedidos de dilação de prazo, a Autoridade Policial não logrou êxito em cumprir as diligências requisitadas pelo Ministério Público Eleitoral.
O *Parquet* apresentou manifestação, fls. 82, promovendo o arquivamento do presente inquérito policial, haja vista a prescrição da pretensão punitiva.
É o relatório. Decido.
Da análise dos autos é possível perceber, sem qualquer esforço, o largo decurso de tempo desde a data dos fatos que, conforme notícia crime, ocorreram no ano de 2016. Ou seja, transcorreram 4 anos desde o início das investigações até o presente momento.
À vista disso, o Ministério Público Eleitoral suscitou o reconhecimento da prescrição que, conforme jurisprudência pacificada nos Tribunais Superiores, é matéria de ordem pública e pode ser examinada a qualquer momento pelas instâncias ordinárias.

Importante destacar que, nos termos do art. 287 do Código Eleitoral, em se tratando de manuseio de crime eleitoral, serão aplicadas as regras gerais do Código Penal. O diploma penal, por sua vez, determina que a prescrição punitiva será aferida com base na pena máxima em abstrato do tipo penal em que supostamente incorreu a agente.

Na hipótese dos autos, trata-se de investigação pela prática prevista no art. 323 do Código Eleitoral, *in verbis:*

Art. 323. Divulgar, na propaganda,fatos que sabe inverídicos, em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado:

Pena - detenção de dois meses a um ano ou pagamento de 120 a 150 dias-multa.

Das supostas datas dos fatos (setembro de 2016) até a presente data, transcorreram-se mais de 4 (quatro) anos, não havendo a ocorrência de nenhum marco interruptivo da prescrição, previstos nos artigos 117 do Código Penal.

Consoante o art. 109, V, do Código Penal, a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 do Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se em 4 (quatro) anos, se o máximo da pena é de até 2 (dois) anos.

Ante o exposto, dada a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, acolho o bem lançado parecer ministerial e determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Ciência à Polícia Federal.

Atendidas as diligências, arquivem-se.

Japeri/RJ, 20 de maio de 2021.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral

DECISÃO

JUSTIÇA ELEITORAL

139ª Zona Eleitoral de Japeri/RJ

IPL nº 133/2017

Protocolo nº 167.667/2016

IP: 23-16.2019.6.19.0139

Investigado: a apurar

Assunto: art. 324 a 326 da Lei 4.737/65

DECISÃO

Trata-se de inquérito policial visando apurar a prática, em tese, dos delitos de calúnia, difamação e injúria com fins eleitorais, previstos nos artigos 324 a 326 do Código Eleitoral, ocorridos no dia 28 de agosto de 2016, supostamente neste Município de Japeri/RJ, em que os investigados são as pessoas não identificadas que utilizavam os seguintes perfis do "Facebook" "Matheus Santos", "Lucineia Francisco Inácio", "Japeri Político" e "Kind Machado Ling".

Após inúmeras diligências e pedidos de dilação de prazo, a Autoridade Policial não logrou êxito em cumprir as diligências requisitadas pelo Ministério Público.

O Ministério Público Eleitoral apresentou manifestação, fls. 70, promovendo o arquivamento do presente inquérito policial, haja vista a prescrição da pretensão punitiva.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos é possível perceber, sem qualquer esforço, o largo decurso de tempo desde a data dos fatos que, conforme notícia crime, ocorreram no ano de 2016. Ou seja, transcorreram 4 anos desde o início das investigações até o presente momento.

À vista disso, o Ministério Público Eleitoral suscitou o reconhecimento da prescrição que, conforme jurisprudência pacificada nos Tribunais Superiores, é matéria de ordem pública e pode ser examinada a qualquer momento pelas instâncias ordinárias.
Importante destacar que, nos termos do art. 287 do Código Eleitoral, em se tratando de manuseio de crime eleitoral, serão aplicadas as regras gerais do Código Penal. O diploma penal, por sua vez, determina que a prescrição punitiva será aferida com base na pena máxima em abstrato do tipo penal em que supostamente incorreu o agente.
Na hipótese dos autos, trata-se de investigação pela prática prevista no art. 324 do Código Eleitoral, *in verbis:*
Art. 324. Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:
Pena - detenção de seis meses a dois anos, e pagamento de 10 a 40 dias-multa.
Art. 325. Difamar *alguém*, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:
Pena - detenção de três meses a um ano e pagamento de 5 a 30 dias-multa.
Art. 326.Injuriar *alguém*, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:
Pena - detenção até seis meses, ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.
Das supostas datas dos fatos (agosto de 2016) até a presente data, transcorreram-se mais de 4 (quatro) anos, não havendo a ocorrência de nenhum marco interruptivo da prescrição, previstos nos artigos 117 do Código Penal.
Consoante o art. 109, V, do Código Penal, a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 do Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se em 4 (quatro) anos, se o máximo da pena é de até 2 (dois) anos.
Ante o exposto, dada a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, acolho o bem lançado parecer ministerial e determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Ciência à Polícia Federal.
Atendidas as diligências, arquivem-se.
Japeri/RJ, 20 de maio de 2021.
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

146ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600535-89.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600535-89.2020.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REQUERENTE	: ARISTHEU BAUER DE SENA BARRETO
ADVOGADO	: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ARISTHEU BAUER DE SENA BARRETO VEREADOR
ADVOGADO	: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600535-89.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ARISTHEU BAUER DE SENA BARRETO VEREADOR, ARISTHEU BAUER DE SENA BARRETO
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342
RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS
Em cumprimento ao que dispõe a Resolução TSE n. 23.607/2019, solicita-se a baixa dos autos em diligência, para que o candidato acima nominado, manifestando-se sobre as questões abaixo relacionadas, complemente as informações prestadas nos presentes autos, bem como apresente os esclarecimentos necessários ao exame ou, ainda, sane as falhas abaixo relacionadas, no prazo de 3 (três) dias:
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
1.1. Peças integrantes:
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, de forma consolidada de definitiva, de todo o período de campanha.
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos, de forma consolidada e definitiva de todo o período de campanha.
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).
Nesse diapasão, certo é que o interessado abriu três contas bancárias, segundo consta da ficha de qualificação de ID 71082483, quais sejam, 22174-0 (Fundo Partidário), 22176-7 (Outros Recursos) e 22175-9 (Fundo Especial de Financiamento de Campanha). Nenhum extrato bancário foi acostado aos autos.
Destarte, cabe ao prestador trazer aos autos os extratos na forma consolidada e definitiva de todo o período de campanha, de todas as contas, facultando-se substituir-se por declaração firmada pele gerente da instituição bancária de que não houve movimentação, nos termos do art. 57, § 1º da Res. TSE 23.607/2019.
Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, intima-se, DE ORDEM da Exma. Juíza Eleitoral, Dra. Juliana Gonçalves Figueira Pontes, o prestador de contas requerente, para manifestação no prazo de 03 (três) dias, devendo juntar os documentos comprobatórios aptos a sanarem a irregularidades retro referidas.
Arraial do Cabo, 16 de junho de 2021.
Ana Lidia Sampaio Salles
Técnico Judiciário - Mat. 09604003

147ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600462-17.2020.6.19.0147

PROCESSO	: 0600462-17.2020.6.19.0147 REPRESENTAÇÃO (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
REPRESENTANTE	: Coligação Angra Com a Força do Povo
ADVOGADO	: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO (209651/RJ)
REPRESENTADO	: ANGRA: É DAQUI PRA MELHOR. 15-MDB / 10-REPUBLICANOS
REPRESENTADO	: SIDNEY EUSTAQUIO DE OLIVEIRA
REPRESENTADO	: CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
REPRESENTADO	: FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDAO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
REPRESENTAÇÃO (11541): 0600462-17.2020.6.19.0147 / 147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
REPRESENTANTE: Coligação Angra Com a Força do Povo
REPRESENTADO: FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDAO e outros (3)
INTIMAÇÃO
De ordem do Dr. Carlos Manuel Barros do Souto, MM. Juiz desta 147ª Zona Eleitoral, nesta data, intimo V. Ex.ª para manifestação a respeito de REPRESENTAÇÃO (11541).
ANGRA DOS REIS, 16 de junho de 2021

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600462-17.2020.6.19.0147

PROCESSO	: 0600462-17.2020.6.19.0147 REPRESENTAÇÃO (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
REPRESENTANTE	: Coligação Angra Com a Força do Povo
ADVOGADO	: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO (209651/RJ)
REPRESENTADO	: ANGRA: É DAQUI PRA MELHOR. 15-MDB / 10-REPUBLICANOS
REPRESENTADO	: SIDNEY EUSTAQUIO DE OLIVEIRA
REPRESENTADO	: CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
REPRESENTADO	: FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDAO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
REPRESENTAÇÃO (11541): 0600462-17.2020.6.19.0147 / 147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
REPRESENTANTE: Coligação Angra Com a Força do Povo
REPRESENTADO: FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDAO e outros (3)
INTIMAÇÃO
De ordem do Dr. Carlos Manuel Barros do Souto, MM. Juiz desta 147ª Zona Eleitoral, nesta data, intimo V. Ex.ª para manifestação a respeito de REPRESENTAÇÃO (11541).
ANGRA DOS REIS, 16 de junho de 2021

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600462-17.2020.6.19.0147

PROCESSO	: 0600462-17.2020.6.19.0147 REPRESENTAÇÃO (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
REPRESENTANTE	: Coligação Angra Com a Força do Povo
ADVOGADO	: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO (209651/RJ)
REPRESENTADO	: ANGRA: É DAQUI PRA MELHOR. 15-MDB / 10-REPUBLICANOS
REPRESENTADO	: SIDNEY EUSTAQUIO DE OLIVEIRA
REPRESENTADO	: CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
REPRESENTADO	: FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDAO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
REPRESENTAÇÃO (11541): 0600462-17.2020.6.19.0147 / 147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
REPRESENTANTE: Coligação Angra Com a Força do Povo
REPRESENTADO: FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDAO e outros (3)
INTIMAÇÃO
De ordem do Dr. Carlos Manuel Barros do Souto, MM. Juiz desta 147ª Zona Eleitoral, nesta data, intimo V. Ex.ª para manifestação a respeito de REPRESENTAÇÃO (11541).
ANGRA DOS REIS, 16 de junho de 2021

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600462-17.2020.6.19.0147

PROCESSO	: 0600462-17.2020.6.19.0147 REPRESENTAÇÃO (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
REPRESENTANTE	: Coligação Angra Com a Força do Povo
ADVOGADO	: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO (209651/RJ)
REPRESENTADO	: ANGRA: É DAQUI PRA MELHOR. 15-MDB / 10-REPUBLICANOS
REPRESENTADO	: SIDNEY EUSTAQUIO DE OLIVEIRA
REPRESENTADO	: CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
REPRESENTADO	: FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDAO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
REPRESENTAÇÃO (11541): 0600462-17.2020.6.19.0147 / 147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
REPRESENTANTE: Coligação Angra Com a Força do Povo
REPRESENTADO: FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDAO e outros (3)
INTIMAÇÃO
De ordem do Dr. Carlos Manuel Barros do Souto, MM. Juiz desta 147ª Zona Eleitoral, nesta data, intimo V. Ex.ª para manifestação a respeito de REPRESENTAÇÃO (11541).

ANGRA DOS REIS, 16 de junho de 2021

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600462-17.2020.6.19.0147

PROCESSO	: 0600462-17.2020.6.19.0147 REPRESENTAÇÃO (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
REPRESENTANTE	: Coligação Angra Com a Força do Povo
ADVOGADO	: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO (209651/RJ)
REPRESENTADO	: ANGRA: É DAQUI PRA MELHOR. 15-MDB / 10-REPUBLICANOS
REPRESENTADO	: SIDNEY EUSTAQUIO DE OLIVEIRA
REPRESENTADO	: CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
REPRESENTADO	: FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDAO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
REPRESENTAÇÃO (11541): 0600462-17.2020.6.19.0147 / 147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
REPRESENTANTE: Coligação Angra Com a Força do Povo
REPRESENTADO: FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDAO e outros (3)
INTIMAÇÃO
De ordem do Dr. Carlos Manuel Barros do Souto, MM. Juiz desta 147ª Zona Eleitoral, nesta data, intimo V. Ex.ª para manifestação a respeito de REPRESENTAÇÃO (11541).
ANGRA DOS REIS, 16 de junho de 2021

148ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600667-43.2020.6.19.0148

PROCESSO	: 0600667-43.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FRANCIS CARLA DOMINGUES DE ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)
REQUERENTE	: FRANCIS CARLA DOMINGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600667-43.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCIS CARLA DOMINGUES DE ALMEIDA VEREADOR, FRANCIS CARLA DOMINGUES DE ALMEIDA
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019 foram apresentados tempestivamente.
O relatório final do analista foi juntado às fls. 81.
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 84, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos, de modo geral, não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Isto porque a simples presença das falhas apontadas não induz a irregularidade da administração financeira da campanha, eis que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.
Ressalta-se que inexiste má-fé e que as irregularidades indicadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, proceda-se o lançamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600858-88.2020.6.19.0148

PROCESSO	: 0600858-88.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HUMBERTO VALVIESSE DA MOTTA NETO VEREADOR
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)
REQUERENTE	: HUMBERTO VALVIESSE DA MOTTA NETO
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600858-88.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HUMBERTO VALVIESSE DA MOTTA NETO VEREADOR, HUMBERTO VALVIESSE DA MOTTA NETO
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.

Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019 foram apresentados tempestivamente.

O relatório final do analista foi juntado às fls. 92.

O Ministério Público Eleitoral, às fls. 95, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

De fato, os presentes autos, de modo geral, não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.

Isto porque a simples presença das falhas apontadas não induz a irregularidade da administração financeira da campanha, eis que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.

Ressalta-se que inexiste má-fé e que as irregularidades indicadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.

Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o MPE.

Após o trânsito em julgado, proceda-se o lançamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600391-12.2020.6.19.0148

PROCESSO	: 0600391-12.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GUTEMBERGUE DE CASTRO OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: FHELIPE DO CARMO PEREIRA (145004/RJ)
REQUERENTE	: GUTEMBERGUE DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO	: FHELIPE DO CARMO PEREIRA (145004/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600391-12.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GUTEMBERGUE DE CASTRO OLIVEIRA VEREADOR, GUTEMBERGUE DE CASTRO OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: FHELIPE DO CARMO PEREIRA - RJ145004

Advogado do(a) REQUERENTE: FHELIPE DO CARMO PEREIRA - RJ145004

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.

Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019 foram apresentados tempestivamente.
O relatório final do analista foi juntado às fls. 80.
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 83, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos, de modo geral, não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Isto porque a simples presença das falhas apontadas não induz a irregularidade da administração financeira da campanha, eis que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.
Ressalta-se que inexiste má-fé e que as irregularidades indicadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, proceda-se o lançamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600604-18.2020.6.19.0148

PROCESSO	: 0600604-18.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HENRI CARLOS SILVA DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
REQUERENTE	: HENRI CARLOS SILVA DA COSTA
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600604-18.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HENRI CARLOS SILVA DA COSTA VEREADOR, HENRI CARLOS SILVA DA COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019 foram apresentados tempestivamente.
O relatório final do analista foi juntado às fls. 82.
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 85, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

De fato, os presentes autos, de modo geral, não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Isto porque a simples presença das falhas apontadas não induz a irregularidade da administração financeira da campanha, eis que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.
Ressalta-se que inexiste má-fé e que as irregularidades indicadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, proceda-se o lançamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600545-30.2020.6.19.0148

PROCESSO	: 0600545-30.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSA LUIZA GOES VEREADOR
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
REQUERENTE	: ROSA LUIZA GOES
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600545-30.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSA LUIZA GOES VEREADOR, ROSA LUIZA GOES
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogados(s), para, nos termos do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600695-11.2020.6.19.0148

PROCESSO	: 0600695-11.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSANGELA DIAS DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
REQUERENTE	: ROSANGELA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600695-11.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSANGELA DIAS DOS SANTOS VEREADOR, ROSANGELA DIAS DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogados(s), para, nos termos do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600468-21.2020.6.19.0148

PROCESSO	: 0600468-21.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSILENE ADRIA BARBOZA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)
REQUERENTE	: ROSILENE ADRIA BARBOZA SANTOS
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600468-21.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSILENE ADRIA BARBOZA SANTOS VEREADOR, ROSILENE ADRIA BARBOZA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da candidata acima identificada referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019 foram apresentados tempestivamente.
O relatório final da analista foi juntado às fls. 89.
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 91, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos, de modo geral, não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Isto porque a simples presença das falhas apontadas não induz a irregularidade da administração financeira da campanha, eis que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.
Ressalta-se que inexiste má-fé e que as irregularidades indicadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DA CANDIDATA.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

149ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600435-28.2020.6.19.0149

149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM - RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALDEIR DE SA NEVES VEREADOR, ALDEIR DE SA NEVES
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
INTIMAÇÃO
Finalidade: Publicar a parte dispositiva da r. sentença, proferida pela MMª. Juíza Eleitoral Drª. RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA, nos autos do processo epigrafado:
SENTENÇA (ID 87330902)
"...Pelo exposto, declaro APROVADAS as contas de campanha do candidato em epígrafe, com fulcro no art. 30, I, da Lei 9.504/97 e no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Guapimirim, 25 de maio de 2021.
RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA
Juíza Eleitoral - 149ª ZE."
Atenciosamente
Geyson Fernando Rodrigues da Silva
Analista Judiciário
Mat. 01215020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600402-38.2020.6.19.0149

149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM - RJ

REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 ALEXANDRE MARTINS GUEDES VEREADOR, ALEXANDRE MARTINS GUEDES
Advogado do(a) REQUERENTE: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA - RJ215851-A
INTIMAÇÃO
Finalidade: Publicar a parte dispositiva da r. sentença, proferida pela MMª. Juíza Eleitoral Drª. RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA, nos autos do processo epigrafado:
SENTENÇA (ID 87330906)
"...Pelo exposto, declaro APROVADAS as contas de campanha do candidato em epígrafe, com fulcro no art. 30, I, da Lei 9.504/97 e no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Guapimirim, 25 de maio de 2021.
RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA
Juíza Eleitoral - 149ª ZE."
Atenciosamente
Geyson Fernando Rodrigues da Silva
Analista Judiciário
Mat. 01215020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600412-82.2020.6.19.0149

149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM - RJ
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 ALESSANDRA DIAS PACHECO VEREADOR, ALESSANDRA DIAS PACHECO
Advogado do(a) REQUERENTE: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA - RJ215851-A
INTIMAÇÃO
Finalidade: Publicar a parte dispositiva da r. sentença, proferida pela MMª. Juíza Eleitoral Drª. RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA, nos autos do processo epigrafado:
SENTENÇA (ID 87330911)
"...Pelo exposto, declaro APROVADAS as contas de campanha da candidata em epígrafe, com fulcro no art. 30, I, da Lei 9.504/97 e no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Guapimirim, 25 de maio de 2021.
RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA
Juíza Eleitoral - 149ª ZE."
Atenciosamente
Geyson Fernando Rodrigues da Silva
Analista Judiciário
Mat. 01215020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600430-06.2020.6.19.0149

149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM - RJ
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 ANDREA DOS SANTOS SILVA VEREADOR, ANDREA DOS SANTOS SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
INTIMAÇÃO
Finalidade: Publicar a parte dispositiva da r. sentença, proferida pela MMª. Juíza Eleitoral Drª. RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA, nos autos do processo epigrafado:

SENTENÇA (ID 87334268)
"...Pelo exposto, declaro APROVADAS as contas de campanha da candidata em epígrafe, com fulcro no art. 30, I, da Lei 9.504/97 e no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Guapimirim, 25 de maio de 2021.
RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA
Juíza Eleitoral - 149ª ZE."
Atenciosamente
Geyson Fernando Rodrigues da Silva
Analista Judiciário
Mat. 01215020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº Nº 0600366-93.2020.6.19.0149

149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM - RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALCIMAR MACEDO VEREADOR, ALCIMAR MACEDO
Advogado do(a) REQUERENTE: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA - RJ215851-A
INTIMAÇÃO
Finalidade: Publicar a parte dispositiva da r. sentença, proferida pela MMª. Juíza Eleitoral Drª. RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA, nos autos do processo epigrafado:
SENTENÇA (ID 87329285)
"...Pelo exposto, declaro APROVADAS as contas de campanha do candidato em epígrafe, com fulcro no art. 30, I, da Lei 9.504/97 e no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Guapimirim, 25 de maio de 2021.
RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA
Juíza Eleitoral - 149ª ZE."
Atenciosamente
Geyson Fernando Rodrigues da Silva
Analista Judiciário
Mat. 01215020

150ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600616-26.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600616-26.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCO ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
REQUERENTE	: MARCO ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600616-26.2020.6.19.0150
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020 regularmente expedida e publicada por este r. juízo em DJE, AO REQUERENTE para providenciar, sob pena das contas serem julgadas não prestadas: A juntada do instrumento de procuração no Sistema PJe (art. 48, §1º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019).
Mesquita, 16 de junho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600670-89.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600670-89.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE CALIXTO BATISTA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
REQUERENTE	: JOSE CALIXTO BATISTA
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600670-89.2020.6.19.0150
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020 regularmente expedida e publicada por este r. juízo em DJE, AO REQUERENTE para providenciar, sob pena das contas serem julgadas não prestadas: A juntada do instrumento de procuração no Sistema PJe (art. 48, §1º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019).
Mesquita, 16 de junho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600619-78.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600619-78.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: CARLOS ALBERTO PRACIAS FILHO
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO PRACIAS FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600619-78.2020.6.19.0150
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020 regularmente expedida e publicada por este r. juízo em DJE, AO REQUERENTE para providenciar, sob pena das contas serem julgadas não prestadas: A

juntada do instrumento de procuração no Sistema PJe (art. 48, §1º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019).
Mesquita, 16 de junho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600403-20.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600403-20.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ANTONIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANTONIO JOSE DOS SANTOS PREFEITO
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DAMIANA PEREIRA DA SILVA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DAMIANA PEREIRA DA SILVA VIEIRA VICE-PREFEITO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600403-20.2020.6.19.0150
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020 regularmente expedida e publicada por este r. juízo em DJE, AO REQUERENTE - DAMIANA PEREIRA DA SILVA para providenciar a juntada do instrumento de procuração em nome desta candidata à vice prefeita no Sistema PJe (art. 48, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena das contas serem julgadas não prestadas.
Mesquita, 16 de junho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600618-93.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600618-93.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SUZY CHAGAS NOGUEIRA RODRIGUES VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
REQUERENTE	: SUZY CHAGAS NOGUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600618-93.2020.6.19.0150
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020 regularmente expedida e publicada por este r. juízo em DJE, AO REQUERENTE para providenciar, sob pena das contas serem julgadas não prestadas: A juntada do instrumento de procuração no Sistema PJe (art. 48, §1º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019).
Mesquita, 16 de junho de 2021.

152ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600617-05.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600617-05.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIZANGELA DE PAULA AGUIAR VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL LOURENCO NETTO (190380/RJ)
REQUERENTE	: ELIZANGELA DE PAULA AGUIAR
ADVOGADO	: DANIEL LOURENCO NETTO (190380/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600617-05.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIZANGELA DE PAULA AGUIAR VEREADOR, ELIZANGELA DE PAULA AGUIAR
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL LOURENCO NETTO - RJ190380-A
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL LOURENCO NETTO - RJ190380-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pela Candidata ELIZANGELA DE PAULA AGUIAR, a qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo partido PSD.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pelo acolhimento do parecer conclusivo.
Diante do exposto e à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS AS CONTAS DA CANDIDATA ELIZANGELA DE PAULA AGUIAR em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias no cadastro eleitoral da candidata.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600598-96.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600598-96.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MONIQUE FELIX DA SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL LOURENCO NETTO (190380/RJ)

REQUERENTE	: MONIQUE FELIX DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DANIEL LOURENCO NETTO (190380/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600598-96.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MONIQUE FELIX DA SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR, MONIQUE FELIX DA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL LOURENCO NETTO - RJ190380-A
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL LOURENCO NETTO - RJ190380-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pela Candidata MONIQUE FELIX DA SILVA DE OLIVEIRA, a qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo partido PSD.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pelo acolhimento do parecer conclusivo.
Diante do exposto e à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS AS CONTAS DA CANDIDATA MONIQUE FELIX DA SILVA DE OLIVEIRA em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias no cadastro eleitoral da candidata.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600636-11.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600636-11.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ANA PAULA FONTANA
ADVOGADO	: DANIEL LOURENCO NETTO (190380/RJ)
REQUERENTE	: ANTONIO AUGUSTO CRUZ RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO	: DANIEL LOURENCO NETTO (190380/RJ)
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - BELFORD ROXO/RJ
ADVOGADO	: DANIEL LOURENCO NETTO (190380/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600636-11.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - BELFORD ROXO/RJ, ANA PAULA FONTANA, ANTONIO AUGUSTO CRUZ RIBEIRO JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL LOURENCO NETTO - RJ190380-A
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL LOURENCO NETTO - RJ190380-A
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL LOURENCO NETTO - RJ190380-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pela COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO, relativa às eleições municipais de 2020.
A equipe de analistas deste Juízo elaborou relatório preliminar, ID 87866644, informando sobre algumas impropriedades e irregularidades na prestação de contas. A requerente foi intimada para se manifestar, mas deixou o prazo transcorrer sem apresentar nenhuma resposta.
Diante da inércia foi emitido parecer conclusivo ID 88804992, opinando pela desaprovação das contas.
O MPE apresentou parecer ID 88902527, opinando também pela desaprovação das contas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir.
Conforme destacado pela equipe cartorária e pelo Ministério Público Eleitoral, as irregularidades apontadas evidenciam a existência de vícios graves e insanáveis, que contrariam dispositivos da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução 23607/2019, uma vez que dificultam o efetivo controle por parte da Justiça Eleitoral quanto à regularidade da movimentação dos recursos e gastos de campanha.
Apreciando os relatórios conclusivos emitidos pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS DA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO, na forma do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Procedam-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600636-11.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600636-11.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ANA PAULA FONTANA
ADVOGADO	: DANIEL LOURENCO NETTO (190380/RJ)
REQUERENTE	: ANTONIO AUGUSTO CRUZ RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO	: DANIEL LOURENCO NETTO (190380/RJ)
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - BELFORD ROXO/RJ
ADVOGADO	: DANIEL LOURENCO NETTO (190380/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600636-11.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - BELFORD ROXO/RJ, ANA PAULA FONTANA, ANTONIO AUGUSTO CRUZ RIBEIRO JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL LOURENCO NETTO - RJ190380-A
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL LOURENCO NETTO - RJ190380-A
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL LOURENCO NETTO - RJ190380-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pela COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO, relativa às eleições municipais de 2020.
A equipe de analistas deste Juízo elaborou relatório preliminar, ID 87866644, informando sobre algumas impropriedades e irregularidades na prestação de contas. A requerente foi intimada para se manifestar, mas deixou o prazo transcorrer sem apresentar nenhuma resposta.
Diante da inércia foi emitido parecer conclusivo ID 88804992, opinando pela desaprovação das contas.
O MPE apresentou parecer ID 88902527, opinando também pela desaprovação das contas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir.
Conforme destacado pela equipe cartorária e pelo Ministério Público Eleitoral, as irregularidades apontadas evidenciam a existência de vícios graves e insanáveis, que contrariam dispositivos da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução 23607/2019, uma vez que dificultam o efetivo controle por parte da Justiça Eleitoral quanto à regularidade da movimentação dos recursos e gastos de campanha.
Apreciando os relatórios conclusivos emitidos pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS DA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO, na forma do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Procedam-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600585-97.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600585-97.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDO ATHAIDE DA SILVA PREFEITO
ADVOGADO	: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VALDSON PEREIRA SANTOS VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ)
REQUERENTE	: FERNANDO ATHAIDE DA SILVA
ADVOGADO	: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ)
REQUERENTE	: VALDSON PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ)

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600585-97.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDO ATHAIDE DA SILVA PREFEITO, FERNANDO ATHAIDE DA SILVA, ELEICAO 2020 VALDSON PEREIRA SANTOS VICE-PREFEITO, VALDSON PEREIRA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES - RJ124324
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES - RJ124324
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES - RJ124324
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES - RJ124324
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre o relatório preliminar ID 89211720, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão, que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
BELFORD ROXO, 15 de junho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600585-97.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600585-97.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDO ATHAIDE DA SILVA PREFEITO
ADVOGADO	: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VALDSON PEREIRA SANTOS VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ)
REQUERENTE	: FERNANDO ATHAIDE DA SILVA
ADVOGADO	: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ)
REQUERENTE	: VALDSON PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600585-97.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDO ATHAIDE DA SILVA PREFEITO, FERNANDO ATHAIDE DA SILVA, ELEICAO 2020 VALDSON PEREIRA SANTOS VICE-PREFEITO, VALDSON PEREIRA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES - RJ124324

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES - RJ124324
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES - RJ124324
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES - RJ124324
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre o relatório preliminar ID 89211720, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão, que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
BELFORD ROXO, 15 de junho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600585-97.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600585-97.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDO ATHAIDE DA SILVA PREFEITO
ADVOGADO	: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VALDSON PEREIRA SANTOS VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ)
REQUERENTE	: FERNANDO ATHAIDE DA SILVA
ADVOGADO	: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ)
REQUERENTE	: VALDSON PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600585-97.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDO ATHAIDE DA SILVA PREFEITO, FERNANDO ATHAIDE DA SILVA, ELEICAO 2020 VALDSON PEREIRA SANTOS VICE-PREFEITO, VALDSON PEREIRA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES - RJ124324
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES - RJ124324
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES - RJ124324
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES - RJ124324
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre o relatório preliminar ID 89211720, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão, que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
BELFORD ROXO, 15 de junho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600585-97.2020.6.19.0152

: 0600585-97.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDO ATHAIDE DA SILVA PREFEITO
ADVOGADO	: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VALDSON PEREIRA SANTOS VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ)
REQUERENTE	: FERNANDO ATHAIDE DA SILVA
ADVOGADO	: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ)
REQUERENTE	: VALDSON PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600585-97.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDO ATHAIDE DA SILVA PREFEITO, FERNANDO ATHAIDE DA SILVA, ELEICAO 2020 VALDSON PEREIRA SANTOS VICE-PREFEITO, VALDSON PEREIRA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES - RJ124324
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES - RJ124324
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES - RJ124324
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES - RJ124324
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre o relatório preliminar ID 89211720, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão, que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
BELFORD ROXO, 15 de junho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600605-88.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600605-88.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE CARLOS CABRAL VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL LOURENCO NETTO (190380/RJ)
REQUERENTE	: JOSE CARLOS CABRAL
ADVOGADO	: DANIEL LOURENCO NETTO (190380/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600605-88.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE CARLOS CABRAL VEREADOR, JOSE CARLOS CABRAL
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL LOURENCO NETTO - RJ190380-A
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL LOURENCO NETTO - RJ190380-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pela Candidato JOSE CARLOS CABRAL, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo partido PSD.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato.
Diante do exposto e à luz do artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/19, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO JOSE CARLOS CABRAL em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias no cadastro eleitoral do candidato.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

159ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600293-91.2020.6.19.0159

PROCESSO	: 0600293-91.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ GUSTAVO TOTE AMANCIO VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ GUSTAVO TOTE AMANCIO
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600293-91.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ GUSTAVO TOTE AMANCIO VEREADOR, LUIZ GUSTAVO TOTE AMANCIO
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147

PROCESSO Nº: 06002939120206190159

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : LUIZ GUSTAVO TOTE AMANCIO - 90660 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 38.601.904/0001-45	Nº CONTROLE: 906601358696RJ1100404
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 14:27:10	DATA GERAÇÃO: 07/06/2021 às 19:28:39
PARTIDO POLÍTICO: PROS	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019

1. Esclarecer:

1.1. Foram detectadas receitas sem a identificação do CPF/CNPJ nos extratos eletrônicos, impossibilitando a aferição da identidade dos doadores declarados nas contas e o cruzamento de informações com o sistema financeiro nacional, obstando a aferição da exata origem do recurso recebido, podendo caracterizar o recurso como de origem não identificada, devendo ser apresentada prova adicional da origem dos recursos abaixo listados (arts. 12, § 6º, 21, I, §§ 1º e 3º, 32, § 1º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

DATA	HISTÓRICO	OPERAÇÃO	VALOR (R$)
341 - ITA? UNIBANCO S.A. - 8166 - 00000000000000448095			
11/12/2020	TBI 3133.61823-5	218 - PAGAMENTOS DIVERSOS	1.000,00

1.2. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo:

Identificação da conta bancária: 341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. / 8166 / 00000000000000448095

Natureza da conta: DOAÇÕES PARA CAMPANHA

Percentual compatibilizado: 66,6700

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS								
LANÇAMENTO						CONTRAPARTE		
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME	BAN
11/12/2020	TBI 3133.61823-5	0000000000	PAGAMENTOS DIVERSOS	1.000,00	C	00000000000000		

Receitas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Doador	Doador	Data	Valor R$	Nº Documento	Nº Autoriza
Transferência eletrônica	09512296721	CINTIA GONÇALVES SIQUEIRA AMANCIO	11/12/2020	1.000,00	2CFC35BF225D8716E8D7EA5	

Ao final, registra-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, conforme disciplina os artigos 53, 54 e 55 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar sua alteração ou entrega de novos documentos.
Rio de Janeiro, 15 de junho de 2021.
Rogério Evangelista de Lemos
Analista

174ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600650-26.2020.6.19.0174

PROCESSO	: 0600650-26.2020.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREAL - RJ)
RELATOR	**: 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RODRIGO DA SILVA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO GALDINO QUITERIO (195626/RJ)
REQUERENTE	: RODRIGO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: MARCELO GALDINO QUITERIO (195626/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600650-26.2020.6.19.0174 / 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RODRIGO DA SILVA SANTOS VEREADOR, RODRIGO DA SILVA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO GALDINO QUITERIO - RJ195626-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO GALDINO QUITERIO - RJ195626-A
INTIMAÇÃO
De ordem, fica INTIMADO o(a) requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 69, §1º da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar para expedição de Diligências id: 88414596, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no Pje 1º Grau.
TRÊS RIOS, 15 de junho de 2021.
Valéria Regina Figueiredo de Sá
Chefe de Cartório - matr. 09615133

TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600037-69.2021.6.19.0174

PROCESSO	: 0600037-69.2021.6.19.0174 TERMO CIRCUNSTANCIADO (TRÊS RIOS - RJ)

RELATOR	**: 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
AUTOR DO FATO	: YASMIN CAROLINE ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCELO BERNARDES BRASIEL (133345/RJ)
AUTORIDADE	: JUÍZO DA 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600037-69.2021.6.19.0174 / 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
AUTORIDADE: JUÍZO DA 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
AUTOR DO FATO: YASMIN CAROLINE ROSA DOS SANTOS
Advogado do(a) AUTOR DO FATO: MARCELO BERNARDES BRASIEL - RJ133345
INTIMAÇÃO
DESPACHO
Defiro a prorrogação do prazo requerida na petição ID 89077323.
Decorrido o prazo, dê-se vista ao MPE.
Três Rios, 16 de junho de 2021.
ELEN DE FREITAS BARBOSA
JUÍZA ELEITORAL

176ª ZONA ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA 001/2021

Portaria 001/2021
O Dr. PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Juiz Eleitoral da 176ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a situação de pandemia da COVID-19 que assola o país já há mais de um ano;
CONSIDERANDO a decisão exarada pelo TRE/RJ nos autos do processo n. 060036-89.2020.6.19.0119, ressaltando o valor da vida humana;
CONSIDERANDO a situação de medo e preocupação com a própria segurança, bem como a dos familiares, que foi a todos imposta;
CONSIDERANDO que dos 832 mesários e colaboradores nomeados por este juízo foram registradas 246 ausências no primeiro e 256 ausências no segundo turno de votação;
CONSIDERANDO pelo exposto que resta presumida a justificativa à ausência dos trabalhos eleitorais dos faltosos, não se vendo coerência em se punir aqueles que se mostraram inseguros para a prestação dos trabalhos eleitorais, assim como aqueles que por tal razão deixaram de votar, sendo ainda que a tramitação dos respectivos processos sobrecarregará ainda mais os trabalhos desta Zona Eleitoral;
RESOLVE:

Art. 1º - FICAM DEFERIDAS as justificativas por ausência de mesários e colaboradores desta 176ª ZE/RJ, nos primeiro e segundo turnos das Eleições de 2020, as quais restam presumidas em virtude da pandemia de COVID-19, que impossibilitou o atendimento ao chamado da Justiça Eleitoral por razões de segurança de saúde.
Art. 2º - FICA DISPENSADA a autuação dos processos relativos às ausências em virtude da excepcional situação de pandemia.
Art. 3º - DETERMINO a anotação no histórico dos mesários e colaboradores faltosos do código ASE 175 - motivo 1, onde couber.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pedro Antônio de Oliveira Júnior
Juiz da 176ª Zona Eleitoral

181ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-84.2020.6.19.0181

PROCESSO	: 0600011-84.2020.6.19.0181 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (IGUABA GRANDE - RJ)
RELATOR	**: 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ**
REQUERENTE	: ELIANE SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERENTE	: MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERENTE	: PATRIOTA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - RJ.
181ª ZONA ELEITORAL - IGUABA GRANDE.
Processo nº060011-84.2020.6.19.181
SENTENÇA
O Partido PATRIOTA - PATRI, entregou a prestação de contas de campanha referente ao exercício financeiro de 2019.
O Analista deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer final no index 88768207endo a informação um parecer conclusivo em que opinou pela aprovação das contas.
Ouvido o Ministério Público, no index 88957622 ante o fato de que não foram verificadas irregularidades opinou pela aprovação das contas.
RELATADOS, DECIDO:
Diante da conclusão do MD Analista deste Juízo, bem assim a promoção do MPE, com parecer no sentido de que a aprovação; se impõe aprova-las

Isto posto, considerando a inexistência de gastos com despesas ilícitas sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e lisura das contas apresentadas, identificando apenas algumas inconsistências destacadas no Parecer Técnico final; à luz do que, dos autos, consta e do artigo 45, I, da Resolução TSE 23.604/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO PARTIDO PATRIOTA - PATRI, em relação ao exercício de 2019.
Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Eleitoral.
Iguaba Grande, 14 de maio de 2021
MAIRA VALERIA VEIGA DE OLIVEIRA
JUIZ ELEITORAL

183ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600799-92.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600799-92.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MAURICIO GOMES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
REQUERENTE	: MAURICIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600799-92.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAURICIO GOMES DA SILVA VEREADOR, MAURICIO GOMES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
1. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
Foram declaradas doações diretas realizadas por outros candidatos e partidos políticos, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas. Esclarecer.

DOADOR	UF/MUNICÍPIO	Nº RECIBO	ESPÉCIE	VALOR (R$)[1]	%[2]
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	101001358327RJ000778E	Estimado	10,40	0,30
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	101001358327RJ000777E	Estimado	16,00	0,47
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	101001358327RJ000775E	Estimado	16,00	0,47
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	101001358327RJ000776E	Estimado	16,00	0,47
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	101001358327RJ000787E	Estimado	20,00	0,59
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	101001358327RJ001836E	Estimado	50,00	1,46
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	101001358327RJ002028E	Estimado	50,00	1,46

[1]Valor total das doações recebidas

[2]Representatividade das doações em relação ao valor total

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Esclarecer.

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vereador	38.739.989 /0001-22	104 - Caixa Econômica Federal	2207	3000007779	06/10/2020	23/09/2020	13

Porto Real, 16 de junho 2021.

Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600827-60.2020.6.19.0183

PROCESSO : 0600827-60.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)

RELATOR : 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MAURILIO DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
REQUERENTE	: MAURILIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600827-60.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAURILIO DE OLIVEIRA VEREADOR, MAURILIO DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
1. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
Foram declaradas doações diretas realizadas por outros candidatos e partidos políticos, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas. Esclarecer.

DOADOR	UF/MUNICÍPIO	Nº RECIBO	ESPÉCIE	VALOR (R$)[1]	%[2]
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	105551358327RJ000794E	Estimado	10,40	0,30
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	105551358327RJ000793E	Estimado	16,00	0,47
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	105551358327RJ000792E	Estimado	16,00	0,47
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	105551358327RJ000791E	Estimado	16,00	0,47
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	105551358327RJ000795E	Estimado	20,00	0,59
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	105551358327RJ001837E	Estimado	50,00	1,46
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	105551358327RJ002029E	Estimado	50,00	1,46

[1]Valor total das doações recebidas
[2]Representatividade das doações em relação ao valor total

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Esclarecer.

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vereador	38.749.197 /0001-39	104 - Caixa Econômica Federal	2207	3000008732	07/10/2020	23/09/2020	14

Porto Real, 16de junho 2021.

Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600804-17.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600804-17.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MIGUEL PEREIRA LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
REQUERENTE	: MIGUEL PEREIRA LIMA
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600804-17.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MIGUEL PEREIRA LIMA VEREADOR, MIGUEL PEREIRA LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

1. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

6.3. Foram declaradas doações diretas realizadas por outros candidatos e partidos políticos, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas. Esclarecer.

DOADOR	UF/MUNICÍPIO	Nº RECIBO	ESPÉCIE	VALOR (R$)[1]	%[2]
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	101231358327RJ000802E	Estimado	10,40	0,26
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	101231358327RJ000801E	Estimado	16,00	0,40
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	101231358327RJ000799E	Estimado	16,00	0,40
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	101231358327RJ000800E	Estimado	16,00	0,40
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	101231358327RJ000803E	Estimado	20,00	0,50
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	101231358327RJ001838E	Estimado	50,00	1,26
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	101231358327RJ002030E	Estimado	50,00	1,26

[1]Valor total das doações recebidas

[2]Representatividade das doações em relação ao valor total

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Esclarecer.

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vereador	38.765.738 /0001-12	104 - Caixa Econômica Federal	2207	3000007086	05/10/2020	23/09/2020	12

Porto Real, 16 de junho 2021.

Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600816-31.2020.6.19.0183

PROCESSO : 0600816-31.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)

RELATOR : 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PAULO HENRIQUE DA CONCEICAO VEREADOR

ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
REQUERENTE	: PAULO HENRIQUE DA CONCEICAO
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600816-31.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO HENRIQUE DA CONCEICAO VEREADOR, PAULO HENRIQUE DA CONCEICAO
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)
Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida junto ao candidato, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019). Esclarecer.

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R$)	DIFERENÇA (R$)
Vereador	0,00	200,00	200,00

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
Foram declaradas doações diretas realizadas por outros candidatos e partidos políticos, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas. Esclarecer.

DOADOR	UF/MUNICÍPIO	Nº RECIBO	ESPÉCIE	VALOR (R$)[1]	%[2]
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	103331358327RJ000810E	Estimado	10,40	0,23

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	103331358327RJ000809E	Estimado	16,00	0,36
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	103331358327RJ000808E	Estimado	16,00	0,36
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	103331358327RJ000807E	Estimado	16,00	0,36
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	103331358327RJ000811E	Estimado	20,00	0,44
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	103331358327RJ001839E	Estimado	50,00	1,11
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	103331358327RJ002032E	Estimado	50,00	1,11

[1]Valor total das doações recebidas

[2]Representatividade das doações em relação ao valor total

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Esclarecer.

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vereador	38.745.735 /0001-17	104 - Caixa Econômica Federal	2207	3000008643	07/10/2020	23/09/2020	14

Porto Real, 16 de junho 2021.

Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600824-08.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600824-08.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SEBASTIAO DAVID DE OLIVEIRA NETO VEREADOR
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
REQUERENTE	: SEBASTIAO DAVID DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600824-08.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SEBASTIAO DAVID DE OLIVEIRA NETO VEREADOR, SEBASTIAO DAVID DE OLIVEIRA NETO
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
1. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
Foram declaradas doações diretas realizadas por outros candidatos e partidos políticos, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas. Esclarecer.

DOADOR	UF/MUNICÍPIO	Nº RECIBO	ESPÉCIE	VALOR (R$)[1]	%[2]
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	104561358327RJ000718E	Estimado	10,40	0,30
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	104561358327RJ000816E	Estimado	16,00	0,47
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	104561358327RJ000817E	Estimado	16,00	0,47
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	104561358327RJ000815E	Estimado	16,00	0,47
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	104561358327RJ000818E	Estimado	20,00	0,59
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	104561358327RJ001840E	Estimado	50,00	1,46
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	104561358327RJ002033E	Estimado	50,00	1,46

[1]Valor total das doações recebidas
[2]Representatividade das doações em relação ao valor total

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Esclarecer.

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vereador	38.737.770 /0001-94	104 - Caixa Econômica Federal	2207	3000007922	06/10/2020	23/09/2020	13

Porto Real, 16 de junho 2021.

Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600822-38.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600822-38.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 TANIA MARIA ALVES MOREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
REQUERENTE	: TANIA MARIA ALVES MOREIRA
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600822-38.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 TANIA MARIA ALVES MOREIRA VEREADOR, TANIA MARIA ALVES MOREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1) Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas a Outros Recursos.

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

6.3. Foram declaradas doações diretas realizadas por outros candidatos e partidos políticos, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas. Esclarecer.

DOADOR	UF/MUNICÍPIO	Nº RECIBO	ESPÉCIE	VALOR (R$)[1]	%[2]
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	104551358327RJ000825E	Estimado	10,40	0,27
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	104551358327RJ000822E	Estimado	16,00	0,41
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	104551358327RJ000823E	Estimado	16,00	0,41
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	104551358327RJ000824E	Estimado	16,00	0,41
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	104551358327RJ000826E	Estimado	20,00	0,51
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	104551358327RJ001841E	Estimado	50,00	1,29
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	104551358327RJ002034E	Estimado	50,00	1,29

[1]Valor total das doações recebidas

[2]Representatividade das doações em relação ao valor total

Porto Real, 16 de junho 2021.

Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600814-61.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600814-61.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO CORREA VEREADOR
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
REQUERENTE	: MARCOS ANTONIO CORREA
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600814-61.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO CORREA VEREADOR, MARCOS ANTONIO CORREA
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
1)OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
Foram declaradas doações diretas realizadas por outros candidatos e partidos políticos, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas. Esclarecer.

DOADOR	UF/MUNICÍPIO	Nº RECIBO	ESPÉCIE	VALOR (R$)[1]	%[2]
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	103211358327RJ000770E	Estimado	10,40	0,30
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	103211358327RJ000768E	Estimado	16,00	0,47
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	103211358327RJ000769E	Estimado	16,00	0,47
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	103211358327RJ000767E	Estimado	16,00	0,47
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	103211358327RJ000771E	Estimado	20,00	0,59
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	103211358327RJ001835E	Estimado	50,00	1,46
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	103211358327RJ002027E	Estimado	50,00	1,46

[1]Valor total das doações recebidas
[2]Representatividade das doações em relação ao valor total
2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Esclarecer.

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vereador	38.735.360 /0001-04	104 - Caixa Econômica Federal	2207	3000008953	08/10/2020	23/09/2020	15

Porto Real, 16/06/2021.

Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600833-67.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600833-67.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
REQUERENTE	: CARMEN LUCIA DA SILVA MARCIANO
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARMEN LUCIA DA SILVA MARCIANO VEREADOR
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600833-67.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARMEN LUCIA DA SILVA MARCIANO VEREADOR, CARMEN LUCIA DA SILVA MARCIANO

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

1) RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida junto ao candidato, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019). Esclarecer.

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R$)	DIFERENÇA (R$)
Vereador	0,00	200,00	200,00

2) OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

Foram declaradas doações diretas realizadas por outros candidatos e partidos políticos, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas. Esclarecer.

DOADOR	UF/MUNICÍPIO	Nº RECIBO	ESPÉCIE	VALOR (R$)[1]	%[2]
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	107891358327RJ000706E	Estimado	10,40	0,27
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	107891358327RJ000704E	Estimado	16,00	0,41
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	107891358327RJ000705E	Estimado	16,00	0,41
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	107891358327RJ000703E	Estimado	16,00	0,41
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	107891358327RJ000707E	Estimado	20,00	0,52
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	107891358327RJ001827E	Estimado	50,00	1,29
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	107891358327RJ002020E	Estimado	50,00	1,29

[1]Valor total das doações recebidas

[2]Representatividade das doações em relação ao valor total

3) ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Esclarecer.

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS

Vereador	38.745.536 /0001-09	104 - Caixa Econômica Federal	2207	3000007051	05/10/2020	23/09/2020	12

Porto Real, 15 de junho 2021.

Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600792-03.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600792-03.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
REQUERENTE	: DIOGO DA SILVA ALVES
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DIOGO DA SILVA ALVES VEREADOR
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600792-03.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DIOGO DA SILVA ALVES VEREADOR, DIOGO DA SILVA ALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

1) OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

Foram declaradas doações diretas realizadas por outros candidatos e partidos políticos, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas. Esclarecer.

DOADOR	UF/MUNICÍPIO	Nº RECIBO	ESPÉCIE	VALOR (R$)[1]	%[2]
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	100101358327RJ000722E	Estimado	10,40	0,30
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	100101358327RJ000721E	Estimado	16,00	0,47

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	100101358327RJ000720E	Estimado	16,00	0,47
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	100101358327RJ000719E	Estimado	16,00	0,47
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	100101358327RJ000723E	Estimado	20,00	0,58
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	100101358327RJ001829E	Estimado	50,00	1,46
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	100101358327RJ002022E	Estimado	50,00	1,46

[1]Valor total das doações recebidas

[2]Representatividade das doações em relação ao valor total

2) ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Esclarecer.

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vereador	38.747.769 /0001-40	104 - Caixa Econômica Federal	2207	3000007116	05/10/2020	23/09/2020	12

Porto Real, 15 de junho 2021.

Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600830-15.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600830-15.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIS REGINA DA ROCHA VEREADOR
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
REQUERENTE	: ELIS REGINA DA ROCHA
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600830-15.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIS REGINA DA ROCHA VEREADOR, ELIS REGINA DA ROCHA
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)
Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida junto ao candidato, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019). Esclarecer.

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R$)	DIFERENÇA (R$)
Vereador	0,00	200,00	200,00

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)
6.3. Foram declaradas doações diretas realizadas por outros candidatos e partidos políticos, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas. Esclarecer.

DOADOR	UF/MUNICÍPIO	Nº RECIBO	ESPÉCIE	VALOR (R$)[1]	%[2]
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	105561358327RJ000730E	Estimado	10,40	0,26
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	105561358327RJ000727E	Estimado	16,00	0,39
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	105561358327RJ000728E	Estimado	16,00	0,39
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	105561358327RJ000729E	Estimado	16,00	0,39
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	105561358327RJ000731E	Estimado	20,00	0,49

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	105561358327RJ001830E	Estimado	50,00	1,23
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	105561358327RJ002023E	Estimado	50,00	1,23

[1]Valor total das doações recebidas

[2]Representatividade das doações em relação ao valor total

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Esclarecer.

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vereador	38.739.321 /0001-85	104 - Caixa Econômica Federal	2207	3000007957	06/10/2020	23/09/2020	13

Porto Real, 14 de junho 2021.

Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600811-09.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600811-09.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ERICA CHAVES BARBOZA PEDROSA VEREADOR
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
REQUERENTE	: ERICA CHAVES BARBOZA PEDROSA
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600811-09.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ERICA CHAVES BARBOZA PEDROSA VEREADOR, ERICA CHAVES BARBOZA PEDROSA

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação

de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida junto ao candidato, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019). Esclarecer.

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R$)	DIFERENÇA (R$)
Vereador	0,00	200,00	200,00

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

Foram declaradas doações diretas realizadas por outros candidatos e partidos políticos, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas. Esclarecer.

DOADOR	UF/MUNICÍPIO	Nº RECIBO	ESPÉCIE	VALOR (R$)[1]	%[2]
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	103001358327RJ000738E	Estimado	10,40	0,27
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	103001358327RJ000737E	Estimado	16,00	0,41
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	103001358327RJ000735E	Estimado	16,00	0,41
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	103001358327RJ000736E	Estimado	16,00	0,41
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	103001358327RJ000739E	Estimado	20,00	0,52
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	103001358327RJ001831E	Estimado	50,00	1,29
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	103001358327RJ002024E	Estimado	50,00	1,29

[1]Valor total das doações recebidas

[2]Representatividade das doações em relação ao valor total

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Esclarecer.

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vereador	38.749.833 /0001-22	104 - Caixa Econômica Federal	2207	3000008074	06/10/2020	23/09/2020	13

Porto Real, 14 de junho 2021.

Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600785-11.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600785-11.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUDMILLA NUBIA DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
REQUERENTE	: LUDMILLA NUBIA DE SOUZA
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600785-11.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUDMILLA NUBIA DE SOUZA VEREADOR, LUDMILLA NUBIA DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

1. PEÇAS INTEGRANTES

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1) Extrato da conta bancária (abrangendo todo o período da campanha eleitoral) ou declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira destinada à movimentação de Outros Recursos (o que foi juntado aos autos está ilegível);
1.2) Extrato da conta bancária (abrangendo todo o período da campanha eleitoral) ou declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira, destinada à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver;
1.3) Extrato da conta bancária (abrangendo todo o período da campanha eleitoral) ou declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira, destinada à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver;
1.4) Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado.
2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
Foram declaradas doações diretas realizadas por outros candidatos e partidos políticos, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas. Esclarecer.

DOADOR	UF/MUNICÍPIO	Nº RECIBO	ESPÉCIE	VALOR (R$)[1]	%[2]
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	101211358327RJ000762E	Estimado	10,40	0,28
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	101211358327RJ000760E	Estimado	16,00	0,44
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	101211358327RJ000761E	Estimado	16,00	0,44
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	101211358327RJ000759E	Estimado	16,00	0,44
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	101211358327RJ000763E	Estimado	20,00	0,55
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	101211358327RJ001834E	Estimado	50,00	1,36
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	101211358327RJ002026E	Estimado	50,00	1,36

[1]Valor total das doações recebidas
[2]Representatividade das doações em relação ao valor total
3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019, com despesa de R$0,35 não registrada na prestação de contas. Esclarecer e inserir o dado.
Identificação da conta bancária: 237 - BCO BRADESCO S.A. / 1002 / 257680

Natureza da conta: DOAÇÕES PARA CAMPANHA
Percentual compatibilizado: 0,0000
Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS									
LANÇAMENTO						CONTRAPARTE			
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME	BANCO	AG
03/11/2020	TAXA DEVOLUCAO DE CHEQUE	9	TARIFAS	0,35	D		BANCO BRADESCO S/A		

Porto Real, 15/06/2021.
Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600783-41.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600783-41.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEANDRO TERUO ARITA VEREADOR
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
REQUERENTE	: LEANDRO TERUO ARITA
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600783-41.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEANDRO TERUO ARITA VEREADOR, LEANDRO TERUO ARITA
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
1. PEÇAS INTEGRANTES
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
1.1) Extrato da conta bancária (abrangendo todo o período da campanha eleitoral) ou declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira destinada à movimentação de Outros Recursos (o que foi juntado aos autos está ilegível);

1.2) Extrato da conta bancária (abrangendo todo o período da campanha eleitoral) ou declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira, destinada à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver;
1.3) Extrato da conta bancária (abrangendo todo o período da campanha eleitoral) ou declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira, destinada à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver.
2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
Foram declaradas doações diretas realizadas por outros candidatos e partidos políticos, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas. Esclarecer.

DOADOR	UF/MUNICÍPIO	Nº RECIBO	ESPÉCIE	VALOR (R$)[1]	%[2]
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	108881358327RJ000754E	Estimado	10,40	0,32
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	108881358327RJ000751E	Estimado	16,00	0,50
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	108881358327RJ000752E	Estimado	16,00	0,50
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	108881358327RJ000753E	Estimado	16,00	0,50
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	108881358327RJ000755E	Estimado	20,00	0,62
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	108881358327RJ001833E	Estimado	50,00	1,55
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	108881358327RJ002026E	Estimado	50,00	1,55

[1]Valor total das doações recebidas
[2]Representatividade das doações em relação ao valor total
3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
A abertura da conta bancária identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Esclarecer.

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS

Vereador	38.748.314 /0001-40	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	256927	18/10/2020	23/09/2020	25
Vereador	38.748.314 /0001-40	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	257273	18/10/2020	23/09/2020	25
Vereador	38.748.314 /0001-40	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	257443	18/10/2020	23/09/2020	25

Porto Real, 14/06/2021.

Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600820-68.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600820-68.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JUCEMAR DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
REQUERENTE	: JUCEMAR DA SILVA
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600820-68.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JUCEMAR DA SILVA VEREADOR, JUCEMAR DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas. Pelo exposto, fica o candidato NOTIFICADO para que, no prazo de 3 dias, sane as pendências, esclarecendo e/ou juntando documentos ou, sendo necessário, apresente prestação de contas retificadora a fim de sanar as irregularidades apontadas, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

1. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

Foram declaradas doações diretas realizadas por outros candidatos e partidos políticos, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas. Esclarecer.

DOADOR	UF/MUNICÍPIO	Nº RECIBO	ESPÉCIE	VALOR (R$)[1]	%[2]
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	103691358327RJ000746E	Estimado	10,40	0,30
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	103691358327RJ000745E	Estimado	16,00	0,47
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	103691358327RJ000744E	Estimado	16,00	0,47
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	103691358327RJ000743E	Estimado	16,00	0,47
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	103691358327RJ000747E	Estimado	20,00	0,59
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	103691358327RJ001832E	Estimado	50,00	1,46
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	103691358327RJ002025E	Estimado	50,00	1,46

[1]Valor total das doações recebidas

[2]Representatividade das doações em relação ao valor total

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Esclarecer.

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vereador	38.748.891 /0001-31	104 - Caixa Econômica Federal	2207	3000007892	06/10/2020	23/09/2020	13

Porto Real, 14 de junho 2021.

Karina Cardoso Gama - Técnico Judiciário - Matr. 00706330

186ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600293-10.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600293-10.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
REQUERENTE	: ALEXANDRE VICTORINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXANDRE VICTORINO DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600293-10.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE VICTORINO DE OLIVEIRA VEREADOR, ALEXANDRE VICTORINO DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
INTIMAÇÃO
De ordem da(o) MM. Juiz(a) Eleitoral, fica a(o) Requerente INTIMADO a se manifestar sobre a(s) irregularidades/impropriedades apontadas bem como o cumprimento da(s) diligência(s) mencionada(s) no relatório preliminar ID.89268362, no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (artigo 69, § 1º, da Resolução nº: 23.607/2019 do TSE).
São João de Meriti, 16 de junho de 2021.
Anderson Felix do Nascimento
Técnico Judiciário - Matrícula: 00706007
Por Delegação - Portaria nº: 004/2020

195ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600584-80.2020.6.19.0195

PROCESSO	: 0600584-80.2020.6.19.0195 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
INVESTIGADO	: FIDEL MENDES FARIA
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS PINTO DA SILVA (115221/RJ)
INVESTIGADO	: FLAVIA LIMA DA COSTA DE MOURA
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)

ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
INVESTIGADO	: KELY CORTES DE CASTRO
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS PINTO DA SILVA (115221/RJ)
INVESTIGADO	: MARGARETH RECH PEDROSA
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
INVESTIGADO	: MARTA FERREIRA ALDEA
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS PINTO DA SILVA (115221/RJ)
INVESTIGADO	: PATRICIA GALLO PRUDENTE
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS PINTO DA SILVA (115221/RJ)
INVESTIGANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
INTIMAÇÃO
Por ordem de Sua Excelência a Doutora Marcela Assad Caram Januthe Tavares, juíza titular da 195ª Zona Eleitoral, ficam os Investigados INTIMADOS acerca da decisão proferida por Sua Excelência a Juíza Eleitoral nos autos do processo supra, transcrita a seguir:
"Acolho a promoção do Ministério Público Eleitoral à fl. 101, para indeferir a petição de fl. 99 e determinar seja retificada autuação do feito no sistema PJE, a fim de incluir o *Parquet* no polo ativo em substituição aos Investigantes iniciais.
Considerando as contestações apresentadas pelos Investigados, a fls. 58, 60, 63, 67, 74 e 82, abra-se vista ao MPE - agora na condição de Investigante - para que se manifeste a respeito."
Teresópolis, 16 de junho de 2021.
PEDRO H M OLIVEIRA
Chefe de Cartório

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600582-13.2020.6.19.0195

PROCESSO	: 0600582-13.2020.6.19.0195 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
INVESTIGADO	: ANA CLAUDIA NOGUEIRA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
INVESTIGADO	: JOSIAS SIQUEIRA VERISSIMO DE SOUZA

ADVOGADO : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO : LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
INVESTIGADO : RAIMUNDO MARTINS AMORIM
ADVOGADO : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO : LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
INVESTIGADO : SIMONE FEO MAIA SANTOS
ADVOGADO : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO : LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
INVESTIGANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
INTIMAÇÃO
Por ordem de Sua Excelência a Doutora Marcela Assad Caram Januthe Tavares, juíza titular da 195ª Zona Eleitoral, ficam os Investigados INTIMADOS acerca da decisão proferida por Sua Excelência a Juíza Eleitoral nos autos do processo supra, transcrita a seguir:
"Acolho a promoção do Ministério Público Eleitoral à fl. 101, para indeferir a petição de fl. 99 e determinar seja retificada autuação do feito no sistema PJE, a fim de incluir o *Parquet* no polo ativo em substituição aos Investigantes iniciais.
Considerando as contestações apresentadas pelos Investigados, a fls. 93/162, bem como a réplica dos então Investigantes, à fl. 166, abra-se vista ao MPE - agora na condição de Investigante - para que se manifeste a respeito."
Teresópolis, 16 de junho de 2021.
PEDRO H M OLIVEIRA
Chefe de Cartório

199ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 13 PRESTAÇÃO DE CONSTAS FINAL RETIFICADORA

EDITAL 199ªZE Nº 013/2021
O(A) JUIZ(A) ELEITORAL DA 199ª ZONA
ELEITORAL do município de Niterói, Dr. Marcio
Quintes Gonçalves no uso de suas atribuições
legais e regulamentares,
FAZ SABER que os candidatos abaixo
discriminados, apresentaram, após intimados para o cumprimento de diligências, suas prestações de contas finais - retificadoras, para que qualquer partido político, candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019.
LUIS ROBERTO NOGUEIRA SAAD;
RODRIGO LOPES COSENDEY;
RONALDO OLIVEIRA DA SILVA;
WALKIRIA NICTHEROY.

Dado e passado nesta Cidade de Niterói, em dezesseis de junho de dois mil e vinte e um.
Eu, Carla Valéria de Freitas Alves lavrei o presente, que vai assinado por mim, conforme previsto na Res. TSE 23.607/2019.
CARLA VALÉRIA DE FREITAS ALVES
CHEFE DE CARTÓRIO

201ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600020-83.2020.6.19.0201

PROCESSO	: 0600020-83.2020.6.19.0201 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
CORRIGIDO	: JUÍZO DA 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
CORRIGENTE	: JUÍZO DA 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600020-83.2020.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
CORRIGENTE: JUÍZO DA 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
CORRIGIDO: JUÍZO DA 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
EDITAL 2/2021
Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia 13 do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 14 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 201ª Zona Eleitoral/RJ, situado na rua Pedro Álvares Cabral, 305 - 2º andar - Edifício da Prefeitura, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA CONJUNTA 2020 /2021 deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis.
Foi designado Secretário de Correição. através de despacho no processo PJE! CorOrd 0600020-83.2020.6.19.0201, o Senhor FERNANDO LUIZ SALABERT GASPAR, Analista Judiciário - Chefe de Cartório, matrícula 09615199.
Serão praticados os procedimentos correicionais, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.
Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon201@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.
E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dr. LUIZ ALBERTO BARBOSA DA SILVA, Juiz da 201ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado, nesta Cidade, aos dezessete dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e um.
LUIZ ALBERTO BARBOSA DA SILVA
Juiz Eleitoral

229ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601569-44.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601569-44.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: EDIMAR TEIXEIRA
ADVOGADO	: JOSE REGISLANDO DE FIGUEIREDO FILHO (165530/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDIMAR TEIXEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: JOSE REGISLANDO DE FIGUEIREDO FILHO (165530/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, regularizar a representação processual, juntando instrumento de procuração aos autos da Prestação de Contas e manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 16/06/2021.
Lilian M. C. de M. Leite Magalhães
Analista Judiciário
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601507-04.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601507-04.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS NATALINO SOUZA DE LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: MARCOS NATALINO SOUZA DE LIMA
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) MARCOS NATALINO SOUZA DE LIMA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o

Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 115. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 118.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) MARCOS NATALINO SOUZA DE LIMA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 09 / 06 / 2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

243ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600116-35.2021.6.19.0243

PROCESSO	: 0600116-35.2021.6.19.0243 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: ALEXSAN TEIXEIRA DA SILVA MARQUES
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600116-35.2021.6.19.0243 / 243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO: ALEXSAN TEIXEIRA DA SILVA MARQUES

DECISÃO

Trata-se de caso de duplicidade de inscrição eleitoral de ALEXSAN TEIXEIRA DA SILVA MARQUES, envolvendo as inscrições 178648260345 e 178656140337, com coincidência em todos os dados biográficos.

Considerando os elementos constantes nos autos, passo a decidir, dispensando-se a publicação do edital previsto no art. 35 da Res. TSE n.º 21.538/2003 e a notificação instituída pelo art. 36 do mesmo diploma legal.

Compulsando os autos, verifica-se que houve duplicidade no requerimento de alistamento eleitoral e equívoco quanto ao recebimento de ambos os requerimentos, conforme informação cartorária (id 89181623). Dessa forma, confirma-se que se trata de mesmo eleitor.

Ante o exposto, com fulcro no art. 71, III, do Código Eleitoral e no art. 40, I, da Resolução TSE n.º 21.538/2003, DETERMINO a anotação na base de coincidência do Sistema Elo do cancelamento da inscrição mais recente (178656140337) e da regularização da inscrição n.º 178648260345.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema ELO.

Publique-se. Intime-se o eleitor da decisão.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2021.

MARCELO OLIVEIRA DA SILVA
Juiz Eleitoral

255ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600821-31.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600821-31.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: GABRIEL BARCELLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	: KARINE DA SILVA DUARTE (173183/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL CARDOSO MARTINS (211231/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO MARTINS RAMOS FONSECA (213180/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS FRANCA DA SILVA (210634/RJ)
REQUERENTE	: AUGUSTO MELLO DE SAO PEDRO
ADVOGADO	: RAFAEL CARDOSO MARTINS (211231/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO MARTINS RAMOS FONSECA (213180/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS FRANCA DA SILVA (210634/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO VERDE - PV
ADVOGADO	: RAFAEL CARDOSO MARTINS (211231/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO MARTINS RAMOS FONSECA (213180/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS FRANCA DA SILVA (210634/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600821-31.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: PARTIDO VERDE - PV, AUGUSTO MELLO DE SAO PEDRO, GABRIEL BARCELLOS DE ALMEIDA
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS FRANCA DA SILVA - RJ210634, THIAGO MARTINS RAMOS FONSECA - RJ213180, RAFAEL CARDOSO MARTINS - RJ211231
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS FRANCA DA SILVA - RJ210634, THIAGO MARTINS RAMOS FONSECA - RJ213180, RAFAEL CARDOSO MARTINS - RJ211231
Advogados do(a) REQUERENTE: KARINE DA SILVA DUARTE - RJ173183, VINICIUS FRANCA DA SILVA - RJ210634, THIAGO MARTINS RAMOS FONSECA - RJ213180, RAFAEL CARDOSO MARTINS - RJ211231
DECISÃO
Trata-se de prestação de contas referente à campanha eleitoral de 2020, apresentada pelo Partido Verde de Carapebus.
Instado a se manifestar sobre as inconsistências identificadas no relatório preliminar, o Presidente da agremiação, por meio de seu advogado, afirmou que não abriu conta bancária porque não tinha

todos os documentos hábeis para tal, já que a Receita Federal do Brasil teria apresentado obstáculos para substituição do representante daquela pessoa jurídica. Solicitou, ainda, que este Juízo determinasse à RFB a apresentação de documentos comprobatórios do alegado.
INDEFIRO o requerido. A Resolução TSE n.º 23.607/2019 elenca em seu art. 10, II, o rol de documentos necessários para abertura da conta bancária, a saber:
Art. 10. As contas bancárias devem ser abertas mediante a apresentação dos seguintes documentos:
II - pelos partidos políticos:
a) Requerimento de Abertura de Conta Bancária, disponível na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet;
b) comprovante da inscrição no CNPJ já existente, disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br);
c) certidão de composição partidária, disponível na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet (www.tse.jus.br); e
d) nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária com endereço atualizado.
Como se verifica, no rol de peças obrigatórias, constam comprovante de inscrição no CNPJ e certidão de composição partidária, ambos facilmente emitidos pela internet. Ademais, a mudança de composição partidária deve ser realizada por meio de sistema da Justiça Eleitoral e não na RFB.
Dessa forma, à equipe técnica deste Juízo para elaboração de parecer conclusivo. Após, dê-se vista ao MPE pelo prazo de 3 (três) dias.
Publique-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600113-44.2021.6.19.0255

PROCESSO	: 0600113-44.2021.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL LIBERAL
REQUERENTE	: JEAN RIBEIRO BARBOSA
REQUERENTE	: GLEYDSON LUIZ DE AGUAR GONÇALVES
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600113-44.2021.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: GLEYDSON LUIZ DE AGUAR GONÇALVES, JEAN RIBEIRO BARBOSA, PARTIDO SOCIAL LIBERAL
DESPACHO
Considerando a informação ID 88739288, determino a notificação do 17 - PSL - PARTIDO SOCIAL LIBERAL, na pessoa do presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas nos termos do art. 30, I, alíneas a e b, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600028-92.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600028-92.2020.6.19.0255 PETIÇÃO CÍVEL (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: ELSO LEITE DE ASEVEDO
ADVOGADO	: GERALDO DE SOUZA TAVARES JUNIOR (135998/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO SIQUEIRA RAMOS (142481/RJ)
ADVOGADO	: WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600028-92.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: ELSO LEITE DE ASEVEDO
Advogados do(a) REQUERENTE: GERALDO DE SOUZA TAVARES JUNIOR - RJ135998, WAGNER GIL DE SOUZA - RJ148423, THIAGO SIQUEIRA RAMOS - RJ142481
SENTENÇA

Tratam os presentes autos do procedimento para regularização da prestação de contas eleitorais do candidato ELSO LEITE DE ASEVEDO referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2016.

O candidato ELSO LEITE DE ASEVEDO requereu a regularização da Prestação de Contas Eleitoral de 2016 com Pedido de antecipação de tutela.

Liminar indeferida. (ID 1002811)

Inobstante a publicação de edital dando publicidade ao requerimento de regularização da Prestação de Contas Eleitoral 2016, não foi apresentada impugnação por qualquer interessado (ID's 3885780 e 9876342)

Juntado aos autos cópia do Processo Judicial nº 11-13.2017.619.0255 em que o requerente teve suas contas julgadas não prestadas. (ID2699898)

Juntado aos autos pela serventia cartorária relatórios emitidos pelo SPCE.Em parecer conclusivo, o analista opinou pela regularização das contas.(ID 87530452)

O MPE (ID 88345267) opinou pelo deferimento da regularização das contas.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

O presente feito obedeceu à sua regularidade formal e está devidamente instruído.

Conforme se constata dos autos,não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada, nem qualquer falha, impropriedade ou irregularidade na movimentação dos recursos financeiros recebidos pelo candidato

Ressaltamos que a análise atual não cabe exame de mérito das contas, mas tão-somente regularizar a omissão da prestação de contas.

Diante do exposto, DEFIRO a regularização das contas partidárias referente a Eleição de 2016 do candidato ELSO LEITE DE ASEVEDO, nos termos do art. 73, §1º, da Resolução 23.463/15.

Sem custas (art. 373 do CE).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, anote-se o ASE 272 motivo 3 e efetue o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais - SICO

Após, arquive-se.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600037-54.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600037-54.2020.6.19.0255 PETIÇÃO CÍVEL (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: LENILDO LAMOGLIA BASTOS
ADVOGADO	: THIAGO SIQUEIRA RAMOS (142481/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600037-54.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: LENILDO LAMOGLIA BASTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO SIQUEIRA RAMOS - RJ142481
SENTENÇA
SENTENÇA
Tratam os presentes autos do procedimento para regularização da prestação de contas eleitorais do candidato LENILDO LAMOGLIA BASTOS referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2016.
O candidato LENILDO LAMOGLIA BASTOS requereu a regularização da Prestação de Contas Eleitoral de 2016 com Pedido de antecipação de tutela.
Liminar indeferida. (ID 1008043)
Juntado aos autos cópia do Processo Judicial nº 661-94.2016.619.0255 em que o requerente teve suas contas julgadas não prestadas. (ID 2700136)
Requerente não apresentou manifestação em face do Relatório Preliminar.(ID 85888671)
Juntado aos autos pela serventia cartorária relatórios emitidos pelo SPCE. Em parecer conclusivo, o analista opinou pela regularização das contas .(ID 87536000)
O MPE (ID 88345265) opinou pelo deferimento da regularização das contas.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
O presente feito obedeceu à sua regularidade formal e está devidamente instruído.
Conforme se constata dos autos,não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada, nem qualquer falha, impropriedade ou irregularidade na movimentação dos recursos financeiros recebidos pelo candidato
Ressaltamos que a análise atual não cabe exame de mérito das contas, mas tão-somente regularizar a omissão da prestação de contas.
Diante do exposto, DEFIRO a regularização das contas partidárias referente a Eleição de 2016 do candidato LENILDO LAMOGLIA BASTOS, nos termos do art. 73, §1º, da Resolução 23.463/15.
Sem custas (art. 373 do CE).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, anote-se o ASE 272 motivo 3 e efetue o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais - SICO
Após, arquive-se.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600039-24.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600039-24.2020.6.19.0255 PETIÇÃO CÍVEL (CARAPEBUS - RJ)

RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: OSMAR EVANGELISTA FERREIRA GONCALVES
ADVOGADO	: THIAGO SIQUEIRA RAMOS (142481/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600039-24.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: OSMAR EVANGELISTA FERREIRA GONCALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO SIQUEIRA RAMOS - RJ142481
SENTENÇA

Tratam os presentes autos do procedimento para regularização da prestação de contas eleitorais do candidato OSMAR EVANGELISTA FERREIRA GONÇALVES referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2016.

O candidato OSMAR EVANGELISTA FERREIRA GONÇALVES requereu a regularização da Prestação de Contas Eleitoral de 2016 com Pedido de antecipação de tutela.

Liminar indeferida. (ID 1011646)

Juntado aos autos cópia do Processo Judicial nº 663-64.2016.619.0255 5 em que o requerente teve suas contas julgadas não prestadas. (ID 2701413)

Requerente não apresentou manifestação em face do Relatório Preliminar.(ID 84928997)

Juntado aos autos pela serventia cartorária relatórios emitidos pelo SPCE. Em parecer conclusivo, o analista opinou pela regularização das contas .(ID 87535959)

O MPE (ID 88345266) opinou pelo deferimento da regularização das contas.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

O presente feito obedeceu à sua regularidade formal e está devidamente instruído.

Conforme se constata dos autos,não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada, nem qualquer falha, impropriedade ou irregularidade na movimentação dos recursos financeiros recebidos pelo candidato

Ressaltamos que a análise atual não cabe exame de mérito das contas, mas tão-somente regularizar a omissão da prestação de contas.

Diante do exposto, DEFIRO a regularização das contas partidárias referente a Eleição de 2016 do candidato OSMAR EVANGELISTA FERREIRA GONÇALVES , nos termos do art. 73, §1º, da Resolução 23.463/15.

Sem custas (art. 373 do CE).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, anote-se o ASE 272 motivo 3 e efetue o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais - SICO

Após, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600102-49.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600102-49.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**

REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT DO B
ADVOGADO	: LEANDRO FRANCISCO NEVES (177403/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600102-49.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT DO B
Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO FRANCISCO NEVES - RJ177403
SENTENÇA

Tratam os presentes autos do procedimento de prestação de contas anual, das despesas e receitas da agremiação partidária supracitada, referente ao exercício financeiro de 2019.

Em 13.08.2020, o órgão municipal do Partido Avante de Quissamã apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos abrangendo o período financeiro em análise (ID 3346816)

Publicado edital dando publicidade à declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada (ID 48244178), transcorreu "in albis" o prazo para impugnação (ID 74245818).

Juntado extrato bancário encaminhado por instituição financeira à justiça eleitoral (ID 81374161).

Não houve repasse de cotas do fundo partidário ao partido requerente durante o período financeiro em análise, conforme certidão planilha de ID 81374162.

Após análise dos autos, o Parquet manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas prestadas (ID 87705474).

É o relatório. Decido.

O presente feito obedeceu à sua regularidade formal e está devidamente instruído.

Assiste razão ao Parquet em opinar pela aprovação com ressalvas das contas, tendo em a apresentação das contas intempestivas. O art.28 da Resolução TSE nº 23.604/2019 dispõe que o partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente.

Ao compulsar os autos, vislumbra-se que não houve repasses do fundo partidário e impugnação à declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada, motivo pelo qual presume-se que as informações apresentadas refletem a real movimentação financeira e patrimonial da agremiação partidária em apreço.

Diante do exposto, JULGO PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS as contas partidárias referentes ao exercício financeiro de 2019 da Comissão Provisória do Partido AVANTE de Quissamã, com fundamento no art. 45, II, da Resolução TSE 23.604/2019. Sem custas (art. 373 do CE).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Efetue-se o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais - SICO

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600110-89.2021.6.19.0255

PROCESSO	: 0600110-89.2021.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARAPEBUS - RJ)

RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE/PHS 31
REQUERENTE	: MARCELO ANTÔNIO DE SOUZA BARCELOS
REQUERENTE	: ERALDO JUNIOR FERNANDES TORRES
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600110-89.2021.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: ERALDO JUNIOR FERNANDES TORRES, MARCELO ANTÔNIO DE SOUZA BARCELOS, PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE/PHS 31
DESPACHO
Considerando a informação ID 88737228, determino a notificação do PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE/PHS 31, na pessoa do presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas nos termos do art. 30, I, alíneas a e b, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600102-15.2021.6.19.0255

PROCESSO	: 0600102-15.2021.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: Comissão Provisória do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE QUISSAMÃ
REQUERENTE	: ANA MARIA ALVES DE SOUZA GONÇALVES
REQUERENTE	: JORGE RODRIGUES TAVARES DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600102-15.2021.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: JORGE RODRIGUES TAVARES DA SILVA, ANA MARIA ALVES DE SOUZA GONÇALVES, COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE QUISSAMÃ
DESPACHO
Considerando a informação ID 88677799, determino a notificação da Comissão Provisória do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO / PTB-14 de Quissamã, na pessoa do presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas nos termos do art. 30, I, alíneas a e b, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600103-97.2021.6.19.0255

PROCESSO	: 0600103-97.2021.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL / PC do B 65
REQUERENTE	: ARISTOTELES AMORIM DOS SANTOS
REQUERENTE	: ALFREDO FELIX NETO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600103-97.2021.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: ALFREDO FELIX NETO, ARISTOTELES AMORIM DOS SANTOS, PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL / PC DO B 65
DESPACHO
Considerando a informação ID 88683685, determino a notificação do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL / PC do B 65 , na pessoa do presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas nos termos do art. 30, I, alíneas a e b, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600105-67.2021.6.19.0255

PROCESSO	: 0600105-67.2021.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL/ PROS 90
REQUERENTE	: RODNEI PINTO BARCELOS
REQUERENTE	: DOMINADOR BERNARDO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600105-67.2021.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: DOMINADOR BERNARDO, RODNEI PINTO BARCELOS, PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL/ PROS 90
DESPACHO
Considerando a informação ID 88688168, determino a notificação da Comissão Provisória do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL/ PROS 90 de Quissamã, na pessoa do presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas nos termos do art. 30, I, alíneas a e b, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600104-82.2021.6.19.0255

PROCESSO	: 0600104-82.2021.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA / PMB 35
REQUERENTE	: GUSTAVO VAGNER PESSANHA
REQUERENTE	: DENISE EUGENIA PESSANHA DA CRUZ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600104-82.2021.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: DENISE EUGENIA PESSANHA DA CRUZ, GUSTAVO VAGNER PESSANHA, PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA / PMB 35
DESPACHO
Considerando a informação ID 88688157, determino a notificação do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA / PMB 35, na pessoa do presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas nos termos do art. 30, I, alíneas a e b, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600106-52.2021.6.19.0255

PROCESSO	: 0600106-52.2021.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: DEMOCRATAS
REQUERENTE	: CEZAR DE CARVALHO SILVA
REQUERENTE	: DRIELY PEREIRA GOMES
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600106-52.2021.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: DRIELY PEREIRA GOMES, CEZAR DE CARVALHO SILVA, DEMOCRATAS
DESPACHO
Considerando a informação ID 88691437, determino a notificação da Comissão Provisória do PARTIDO DEMOCRATAS / DEM 25 de Carapebus, na pessoa do presidente e tesoureiro ou

daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas nos termos do art. 30, I, alíneas a e b, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600109-07.2021.6.19.0255

PROCESSO	: 0600109-07.2021.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
REQUERENTE	: RODRIGO DA SILVA LIMA
REQUERENTE	: GABRIEL FRANCA DE SOUZA RIBEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600109-07.2021.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: GABRIEL FRANCA DE SOUZA RIBEIRO, RODRIGO DA SILVA LIMA, PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
DESPACHO
Considerando a informação ID 88735825, determino a notificação do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA/ PDT 12 , na pessoa do presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas nos termos do art. 30, I, alíneas a e b, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600112-59.2021.6.19.0255

PROCESSO	: 0600112-59.2021.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA
REQUERENTE	: ENIVALDO FONSECA BORGES
REQUERENTE	: JANE DE OLIVEIRA OTAVIANO COELHO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600112-59.2021.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: JANE DE OLIVEIRA OTAVIANO COELHO, ENIVALDO FONSECA BORGES, PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA
DESPACHO

Considerando a informação ID 88739252, determino a notificação do 35 - PMB - PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA , na pessoa do presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas nos termos do art. 30, I, alíneas a e b, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600107-37.2021.6.19.0255

PROCESSO	: 0600107-37.2021.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL / PC do B 65
REQUERENTE	: LUCINEIDE CARDOSO DOS SANTOS
REQUERENTE	: JOSE CARLOS SANTOS DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600107-37.2021.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: JOSE CARLOS SANTOS DA SILVA, LUCINEIDE CARDOSO DOS SANTOS, PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL / PC DO B 65
DESPACHO
Considerando a informação ID 88693424, determino a notificação do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL/ PC do B 65, na pessoa do presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas nos termos do art. 30, I, alíneas a e b, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600111-74.2021.6.19.0255

PROCESSO	: 0600111-74.2021.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: PL - PARTIDO LIBERAL
REQUERENTE	: ELIZABETE TAVARES DA SILVA
REQUERENTE	: GILBERTO TAVARES DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600111-74.2021.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: GILBERTO TAVARES DA SILVA, ELIZABETE TAVARES DA SILVA, PL - PARTIDO LIBERAL

DESPACHO

Considerando a informação ID 88738591, determino a notificação da Comissão Provisória do 22 - PL - PARTIDO LIBERAL de Carapebus, na pessoa do presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas nos termos do art. 30, I, alíneas a e b, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600108-22.2021.6.19.0255

PROCESSO	: 0600108-22.2021.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
REQUERENTE	: JUNIOR CESAR MELCHIADES DOS SANTOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600108-22.2021.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: JUNIOR CESAR MELCHIADES DOS SANTOS, PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

DESPACHO

Considerando a informação ID 88734479, determino a notificação da Comissão Provisória do 14 - PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO de Carapebus, na pessoa do presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas nos termos do art. 30, I, alíneas a e b, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600035-84.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600035-84.2020.6.19.0255 PETIÇÃO CÍVEL (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: MARLENE DA CRUZ BORBA
ADVOGADO	: GERALDO DE SOUZA TAVARES JUNIOR (135998/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO SIQUEIRA RAMOS (142481/RJ)
ADVOGADO	: WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600035-84.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: MARLENE DA CRUZ BORBA
Advogados do(a) REQUERENTE: GERALDO DE SOUZA TAVARES JUNIOR - RJ135998, WAGNER GIL DE SOUZA - RJ148423, THIAGO SIQUEIRA RAMOS - RJ142481
SENTENÇA
Tratam os presentes autos do procedimento para regularização da prestação de contas eleitorais d a candidata Marlene da Cruz Borba referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2016.
A candidata Marlene da Cruz Borba requereu a regularização da Prestação de Contas Eleitoral de 2016 com Pedido de antecipação de tutela.
Liminar indeferida. (ID 1010145)
*Juntado aos autos cópia do Processo Judicial nº 764-04.*2016.619.0255 *em que o requerente teve suas contas julgadas não prestadas. (ID 2701448)*
Requerente apresentou manifestação em face do Relatório Preliminar.(ID 86646072)
Juntado aos autos pela serventia cartorária relatórios emitidos pelo SPCE. Em parecer conclusivo, o analista opinou pela regularização das contas .(ID 87524796)
O MPE (ID 88345270) opinou pelo deferimento da regularização das contas.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
O presente feito obedeceu à sua regularidade formal e está devidamente instruído.
Conforme se constata dos autos,não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada, nem qualquer falha, impropriedade ou irregularidade na movimentação dos recursos financeiros recebidos pela candidata
Ressaltamos que a análise atual não cabe exame de mérito das contas, mas tão-somente regularizar a omissão da prestação de contas.
Diante do exposto, DEFIRO a regularização das contas partidárias referente a Eleição de 2016 da candidata Marlene da Cruz Borba, nos termos do art. 73, §1º, da Resolução 23.463/15.
Sem custas (art. 373 do CE).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, anote-se o ASE 272 motivo 3 e efetue o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais - SICO
Após, arquive-se.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600036-69.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600036-69.2020.6.19.0255 PETIÇÃO CÍVEL (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: SEBASTIAO BRAGA NUNES
ADVOGADO	: THIAGO SIQUEIRA RAMOS (142481/RJ)
ADVOGADO	: WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600036-69.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: SEBASTIAO BRAGA NUNES

Advogados do(a) REQUERENTE: WAGNER GIL DE SOUZA - RJ148423, THIAGO SIQUEIRA RAMOS - RJ142481

SENTENÇA

Tratam os presentes autos do procedimento para regularização da prestação de contas eleitorais do candidato Sebastião Braga Nunes referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2016.

O candidato Sebastião Braga Nunes requereu a regularização da Prestação de Contas Eleitoral de 2016 com Pedido de antecipação de tutela.

Liminar indeferida. (ID 1011708)

Juntado aos autos cópia do Processo Judicial nº 728-59.2016.619.0255 em que o requerente teve suas contas julgadas não prestadas. (ID 2701900)

Requerente apresentou manifestação em face do Relatório Preliminar.(ID 86646070)

Em parecer conclusivo, o analista opinou pela regularização das contas .(ID 87514458)

O MPE (ID 88345272) opinou pelo deferimento da regularização das contas.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

O presente feito obedeceu à sua regularidade formal e está devidamente instruído.

Conforme se constata dos autos,não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada, nem qualquer falha, impropriedade ou irregularidade na movimentação dos recursos financeiros recebidos pelo candidato

Ressaltamos que a análise atual não cabe exame de mérito das contas, mas tão-somente regularizar a omissão da prestação de contas.

Diante do exposto, DEFIRO a regularização das contas partidárias referente a Eleição de 2016 do candidato Sebastião Braga Nunes, nos termos do art. 73, §1º, da Resolução 23.463/15.

Sem custas (art. 373 do CE).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, anote-se o ASE 272 motivo 3 e efetue o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais - SICO

Após, arquive-se.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600029-77.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600029-77.2020.6.19.0255 PETIÇÃO CÍVEL (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: VERA LUCIA MARINS LEITE
ADVOGADO	: THIAGO SIQUEIRA RAMOS (142481/RJ)
ADVOGADO	: WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600029-77.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: VERA LUCIA MARINS LEITE

Advogados do(a) REQUERENTE: WAGNER GIL DE SOUZA - RJ148423, THIAGO SIQUEIRA RAMOS - RJ142481

SENTENÇA

Tratam os presentes autos do procedimento para regularização da prestação de contas eleitorais d a candidata Vera Lucia Marins Leite referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2016.

A candidata Vera Lucia Marins Leite requereu a regularização da Prestação de Contas Eleitoral de 2016 com Pedido de antecipação de tutela.

Liminar indeferida. (ID 1002834)

Juntado aos autos cópia do Processo Judicial nº 519-90.2016.6.19.0255 em que o requerente teve suas contas julgadas não prestadas. (ID 2875923)

Requerente apresentou manifestação em face do Relatório Preliminar.(ID 86646074)

Juntado aos autos pela serventia cartorária relatórios emitidos pelo SPCE. Em parecer conclusivo, o analista opinou pela regularização das contas .(ID 87526688)

O MPE (ID 88345268) opinou pelo deferimento da regularização das contas.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

O presente feito obedeceu à sua regularidade formal e está devidamente instruído.

Conforme se constata dos autos,não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada, nem qualquer falha, impropriedade ou irregularidade na movimentação dos recursos financeiros recebidos pela candidata

Ressaltamos que a análise atual não cabe exame de mérito das contas, mas tão-somente regularizar a omissão da prestação de contas.

Diante do exposto, DEFIRO a regularização das contas partidárias referente a Eleição de 2016 da candidata Vera Lucia Marins Leite , nos termos do art. 73, §1º, da Resolução 23.463/15.

Sem custas (art. 373 do CE).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, anote-se o ASE 272 motivo 3 e efetue o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais - SICO

Após, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600897-55.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600897-55.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: DEMOCRATAS QUISSAMA
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
REQUERENTE	: ISIS DAS CHAGAS
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
REQUERENTE	: PAULO VITOR ARQUEJADA DA FONSECA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600897-55.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: DEMOCRATAS QUISSAMA, ISIS DAS CHAGAS, PAULO VITOR ARQUEJADA DA FONSECA
Advogado do(a) REQUERENTE: GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612
Advogado do(a) REQUERENTE: GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612
DESPACHO
Considerando a certidão ID 85711672, determino a citação do presidente e do tesoureiro do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS de Quissamã para regularizarem a representação processual no prazo de 03 dias. (art. 98, § 8º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600795-33.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600795-33.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 IVANETE FERNANDES DA HORA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ)
REQUERENTE	: IVANETE FERNANDES DA HORA SANTOS
ADVOGADO	: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600795-33.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 IVANETE FERNANDES DA HORA SANTOS VEREADOR, IVANETE FERNANDES DA HORA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO - RJ116022
Advogado do(a) REQUERENTE: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO - RJ116022
DESPACHO
Após o relatório preliminar do técnico, a candidata foi intimada e apresentou justificativas para o atraso na abertura da conta (e questões atinentes ao extrato bancário) bem como à forma de realização de sua campanha, não obstante não tenha havido nenhuma movimentação em sua conta bancária.
Após as justificativas, o parecer técnico foi pela aprovação com ressalvas.
O parecer ministerial, no entanto, foi pela reprovação das contas, pois (85243644):
"Contudo, não se pode olvidar que, apesar de a então candidata ter apresentado justificativa para o fato de não ter havido movimentação financeira ou estimável em dinheiro em sua campanha e, ainda assim, ter recebido votos, esta teve auxílio de advogado e contabilista para a prestação de contas, não havendo qualquer menção a esses serviços em seus lançamentos. Também não há qualquer informação nos autos de que tais profissionais não tenham recebido remuneração pelos serviços prestados."
Sobre a utilização de contador e advogado para a prestação de contas, o relatório preliminar foi silente. A candidata não foi intimada a se manifestar sobre esse ponto. Não poderia adotar tal questão como razão de decidir sem oferecer à candidata, oportunidade de se manifestar a respeito.
I-se a candidata a se manifestar sobre esse ponto, em 3 dias. Após, com a manifestação (se ela vier aos autos), ao MP. Em seguida, conclusos para sentença.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600540-75.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600540-75.2020.6.19.0255 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
INVESTIGADO	: COLIGAÇÃO RECONSTRUIR QUISSAMÃ
ADVOGADO	: ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI (80113/RJ)
INVESTIGADO	: ARMANDO CUNHA CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: AUGUSTO HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA WERNECK MARTINS (54288/RJ)
INVESTIGADO	: MARCOS LEONI DIAS DA SILVA
ADVOGADO	: AUGUSTO HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA WERNECK MARTINS (54288/RJ)
AUTOR	: MARIA DE FATIMA PACHECO
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
INVESTIGADO	: RAFAEL CARVALHO RAMOS
ADVOGADO	: WLAMIR LOBATO BORGES JUNIOR (222945/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600540-75.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
AUTOR: MARIA DE FATIMA PACHECO
Advogado do(a) AUTOR: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146
INVESTIGADO: ARMANDO CUNHA CARNEIRO DA SILVA, MARCOS LEONI DIAS DA SILVA, COLIGAÇÃO RECONSTRUIR QUISSAMÃ, RAFAEL CARVALHO RAMOS
Advogado do(a) INVESTIGADO: AUGUSTO HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA WERNECK MARTINS - RJ54288
Advogado do(a) INVESTIGADO: AUGUSTO HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA WERNECK MARTINS - RJ54288
Advogado do(a) INVESTIGADO: ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI - RJ80113
Advogado do(a) INVESTIGADO: WLAMIR LOBATO BORGES JUNIOR - RJ222945
DESPACHO
NA esteira da decisão saneadora (ID 83948758), que deferiu o depoimento pessoal da requerente e do primeiro requerido, DESIGNO AIJ PARA O DIA 25/08/2021, ÀS 16H.
A AUDIÊNCIA SERÁ REALIZADA PELA PLATAFORMA TEAMS, virtualmente.
Pelas partes, e advogados, venham seus e-mails, em 03 dias, para disponibilização do link da audiência.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AGNES DROCHET FELIX (231020/RJ) 119 119 119 119
AGOSTINHO CORDEIRO ECCARD (84691/RJ) 39 39 39
ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ) 56 56 57 57 143

ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI (80113/RJ) 261
ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ) 167 168 169 169
ALLAN NUNES TAVARES (178576/RJ) 45
ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (158946/RJ) 9
AMAURY SOARES MARQUES JUNIOR (0079553/RJ) 9
ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG) 105 105 105 105 106 106 107 107 107 108 108
ANDERSON MOURA ROLLEMBERG (107564/RJ) 18
ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ) 201 201 202 202 202 202 203 203
ANDRE SANTOS WANDERLEY (174587/RJ) 175
ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES (124324/RJ) 207 207 207 207 208 208 208 208 209 209 209 209 209 209 209 209
ANTONIO PEDRO LOPES VIDEIRA (221185/RJ) 98
AUGUSTO HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA WERNECK MARTINS (54288/RJ) 261 261
BERNARDO FERREIRA GOMES DUBOC (189970/RJ) 67 67 85 85
BRUNO AZEREDO GOMES (176096/RJ) 182
CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO (209651/RJ) 190 191 191 192 193
CELSO DE FARIA MONTEIRO (66785/PR) 172
CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ) 261 261
DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ) 135 135 136 136 138 138 139 139 140 140 141 141 142 142
DANIEL LOURENCO NETTO (190380/RJ) 204 204 204 204 205 205 205 206 206 206 210 210
DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ) 135 135 136 136 138 138 139 139 140 140 141 141 142 142
DOLZANI FRANCISCO SANTOS (794560/RJ) 121
EDISON MARTINHO RABELLO JUNIOR (137867/RJ) 109 109
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA (0108452/RJ) 10
EDUARDO RODRIGUES TORRES (153914/RJ) 117
EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ) 66 66 68 68 81 81
ELSON FABRI JUNIOR (122875/RJ) 56 56 57 57 143
ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ) 92 92 92
ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ) 92 92 92
FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ) 36 36 36
FELIPPE DE OLIVEIRA DA ROSA RODRIGUES (188649/RJ) 47 47 49 49
FELIX EDUARDO CASSAO DAMASCENO KRONIG (117079/RJ) 17 17
FERNANDA LOBO DA ROCHA (129503/RJ) 119 119 119 119
FHELIPE DO CARMO PEREIRA (145004/RJ) 195 195
FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ) 123 123 123
GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ) 137 137
GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ) 124 128 128 129 129 129 129 130 130 131 131 132 132 133 133 133 133 134 134
GEORGE GONCALVES DE ALMEIDA (123872/RJ) 171
GERALDO DE SOUZA TAVARES JUNIOR (135998/RJ) 247 257
GILBERTO DE BELFORD RODRIGUES DE BRITTO (51403/RJ) 110 110 110 110
GIOVANNI VERBICARIO ROSADO DA CUNHA (96794/RJ) 95 95 99 99
GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ) 260 260
GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ) 115 115 203 203

GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ) 91 91
HEIDY KIRKOVITS (110325/RJ) 93
HELLEN BON PEREIRA (141146/RJ) 52 52
HUGO DE PAULA BON (200172/RJ) 152 152 153 153 155 155 157 157 158 158 160 160 162 162 163 163 165 165
ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ) 47 47 48 48 49 49
INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ) 91 91
IVAN MARTINS PINHEIRO (17517/RJ) 9
JEFFERSON DOS SANTOS SARMENTO (187132/RJ) 37 37 37
JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ) 179 182
JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) 118 215 215 215 241 241 241 241
JOSE CARLOS SILVA DE AZEVEDO (219169/RJ) 179 179 179 179 179 179 179 179 179 179 179 179 179 179 179 179 179 179 179 182 182 182 182 182 182 182 182 182 182 182 182 182 182 182 182 182 182 182 182 182
JOSE HENRIQUE ZACARON (188003/RJ) 50 50 50 50
JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR (117365/RJ) 94 94 94 94 101 101 101 101 101 102 102 102 104 104 104
JOSE REGISLANDO DE FIGUEIREDO FILHO (165530/RJ) 244 244
JULIANA SANT ANA GUIMARAES MOURA (229248/RJ) 119 119 119 119
KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ) 128 128 129 129 129 129 130 130 131 131 132 132 133 133 133 133 134 134
KARINE DA SILVA DUARTE (173183/RJ) 246
KELEN SILVA ANDRADE (150904/RJ) 92 92 92
LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR (121657/RJ) 144 145 148 149 150 151
LEANDRO FRANCISCO NEVES (177403/RJ) 250
LEONARDO DA COSTA BIFANO (72751/MG) 34 34 34
LEONARDO LUIZ LOPES (172565/RJ) 98
LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ) 211 211 244 244
LISANGELA ROCHA DE ALMEIDA (156664/RJ) 15 15
LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ) 135 135 136 136 138 138 139 139 140 140 141 141 142 142
LUCIANA FARACO DE CAROLIS (072816/RJ) 112 112
LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ) 215 215 215 241 241 241 241
LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ) 261
LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ) 167 167 168 168 168 168 169 169
MAICON FRANCISCO DA SILVEIRA (166635/RJ) 51 51 53 53
MARCELA CARVALHAES BATISTA (106552/RJ) 44 45
MARCELO BERNARDES BRASIEL (133345/RJ) 213
MARCELO COUTINHO VENENO (162250/RJ) 127
MARCELO GALDINO QUITERIO (195626/RJ) 213 213
MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ) 135 135 136 136 138 138 139 139 140 140 141 141 142 142
MARIO ASSIS GONCALVES FILHO (167524/RJ) 143
MARLEI FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA (159369/RJ) 175
MATHEUS MOTTA ESPINDOLA (221959/RJ) 152 152 153 153 155 155 157 157 158 158 160 160 162 162 163 163 165 165
MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ) 47 47 48 48 49 49 240 240 240 240 240 240

MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ) 47 47 48 48 49 49 240 240 240 240 240 240
MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA (124639/RJ) 113 113
MONICA VIEIRA DE MOURA POSSAS (48869/RJ) 114 114 114 114
MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ) 144 144 145 145 148 148 149 149 150 150 151 151
NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY (146494/RJ) 117
NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ) 42 42 42 42 42 42 42 42 42 42 42 42 42 42 44 44 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45
PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP) 146 146 146
PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ) 122 126 126 126
PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ) 135 135 136 136 138 138 139 139 140 140 141 141 142 142
RAFAEL CARDOSO MARTINS (211231/RJ) 246 246 246
RAFAEL DA SILVA RANGEL (202499/RJ) 98
RAFAEL FERNANDES DA SILVA (200425/RJ) 93
RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ) 91 91
RAMON PEDRO DE MELLO (172856/RJ) 111 111
RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ) 135 135 136 136 138 138 139 139 140 140 141 141 142 142
RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (0209744A/RJ) 16 144 145 148
RENAN BELAN DA COSTA (172518/RJ) 131 131 131 131
RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ) 91 91
RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) 179 179 179 179 179 179 179 179 179 179 179 179 179 179 179 179 179 179 179 182 182 182 182 182 182 182 182 182 182 182 182 182 182 182 182 182 182 182
RODRIGO BRAGA DA SILVA (226286/RJ) 143
RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) 41 41 41 149 150 151
RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ) 179 182
ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) 58 58 60 60 62 62 64 64 65 65 69 69 70 70 71 71 73 73 75 75 77 77 78 78 79 79 80 80 86 86 89 89
ROSSINI DE OLIVEIRA TAVARES (111759/RJ) 143
SANDRIGO ALVES DE BRITO GOMES (131300/RJ) 96
SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO (173702/RJ) 55 55 55 55 57 57
SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ) 143
STARLEI CALVOSA DA SILVA (224752/RJ) 119 119 119 119
STELLA PEREIRA ERTHAL (233939/RJ) 52 52
TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES (232939/RJ) 114 114 114 114
TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG) 25 25 26 26
THALES DA FRAGA FIGUEIREDO (185529/RJ) 172
THIAGO MARTINS RAMOS FONSECA (213180/RJ) 246 246 246
THIAGO SIQUEIRA RAMOS (142481/RJ) 247 248 249 257 258 259
VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ) 216 216 217 217 219 219 220 220 222 222 224 224 225 225 227 227 229 229 230 230 232 232 234 234 236 236 238 238
VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) 196 196 197 197 197 197
VINICIUS FRANCA DA SILVA (210634/RJ) 246 246 246
VINICIUS MOTA DE EGIDIO (124967/RJ) 143

VINICIUS PINTO DA SILVA (115221/RJ) 240 240 240 240
VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ) 189 189
WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ) 247 257 258 259
WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ) 193 193 194 194 198 198
WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ) 239 239
WECELEN MORETT DE OLIVEIRA LIMA (189402/RJ) 38 38 38
WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA (205067/RJ) 73 73 83 83 87 87
WLAMIR LOBATO BORGES JUNIOR (222945/RJ) 261

ÍNDICE DE PARTES

ADALMAR LUIZ CORREA IVANOV 85
ADRA CRISTINA JOSE FERNANDES 39
ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA 174
ALEX LIMA DO NASCIMENTO 153
ALEXANDRA DE FATIMA SILVA DE OLIVEIRA 135
ALEXANDRE BIANQUINE STADLINGER 162
ALEXANDRE DE SOUZA SILVEIRA 42 45
ALEXANDRE VICTORINO DE OLIVEIRA 239
ALEXSAN TEIXEIRA DA SILVA MARQUES 245
ALEXSSANDRO TEIXEIRA NUNES 136
ALFREDO FELIX NETO 252
ANA CLAUDIA NOGUEIRA 241
ANA CRISTINA INACIO DE ALMEIDA 140
ANA LENA GONCALVES LINHARES 42 45
ANA MARIA ALVES DE SOUZA GONÇALVES 252
ANA PAULA AUGUSTA PEREIRA DA ROCHA 168
ANA PAULA FONTANA 205 206
ANDERSON LUIS JULIANO 112
ANDRE ALVES RIBEIRO 102
ANDRE LUIZ MONICA E SILVA 124
ANDREA REGINA LEONARDO DA SILVA 171
ANGELA MARIA RODRIGUES BARREIRA 122 126
ANGELICA ARAGAO DOS SANTOS 134
ANGELICA TAVARES 71
ANGELO ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA 94
ANGRA: É DAQUI PRA MELHOR. 15-MDB / 10-REPUBLICANOS 190 191 191 192 193
ANNE MERLIM ROSA 42 45
ANTONIO AUGUSTO CRUZ RIBEIRO JUNIOR 205 206
ANTONIO JOSE DOS SANTOS 203
ANTONIO MARCOS FAGUNDES 52
ARISTHEU BAUER DE SENA BARRETO 189
ARISTOTELES AMORIM DOS SANTOS 252
ARLENE CHAGAS DA SILVA RIBEIRO 42 45
ARMANDO CUNHA CARNEIRO DA SILVA 261
ARTHUR ALVES RIBEIRO 102
AUGUSTO MELLO DE SAO PEDRO 246
AVANTE - APERIBE - RJ - MUNICIPAL 34

André Luiz Bernardes 121
BRUNA DE SOUZA ROCHA SILVA 67
CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO 104
CARLOS ALBERTO PRACIAS FILHO 202
CARLOS EDUARDO SOUZA MACHADO 133
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO 65
CARLOS MACHADO DA SILVA 42 45
CARLOS MAGNO MENDONCA BATISTA 182
CARMEN LUCIA DA SILVA MARCIANO 227
CASSIO CALMON BARBOSA 174
CELINA SOUZA DOS SANTOS 20
CELIO TOLEDO 51
CEZAR DE CARVALHO SILVA 254
CHARLES ALVES NASCIMENTO 45
CHARLIE RICARDO DA SILVA GONCALVES 42 45
CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ 190 191 191 192 193
CIDADANIA 94
CINTHIA PERES CASTRO DE SOUZA 146
CINTIA GUEDES DO NASCIMENTO 169
CLAUDIA FANTANA 50
CLAUDIMAR DA SILVA BRITES 160
CLAUDIO ANTUNES DE JESUS 15
CLEBER ANTONIO DIAS 133
CLECIUS DA SILVA XAVIER 132
CLEUMO LOPES SILVEIRA 41
CLEUSA MARTINS SILVA DOS SANTOS 68
COLIGAÇÃO GOVERNO DE VERDADE 143
COLIGAÇÃO RECONSTRUIR QUISSAMÃ 261
COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO FRANCISCO 10
COMISSAO PROVISORIA DO DEMOCRATAS DE APERIBE RJ 37
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DE STO ANTONIO DE PADUA-RJ 35
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO VERDE NO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE PADUA 39
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA SJB-RJ 45
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - BELFORD ROXO/RJ 205 206
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CAMBUCI - RJ 144 145 148
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 182
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO 174
COMISSAO PROVISORIA REGIONAL - CAMBUCI - PARTIDO DA REPUBLICA - PR 149 150 151
CRISTIANE LOPES FARIA 89
CRISTIANO LUCIANO 138
Coligação "Frontin Levado a Sério" (Partidos PSDB, Solidariedade, Cidadania e PV) 117
Coligação Angra Com a Força do Povo 190 191 191 192 193
Comissão Provisória do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE QUISSAMÃ 252

DAMIANA PEREIRA DA SILVA 203
DANIEL DOS SANTOS CARVALHO 115
DANIEL TEODORO DE OLIVEIRA 172
DEBORA MORAVIA DA SILVA 110
DELMA DUARTE GRANJA 70
DEMOCRATAS 254
DEMOCRATAS - DEM 104
DEMOCRATAS QUISSAMA 260
DENILCEA RIBEIRO VIEIRA DE CASTRO 128
DENISE EUGENIA PESSANHA DA CRUZ 253
DIOGO DA SILVA ALVES 229
DIRETÓRIO MUNICPAL DO PARTIDO LIBERAL (22) DE CAMBUCI - RJ 144 145 148
DIÁRIO DA PLANÍCIE 10
DOMINADOR BERNARDO 253
DOMINGOS JOSE VIEIRA 42 45
DRIELY PEREIRA GOMES 254
Destinatário Ciência Pública 170
EDILSON PEREIRA RODRIGUES 131
EDIMAR TEIXEIRA 244
EDSON CLAUDIO DE SOUSA MACHADO 42 45
ELBIO TINOCO MATHIAS NETTO 143
ELEICAO 2018 CLAUDIO ANTUNES DE JESUS DEPUTADO ESTADUAL 15
ELEICAO 2018 FELIX EDUARDO CASSAO DAMASCENO KRONIG DEPUTADO ESTADUAL 17

ELEICAO 2018 MARCELLE COZZOLINO DE OLIVEIRA DEPUTADO FEDERAL 17
ELEICAO 2020 ADALMAR LUIZ CORREA IVANOV VEREADOR 85
ELEICAO 2020 ALEX LIMA DO NASCIMENTO VEREADOR 153
ELEICAO 2020 ALEXANDRA DE FATIMA SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR 135
ELEICAO 2020 ALEXANDRE BIANQUINE STADLINGER VEREADOR 162
ELEICAO 2020 ALEXANDRE VICTORINO DE OLIVEIRA VEREADOR 239
ELEICAO 2020 ALEXSSANDRO TEIXEIRA NUNES VEREADOR 136
ELEICAO 2020 ANA CRISTINA INACIO DE ALMEIDA VEREADOR 140
ELEICAO 2020 ANA PAULA AUGUSTA PEREIRA DA ROCHA VEREADOR 168
ELEICAO 2020 ANDERSON LUIS JULIANO VEREADOR 112
ELEICAO 2020 ANDREA REGINA LEONARDO DA SILVA VEREADOR 171
ELEICAO 2020 ANGELICA ARAGAO DOS SANTOS VEREADOR 134
ELEICAO 2020 ANGELICA TAVARES VEREADOR 71
ELEICAO 2020 ANTONIO JOSE DOS SANTOS PREFEITO 203
ELEICAO 2020 ANTONIO MARCOS FAGUNDES VEREADOR 52
ELEICAO 2020 ARISTHEU BAUER DE SENA BARRETO VEREADOR 189
ELEICAO 2020 BRUNA DE SOUZA ROCHA SILVA VEREADOR 67
ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO PRACIAS FILHO VEREADOR 202
ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO SOUZA MACHADO VEREADOR 133
ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO VEREADOR 65
ELEICAO 2020 CARMEN LUCIA DA SILVA MARCIANO VEREADOR 227
ELEICAO 2020 CELIO TOLEDO VEREADOR 51
ELEICAO 2020 CINTIA GUEDES DO NASCIMENTO VEREADOR 169
ELEICAO 2020 CLAUDIA FANTANA PREFEITO 50

ELEICAO 2020 CLAUDIMAR DA SILVA BRITES VEREADOR 160
ELEICAO 2020 CLEBER ANTONIO DIAS VEREADOR 133
ELEICAO 2020 CLECIUS DA SILVA XAVIER VEREADOR 132
ELEICAO 2020 CLEUSA MARTINS SILVA DOS SANTOS VEREADOR 68
ELEICAO 2020 CRISTIANE LOPES FARIA VEREADOR 89
ELEICAO 2020 CRISTIANO LUCIANO VEREADOR 138
ELEICAO 2020 DAMIANA PEREIRA DA SILVA VIEIRA VICE-PREFEITO 203
ELEICAO 2020 DANIEL DOS SANTOS CARVALHO VEREADOR 115
ELEICAO 2020 DEBORA MORAVIA DA SILVA VICE-PREFEITO 110
ELEICAO 2020 DELMA DUARTE GRANJA VEREADOR 70
ELEICAO 2020 DENILCEA RIBEIRO VIEIRA DE CASTRO VEREADOR 128
ELEICAO 2020 DIOGO DA SILVA ALVES VEREADOR 229
ELEICAO 2020 EDILSON PEREIRA RODRIGUES VEREADOR 131
ELEICAO 2020 EDIMAR TEIXEIRA VEREADOR 244
ELEICAO 2020 ELIAS SANTOS ARLINDO VEREADOR 129
ELEICAO 2020 ELIS REGINA DA ROCHA VEREADOR 230
ELEICAO 2020 ELIZANGELA DE PAULA AGUIAR VEREADOR 204
ELEICAO 2020 ELTON JOHON OLIVEIRA BORGES VEREADOR 137
ELEICAO 2020 ENEIDA CRISTINE SILVA CUNHA VEREADOR 49
ELEICAO 2020 ERICA CHAVES BARBOZA PEDROSA VEREADOR 232
ELEICAO 2020 EUNICE DE MORAES CARVALHO VEREADOR 64
ELEICAO 2020 EVERALDO DE ABREU CUNHA VEREADOR 157
ELEICAO 2020 FERNANDO ATHAIDE DA SILVA PREFEITO 207 208 209 209
ELEICAO 2020 FERNANDO PFISTER VEREADOR 47
ELEICAO 2020 FLAVIA LIMA ROSA VEREADOR 56
ELEICAO 2020 FRANCIS CARLA DOMINGUES DE ALMEIDA VEREADOR 193
ELEICAO 2020 FRANKLIN SOARES CARUZO VEREADOR 80
ELEICAO 2020 GILSELEIA PAES LEME XAVIER DA ROCHA VEREADOR 86
ELEICAO 2020 GUTEMBERG CARDOSO DOS SANTOS PREFEITO 119
ELEICAO 2020 GUTEMBERGUE DE CASTRO OLIVEIRA VEREADOR 195
ELEICAO 2020 HELIO DE FATIMA MACEDO VEREADOR 130
ELEICAO 2020 HENRI CARLOS SILVA DA COSTA VEREADOR 196
ELEICAO 2020 HUMBERTO VALVIESSE DA MOTTA NETO VEREADOR 194
ELEICAO 2020 ILDEBRANDO BANDEIRA BOTELHO VEREADOR 47
ELEICAO 2020 ILZA VENANCIO CURTY VEREADOR 141
ELEICAO 2020 ISAAC DANIEL VARGAS CAMPOS VEREADOR 55
ELEICAO 2020 IVANETE FERNANDES DA HORA SANTOS VEREADOR 261
ELEICAO 2020 IZAMIRTHES FARAH DE LIMA GAMA VEREADOR 91
ELEICAO 2020 JEFERSON THOMAZ DOS SANTOS VEREADOR 111
ELEICAO 2020 JOAO BAPTISTA NASCIMENTO VEREADOR 109
ELEICAO 2020 JORGE LUIZ DE RESENDE PEREIRA PREFEITO 131
ELEICAO 2020 JOSE CALIXTO BATISTA VEREADOR 202
ELEICAO 2020 JOSE CARLOS CABRAL VEREADOR 210
ELEICAO 2020 JOSE FERNANDO DA SILVA VEREADOR 73
ELEICAO 2020 JOSIANE ACACIO SILVA VEREADOR 155
ELEICAO 2020 JOSIANE ALVES DA COSTA VEREADOR 113
ELEICAO 2020 JOSIANE VENTURA DA SILVA CONCEICAO VEREADOR 78
ELEICAO 2020 JUCEMAR DA SILVA VEREADOR 238

ELEICAO 2020 JUCEMAR RAMOS DE AZEVEDO VEREADOR 62
ELEICAO 2020 LEANDRO DE AZEVEDO PREFEITO 114
ELEICAO 2020 LEANDRO LEITAO ABREU VEREADOR 158
ELEICAO 2020 LEANDRO TERUO ARITA VEREADOR 236
ELEICAO 2020 LEONARDO FERREIRA DA SILVA VEREADOR 57
ELEICAO 2020 LEONARDO OLIVEIRA COSTA VEREADOR 108
ELEICAO 2020 LEONARDO PACHECO PORTES VEREADOR 106
ELEICAO 2020 LETICIA DELMINDO RANGEL VICE-PREFEITO 131
ELEICAO 2020 LIANE NOGUEIRA DO COUTO VEREADOR 49
ELEICAO 2020 LIDIANE VIEIRA MACHADO VEREADOR 69
ELEICAO 2020 LUCINEA SANTOS ESPERANCA VEREADOR 152
ELEICAO 2020 LUCIO MAURO FABBRI ROSA VEREADOR 57
ELEICAO 2020 LUDMILLA NUBIA DE SOUZA VEREADOR 234
ELEICAO 2020 LUIS PAULO MENEZES RAMOS DE AZEVEDO VICE-PREFEITO 114
ELEICAO 2020 LUIZ GUSTAVO TOTE AMANCIO VEREADOR 211
ELEICAO 2020 LUIZ SERGIO FREIXO E SOUZA VEREADOR 101
ELEICAO 2020 MANOEL DO NASCIMENTO RODRIGUES VICE-PREFEITO 50
ELEICAO 2020 MANOEL JOSE RODRIGUES VEREADOR 168
ELEICAO 2020 MARCELO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR 83
ELEICAO 2020 MARCELO AUGUSTO TORRES PELLEGRINO VEREADOR 48
ELEICAO 2020 MARCO ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR 201
ELEICAO 2020 MARCO AURELIO LIOI VIEIRA VEREADOR 73
ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO CORREA VEREADOR 225
ELEICAO 2020 MARCOS NATALINO SOUZA DE LIMA VEREADOR 244
ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA VEREADOR 87
ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA DE SOUZA VEREADOR 105
ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA PINTO VEREADOR 25
ELEICAO 2020 MARIA ROSANE VIANA PEREIRA VEREADOR 105
ELEICAO 2020 MARLITO CAETANO MENDES VEREADOR 163
ELEICAO 2020 MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO PREFEITO 110
ELEICAO 2020 MAURICIO GOMES DA SILVA VEREADOR 216
ELEICAO 2020 MAURILIO DE OLIVEIRA VEREADOR 217
ELEICAO 2020 MIGUEL PEREIRA LIMA VEREADOR 219
ELEICAO 2020 MONIQUE FELIX DA SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR 204
ELEICAO 2020 NELSON SOUZA FERREIRA VEREADOR 129
ELEICAO 2020 NILDA MARIA ESPERANCA VEREADOR 26
ELEICAO 2020 NILO SERGIO ARAUJO DE JESUS VEREADOR 79
ELEICAO 2020 ONEZIO BERNARDO DA SILVA VEREADOR 107
ELEICAO 2020 PATRICIA VIEIRA DE OLIVEIRA GUEDES MELO VEREADOR 165
ELEICAO 2020 PAULO HENRIQUE DA CONCEICAO VEREADOR 220
ELEICAO 2020 PAULO LUDGERO DE FREITAS SANTOS VEREADOR 77
ELEICAO 2020 PEDRO ERNESTO FONSECA BRUM VEREADOR 81
ELEICAO 2020 PEDRO PAULO BARBOSA NOYMA VICE-PREFEITO 119
ELEICAO 2020 PRISCILA BEATRIZ DE MOURA PEREIRA VEREADOR 60
ELEICAO 2020 RAFF ALEXANDRE COSTA MOTTA VEREADOR 167
ELEICAO 2020 RODRIGO DA SILVA SANTOS VEREADOR 213
ELEICAO 2020 ROGERIO MARINELLI SCHERRES VEREADOR 99
ELEICAO 2020 ROSA LUIZA GOES VEREADOR 197

ELEICAO 2020 ROSANGELA DIAS DOS SANTOS VEREADOR 197
ELEICAO 2020 ROSEMERI DOS SANTOS DE CARVALHO VEREADOR 75
ELEICAO 2020 ROSILENE ADRIA BARBOZA SANTOS VEREADOR 198
ELEICAO 2020 SABRINA MARTINS MARQUES VEREADOR 53
ELEICAO 2020 SEBASTIAO DAVID DE OLIVEIRA NETO VEREADOR 222
ELEICAO 2020 SEBASTIAO FONTES DA SILVA VEREADOR 139
ELEICAO 2020 SILVIO SALVADOR BATISTA VEREADOR 95
ELEICAO 2020 SUZY CHAGAS NOGUEIRA RODRIGUES VEREADOR 203
ELEICAO 2020 TALLES TAVARES BARREIROS VEREADOR 66
ELEICAO 2020 TANIA MARIA ALVES MOREIRA VEREADOR 224
ELEICAO 2020 VALDSON PEREIRA SANTOS VICE-PREFEITO 207 208 209 209
ELEICAO 2020 VERA LUCIA CAMPOS DA ROSA VEREADOR 142
ELEICAO 2020 VIVIANE DA SILVA MATHEUS VEREADOR 58
ELEICAO 2020 WILDEMAR DA SILVA DEMARQUE VEREADOR 55
ELENILSON MEDEIROS BATISTA 176
ELIANE SANTOS DA CUNHA 215
ELIAS SANTOS ARLINDO 129
ELIS REGINA DA ROCHA 230
ELIZABETE TAVARES DA SILVA 256
ELIZANGELA DE PAULA AGUIAR 204
ELSO LEITE DE ASEVEDO 247
ELTON JOHON OLIVEIRA BORGES 137
ENEIDA CRISTINE SILVA CUNHA 49
ENIVALDO FONSECA BORGES 255
ERALDO JUNIOR FERNANDES TORRES 251
ERICA CHAVES BARBOZA PEDROSA 232
ERICK RANGEL BATISTA 42 45
ERVE JUNIOR GONCALVES DE ALMEIDA 182
EUNICE DE MORAES CARVALHO 64
EVA BRAGA FREJOLI 144 145 148 149 150 151
EVANETE CURTY DE OLIVEIRA 37
EVERALDO DE ABREU CUNHA 157
EZAQUE SALVADOR DA PENHA 182
FABIO PINHO 172
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 172
FELIX EDUARDO CASSAO DAMASCENO KRONIG 17
FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDAO 190 191 191 192 193
FERNANDO ATHAIDE DA SILVA 207 208 209 209
FERNANDO PFISTER 47
FIDEL MENDES FARIA 240
FLAVIA LIMA DA COSTA DE MOURA 240
FLAVIA LIMA ROSA 56
FRANCIANE PEREIRA DE MARINS CAMPOS 16
FRANCIS CARLA DOMINGUES DE ALMEIDA 193
FRANCISCO ISNARD BARROCAS 9
FRANKLIN SOARES CARUZO 80
Flávio Henrique Lima Muniz 127
GABRIEL BARCELLOS DE ALMEIDA 246

GABRIEL DE ARAUJO VENTURA 124
GABRIEL FRANCA DE SOUZA RIBEIRO 255
GEDINALDO RODRIGUES DA SILVA 182
GELDER LIMA DA COSTA 101
GERSON DA SILVA CRISPIM 42 45
GILBERTO TAVARES DA SILVA 256
GILDA DE SOUZA GIL 117
GILDA QUINTANILHA 182
GILSELEIA PAES LEME XAVIER DA ROCHA 86
GLEYDSON LUIZ DE AGUAR GONÇALVES 247
GUILHERME CARVALHO MACHADO 36
GUSTAVO VAGNER PESSANHA 253
GUTEMBERG CARDOSO DOS SANTOS 119
GUTEMBERGUE DE CASTRO OLIVEIRA 195
HELIO DE FATIMA MACEDO 130
HELIO SEPULVEDA BOM 146
HENRI CARLOS SILVA DA COSTA 196
HUMBERTO VALVIESSE DA MOTTA NETO 194
IGOR PIRES DE OLIVEIRA 123
ILDEBRANDO BANDEIRA BOTELHO 47
ILZA VENANCIO CURTY 141
ISAAC DANIEL VARGAS CAMPOS 55
ISIS DAS CHAGAS 260
IVANETE FERNANDES DA HORA SANTOS 261
IZAMIRTHES FARAH DE LIMA GAMA 91
JANE DE OLIVEIRA OTAVIANO COELHO 255
JAREDIO BARRETO DE AZEVEDO 182
JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA 117
JEAN RIBEIRO BARBOSA 247
JEFERSON THOMAZ DOS SANTOS 111
JEFFERSON CARDOSO 19
JOAO BAPTISTA NASCIMENTO 109
JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS 42 45
JOAO PAULO FERREIRA LOBATO DE ALMEIDA 42 45
JONIMASIO FERREIRA HIGINO 182
JORGE LUIZ DE RESENDE PEREIRA 131
JORGE RODRIGUES TAVARES DA SILVA 252
JOSE CALIXTO BATISTA 202
JOSE CARLOS CABRAL 210
JOSE CARLOS SANTOS DA SILVA 256
JOSE FERNANDO DA SILVA 73
JOSE LAIA MENDES 123
JOSIANE ACACIO SILVA 155
JOSIANE ALVES DA COSTA 113
JOSIANE VENTURA DA SILVA CONCEICAO 78
JOSIAS SIQUEIRA VERISSIMO DE SOUZA 241
JOSÉ PAULO DOS SANTOS 172
JUCEMAR DA SILVA 238

JUCEMAR RAMOS DE AZEVEDO 62
JULIO CESAR DIAS DE MELO 182
JULIO GONÇALVES MARINHO 122 126
JUNIMAR SALVADOR BORGES 176
JUNIOR CESAR MELCHIADES DOS SANTOS 257
JUÍZO DA 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ 170 170
JUÍZO DA 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ 171 171
JUÍZO DA 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ 213
JUÍZO DA 181ª ZONA ELEITORAL/IGUABA GRANDE 16
JUÍZO DA 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ 243 243
KARINA ABDU DE ARAUJO SANTANA 182
KELY CORTES DE CASTRO 240
LAERTE DE SOUZA MATOS 35
LARISSA MARQUES DA SILVA CRUZ 25
LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA 144 145 148 149 150 151
LEANDRO DE AZEVEDO 114
LEANDRO LEITAO ABREU 158
LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS 182
LEANDRO TERUO ARITA 236
LELANDO BEZERRA DA SILVA 175
LENILDO LAMOGLIA BASTOS 248
LEONARDO FERREIRA DA SILVA 57
LEONARDO OLIVEIRA COSTA 108
LEONARDO PACHECO PORTES 106
LEONIS AUGUSTO DAIBES MOREIRA 34
LETICIA DELMINDO RANGEL 131
LIANDRA MONTEIRO FRANCA DE ARAUJO 42 45
LIANE NOGUEIRA DO COUTO 49
LIDIANE VIEIRA MACHADO 69
LINEN ROSA ROCHA OLIVEIRA DA SILVA 92
LUCIANO NUNES COUTINHO 182
LUCINEIDE CARDOSO DOS SANTOS 256
LUCINÉA SANTOS ESPERANÇA 152
LUCIO MAURO FABBRI ROSA 57
LUDMILLA NUBIA DE SOUZA 234
LUIS GUSTAVO MANHAES SILVA 104
LUIS PAULO MENEZES RAMOS DE AZEVEDO 114
LUIZ ANTONIO BEYRUTH RIBEIRO DA SILVA 182
LUIZ ANTONIO CALIL RIBEIRO 92
LUIZ GUSTAVO TOTE AMANCIO 211
LUIZ SERGIO FREIXO E SOUZA 101
Lorestim Pereira Cardoso Bisneto 121
MAGNO CUSTODIO DE CASTRO 37
MANOEL DO NASCIMENTO RODRIGUES 50
MANOEL JOSE RODRIGUES 168
MANUELLA GOMES MONTEIRO 182
MARCELO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS 83
MARCELO ALCI DOS SANTOS DE MIRANDA 107

MARCELO ANTÔNIO DE SOUZA BARCELOS 251
MARCELO AUGUSTO TORRES PELLEGRINO 48
MARCELY DE SOUZA CARDOSO 177
MARCIO GOMES NOGUEIRA 42
MARCO ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA 201
MARCO AURELIO LIOI VIEIRA 73
MARCOS ANTONIO CORREA 225
MARCOS ANTONIO OLIVEIRA SANTOS 182
MARCOS LEONI DIAS DA SILVA 261
MARCOS NATALINO SOUZA DE LIMA 244
MARGARETH RECH PEDROSA 240
MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA 144 145 148 149 150 151
MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA 87
MARIA APARECIDA DE SOUZA 105
MARIA APARECIDA PINTO 25
MARIA DA CONCEICAO SILVA FONSECA 182
MARIA DE FATIMA PACHECO 261
MARIA IZALTINA RABELLO CASTRO 36
MARIA ROSANE VIANA PEREIRA 105
MARIA SOUZA VELOSO 20
MARILDA DA SILVA SANTOS 182
MARLENE DA CRUZ BORBA 257
MARLITO CAETANO MENDES 163
MARTA FERREIRA ALDEA 240
MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO 110
MATHEUS SILVEIRA DE SOUZA 41
MAURICIO GOMES DA SILVA 216
MAURILIO DE OLIVEIRA 217
MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA 215
MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO 182
MAYCON ALVES DE MORAIS 10
MEIRE FERREIRA AZEVEDO 172
MIGUEL ALVES JEOVANI 124
MIGUEL PEREIRA LIMA 219
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 175 175 176 176
MONIQUE FELIX DA SILVA DE OLIVEIRA 204
Marcelo Amaral Carneiro 127
Maria Clara Sales 172
NAIR GOMES DE PAULA 20
NELSON SOUZA FERREIRA 129
NILDA MARIA ESPERANCA 26
NILO SERGIO ARAUJO DE JESUS 79
NUBIA COZZOLINO 18
ONEZIO BERNARDO DA SILVA 107
OSMAR EVANGELISTA FERREIRA GONCALVES 249
OTONY FRANCISCO DE FARIA JUNIOR 39
PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB 9
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL / PC do B 65 252 256

PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA 255
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA / PMB 35 253
PARTIDO DA REPUBLICA 124
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 101
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA 255
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO 102
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT 121
PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE/PHS 31 251
PARTIDO POPULAR SOCIALISTA 94
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - APERIBE- RJ - MUNICIPAL 38
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA 146
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL/ PROS 90 253
PARTIDO SOCIAL CRISTAO 122 126
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 127
PARTIDO SOCIAL LIBERAL 247
PARTIDO SOCIAL LIBERAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 41
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB 257
PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO-SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ-MUNICIPAL 36
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT DO B 250
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL 123
PARTIDO VERDE - PV 246
PATRICIA GALLO PRUDENTE 240
PATRICIA MIRANDA CHERENE 182
PATRICIA PIRES HIPPERTT 172
PATRICIA VIEIRA DE OLIVEIRA GUEDES MELO 165
PATRIOTA 118 215
PAULO HENRIQUE DA CONCEICAO 220
PAULO LUDGERO DE FREITAS SANTOS 77
PAULO ROBERTO CARDOSO LOPES 96
PAULO ROBERTO FILGUEIRA DE OLIVEIRA 9
PAULO VITOR ARQUEJADA DA FONSECA 260
PEDRO ERNESTO FONSECA BRUM 81
PEDRO PAULO BARBOSA NOYMA 119
PL - PARTIDO LIBERAL 256
PRISCILA BEATRIZ DE MOURA PEREIRA 60
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 25 25 26 32 33 33 34 35 36 37 38 38 39 41 42 42 45 45 45 47 47 48 49 49 50 51 52 53 55 55 56 57 57 58 60 62 64 65 66 67 68 69 70 71 73 73 75 77 78 79 80 81 83 85 86 87 89 91 92 94 95 96 96 99 101 101 102 104 105 105 106 107 107 108 109 110 111 112 113 114 115 117 118 119 121 122 123 124 126 127 128 129 129 130 131 131 132 133 133 134 135 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 148 149 150 151 152 153 155 157 158 160 162 163 165 167 168 168 169 170 171 171 172 172 174 175 175 176 176 177 182 189 190 191 191 192 193 193 194 195 196 197 197 198 201 202 202 203 203 204 204 205 206 207 208 209 209 210 211 213 213 215 216 217 219 220 222 224 225 227 229 230 232 234 236 238 239 240 240 241 241 243 244 244 245 246 247 247 248 249 250 251 252 252 253 253 254 255 255 256 256 257 257 258 259 260 261 261
PSD 92

Procuradoria Regional Eleitoral1 9 10 15 16 17 17 18 19 20
RAFAEL CARVALHO RAMOS 261
RAFF ALEXANDRE COSTA MOTTA 167
RAIMUNDO MARTINS AMORIM 241
REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO 144 145 148 149 150 151
ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO 143
ROBERTO LUIS DE SOUZA OLIVEIRA 175
RODNEI PINTO BARCELOS 253
RODOLFO FONSECA SALVADOR 38
RODRIGO DA SILVA LIMA 255
RODRIGO DA SILVA SANTOS 213
ROGERIO MARINELLI SCHERRES 99
ROOSEVELT RODRIGUES CARVALHO 182
ROSA LUIZA GOES 197
ROSANGELA ALVES PINHEIRO 20
ROSANGELA DIAS DOS SANTOS 197
ROSEMERI DOS SANTOS DE CARVALHO 75
ROSILENE ADRIA BARBOZA SANTOS 198
SABRINA MARTINS MARQUES 53
SAMUEL PEREIRA MENDES FAGUNDES 38
SANDRO ALVES DOS ANJOS 149 150 151
SAULO DA COSTA LOPES 101
SEBASTIAO BRAGA NUNES 258
SEBASTIAO DAVID DE OLIVEIRA NETO 222
SEBASTIAO FONTES DA SILVA 139
SIDNEY EUSTAQUIO DE OLIVEIRA 190 191 191 192 193
SIGILOSO 44 44 44 44 44 44 44 44 44 44 44 44 44 44 44 44 93
93 93 93 93 93 98 98 98 98 98 179 179 179 179 179 179 179 179 179 179
179 179 179 179 179 179 179 179 179 179 179 179 179 179 179 179 179 179 179
179 179 179 179 179 179 179 179 179 179 179 179
SILVIO SALVADOR BATISTA 95
SIMONE FEO MAIA SANTOS 241
SOLANGE DA SILVA PAES 144 145 148 149 150 151
SONIA CRISTINA PINTO DE OLIVEIRA 135
SUZY CHAGAS NOGUEIRA RODRIGUES 203
TALLES TAVARES BARREIROS 66
TANIA MARIA ALVES MOREIRA 224
TANIA VALERIA LOURENCO MOREIRA 34
TULIO DE LUCAS COSTA CHICRALLA 35
UNIÃO FEDERAL 15 17 18
VAGNER BAZIL DA SILVA 94
VAGNER SANTANA REZENDE 182
VALDSON PEREIRA SANTOS 207 208 209 209
VANESSA FERREIRA MACHADO 42 45
VERA LUCIA CAMPOS DA ROSA 142
VERA LUCIA MARINS LEITE 259
VIVIANE DA SILVA MATHEUS 58
WAGNER FERNANDES CORREA DE SOUZA FROES 182

WILDEMAR DA SILVA DEMARQUE 55
YASMIN CAROLINE ROSA DOS SANTOS 213

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600347-49.2020.6.19.0097 149 150 151
AIJE 0600348-34.2020.6.19.0097 144 145 148
AIJE 0600416-67.2020.6.19.0037 42
AIJE 0600431-36.2020.6.19.0037 45
AIJE 0600434-74.2020.6.19.0074 117
AIJE 0600540-75.2020.6.19.0255 261
AIJE 0600582-13.2020.6.19.0195 241
AIJE 0600584-80.2020.6.19.0195 240
AIJE 0600594-36.2020.6.19.0095 143
AIJE 0600655-83.2020.6.19.0130 182
AIME 0600001-50.2021.6.19.0037 44
AIME 0600001-62.2021.6.19.0130 179
APEI 0600086-98.2020.6.19.0060 98
APEI 0600095-60.2020.6.19.0060 96
CorOrd 0600015-58.2020.6.19.0105 170
CorOrd 0600020-83.2020.6.19.0201 243
CorOrd 0600035-06.2021.6.19.0108 171
CumSen 0600424-29.2018.6.19.0000 18
CumSen 0604549-40.2018.6.19.0000 17
DPI 0600075-21.2021.6.19.0000 20
DPI 0600083-08.2021.6.19.0126 177
DPI 0600094-12.2021.6.19.0005 25
DPI 0600115-03.2021.6.19.0000 19
DPI 0600116-35.2021.6.19.0243 245
MSCiv 0600118-55.2021.6.19.0000 16
PC 0608137-55.2018.6.19.0000 15
PC-PP 0000133-15.2017.6.19.0000 9
PC-PP 0600011-84.2020.6.19.0181 215
PC-PP 0600069-63.2020.6.19.0092 126
PC-PP 0600102-15.2021.6.19.0255 252
PC-PP 0600102-49.2020.6.19.0255 250
PC-PP 0600103-97.2021.6.19.0255 252
PC-PP 0600104-82.2021.6.19.0255 253
PC-PP 0600105-67.2021.6.19.0255 253
PC-PP 0600106-52.2021.6.19.0255 254
PC-PP 0600107-37.2021.6.19.0255 256
PC-PP 0600108-22.2021.6.19.0255 257
PC-PP 0600109-07.2021.6.19.0255 255
PC-PP 0600110-89.2021.6.19.0255 251
PC-PP 0600111-74.2021.6.19.0255 256
PC-PP 0600112-59.2021.6.19.0255 255
PC-PP 0600113-44.2021.6.19.0255 247
PCE 0600095-12.2021.6.19.0000 17

PCE 0600262-74.2020.6.19.0061 108
PCE 0600263-59.2020.6.19.0061 106
PCE 0600264-44.2020.6.19.0061 107
PCE 0600265-29.2020.6.19.0061 105
PCE 0600267-96.2020.6.19.0061 105
PCE 0600268-81.2020.6.19.0061 107
PCE 0600284-88.2020.6.19.0108 174
PCE 0600293-10.2020.6.19.0186 239
PCE 0600293-71.2020.6.19.0101 163
PCE 0600293-91.2020.6.19.0159 211
PCE 0600294-56.2020.6.19.0101 160
PCE 0600295-41.2020.6.19.0101 158
PCE 0600296-26.2020.6.19.0101 157
PCE 0600297-11.2020.6.19.0101 153
PCE 0600298-93.2020.6.19.0101 162
PCE 0600299-78.2020.6.19.0101 155
PCE 0600300-63.2020.6.19.0101 165
PCE 0600301-48.2020.6.19.0101 152
PCE 0600313-73.2020.6.19.0065 113
PCE 0600332-51.2020.6.19.0042 51
PCE 0600337-73.2020.6.19.0042 52
PCE 0600348-05.2020.6.19.0042 53
PCE 0600358-77.2020.6.19.0065 109
PCE 0600359-62.2020.6.19.0065 112
PCE 0600362-18.2020.6.19.0097 146
PCE 0600363-17.2020.6.19.0060 95
PCE 0600371-91.2020.6.19.0060 99
PCE 0600377-97.2020.6.19.0028 25
PCE 0600383-07.2020.6.19.0028 26
PCE 0600391-12.2020.6.19.0148 195
PCE 0600403-20.2020.6.19.0150 203
PCE 0600408-06.2020.6.19.0065 111
PCE 0600420-35.2020.6.19.0060 101
PCE 0600423-87.2020.6.19.0060 102
PCE 0600424-72.2020.6.19.0060 104
PCE 0600425-57.2020.6.19.0060 94
PCE 0600427-27.2020.6.19.0060 101
PCE 0600443-47.2020.6.19.0038 49
PCE 0600444-32.2020.6.19.0038 47
PCE 0600444-48.2020.6.19.0065 114
PCE 0600448-69.2020.6.19.0038 49
PCE 0600450-39.2020.6.19.0038 48
PCE 0600452-09.2020.6.19.0038 47
PCE 0600452-38.2020.6.19.0093 142
PCE 0600468-21.2020.6.19.0148 198
PCE 0600472-82.2020.6.19.0043 57
PCE 0600475-37.2020.6.19.0043 55
PCE 0600478-89.2020.6.19.0043 55

PCE 0600489-21.2020.6.19.0043 56
PCE 0600490-50.2020.6.19.0093 141
PCE 0600494-35.2020.6.19.0078 119
PCE 0600509-56.2020.6.19.0093 137
PCE 0600524-25.2020.6.19.0093 140
PCE 0600525-10.2020.6.19.0093 139
PCE 0600526-92.2020.6.19.0093 138
PCE 0600528-62.2020.6.19.0093 135
PCE 0600531-17.2020.6.19.0093 136
PCE 0600535-89.2020.6.19.0146 189
PCE 0600545-30.2020.6.19.0148 197
PCE 0600554-89.2020.6.19.0051 92
PCE 0600568-31.2020.6.19.0065 115
PCE 0600571-52.2020.6.19.0043 57
PCE 0600585-97.2020.6.19.0152 207 208 209 209
PCE 0600598-96.2020.6.19.0152 204
PCE 0600604-18.2020.6.19.0148 196
PCE 0600605-88.2020.6.19.0152 210
PCE 0600608-55.2020.6.19.0051 91
PCE 0600616-26.2020.6.19.0150 201
PCE 0600617-05.2020.6.19.0152 204
PCE 0600618-93.2020.6.19.0150 203
PCE 0600619-78.2020.6.19.0150 202
PCE 0600636-11.2020.6.19.0152 205 206
PCE 0600648-46.2020.6.19.0048 68
PCE 0600650-26.2020.6.19.0174 213
PCE 0600667-43.2020.6.19.0148 193
PCE 0600670-89.2020.6.19.0150 202
PCE 0600685-73.2020.6.19.0048 81
PCE 0600695-11.2020.6.19.0148 197
PCE 0600695-82.2020.6.19.0092 135
PCE 0600696-05.2020.6.19.0048 66
PCE 0600710-31.2020.6.19.0034 33
PCE 0600750-91.2020.6.19.0105 171
PCE 0600753-23.2020.6.19.0048 71
PCE 0600755-32.2020.6.19.0035 41
PCE 0600757-60.2020.6.19.0048 75
PCE 0600764-52.2020.6.19.0048 62
PCE 0600765-83.2020.6.19.0065 110
PCE 0600767-07.2020.6.19.0048 70
PCE 0600772-52.2020.6.19.0105 167
PCE 0600776-66.2020.6.19.0048 64
PCE 0600776-89.2020.6.19.0105 169
PCE 0600779-21.2020.6.19.0048 86
PCE 0600781-88.2020.6.19.0048 85
PCE 0600782-73.2020.6.19.0048 67
PCE 0600783-41.2020.6.19.0183 236
PCE 0600785-11.2020.6.19.0183 234

PCE 0600790-15.2020.6.19.0092 131
PCE 0600792-03.2020.6.19.0183 229
PCE 0600795-33.2020.6.19.0255 261
PCE 0600797-42.2020.6.19.0048 69
PCE 0600799-92.2020.6.19.0183 216
PCE 0600804-17.2020.6.19.0183 219
PCE 0600805-19.2020.6.19.0048 79
PCE 0600806-27.2020.6.19.0105 168
PCE 0600811-09.2020.6.19.0183 232
PCE 0600811-49.2020.6.19.0105 168
PCE 0600813-20.2020.6.19.0040 50
PCE 0600814-61.2020.6.19.0183 225
PCE 0600816-31.2020.6.19.0183 220
PCE 0600820-68.2020.6.19.0183 238
PCE 0600820-85.2020.6.19.0048 65
PCE 0600821-31.2020.6.19.0255 246
PCE 0600822-38.2020.6.19.0183 224
PCE 0600823-40.2020.6.19.0048 89
PCE 0600824-08.2020.6.19.0183 222
PCE 0600826-37.2020.6.19.0034 38
PCE 0600827-60.2020.6.19.0183 217
PCE 0600830-15.2020.6.19.0183 230
PCE 0600833-67.2020.6.19.0183 227
PCE 0600833-84.2020.6.19.0048 80
PCE 0600837-24.2020.6.19.0048 78
PCE 0600840-76.2020.6.19.0048 73
PCE 0600844-16.2020.6.19.0048 77
PCE 0600844-58.2020.6.19.0034 37
PCE 0600846-83.2020.6.19.0048 60
PCE 0600850-23.2020.6.19.0048 58
PCE 0600850-65.2020.6.19.0034 32
PCE 0600853-20.2020.6.19.0034 33
PCE 0600855-87.2020.6.19.0034 36
PCE 0600858-88.2020.6.19.0148 194
PCE 0600877-06.2020.6.19.0048 87
PCE 0600886-65.2020.6.19.0048 73
PCE 0600888-35.2020.6.19.0048 83
PCE 0600897-55.2020.6.19.0255 260
PCE 0600968-41.2020.6.19.0034 38
PCE 0600972-78.2020.6.19.0034 39
PCE 0600977-03.2020.6.19.0034 34
PCE 0600984-92.2020.6.19.0034 35
PCE 0601038-78.2020.6.19.0092 134
PCE 0601044-85.2020.6.19.0092 128
PCE 0601049-10.2020.6.19.0092 133
PCE 0601052-62.2020.6.19.0092 133
PCE 0601055-17.2020.6.19.0092 131
PCE 0601068-16.2020.6.19.0092 132

PCE 0601069-98.2020.6.19.0092 129
PCE 0601086-37.2020.6.19.0092 129
PCE 0601089-89.2020.6.19.0092 130
PCE 0601507-04.2020.6.19.0229 244
PCE 0601569-44.2020.6.19.0229 244
PetCiv 0600002-55.2020.6.19.0074 118
PetCiv 0600028-92.2020.6.19.0255 247
PetCiv 0600029-77.2020.6.19.0255 259
PetCiv 0600035-84.2020.6.19.0255 257
PetCiv 0600036-69.2020.6.19.0255 258
PetCiv 0600037-54.2020.6.19.0255 248
PetCiv 0600039-24.2020.6.19.0255 249
REl 0600269-53.2020.6.19.0130 10
RROPCE 0600017-67.2020.6.19.0092 121
RROPCE 0600024-59.2020.6.19.0092 127
RROPCE 0600070-48.2020.6.19.0092 122
RROPCE 0600092-09.2020.6.19.0092 123
RROPCE 0600182-17.2020.6.19.0092 124
RepEsp 0600049-81.2021.6.19.0110 176
RepEsp 0600050-66.2021.6.19.0110 176
RepEsp 0600053-21.2021.6.19.0110 175
RepEsp 0600054-06.2021.6.19.0110 175
RepEsp 0600594-53.2020.6.19.0057 93
RepEsp 0600595-38.2020.6.19.0057 93
Rp 0600225-03.2020.6.19.0108 172
Rp 0600407-08.2020.6.19.0037 45
Rp 0600462-17.2020.6.19.0147 190 191 191 192 193
TCO 0600037-69.2021.6.19.0174 213